TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 301
MINAS GERAIS

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 15/06/2018 faço a abertura do volume nº 2 referente ao processo nº 1041547 sendo que o volume nº 1, encerrou-se com o Termo de fl. 300.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 302 é:

CONTINUAÇÃO DOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS SOB OS N. 4310210/2018 E 4314210/2018

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA
DARLENE LUZ SOUZA

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 302
MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
Procuradoria-Geral do Município

DEPTº DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 64

Parecer nº: 0881/2017 - Protocolo: 69.758
Assunto: Pregão Presencial nº 0109/17 – PAC 0326/17 – Registro de Preços 92/17
Consulente: Departamento de Suprimentos e Contratos
Destinatário: Departamento de Suprimentos e Contratos

Retifica Numeração
Nº 100
Depto. Suprimentos e Contratos

RELATÓRIO

Trata-se de elaboração de parecer sobre a legalidade de licitação, na modalidade pregão presencial, para contratação de empresa especializada para disponibilizar licença de softwares de última geração, em ambiente "WEB", com sua operacionalização integralmente realizada via internet para modernização da Administração Tributária.

Para análise e parecer foram enviados, entre outros, os seguintes documentos, sequencialmente numerados:

a) Requisição – fls. 02/03;
b) Justificativa – fls. 04;
c) Orçamentos – fls. 05/07;
d) Planilha de preços – fls. 08;
e) Termo de Referência – fls. 09/34;
f) Autorização – fls. 35;
g) Declaração de adequação orçamentária – fls. 36;
h) Cópias das Portarias nº 5.647/2017 e 5.735/2017 – fls. 37/40;
i) Edital e anexos – fls. 41/87;
j) Solicitação de parecer jurídico – fls. 88.

Após o breve relato, passa-se a fundamentação quanto à regularidade do procedimento sem adentrar na conveniência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO

A licitação é procedimento administrativo que deve ser utilizado para que a Administração Pública possa comprar, alienar e contratar obras e serviços, estando prevista no art. 37, XXI da Constituição Federal.

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 8.666/93 é a norma geral que regem as licitações e contratos administrativos, bem como, a Lei nº 10.520/02 é a norma geral que rege a modalidade pregão. Ainda, no âmbito municipal o pregão presencial foi regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7.522/02.

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 303 MINAS GERAIS
DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 90
Nº 101

O valor estimado de contratação é no importe R$ 4.079,760,00 (quatro milhões setenta e nove mil e setecentos e sessenta reais). Resta saber se a licitação para tal contratação poderá ser realizada através da modalidade pregão.

Conforme se infere da doutrina, o pregão é a modalidade de licitação que tem por objeto a aquisição de bens e serviços comuns, os quais são definidos no art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/02, como aqueles *"cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."*

Além dessa definição, o anexo II do Decreto Municipal nº 7.522/02, relaciona bens e serviços comuns que viabilizam a utilização da modalidade pregão, no entanto, trata-se de rol exemplificativo.

Em análise preliminar, os serviços, ora pretendidos, são usualmente encontrados no mercado não havendo impedimento para a utilização do pregão, todavia, **deverá ser justificada a utilização do pregão presencial ao invés do pregão eletrônico. OBSERVAÇÃO 01.**

Quanto à utilização de registro de preços, não há impedimento legal, nos casos em que não há um quantitativo exato a ser adquirido, mas tão somente estimado, todavia, **não se permite estimar de forma aleatória, sem qualquer parâmetro, conforme se infere do seguinte julgado do Tribunal de Contas da União:**

> Não é admissível ao gestor público superestimar quantitativos no âmbito do sistema de registro de preços com intuito de obter um ajuste mais vantajoso para Administração, utilizando-se de forma astuciosa da faculdade de realizar contratações parciais ou, ainda, de sequer realizá-las. Tal atitude afronta os princípios da boa–fé e da confiança, uma vez que induz a empresa fornecedora a falsa expectativa de contratação e, ainda, pode frustrar a competitividade do certame, ao inibir a participação de fornecedores capazes de oferecer quantitativos menores do bem a ser adquirido. (TCU - Rel. Weder Moura - Grupo I - Classe VII – Plenário TC-000.580/2014-7)

Dessa forma, as justificativas deverão ser alteradas para que conste expressamente que **os quantitativos estimados estão em conformidade com as**

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 309

DEPTº DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº

Nº 102

necessidades da Administração tendo como referência as aquisições anteriores para o mesmo tipo de objeto. OBSERVAÇÃO 02.

No registro de preços, não há necessidade de prévia indicação de dotação orçamentária, saldo e disponibilidade financeira, o que é exigido tão somente quando da efetiva contratação.

Presente nos autos a justificativa exarada pela Secretário Municipal de Administração (fls.4). Informamos que são de inteira responsabilidade do gestor as informações contidas no referido documento, não cabendo a esta Procuradoria avaliar a conveniência e oportunidade das razões apresentadas, e sim, tão somente, a regularidade do feito.

À fls.36 foi acostada a declaração de adequação orçamentária e financeira assinada pelo Secretário Municipal de Fazenda.

A autorização para a abertura do certame (fls. 35) foi assinada pelo Secretário Municipal de Administração, no entanto, observamos que a atribuição para autorizar a abertura de procedimento licitatório é do Prefeito. *In casu,* a autorização foi assinada por delegação de competência (Decreto Municipal nº 8.399/2005).

No tocante a ampla **pesquisa de mercado,** exigência legal expressa nos artigos 15 § 1º e art. 43, IV, da 8.666/1993, art. 1º Decreto Municipal nº 9.056/2009 e c/c orientação do TCE/MG, no sentido de demonstrar estimativas em conformidade com preços de mercado, por meio da apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos para o processo, constata-se o atendimento da exigência.

Quanto aos valores constantes nos orçamentos, de fls. 05/07, esta Procuradoria deixa de pronunciar, tendo em vista que não é matéria de alçada deste órgão. Assim, cabe exclusivamente ao Departamento de Suprimento e Contratos diligenciar para verificar se os preços constantes nos orçamentos estão compatíveis com o praticado no mercado, sob pena de responsabilização. **OBSERVAÇÃO 03.**

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 305 MINAS GERAIS
DEPTº. DE SUPRIMENTOS Nº 42 E CONTRATOS
Retifica Numeração Nº 103 Depto. de Suprimentos e Contratos

Quantos aos preços recomendamos atenção ao que consta do art. 4º, XI da Lei nº 10.520/02, vide transcrição: "XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, ***quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade; ".***

Com relação à minuta do edital e dos anexos, há discricionariedade do gestor em escolher quais os documentos serão exigidos para a comprovação da habilitação, no entanto, deve ser observada a razoabilidade.

Na minuta do edital consta que o certame será do tipo "Menor Preço por item", entretanto, no termo de referência, fls. 53, discrimina três serviços em um único item, o que em tese está em desacordo com a Súmula nº 247 do TCU, *in verbis*: "*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade*". Assim, o consulente deve apresentar a devida justificativa quanto à reunião dos serviços em um único item. **OBSERVAÇÃO 04.**

Em várias partes do edital consta o termo "Prefeitura Municipal de Governador Valadares", devendo ser substituído por "Município de Governador Valadares". **OBSERVAÇÃO 05**.

No tópico VI "Documentação de Habilitação", item 2.2 (fls. 46), consta a obrigatoriedade da "visita técnica", bem como a **exigência de que a vista técnica seja feita pelo responsável técnico da empresa**. Ocorre que tal exigência é restritiva, conforme já decidiu o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, vejamos:

TRIBUNAL DE CONTAS 1ª CÂMARA Fls. 306 MINAS GERAIS
Nº 104 DEPT. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 12

> **Vinculação da visita técnica ao responsável técnico constitui exigência restritiva à competitividade.** Trata-se de denúncia, com pedido de suspensão liminar do certame, em face de procedimento licitatório deflagrado pelo Município de Belo Horizonte, cujo objeto consiste na "execução dos serviços e obras de implantação de pavimento rígido de concreto na Avenida Antônio Carlos – BRT, recuperação estrutural do Viaduto 'A' e alargamentos de pistas do Viaduto 'A'". O relator, Cons. Sebastião Helvecio, após análise do edital, deferiu, monocraticamente, a medida cautelar pleiteada, por vislumbrar a plausibilidade do direito alegado e haver fundado receio de que a permanência da irregularidade apontada pudesse impor grave lesão ao patrimônio municipal. **Na ocasião, entendeu que a exigência de visita técnica realizada por responsável técnico, detentor de atestado específico, mostrava-se inadequadamente restritiva à participação de empresas que não possuíssem**, até o momento da visita, condição a ser exigida em momento posterior, apresentando-se, à primeira vista, antecipação do disposto no art. 30, §1º, I, da Lei 8666/93. Para corroborar seu entendimento, citou decisão proferida pela 2ª Câmara nos autos da Licitação nº 696.088 (Rel. Cons. Moura e Castro, sessão de 20.09.05) no qual restou consignado que "a demonstração de qualificação técnico-profissional deve também ocorrer na fase de habilitação e não antes, por ocasião da visita técnica, pois esta, sim, constitui garantia de execução do serviço. **A vinculação da visita ao responsável técnico, ou RT, também não se revela apropriada**, dada a sua natureza e finalidade, pois as funções de orçamentista e executor de obras ou serviços de engenharia [na Administração Pública] podem ser exercidas por profissionais diferentes, como usualmente ocorre nas empresas de engenharia. (...) **A exigência (...) deve ser modificada para que a visita técnica seja feita por qualquer pessoa vinculada à licitante, sem apresentação de atestados de qualificação técnico-profissional.** Estes devem ser exigidos, como descritos no referido item do edital, mas para serem apresentados juntamente com os demais documentos de habilitação". A 2ª Câmara referendou, por unanimidade, a decisão liminar proferida pelo relator (Denúncia nº 839.556, Rel. Cons. Sebastião Helvecio, 03.03.11). (Grifos).

De mais a mais, O Tribunal de Contas da União fixou entendimento de que a visita técnica deve *"ser exigida quando for imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, o que deve ser justificado e demonstrado pela Administração no processo de licitação, devendo o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto"* (...) **Acórdão 234/2015-Plenário**, TC 014.382/2011-3, relator Ministro Benjamin Zymler, 11.2.2015. **OBSERVAÇÃO 06**.

No mais, o instrumento convocatório (edital e anexos) atende as exigências contidas na Lei nº 8.666/1993.

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 307
DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 194
Rubrica Numeração Nº 105 Depto. Suprimentos e Contratos

Por fim, registre que deverá o setor competente providenciar a publicidade do procedimento, possibilitando a fiscalização e a participação de eventuais interessados em contratar com o Município. **OBSERVAÇÃO 07**.

CONCLUSÃO

Nesse contexto, não nos opomos à continuidade do Processo Administrativo de Compras nº 0326/2017, Pregão Presencial nº 0109/2017 – Registro de Preços nº 92/2017, **desde que atendidas as ressalvas supracitadas.**

A continuidade do feito está condicionada ao cumprimento de todas as ressalvas constantes acima, e o PAC, previamente, deverá ser encaminhado a Controladoria Geral do Município para análise e emissão de relatório, para cumprimento das atribuições previstas na Lei Municipal n.º 4.940/2001.

São essas as considerações, salvo melhor juízo, e as quais submeto à apreciação superior, isto é, do Procurador Geral do Município.

Governador Valadares, 16 de agosto de 2017.

Dr. Henrique Cotta Ferreira Soares
Procurador Geral Adjunto C. Judicial
OAB/MG nº 128.650

p/ **Elias Dantas Souto**
Procurador Geral do Município
OAB/MG 88.048

Márcio Berto Alexandrino de Oliveira
Analista Jurídico do Município
OAB/MG 121.673

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 309

Prefeitura Municipal de Governador Valadares

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Informática

DEPTº. DE SUPRIMENTOS
Nº 106
CONTRATOS

Justificativa Técnica

A contratação de empresa para fornecimento do Sistema de Inteligência Fiscal visa à melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de todas as atividades tributárias e o alcance dos resultados planejados pela Prefeitura Municipal de Governador Valadares no que tange as atividades administrativas exercidas pelo órgão de direito público interno.

Devido ao grande número de empresas de excelente nível técnico disponível frente à complexidade envolvida na análise, desenvolvimento, implantação e treinamento de um conjunto de sistemas de porte semelhante à especificada, enfatiza-se a viabilidade do que fora solicitado pela Administração Pública Municipal.

O Pregão presencial é o mais indicado para este processo porque a análise da proposta ganhadora inicia-se imediatamente ao termino do certame, dirimindo todas as dúvidas da comissão licitante e a confirmação do ganhador com a apresentação/Avaliação do sistema é imediata.

A licitação conjunta dos itens é melhor para o município por se tratar de assunto fiscalização tributaria e de arrecadação e seria muito danoso para o município ter mais de um fornecedor de software envolvido neste processo causando morosidade, retrabalho e inconsistência no fechamento dos dados. Este conjunto de sistemas precisa ser implementado dentro de uma única filosofia de administração de dados para que possa alcançar os resultados almejados.

Por fim convém ressaltar que a tecnologia existente hoje está desatualizada e a sua atualização é imprescindível a esta administração.

Claudio Marçal Calais
Diretor Departamento de Informática

Rua Marechal Floriano 905 – Centro – Governador Valadares/MG
Tel.: (33) 3279-7460 –Seplan.claudio@valadares.mg.gov.br

SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 309
MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Retifica Numeração Nº 107 Depto Suprimentos e Contratos
DEPTº DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de realizar pregão presencial, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LICENÇA DE SOFTWARES DE ÚLTIMA GERAÇÃO, EM AMBIENTE "WEB" COM SUA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRALMENTE REALIZADA VIA INTERNET PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DESTINADOS A INTELIGÊNCIA FISCAL, CONTROLE DA AÇÃO FISCAL E GESTÃO DE COBRANÇA DE RECEITA TRIBUTÁRIA, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO E SUPORTE**, em face da complexidade do objeto da licitação, que requer cautelas específicas em relação aos procedimentos, como a apresentação de documentação na hora e negociação de preço imediata associadas à certeza de que o representante ou procurador da licitante detém profundo conhecimento dos serviços;.

A presença física dos atores na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio e licitantes, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório. Em licitação dessa complexidade a forma presencial oferece índice razoável de certeza e segurança jurídica quanto à sustentabilidade da oferta do vencedor e sua capacidade técnica para executar o serviço.. A complexidade do objeto desta licitação também exigirá do pregoeiro o controle absoluto da sessão, cuja fase de lances só deverá ser encerrada quando esgotarem todas as possibilidades de negociação em busca do melhor preço, garantido portando uma melhor proposta para a Administração Pública.

A adoção de Registro de Preços para este procedimento licitatório justifica-se que os quantitativos estão em conformidade com as necessidades da administração, tendo como referência as aquisições anteriores para o mesmo tipo de objeto.

Governador Valadares, 21 de julho de 2017

JAMIR CALILI RIBEIRO
Secretario Municipal da Fazenda

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 310

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº

Nº 105
Dpto. Suprimentos e Contratos

DECLARAÇÃO

Em atendimentos ao **Parecer Jurídico n° 0881/2017** do PAC **326/2017- PP 109/2017**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LICENÇA DE SOFTWARES DE ÚLTIMA GERAÇÃO, EM AMBIENTE "WEB" COM SUA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRALMENTE REALIZADA VIA INTERNET PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DESTINADOS A INTELIGÊNCIA FISCAL, CONTROLE DA AÇÃO FISCAL E GESTÃO DE COBRANÇA DE RECEITA TRIBUTÁRIA, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO E SUPORTE, este Departamento de Suprimentos e Contrato **DECLARA**, que as ressalvas foram verificadas e atendidas, conforme discrição abaixo:

01. Observação nº 01/02, foi providenciado a justificativa anexado a folha 95.

02. Observação nº 3, ok.

03. Observação nº 4/5/6, foi feito a correção.

04. Por fim, será providenciada sua publicação

.

Atenciosamente.

Governador Valadares, 21 de agosto de 2017.

Izenir Maria de Oliveira
Consultor Técnico

Izenir Maria de Oliveira
CONSULTOR TÉCNICO
MATRÍCULA: 136662

Ilmo. Sr.
ELIAS DANTAS SOUTO
Procurador Geral do Município
Rua Marechal Floriano nº 905, 5º andar, Centro
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

MEMO/DSC/2017 Em, 21 de agosto de 2017.

Senhor Diretor,

Encaminhamos a V. Sª., para publicação no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do estado e Diário Oficial da União a **Pregão Presencial Nº 000109/2017, PAC 000326/2017** referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LICENÇA DE SOFTWARES DE ÚLTIMA GERAÇÃO, EM AMBIENTE "WEB" COM SUA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRALMENTE REALIZADA VIA INTERNET PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DESTINADOS A INTELIGÊNCIA FISCAL, CONTROLE DA AÇÃO FISCAL E GESTÃO DE COBRANÇA DE RECEITA TRIBUTÁRIA, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO E SUPORTE, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.**, conforme a redação que se segue:

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES TORNA PÚBLICO O AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 000109/2017, PAC 000326/2017, "Menor Preço Global - Pregão" referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LICENÇA DE SOFTWARES DE ÚLTIMA GERAÇÃO, EM AMBIENTE "WEB" COM SUA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRALMENTE REALIZADA VIA INTERNET PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DESTINADOS A INTELIGÊNCIA FISCAL, CONTROLE DA AÇÃO FISCAL E GESTÃO DE COBRANÇA DE RECEITA TRIBUTÁRIA, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO E SUPORTE, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.**. Os interessados poderão retirar o edital, ou obter informações na R. Mal. Floriano nº 905, 3º andar, Gerência de Compras (tel. 33 3275-4701) nos dias úteis, entre 12h e 18h ou através do site http://www.valadares.mg.gov.br - **Data do Pregão: 06 de setembro de 2017**. Horário limite para credenciamento, entrega dos envelopes e início da sessão: **14:00**. Governador Valadares, 21 de agosto de 2017. **Marcos Antônio Dias Sampaio - SMA.**
Após publicação, fineza encaminhar a este Departamento, cópia da mesma para ser anexada ao processo.

Atenciosamente.

P/ Rinara Pereira Figueiredo
Departamento de Suprimentos e Contratos

SUELY RODRIGUES MOREIRA
Gerente do Departamento

22/08/17 Manhã 10:53hs

Ilmo. Sr.
Bruno Ferreira dos Santos
Departamento de Comunicação e Serviços Gerais
PMGV

Rubrica Numeração Nº 110 Depto. Suprimentos e Contratos
DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 048
312

Licitação

Confira abaixo as informações referentes à licitação selecionada.
Informação disponibilizada conforme Art. 8º, §1º Inciso IV, da Lei 12.527/11 e Art. 7º, Inciso I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/10.

Número da licitação: 109/2017

Número do processo administrativo: 326

Tipo da licitação: Pregão Presencial

Descrição: O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES TORNA PÚBLICO O AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 000109/2017, PAC 000326/2017, "Menor Preço Global - Pregão" referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LICENÇA DE SOFTWARES DE ÚLTIMA GERAÇÃO, EM AMBIENTE "WEB" COM SUA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRALMENTE REALIZADA VIA INTERNET PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DESTINADOS A INTELIGÊNCIA FISCAL, CONTROLE DA AÇÃO FISCAL E GESTÃO DE COBRANÇA DE RECEITA TRIBUTÁRIA, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO E SUPORTE, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.. Os interessados poderão retirar o edital, ou obter informações na R. Mal. Floriano nº 905, 3º andar, Gerência de Compras (tel. 33 3275-4701) nos dias úteis, entre 12h e 18h ou através do site http://www.valadares.mg.gov.br - Data do Pregão: 06 de setembro de 2017. Horário limite para credenciamento, entrega dos envelopes e início da sessão: 14:00. Governador Valadares, 21 de agosto de 2017. Marcos Antônio Dias Campaio - SMA.

Unidade solicitante: Secretaria Municipal de Fazenda

Valor estimado: R$ 4.079.760,00

Data de publicação: 22/08/2017

Data limite: 06/09/2017

Data de abertura: 06/09/2017

Horário de abertura: 14:00

Status: Em andamento

Arquivos para download

Para efetuar download dos arquivos abaixo, é necessário efetuar login.

Clique aqui para fazer login. Caso ainda não possua cadastro, **cadastre-se aqui.**

Editais

Avisos/Erratas

Resultado

Esclarecimento

Contratos

EDITAL
1003kb

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LICENÇA DE SOFTWARES DE ÚLTIMA GERAÇÃO, EM AMBIENTE "WEB" COM SUA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRALMENTE REALIZADA VIA INTERNET PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DESTINADOS A INTELIGÊNCIA FISCAL, CONTROLE DA AÇÃO FISCAL E GESTÃO DE COBRANÇA

Data da publicação: 22/08/2017

Enviar questionamentos

Questionamento

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 313
MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

DEPTº DE SUPRIMENTOS
Nº 111
CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 326/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2017

- **OBJETO: O MUNICIPIO DE GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS**, sito na Rua Marechal Floriano, nº 905, Centro, torna público que sua equipe de Pregoeiros instituída pela Portaria nº 5.647 de 31 de março de 2017, Portaria nº 5.735 de 26 de julho de 2017 , estará reunida com sua equipe de apoio, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e alterações e Decreto Municipal nº 7.522/2002, de 24 de outubro de 2002, Decreto Municipal nº 10.506 de 08 de março de 2.017 e o Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I**.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

DATA: 06/09/2017.
HORÁRIO: 14 hs.

- **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:**

DATA: 06/09/2017.
HORÁRIO: 14 hs.

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

- **LOCAL DA SESSÃO:** Prefeitura Municipal de Governador Valadares, rua Marechal Floriano, nº 905 – 3º andar – Sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL - Centro, Governador Valadares/MG.

- **CONSULTAS AO EDITAL, AVISOS E ESCLARECIMENTOS:** O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Governador Valadares www.valadares.mg.gov.br/licitacoes.

- **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:** e-mail sma.scgv@gmail.com ou telefone (33) 3275-4701 Departamento De suprimentos e Contratos/DSC.

- **VEÍCULO DE PUBLICAÇÕES**: no Diário Oficial do Município no site www.valadares.mg.gov.br; Diário Oficial da União; Diário Oficial do Estado de MG.

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 317
MINAS GERAIS

DEPT. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 119

Processo 326/2017
Pregão Presencial Nº 109/2017
EDITAL DO PREGÃO

O Município de Governador Valadares, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 4.400 de 28 de setembro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.
O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o Decreto Municipal nº 7.522 de 24 de outubro de 2002, à Lei 10.520 de 17/07/02, e subsidiariamente ao Decreto 3.555, de 08/08/2000, à Lei 8.666 de 21/06/93 e à Lei Complementar nº 123/06, no que se referem as ME e EPP, notadamente aos Artigos 42 a 45 com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

1 - DO OBJETO

O presente pregão tem por objeto **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SOFTWARES DE ÚLTIMA GERAÇÃO, EM AMBIENTE "WEB" COM SUA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRALMENTE REALIZADA VIA INTERNET PARA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL DESTINADOS A INTELIGÊNCIAFISCAL. CONTROLE DA AÇÃO FISCAL E GESTÃO DE COBRANÇA DE RECEITA TRIBUTARIA. INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO E SUPORTE ,** conforme as especificações contidas no **Anexo I** deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão, empresas cadastradas ou interessadas que atenderem a todas as exigências quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
2.1.1 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
2.2.1 - Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
2.2.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
2.2.3 - Estrangeiras que não funcionem no País.
2.2.4 - De propriedade de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsáveis pela licitação.
2.3 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3- DO PROCESSAMENTO

3.1- A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços com os documentos que a instruírem e a Habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro de acordo com a legislação supracitada e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.
3.2-No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do inciso IV, artigo 11, do Decreto nº 3.555, publicado no D.O.U de 09 de agosto de 2000, para a prática dos demais atos do certame.
3.2.1- O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
3.2.2- O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos

os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.3- Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.2.4- Em seguida, os interessados ou seus representantes deverão apresentar, conforme os respectivos modelos do Anexo III e V, Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que deverão ser entregues juntos, porém fora dos os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação.

3.2.5- Caso a empresa não se faça representar na sessão de licitação, a declaração do item acima deverá ser colocada no envelope da PROPOSTA DE PREÇOS.

3.2.6-Serão abertos os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS,** sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

3.3 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, de acordo com o estabelecido no item 6, caberá ao pregoeiro(a) decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

3.4- Encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, ao pregoeiro fará a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

3.4.1 -A fase de lances observará o disposto na Lei Complementar 123/06 no que se refere as ME e EPP, notadamente aos Artigos 42 a 45.

3.5- Verificado o atendimento das exigências afixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

3.6 - Se a oferta não for aceitável ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, ao pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3.7 - Se os licitantes vencedores, convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior.

4 - DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO

4.1 A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

> **Envelope A: Proposta de Preços**
> **Envelope B: Documentos de Habilitação, compostos pelos** Documentos de Habilitação exigidos no item 7 deste edital.

4.1.1 Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE A - PROPOSTAS DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES/MG
EDITAL DO PREGÃO Nº 109/2017
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES/MG
EDITAL DO PREGÃO Nº109/2017
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

5- DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - No envelope destinado à proposta de preços deverá:

5.1.1 - Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 316 MINAS GERAIS
DEPTº DE SUPRIMENTOS & CONTRATOS Nº 114

quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

5.1.2 - Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico e-mail, este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa de seu representante legal.

5.1.3 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.1.4 - Ser representada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seus anexos, em moeda corrente nacional (R$ 1,00), expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta;

5.1.5 - Constar preços unitário e total. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

5.1.6 - Ser declarada expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

5.1.7 - Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.1.8 - Constar o prazo de garantia dos objetos.

5.2 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos ao Município sem ônus adicionais.

5.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.4 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste **Edital e seus Anexos.**

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - As propostas serão julgadas e adjudicadas considerando-se **MENOR PREÇO GLOBAL,** conforme definidos neste Edital e seus Anexos.

6.2 - Serão classificados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço, em conformidade com o objeto licitado, e as propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% relativamente à de menor preço.

6.3 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições do item 6.2, ao pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.4 - Aos proponentes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste Edital.

6.6 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

6.7 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

6.8 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão quando for o caso.

6.9-Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.

6.10 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

6.11 - Às empresas que comprovarem através de declaração **(conforme modelo constante ANEXO V) ou equivalente,** e a apresentarem no ato do credenciamento, comprovando estarem enquadradas como microempresa ou como empresa de pequeno porte, será concedido tratamento diferenciado e simplificado objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 317
MINAS GERAIS

DEPTO. DE SUPRIMENTOS
Nº 115
& CONTRATOS

iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
6.12 - Ocorrendo o empate a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances de determinado objeto, sob pena de preclusão conforme reza §3º do art.45 da Lei Complementar 123 de 14 de setembro de 2006.
6.13 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
6.14 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.
6.15 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.
6.16 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto este Edital e seus Anexos.

7 - DA HABILITAÇÃO
7.1 O envelope "B" Documentação deverá conter:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretores em exercício.

REGULARIDADE FISCAL

Prova de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observado sua validade;
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, observada sua validade.
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Comprovação de possuir Capital Social ou o valor do patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total global estimado para o objeto, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

b) Balanço Patrimonial, demonstrações contábeis e notas explicativas do último exercício social, mencionado expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 318
DEPTº DE SUPRIMENTOS Nº 116 E CONTRATOS

Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores, conforme Anexo II deste Edital.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1-A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

a) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, **na data prevista para entrega da proposta**, profissional responsável que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25(*) do Tribunal de Contas, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação.
(*) SÚMULA Nº 25 – Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

b) Declaração do Responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto

c) Atestado de Capacidade Técnica, expedido em nome da proponente, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho em fornecimento de Sistemas compatíveis com o descrito no anexo 01, em que atenda no mínimo 150.000 habitantes, devendo demostrar atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação.

2.2- A Visita Técnica poderá ser realizada nos dias úteis e de expediente administrativo Agendado pelo Departamento de Informática , no horário das 12:00 às 18:00, devendo o interessado agendá-la com 1 (um) dia de antecedência, por escrito, através do e-mail (sma.toninho@valadares.mg.gov.br)**, aos cuidados do Sr Claudio Marçal Calais (33) 3279-7460, devendo informar o dia e horário no qual pretende realizar a visita, bem como todos os dados da empresa Razão Social, Endereço e CNPJ e do representante da empresa, que fará a visita, nome completo, RG e CPF e comparecer na data agendada, no local estipulado quando do agendamento da visita.**

7.1.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.
7.1.3 - As empresas que entregarem o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela PMGV atualizado, serão dispensadas da apresentação dos documentos nele contidos, desde que estejam válidos na data da abertura do processo.
7.1.4 - As empresas regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Certificado de Registro Cadastral - CRC, instituído pela Prefeitura Municipal de Governador Valadares/MG, **será assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada para a regularização na própria sessão (caso esteja com algum documento vencido).**
7.1.5 - Disposições Gerais da Habilitação
7.1.5.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
7.1.5.2 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 15.8 e 15.9 deste Edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
7.1.5.3 - Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 60 dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

8- DA DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA

Rua Marechal Floriano nº 905, Centro.
Governador Valadares-MG - CEP: 35010.141
Telefone: 33 32754701

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 319
MINAS GERAIS

DEPTO. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 117

8.1- Uma vez que o licitante for vencedor na fase de lances, apresentar toda a documentação de habilitação, a homologação do processo licitatório ficará condicionada a demonstração do sistema para o Departamento de informática, para que possam atestar a conformidade do sistema ofertado com o descritivo do sistema.
8.2 - Após a finalização da sessão, a licitante vencedora terá um prazo de 03 (três) dias uteis para a apresentação a ser feita, na Prefeitura Municipal de Governador Valadares, em local a ser Determinado pelo Departamento de Informática.
8.3- O Departamento de Informática disponibilizará apenas local para apresentação do sistema, e ponto de acesso a rede da Prefeitura e acesso a internet.
8.4- A licitante vencedora ficará responsável no dia da apresentação do sistema, por todos os meios de apresentação, bem como Datashow, notebook , todo material a ser utilizado na apresentação.
8.5 – O Departamento de informática emitirá relatório a ser anexado ao processo, sobre a apresentação do sistema.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
9.1.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.
9.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - "Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos". (Lei 10.520/02 Artigo 4°, inciso XVIII)
10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso.
10.3 - Os recursos e impugnações contra a decisão do Pregoeiro, somente terão efeito suspensivo quanto à matéria suscitada.
10.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.5 - A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.
10.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Suprimentos e Contratos - Prefeitura Municipal de Governador Valadares, nos dias úteis no horário de 12 às 18 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

11 - DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

11.1 - O setor competente para acompanhar , autorizar, conferir e fiscalizar a execução do objeto desta licitação será a **Secretaria Municipal de Fazenda - SMF,** através do Departamento de Informática observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.
11.2 - A **Secretaria Municipal de Fazenda - SMF** reserva-se o direito de não permitir a execução do objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a instalação e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
11.3 - A execução do objeto constantes desta licitação se dará conforme necessidade da Secretaria solicitante no horário definido pela mesma.
11.4 - A execução do objeto constante desta licitação se dará de forma parcelada.
11.5 - Encontrando irregularidade, a Secretaria Municipal de **Fazenda - SMF**, fixará o prazo de até 72 (setenta e duas) horas ao licitante vencedor, para correção;
11.6 - Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Secretaria Municipal de **Fazenda**

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 320
DEPTº DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 116

- SMF reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para devidas providências sancionatórias.

11.9 - Em nenhuma hipótese, será admitido a execução diferente das exigências e propostas contidas neste edital.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos decorrentes da concretização da Execução do objeto desta licitação será 30 dias após o recebimento da nota fiscal e serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda por processo legal.

12.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13 - DAS OBRIGAÇÕES

13. 1 - Obrigações da licitante vencedora:

13.1.1- Executar o serviço adquirido em conformidade com anexo I deste processo, no prazo determinado;

13.1.2 - Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Governador Valadares/MG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

13.1.3 - Manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A empresa contratada deverá apresentar, no máximo até o 10º(décimo) dia após o inicio da prestação de serviços, os seguintes documentos, sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo:

I – Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente anotadas em relação a todos os empregados contratados para a execução do contrato firmado;

II – Cópia do livro de registro de empregados contendo os registros de todos os empregados contratados para a execução do contrato firmado;

III – Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – CPCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA específicos para as atividades objeto do contrato;

IV – Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional de todos os trabalhadores, demonstrando a realização de exame médico admissional, periódico ou demissional, dependendo da situação;

V – Comprovante de realização de treinamento específico para a função, quando exigido pela legislação;

VI – Cópia dos recibos de fornecimento dos equipamentos de proteção individual a todos os os empregados.

13.2- Obrigações da Prefeitura:

13.2.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado.

13.2.2 - Efetuar os pagamentos nos termos do item 11.

14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores semelhantes mantidos por Estados, Distritos Federal e Municípios, pelo prazo de 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 321 MINAS GERAIS
DEPTº DE SUPRIMENTOS Nº 119 E CONTRATOS

15.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas
00173 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02.07.04.123.0401.2.037.3390.39.00(173)-100)- do orçamento vigente da Secretaria requisitante.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
16.2 - Fica segurado ao Município o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
16.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
16.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
16.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
15.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
16.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.
16.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis, a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
16.9 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
16.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Governador Valadares á Rua Marechal Floriano, 905 - Centro, sala 309 - Departamento de Suprimentos e Contratos, ou por meio do telefone: (33) 279-7470.
16.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.
16.11.1 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
16.12 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 7.522 de 24 de outubro de 2002 e subsidiariamente ao Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 09 de agosto de 2000.
16.13 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de Governador Valadares/MG, com exclusão de qualquer outro.

- Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo V - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica; **Anexo VI** -

Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo VII - Modelo de Atestado de Visita Técnica

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 322 MINAS GERAIS

DEPTº DE SUPRIMENTOS & CONTRATOS Nº 120

Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo XIX – Minuta de Contrato

Governador Valadares, 21 **de agosto de 2017**.

MARCOS ANTÔNIO DIAS SAMPAIO
Secretário Municipal de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 323 MINAS GERAIS
DEPTº. DE SUPRIMENTOS Nº 121 CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação, pelo tipo menor preço Global, de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LICENÇA DE SOFTWARES DE ÚLTIMA GERAÇÃO, EM AMBIENTE "WEB" COM SUA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRALMENTE REALIZADA VIA INTERNET PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DESTINADOS A INTELIGÊNCIA FISCAL, CONTROLE DA AÇÃO FISCAL E GESTÃO DE COBRANÇA DE RECEITA TRIBUTÁRIA, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO E SUPORTE, CONFORME AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL**

1.2-Disponibilidade de um Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga, disponível durante as 24 horas dos 7 dias da semana, com reconhecidos critérios de segurança física (proteção contrafogo, sistema de refrigeração, fornecimento ininterrupto de energia, proteção contra água e proteção contra furto) e segurança tecnológica (detecção de invasão) de forma que atenda o disposto na NBR - Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ISO/IEC 27001/2013 e TIER III;

1.3-Disponibilização de Servidores de Internet, Aplicativos e Banco de Dados, com componentes redundantes que ofereçam alta disponibilidade, proteção contra vírus, spywares e demais pragas virtuais gerando cópias de segurança que garantam o armazenamento dos dados em local seguro. O tráfego para o servidor de backup não deve concorrer com o tráfego externo; Disponibilidade de Links de comunicação de alto desempenho com banda compatível com a demanda necessária ao atendimento dos contribuintes do Município, com garantia de alta disponibilidade e desempenho e conexões com certificação segura e criptografadas no transporte das informações (https). Devem atender, via web, aos contribuintes da contratante, tomadores de serviços, contadores e colaboradores da contratante.

Item	Descrição	Quant.	Unidade
01	CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA E ANÁLISE DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E LEGISLAÇÃO DE DESENVOLVILENTO ECONÔMICOPROPOSTA DE MINUTA DE LEGISLAÇÃO/NORMATIVA PARA DISCIPLINAS O ISS E O VALOR ADICIONADO	01 MÊS	SERVIÇO
02	CONFIGURAÇÃO DO CADASTRO ,CONVERSÃO E CRÍTICA DOS DADOS CADASTRAIS, CRIAÇÃO DE AMBIENTE DE TESTES CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	01 MÊS	SERVIÇO

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA DA CÂMARA
329
DEPT. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 122

03	LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, DESTINADOS A INTELIGÊNCIA FISCAL, CONTROLE DA AÇÃO FISCAL E GESTÃO DE COBRANÇA DE RECEITA TRIBUTÁRIA.	10 MESES	SERVIÇO

Descrição Técnica

DEPTº DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 123
TRIBUNAL DE C SECRETARI 1ª CÂMARA Fls. 325 MINAS GER

Caracteristicas Geras:

1.1. Disponibilidade de um Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga, disponível durante as 24 horas dos 7 dias da semana, com reconhecidos critérios de segurança física (proteção contrafogo, sistema de refrigeração, fornecimento ininterrupto de energia, proteção contra água e proteção contra furto) e segurança tecnológica (detecção de invasão) de forma que atenda o disposto na NBR - Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ISO/IEC 27001/2013 e TIER III;

1.2. Disponibilização de Servidores de Internet, Aplicativos e Banco de Dados, com componentes redundantes que ofereçam alta disponibilidade, proteção contra vírus, spywares e demais pragas virtuais gerando cópias de segurança que garantam o armazenamento dos dados em local seguro. O tráfego para o servidor de backup não deve concorrer com o tráfego externo; Disponibilidade de Links de comunicação de alto desempenho com banda compatível com a demanda necessária ao atendimento dos contribuintes do Município, com garantia de alta disponibilidade e desempenho e conexões com certificação segura e criptografadas no transporte das informações (https). Devem atender, via web, aos contribuintes da contratante, tomadores de serviços, contadores e colaboradores da contratante.

1.2.1. Ambiente

1.2.1.1. A licitante deve disponibilizar à Administração Municipal, equipamentos de alta performance e que assegure alta disponibilidade, com tolerância a falhas, balanceamento de carga e contingência operacional, devendo atender aos seguintes requisitos:

I. Sistema de combate a incêndio;
II. Proteção contra água;
III. Segurança física – CFTV com cobertura total das facilidades, detectores de presença e invasão;
IV. Sistema de Refrigeração;
V. Sistema de Fornecimento Ininterrupto de Energia com grupos de geradores; e
VI. Sala Cofre.

1.2.2. Requisito de Segurança, Monitoramento e Controle.

1.2.2.1 Monitoramento de gama de serviços e condições do ambiente, incluindo:

I. Conectividade de todo o ambiente contratado;
II. Disponibilidade dos servidores e demais componentes instalados;
III. Disponibilidade dos serviços de cada um dos servidores, individualmente;
IV. Tráfego e tempo de resposta de todos os circuitos de dados e voz;
V. Fornecimento de energia;
VI. Sistemas de ar-condicionado;
VII. Sistemas de no-break; e
VIII. Grupos geradores de energia.

1.2.3. Infraestrutura e Tecnologia

1.2.3.1. A licitante deve disponibilizar à Administração servidores, infraestrutura de rede, segurança, recuperação de dados, gerenciamento e monitoração, atendendo no mínimo os requisitos:

I. Firewall compartilhado e redundante da área de hospedagem do Data Center;
II. Servidor web com redundância de fonte de alimentação, interface de rede e discos;
III. Servidor de banco de dados com redundância de fonte de alimentação, interface de rede e discos;
IV. Servidores devidamente licenciados para as respectivas aplicações de Sistema, Banco de Dados, Backup;
V. Software antivírus para os respectivos servidores devidamente licenciados;

Rua Marechal Floriano nº 905, Centro.
Governador Valadares-MG - CEP: 35010.141
Telefone: 33 32754701

VI. Reserva mínima de 4 TB em disco para backup;
VII. Rede de dados exclusiva para backup e monitoração dos serviços;
VIII. Links de comunicação de alto desempenho com Banda compatível com a demanda e com garantia de Alta Disponibilidade, capazes de disponibilizar acesso via WEB a todas as empresas, estabelecidas ou não no Município;
IX. Softwares para segurança da informação que garantam o sigilo e a proteção contra "roubo de informações" que possam ocorrem através de ataques realizados por pessoas de fora do ambiente e também de dentro do próprio ambiente disponibilizado;
X. Softwares de gerenciamento para acompanhamento, medição e monitoramento da performance dos equipamentos de infraestrutura, operando deforma proativa para situações eventuais de instabilidade, proporcionando qualidade e segurança para a infraestrutura fornecida;
XI. Ambiente de homologação nas mesmas condições do ambiente de produção, atendendo os mesmos requisitos, com os sistemas integrados para customizações, implementações e testes, que se façam necessários para atender às peculiaridades da legislação;
XII. Conexões SSL, com Certificação Segura e Criptografada do Transporte das Informações https.

1.2.4. Será permitida a subcontratação dos serviços descritos no item 1 – Características Gerais e seus subitens nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93.

2. FUNCIONALIDADES OBRIGATÓRIAS PARA DEMONSTRAÇÃO E VERIFICAÇÃO (SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO).

2.1. O sistema deve ser acessado por ambiente com conexões SSL, com Certificação Segura e Criptografada do Transporte das Informações https;

2.2. O aplicativo deve ter todas suas funcionalidades via WEB ser acessado pelos principais browsers do mercado, sem emulação, como o Internet Explorer 10 ou superior, Mozila FireFox 41 ou superior ou Google Chrome. Totalmente desenvolvido com linguagem de programação para a WEB;

2.3. O Sistema deverá ainda, disponibilizar ao Fisco Municipal e aos Contribuintes mecanismo de simulação de tributação para validar as regras de tributação adotadas no município com vistas ao combate da evasão de receita, de forma a orientar os evolvidos (Fisco e Contribuinte) onde e quem deve pagar o tributo;

2.4. O sistema deverá apresentar Módulo de Cadastro de Contribuintes.

2.4.1 Este módulo deve possibilitar a apresentação, bem como o cadastramento de contribuintes do município contendo as seguintes especificações: CPF / CNPJ do contribuinte, inscrição municipal, inscrição estadual, senha de acesso, nome/razão social, nome fantasia, e-mail;

2.4.2. Deverá apresentar se o contribuinte está ativo ou inativo no sistema;

2.4.3. Deverá apresentar a possibilidade de se cadastrar mais de um e-mail por contribuinte;

2.4.4. Deverá apresentar sistemática de parametrização dos contribuintes como exemplo: opção do simples nacional, banco, MEI, eventual, pedágio, NFS-e.

2.4.5. Apresentar campos para a colocação de endereço de correspondência.

2.4.6. Apresentar campos para inserção da atividade de prestação de serviço do contribuinte, bem como a data inicial, podendo ser alterada em caso de necessidade, bem como a exclusão da mesma.

2.4.7. Apresentar campos para o cadastramento de sócios das empresas, contendo nome, endereço, telefone, e-mail e CPF. Caso o sócio já esteja cadastrado possibilitar apenas a visualização dos dados

2.5. O sistema deverá apresentar Módulo de Escrituração de Serviços Prestados.

DEPTº DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 129
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 327

2.5.1. Este módulo deverá possibilitar a escrituração do livro fiscal eletrônico, para todos os prestadores de serviços do município.
2.5.2. Deverá possibilitar a seleção do período de competência para lançamento;
2.5.3. Deverá permitir escrituração via digitação, de notas fiscais, identificando número da nota, data de emissão, série e subsérie, natureza dos serviços (código do serviço);
2.5.4. Deverá permitir a identificação dos tomadores de serviço, como (Pessoa Física não Identificada); Pessoa Física (dentro ou fora do município) Identificada – através do CPF; Pessoa Jurídica (dentro ou fora do município) Identificada – através do CNPJ.
2.5.5. Ao digitar o CPF ou CNPJ do tomador do serviço o sistema deverá apresentar as demais informações, se o mesmo estiver no cadastro do sistema e dar condições para digitação das demais informações se o mesmo não estiver no cadastro do sistema.
2.5.6. O sistema deverá ter condições de indicar o responsável pelo pagamento do tributo, com base nas informações inseridas anteriormente, como segue:
2.5.6.1. Código de Serviço que remete o pagamento do tributo ao prestador de serviço.
2.5.6.2. Código de Serviço que remete o pagamento do tributo ao tomador de serviço.
2.5.6.3. Tomador do município, substituto tributário, que remete a ele (tomador) o pagamento do tributo, para qualquer Código de Serviço lançado.
2.5.7. O sistema deverá efetuar o cálculo automático do tributo, com base nas informações acima lançadas.
2.5.8. O sistema deverá possibilitar o envio de arquivos (massa de dados) das informações demonstradas acima, via digitação, sendo:
2.5.8.1. O sistema deverá fazer uma crítica prévia desta massa de dados para evitar a entrada de dados sabidamente errados e indicar quais são estes erros.
2.5.9. O sistema deverá possibilitar a entrada de dados via digitação e remessa de arquivos concomitantemente.
2.5.10. O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos de pagamento avulso, com indicação do tomador, com indicação de se tratar de pagamento de ISSQN – serviços tomados, com indicação do período de competência, com possibilidade de digitação de valores não vinculados a lançamentos.
2.5.11. O sistema deverá apresentar funcionalidades para encerramento dos lançamentos (livro eletrônico) do período de competência lançado, sendo que o mesmo deverá criticar:
2.5.11.1. Continuidade da numeração de notas fiscais com o período anterior;
2.5.11.2. Continuidade da numeração de notas fiscais no período que se quer encerrar;
2.5.11.3. Se as notas lançadas foram precedidas de autorização para impressão de documentos fiscais (AIDF).
2.5.12. Uma vez encerrado determinado período o contribuinte poderá efetuar correções somente via lançamento substitutivo. Neste caso o sistema deverá preservar os lançamentos originais e expor no livro fiscal eletrônico, tanto os lançamentos válidos (últimos lançamentos encerrados) quanto os lançamentos editados/cancelados (lançamentos corrigidos).
2.5.13. O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos automáticos ao encerramento de escrituração normal e/ou substitutiva, completamente vinculado a esta escrituração e abatendo valores gerados anteriormente via boletos avulsos de que trata o item anterior.
2.6. O sistema deverá apresentar Módulo de Escrituração de Serviços Tomados.
2.6.1. Este módulo deverá possibilitar a escrituração do livro fiscal eletrônico, para todos os tomadores de serviços do município, com as seguintes características:
2.6.1.1. Possibilitar a seleção do período de competência para lançamento;
2.6.1.2. Permitir escrituração via digitação, de notas fiscais, identificando número da nota, data de emissão, série e subsérie, natureza dos serviços (código do serviço).
2.6.1.3. Permitir a identificação dos prestadores de serviço - Pessoa Física (dentro ou fora do município) Identificada – através do CPF e Pessoa Jurídica (dentro ou fora do município) Identificada – através do CNPJ.
2.6.1.4. Ao digitar o CPF ou CNPJ do prestador do serviço e sistema deverá apresentar as demais informações, se o mesmo estiver no cadastro do sistema e dar condições para digitação das demais informações se o mesmo não estiver no cadastro do sistema.
2.6.1.5. O sistema deverá ter condições de indicar o responsável pelo pagamento do tributo, com base nas informações inseridas anteriormente, como segue:
2.6.1.5.1. Código de Serviço que remete o pagamento do tributo ao prestador de serviço.

DEPT.º DE SUPRIMENTOS
Nº 126
CONTRATOS
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
2ª CÂMARA
Fls. 326
MINAS GERAIS

2.6.1.5.2. Código de Serviço que remete o pagamento do tributo ao tomador de serviço.

2.6.1.6. Tomador do município, substituto tributário, que remete a ele (tomador) o pagamento do tributo, para qualquer Código de Serviço lançado.

2.6.1.7. O sistema deverá efetuar o cálculo automático do tributo, com base nas informações acima lançadas.

2.6.1.8. O sistema deverá possibilitar o envio de arquivos (massa de dados) das informações demonstradas acima, via digitação, sendo:

2.6.1.8.1. O sistema deverá fazer uma crítica prévia desta massa de dados para evitar a entrada de dados sabidamente errados e indicar quais são estes erros.

2.6.1.8.2. O sistema deverá possibilitar a entrada de dados via digitação e remessa de arquivos concomitantemente.

2.6.1.9. O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos de pagamento avulso, com indicação do prestador, com indicação de se tratar de pagamento de ISSQN – serviços prestados, com indicação do período de competência, com possibilidade de digitação de valores não vinculados a lançamentos.

2.6.1.10. O sistema deverá apresentar funcionalidades para encerramento dos lançamentos (livro eletrônico) do período de competência lançado.

2.6.1.11. Uma vez encerrado determinado período o contribuinte poderá efetuar correções somente via lançamento substitutivo. Neste caso o sistema deverá preservar os lançamentos originais e expor no livro fiscal eletrônico, tanto os lançamentos válidos (últimos lançamentos encerrados) quanto os lançamentos editados (lançamentos corrigidos).

2.6.1.12. O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos automáticos ao encerramento de escrituração normal e/ou substitutiva, completamente vinculado a esta escrituração e abatendo valores gerados anteriormente via boletos avulsos de que trata o item anterior.

2.7. O sistema deverá apresentar Módulo de Escrituração de Serviços da Construção Civil para Prestadores e Tomadores de Serviços.

2.7.1. Neste módulo (Prestadores e Tomadores), quando for lançado um código de serviço do grupo da construção civil, o sistema deverá disponibilizar:

2.7.1.1. Campo para digitação (ou importação de arquivos) do montante de redução da base de cálculo do ISSQN.

2.7.1.2. Campo para digitação para se criar vínculo com a obra objeto da emissão desta nota fiscal.

2.7.2. Este módulo deverá dispor de Ambiente Contribuinte onde permite ao contribuinte quando utilizadas às atividades 7.02 e 7.05, a liberação do dispositivo de acesso chamado "Credito", que permite ao usuário lançar a obra já cadastrada através do número do alvará e também o valor de dedução de materiais, que pode ser qualquer valor ou ser parametrizado de acordo com a legislação municipal, permitindo ainda limites de lançamento de valores em porcentagem. Caso o valor dessa porcentagem seja maior que o estipulado, o sistema alerta que o valor não está dentro da margem estipulada.

2.7.3. Este módulo deverá dispor de Ambiente Prefeitura onde permite o controle dos Alvarás emitidos, Cadastro e Histórico de Obras bem como a geração de boletos pertinentes ao processo de Obras.

2.7.4. Este módulo deverá dispor de Ambiente Alvará onde possibilitará ao fisco municipal o lançamento das informações pertinentes ao Alvará como número do alvará e do processo, dados do imóvel, dados do interessado, área licenciada e campos para informações de bombeiros, companhia energética e companhia de água e esgoto, permitindo ainda acesso ao histórico dos alvarás emitidos.

2.7.5. Este módulo deverá dispor de Ambiente Obras onde possibilitará o lançamento das informações das obras, como endereço, dados do contribuinte, tipo de obra (residencial, comercial, industrial) e valores apurados, permitindo ainda o acesso aos históricos das Obras cadastradas e planilha de custos, possibilitando o lançamento dos valores referentes aos custos de construção, regularização e adequação, para o cálculo das custas da Obra.

2.8. O sistema deverá apresentar Módulo de Contadores.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 127
TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA CÂMARA Fls. 329

2.8.1. Este módulo deverá possibilitar que contadores possam se autocadastrar no sistema e utilizá-lo após liberação por intermédio de um funcionário da prefeitura com poderes para esta atividade (senha que permita esta operação).

2.8.2. Os contadores poderão constituir sua conta corrente de clientes, nos seguintes moldes:

2.8.2.1. Se o cliente (contribuinte) não estiver vinculado a nenhum outro contador, este vínculo poderá ser constituído por qualquer uma das partes (contador / contribuinte.

2.8.2.2. Se o cliente já estiver vinculado a outro contador, um novo vínculo somente poderá ser efetuado após o rompimento do vínculo antigo.

2.8.2.3. Quem pode romper vínculo vigente são: 1 – contador, 2 – cliente (contribuinte) e 3 – prefeitura, individualmente.

2.8.2.4. Os contadores, através da utilização de sua senha de contador, poderão ter acesso ao sistema para gerenciar as obrigações principais e acessórias de cada um de seus clientes (contribuintes), sendo que os lançamentos efetuados terão indicação de quem os efetuou (contador e/ou contribuinte).

2.8.3. O módulo deverá possibilitar a remessa de arquivos dos lançamentos efetuados (já digitados) nos softwares de contabilidade, através de layout próprio, evitando-se assim um retrabalho deste profissional.

2.9. O sistema deverá apresentar Módulo de Pedágios.

2.9.1. Este módulo deverá permitir que as Concessionárias de Rodovias que operem no município efetuem a sua declaração de movimento informando a "praça" oriunda da declaração, a movimentação de veículos por praça de toda a rodovia, detalhando tipo e quantidade de veículos e a tarifa do pedágio também por tipo ou categoria do veículo.

2.9.2. Este módulo efetuará o cálculo automático do faturamento total e, após aplicar a taxa de conversão referente a participação territorial na rodovia informada pela Concessionária, calculará automaticamente o valor do ISSQN devido.

2.10. O sistema deverá apresentar Mecanismo de Administração de Compensação Financeira.

2.10.1. Este mecanismo deve possibilitar que a Prefeitura, em conjunto com o Contribuinte, administre as eventuais compensações fiscais permitindo que as mesmas sejam abatidas do valor devido do ISSQN quando do encerramento do mês.

2.10.2. Este mecanismo deverá controlar as informações de período, valor, número de parcelas, número de processo.

2.11. O sistema deverá apresentar Mecanismo de Redução da Base de Cálculo.

2.11.1. Este mecanismo deverá permitir que a Prefeitura, registre por Contribuinte, os índices da redução da base de cálculo do ISSQN contendo data inicial e final desta redução.

2.12. O sistema deverá apresentar Mecanismo para Administração das Cooperativas de Saúde.

2.12.1. Este mecanismo deverá permitir que os Contribuintes cadastrados com Cooperativas de Saúde, cadastrem os seus profissionais cooperados e as demais pessoas jurídicas conveniadas, para que, baseado nas Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) emitidas pelos serviços prestadas por estes cadastrados, seja efetuada a dedução da base de cálculo para a definição do valor do ISSQN a ser recolhido no período de competência.

2.13. O sistema deverá apresentar Módulo de envio e Troca de Mensagens.

2.13.1. Este módulo deverá permitir que todos os envolvidos no sistema (Prefeitura, Contribuintes, Contadores, etc....) troquem mensagens.

2.13.2. Deverá permitir que a Prefeitura envie mensagens com a escolha do destino que poderá ser individual ou coletivo.

2.13.3. O sistema deverá possuir características próprias para que os Contribuintes, Contadores, etc. enviem mensagens à Prefeitura.

2.13.4. O sistema deverá possuir um alerta automático de que "existe uma mensagem a ser lida" sempre que o destinatário efetuar acesso.

2.14. O sistema deverá apresentar Módulo do Simples Nacional

2.14.1. Este modulo tem o objetivo de gerir todas as informações fornecidas pela Receita Federal do Brasil.

2.14.2. O sistema deverá processar os arquivos do Simples Nacional e MEI extraídos do sitio da RFB, contemplando todos os campos do leiaute definidos nos documentos técnicos de cada arquivo para posterior consulta, visualização, alteração e cruzamento dos dados, tais como:

2.14.2.1. PGDAS;
2.14.2.2. DAF607;
2.14.2.3. PAG;

Rua Marechal Floriano nº 905, Centro.
Governador Valadares-MG - CEP: 35010.141
Telefone: 33 32754701

DEPTº. DE SUPRIMENTOS
Nº 128
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 330

2.14.2.4. PARCSN;
2.14.2.5. Eventos;
2.14.2.6. Períodos;
2.14.2.7. Compensação.

2.14.3. O sistema deverá permitir a Integração / Importação das informações de movimentação declaradas a prefeitura através do sistema de NFS-e, com leiaute e método predefinido pela contratada.

2.14.4. O sistema deverá possibilitar o acompanhamento das movimentações econômicas tributárias dos contribuintes, permitindo a visualização detalhada dos dados processados dos arquivos extraídos do sitio da RFB, bem como também a visualização dos dados de movimentação declarada no sistema de emissão de nota fiscal eletrônica.

2.14.5. O sistema deverá possibilitar a Geração de alertas onde através das importações de PGDAS e NF-e deverá apresentar Divergências Explicitas como Faturamento e Omissões, onde o usuário poderá analisar através de cruzamento de informações, onde o mesmo poderá informar se a divergência já foi analisada, com campos para observação e anexos. Estes alertas deverão ficar armazenados em banco de dados onde o usuário poderá verificar os alteras a qualquer momento, com a informação se a mesma já foi analisa e por quem. Nesta mesma tela o usuário poderá efetuar um procedimento de reanalise, onde o sistema verificara a divergência no banco de dados e certificar se a mesma não foi retificada.

2.14.6. Deverá possibilitar o cruzamento das informações declaradas pelo contribuinte por meio dos arquivos obtidos da RFB com os dados declarados à prefeitura, tais como valores informados da NFS-e emitidas, dentre outros.

2.14.7. Permitir a geração de notificações individuais ou em lote por tipo de divergência (Faturamento, ISS, Limites) com a possibilidade de desenquadramento do Simples Nacional, elaborando arquivo definido pela RFB que deverá ser enviado ao PORTAL para o desenquadramento, bem como também a elaboração e impressão do Termo de Exclusão.

2.14.8. Possibilitar a Visualização dos dados referentes ao cadastro mobiliário, validando estes dados no portal da RFB, mostrando também os períodos de enquadramento e desenquadramento e seu histórico, bem como as atividades primarias e secundarias, quadro societário, e capital social, cadastradas no sitio da RFB.

2.14.9. Permitir a geração de relatórios gerenciais conforme dados importados da RFB, contendo todas as informações declaradas por meio arquivos citados no "item a", inclusive os parcelamentos realizados. Dentre os relatórios a serem disponibilizados, devem conter no mínimo:

2.14.9.1. Acompanhamento histórico de eventos e por período dos contribuintes enquadrados e desenquadrados do regime SIMPLES / MEI;
2.14.9.2. Acompanhamento de Contribuintes que tiveram o Limite de Faturamento excedido em um período;
2.14.9.3. Acompanhamento dos Contribuintes que tiveram as maiores arrecadações em um período;
2.14.9.4. Cruzamento dos valores de faturamento versus os valores constantes nas NFS-e emitidas.

2.14.10. Possibilitar relatórios contendo contribuintes com cadastro na RFB e que não possuem cadastro no município, dentre outros.

2.14.11. Permitir a Geração de Painel Executivos (Dashboards) gerenciais conforme dados importados da RFB, contendo todas as informações declaradas por meio arquivos citados no "item a", inclusive os parcelamentos realizados. Dentre os gráficos a serem disponibilizados, devem conter no mínimo:

2.14.11.1. Quantidade de Optantes Ativos (Evolução dos Últimos 12 meses);
2.14.11.2. Quantidade de Declarações de PGDAS (Evolução dos Últimos 12 meses);
2.14.11.3. Quantidade de Declarações de NFe (Evolução dos Últimos 12 meses);
2.14.11.4. Quantidade de Omissões de PGDAS (Evolução dos Últimos 12 meses);
2.14.11.5. Quantidade de Omissões de NFe (Evolução dos Últimos 12 meses);
2.14.11.6. Quantidade de Contribuintes com Divergência de Base de Cálculo (Sem Retenção e devido no próprio município (Evolução dos Últimos 12 meses)

2.15. O sistema deverá apresentar Módulo de AIDF Eletrônica.

2.15.1. O sistema deverá apresentar funcionalidades para que o contribuinte solicite de forma eletrônica a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF-eletrônica).

DEPTº DE SUPRIMENTOS
Nº 129
CONTRATOS
SECRETARIA
CÂMARA
Fls. 331

2.15.2. Este dispositivo deverá controlar a sequência numérica histórica de cada solicitação para cada tipo/série, evitando assim erros na solicitação.

2.15.3. O dispositivo ainda deverá ter mecanismos que possibilite a autorização automática, quando obedecidas regras iniciais estabelecidas.

2.15.4. Contribuintes, seus contadores e empresas gráficas poderão ter acesso ao banco de AIDF's antigas, onde estas empresas foram assinaladas.

2.15.5. O sistema deverá possibilitar ao contribuinte o acompanhamento do consumo de notas ficais escrituradas por autorização emitida e o estoque de notas fiscais disponíveis.

2.16. O sistema deverá apresentar Módulo de AIDF Eletrônica.

2.16.1. O sistema deverá apresentar dispositivo para que as empresas estabelecidas no município, prestadoras de serviços, possam utilizar notas fiscais de serviço autorizadas eletronicamente, diretamente no banco de dados próprio da prefeitura, cuja utilização enseje o cumprimento de todas as regras já definidas na legislação.

2.16.2. O sistema deverá permitir que as NFS-e sejam emitidas de 3 (três) formas a saber: digitação, remessa de arquivo para emissão por lote e via web-service.

2.16.3. O sistema deverá apresentar mecanismos para seleção do tipo de tomador do serviço prestado bem como mecanismos de busca automática dos tomadores através de CNPJ / CPF, CCM ou razão social trazendo as informações previamente cadastradas, permitindo apenas a alteração do e-mail, para envio da nota.

2.16.4. O sistema deverá apresentar dispositivo de o emissor da NFS-e possa efetuar o cadastramento de tomadores de fora do município ou pessoa física, caso ainda não constem no banco de dados da prefeitura. Uma vez cadastrado, o sistema devera disponibilizar a informação para todos os prestadores de serviço.

2.16.5. O sistema deverá apresentar inteligência tributária com definição automática do tipo de tributação de acordo com os dados informados na emissão da nota, não permitindo a sua alteração de acordo com o Código Tributário Municipal.

2.16.6. O sistema deverá apresentar mecanismo de busca automática das atividades cadastradas para o prestador em questão.

2.16.7. O sistema deverá apresentar possibilidade de configurar a emissão de nota fiscal eletrônica de serviço – NFS-e – referente a serviços eventuais.

2.16.8. O sistema deverá permitir que o contribuinte lance os valores das retenções de tributos federais, porem o cálculo do ISS deverá ser sobre o valor bruto da nota.

2.16.9. O sistema deverá apresentar mecanismos que permitam visualizar a nota antes de sua emissão. A visualização da nota deverá apresentar uma tarja mostrando que a mesma é apenas para visualização.

2.16.10. O sistema deverá apresentar possibilidade de cancelamento de nota fiscal eletrônica de serviço emitida informando o motivo do cancelamento bem como o e-mail para envio da informação ao tomador.

2.16.11. Para a situação de contingência o município permitirá a emissão de recibos provisórios de serviços. Esse recibo deverá ser convertido em Nota fiscal eletrônica em um prazo estabelecido pela Legislação Municipal.

2.16.12. O sistema deverá apresentar dispositivos que permitam os contribuintes converter RPS – Recibo Provisório de Serviço em notas fiscais eletrônicas de serviço.

2.16.13. Na conversão de RPS em notas fiscais eletrônicas de serviço, o sistema deverá ter as seguintes funcionalidades:

2.16.13.1. Número e data de emissão do RPS.

2.16.13.2. Apontar os RPS que foram convertidos fora do prazo

2.16.14. As notas emitidas deverão ser automaticamente lançadas no "livro de prestador de serviços", havendo a necessidade do encerramento para geração de boleto de pagamento de tributo vinculado.

2.16.15. Para os tomadores de serviços que receberem notas fiscais eletrônicas o sistema deverá enviar automaticamente por e-mail com identificação da prefeitura e um link para acesso direto aos dados da nota.

2.16.16. Para os tomadores de serviços que receberem notas fiscais eletrônicas o sistema deverá solicitar a confirmação dessa nota. Após a confirmação dessa nota o sistema devera registrá-la automaticamente no livro de serviços tomados.

2.16.17. O sistema deverá possibilitar a exportação de dados para os sistemas contábeis (evitando-se assim a redigitação de lançamento).

Rua Marechal Floriano nº 905, Centro.
Governador Valadares-MG - CEP: 35010.141
Telefone: 33 32754701

DEPTº DE SUPRIMENTOS & CONTRATOS Nº 130
SECRETARIA 1ª CÂMARA 332

2.16.18. O Sistema deverá exportar esses arquivos em padrão XML para que o contribuinte possa fazer a guarda desses arquivos.
2.16.19. As notas fiscais deverão ter um número randômico, gerado pelo sistema, atrelado a ela (nota fiscal eletrônica).
2.16.20. O sistema deverá ter funcionalidades para consulta de autenticidade de notas fiscais eletrônicas, utilizando o seu número randômico (para preservação do sigilo fiscal do contribuinte).
2.16.21. O sistema deverá apresentar histórico de todas as notas emitidas dentro de um período selecionado bem como a reimpressão destas notas a qualquer tempo, com GRANDE DESTAQUE às notas que eventualmente forem canceladas (do tipo tarja diagonal colorida com informação CANCELADA).
2.16.22. O sistema deve possibilitar a geração de uma carta de correção para melhor entendimento do corpo fiscal quando do erro de uma nota.
2.16.23. O sistema deverá apresentar funcionalidade para exigir a emissão de um novo documento fiscal quando do cancelamento de uma nota fiscal.
2.17. O sistema deverá apresentar Módulo de AIDF Eletrônica.
2.17.1. O sistema deverá apresentar dispositivo para a total administração da Ação Fiscal.
2.17.2. O sistema deverá apresentar dispositivos para a administração histórica das ações fiscais efetuadas e gerenciamento para evitar a caducidade.
2.17.3. O sistema deverá apresentar dispositivos para que o responsável pelo setor possa efetuar o encaminhamento e acompanhamento de ordens de serviços para os fiscais, com determinação de prazo para execução e seu respectivo monitoramento.
2.17.4. Controle e geração de termos / notificações via sistema, como segue:
2.17.4.1. TIF – Termo de Início de Fiscalização;
2.17.4.2. NOT (Apresentação de Documentos);
2.17.4.3. NOT – Notificação de Ocorrências;
2.17.4.4. AIIM-Auto de Infração e Imposição de Multa;
2.17.4.5. Auto de Apreensão;
2.17.4.6. TCF –Termo de Conclusão de Fiscalização;
2.17.5. O sistema deverá apresentar dispositivos para controle de recepção e devolução de documentos.
2.17.6. O sistema deverá apresentar dispositivos para controle de notificações.
2.17.7. O sistema deverá apresentar dispositivos para elaboração de planilha de cálculo dos termos fiscais, com respectivo cálculo de correções monetárias, juros e multa de mora (parametrizados de acordo com a legislação municipal).
2.17.8. O sistema deverá apresentar dispositivos para imposição de multa.
2.18. O sistema deverá apresentar Módulo de Escrituração de Serviços Prestados e Tomados pelos Cartórios.
2.18.1. O sistema deverá permitir:
2.18.1.1. Cadastro de Notários responsáveis pelos cartórios, com obrigatoriedade de CPF, RG, Nome, Endereço, Telefone e E-mail;
2.18.1.2. Cadastro dos Cartórios com obrigatoriedade de CNPJ, Nome, Atribuição, Endereço, E-mail, Telefone, Responsável e Substituto, data de abertura, encerramento e inscrição municipal.
2.18.1.3. Cadastro de Tipos de Ato disponibilizados anualmente pela ANOREG com os dados de cada ato, bem como os valores e repasses vinculados.
2.18.1.4. Escrituração eletrônica dos serviços prestados pelos cartórios de acordo com suas características tributárias, contendo informações específicas da atividade conforme legislação vigente, tais como base de cálculo para a definição do ISSQN, bem como a exibição dos valores de repasse.
2.18.1.5. Importação em lote dos serviços prestados pelos cartórios através de arquivo texto, com leiaute definido pela contratada, afim de agilizar o processo de escrituração de serviços prestados.
2.18.1.6. Escrituração eletrônica dos serviços tomados pelos cartórios;
2.18.1.7. Importação em lote dos serviços tomados pelos cartórios através de arquivo texto, com leiaute definido pela contratada, afim de agilizar o processo de escrituração de serviços tomados.
2.18.1.8. Acompanhamento de toda movimentação declarada pelos cartórios, tanto prestado quanto tomado, trazendo informações detalhadas como o calendário fiscal, movimento econômico e tributário, débitos gerados e pagamentos.

DEPTº DE SUPRIMENTOS
Nº 131
& CONTRATOS
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS. 333
MINAS GERAIS

2.18.1.9. Confirmação e visualização das escriturações para encerramento do mês de competências e consequente geração de imposto.

2.18.1.10. Geração automática dos livros de encerramento de serviços prestados e tomados.

2.18.1.11. Geração de Remissões de Boletos, calculando os acréscimos moratórios se necessários.

2.19. O sistema deverá apresentar Módulo de Escrituração de Órgão Públicos e Processamento por meio do SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira).

2.19.1. O sistema deverá possibilitar o lançamento da compra de serviços sujeitos ou não à substituição tributária, permitindo que os órgãos públicos federais, estaduais e municipais possam se autocadastrar eletronicamente sem haver a necessidade de ir à Prefeitura, ou seja, o autocadastramento deve ser feito pelo órgão público no módulo específico (cadastro este validado pela municipalidade) disponibilizado para sua utilização, via internet para, no ato do cadastramento, obedecer às regras da legislação vigente, permitindo que os mesmos possam efetuar suas escriturações de serviços tomados, bem como a validação de notas fiscais e documentos eletrônicos auxiliares de nota fiscal, obedecendo as mesmas necessidades contábeis quanto a emissão da guia de arrecadação municipal.

2.19.2. O sistema deverá permitir que a Prefeitura possa escriturar, validar e efetuar as devidas retenções dos serviços por ela tomados, emitindo automaticamente o recibo de retenção, bem como obedecendo às regras e necessidades contábeis da Prefeitura quanto à emissão da guia de arrecadação municipal, permitindo ainda que suas secretarias e autarquias possam, individualmente, efetuar suas escriturações, bem como a validação de notas fiscais e documentos eletrônicos auxiliares de nota fiscal, de serviços tomados.

2.19.3. Deverá permitir o encerramento da competência do livro fiscal com a geração automática da guia de arrecadação municipal, que poderá ser inferior ao valor mínimo estipulado em Lei, contendo data do vencimento e valores calculados e condizentes com as atividades e alíquotas.

2.19.4. Deverá permitir a escrituração retificadora do livro fiscal e novo encerramento pertinente à competência escolhida, apresentando a movimentação total das escriturações, contendo os registros da retificação (inclusão/exclusão de documento fiscal e/ou alteração de valor), gerando guia de arrecadação municipal complementar com valor do imposto referente às alterações realizadas.

2.19.5. O sistema deverá tratar as informações de repasse do ISSQN obtidas através do Banco do Brasil, referente às retenções dos Órgãos Públicos Federais.

2.19.6. O sistema deverá:

2.19.6.1. Importar os dados recebidos do Tesouro Nacional através de arquivos de retorno enviados pelo Banco do Brasil, relativos às retenções de ISSQN realizadas pelos Órgãos Públicos Federais;

2.19.6.2. Realizar o processamento de forma automática das informações obtidas nos arquivos importados do Banco do Brasil;

2.19.6.3. Realizar a escrituração automática dos documentos referentes às retenções pelos órgãos públicos federais, fazendo a consolidação dos dados;

2.19.6.4. Permitir a consulta dos documentos de retenção que foram devidamente consolidados;

2.19.6.5. Realizar o cruzamento de dados das NF-e e Declarações Eletrônicas geradas pelos contribuintes com os dados disponibilizados pelo Banco do Brasil;

2.19.6.6. Gerar relatórios referentes às divergências identificadas no cruzamento de dados.

2.20. O sistema deverá apresentar Módulo de Escrituração de Serviços Prestados e/ou Tomados por empresas sem estabelecimento no município.

2.20.1. O sistema deverá permitir a escrituração através de um dispositivo em módulo específico de prestador e/ou tomador de serviços que garanta a possibilidade das empresas não estabelecidas escriturarem notas fiscais de serviços prestados e/ou tomados, permitindo ainda que essas empresas não estabelecidas possam se autocadastrar, sem haver a necessidade de ir à Prefeitura, ou seja, o autocadastramento deve ser feito pela empresa no sistema informatizado, no módulo específico disponibilizado para sua utilização, via internet, onde a liberação para o primeiro acesso do autocadastramento deverá ser feito pela Prefeitura.

2.20.2. Deverá permitir o encerramento (não obrigatório) da competência do livro fiscal com a geração automática da guia de arrecadação municipal contendo data do vencimento e valores calculados e condizentes com as atividades e alíquotas.

Rua Marechal Floriano nº 905, Centro.
Governador Valadares-MG - CEP: 35010.141
Telefone: 33 32754701

DEPT. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 132
CÂMARA 334

2.20.3. Deverá permitir a escrituração retificadora do livro fiscal e novo encerramento pertinente à competência escolhida, apresentando a movimentação total das escriturações, contendo os registros da retificação (inclusão/exclusão de documento fiscal e/ou alteração de valor), gerando guia de arrecadação municipal complementar com valor do imposto referente às alterações realizadas. Essa funcionalidade não se torna necessária no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

2.21. O sistema deverá apresentar Mecanismo Específico que Registre as alterações do Histórico de Regime do Contribuinte.

2.21.1. O sistema deverá permitir o registro do histórico de regime, identificando data início e data fim de cada regime tributário, possibilitando editar, excluir ou inserir o regime vigente, bem como os regimes registrados em histórico.

2.21.2. O sistema deverá registrar o regime de ISSQN no qual o contribuinte se enquadra, mantendo todas as alterações no seu histórico para fins de reconhecimento do regime retroativo, visto que regimes diferentes possuem parâmetros diferenciados.

2.22. O sistema deverá apresentar Mecanismo Específico de Solicitação de CIF online.

2.22.1. O sistema deverá possuir mecanismo que possibilite ao contribuinte, de dentro ou fora do município, solicitar Certidão de inexistência de Firma via *online*, bem como acompanhar o status e imprimir o documento quando.

2.23. O sistema deverá apresentar Mecanismo Específico de Solicitação de CND online.

2.23.1. O sistema deverá possuir mecanismo que possibilite ao contribuinte, de dentro ou fora do município, solicitar Certidão Negativa de Débitos via *online*, bem como acompanhar o status e imprimir o documento quando liberado.

2.23.2. O sistema deverá permitir uma nova solicitação somente após 15 (quinze) dias antes do final da validade da última CND válida.

2.23.3. A solicitação de CND deverá conter número de controle, inscrição municipal do solicitante, regime de enquadramento do ISSQN, finalidade da certidão, data e hora da solicitação e status da análise.

2.23.4. O sistema deverá disponibilizar mecanismo que permita consultar o histórico de solicitações de CNDs, constando data e hora de solicitação e resposta, motivo da liberação ou rejeição, login do usuário que respondeu o pedido, inscrição municipal do solicitante, finalidade da certidão e número de controle.

2.24. O sistema deverá apresentar Módulo para Registrar as Operações das Atividades das Instituições Financeiras (Serviços Prestados e/ou Tomados).

2.24.1. O sistema deverá dispor de mecanismo para responder questionário fiscal no primeiro login da Instituição financeira.

2.24.2. O sistema deverá dispor de mecanismo para responder questionário fiscal no primeiro login da Instituição financeira.

2.24.3. O sistema deverá dispor de mecanismo para Inativar o Questionário respondido para a Instituição responder novamente quando a Prefeitura achar necessário.

2.24.4. O sistema deverá conter uma tela para a Prefeitura visualizar os questionários respondidos pelas Instituições.

2.24.5. O sistema deverá permitir a alteração do login e senha de acesso.

2.24.6. O sistema deverá permitir a manutenção de cadastro de funcionários da prefeitura que utilizarão o sistema.

2.24.7. O sistema deverá conter mecanismo para buscar todos funcionários cadastrados.

2.24.8. O sistema deverá apresentar funcionalidades de perfil de acesso entre usuário comum e administrador.

2.24.9. O sistema deverá permitir o cadastro de Prestadores.

2.24.10. O sistema deverá permitir o cadastro das instituições financeiras.

2.24.11. O sistema deverá conter mecanismo para buscar todas as instituições financeiras cadastradas.

2.24.12. O sistema deverá permitir o cadastro de Contribuintes (agências bancárias)

2.24.13. O sistema deverá conter mecanismo para buscar todos os Contribuintes cadastrados.

2.24.14. O sistema deverá permitir a manutenção de cadastro de contribuintes (agências bancárias e sua respectiva instituição financeira) que utilizarão o sistema.

2.24.15. O sistema deverá permitir a importação do plano de contas da instituição financeira via importação de arquivo, conforme layout disponibilizado pela licitante na implantação do sistema.

DEPT°. DE SUPRIMENTOS & CONTRATOS Nº 133
SECRETARIA 1ª CÂMARA 335

2.24.16. O sistema deverá conter o Plano de Contas Padrão para cruzar as informações enviadas pela Instituição Financeira
2.24.17. O sistema deverá conter uma tela para visualizar as contas configuradas no plano padrão
2.24.18. O sistema deverá disponibilizar filtros nos planos de contas COSIF para que a fiscalização consiga pesquisa um grupo inteiro de itens dentro do COSIF.
2.24.19. O sistema deverá fazer uma crítica prévia dos arquivos de Plano de Contas para evitar a entrada de dados sabidamente errados e indicar quais são estes erros.
2.24.20. O sistema deverá sinalizar quando existir planos de contas que estão aguardando Homologação.
2.24.21. O sistema deverá permitir o cadastro de contas internas para demonstrar os vínculos com as contas do Plano de Contas COSIF.
2.24.22. O sistema deverá ter um Plano de Contas Padrão vinculando COSIFs com Atividades (lista de atividades da Lei Complementar 116) que podem ser tributadas e com a função para consulta da Prefeitura
2.24.23. O sistema deverá ter filtros específicos para facilitar a identificação das Contas tributadas, com divergências e não tributas.
2.24.24. O Sistema deverá ter um relatório com as divergências encontradas no cruzamento entre os Planos de Contas do Banco e o Plano de Contas Padrão do sistema.
2.24.25. O Sistema deverá sugerir ao fiscal as possíveis atividades (lista de atividades da Lei Complementar 116) que são vinculadas aos COSIFs, caso tenha divergência no Plano enviado pelo Banco para a Prefeitura.
2.24.26. O sistema deverá destacar os códigos COSIFs que foram enviados pela Instituição financeira com atividades vinculadas incorretamente ou pela falta de atividade vinculada.
2.24.27. O sistema deverá conter ambiente para análise do Plano de Contas fornecido pela instituição financeira possibilitando alterar as contas,
2.24.28. O sistema deverá ter as opções de recepcionar o plano de contas, homologar ou recusar.
2.24.29. O sistema deverá possuir ainda opção de exportação do plano de contas em arquivos formato XLS (Excel).
2.24.30. O sistema deverá apresentar mecanismo para exclusão do Plano de Contas para a Instituição (exclusão parcial e exclusão total) quando não contiver balancete.
2.24.31. O sistema deverá apresentar funcionalidade de manter histórico do plano de contas já utilizado pela instituição financeira.
2.24.32. O sistema deverá apresentar o cruzamento entre as versões dos planos de contas importados.
2.24.33. O sistema deverá sinalizar as alterações realizadas nas versões dos planos de contas importados.
2.24.34. O sistema deverá apresentar funcionalidade para manutenção das alíquotas.
2.24.35. O sistema deverá possibilitar a importação de balancete via arquivo, conforme layout disponibilizado pela licitante, na implantação do sistema.
2.24.36. O sistema deverá fazer uma crítica prévia dos arquivos de balancetes para evitar a entrada de dados sabidamente errados e indicar quais são estes erros.
2.24.37. O sistema deverá apresentar ambiente para Confirmação/Envio do balancete em determinada competência.
2.24.38. O sistema deverá permitir o encerramento da competência de serviços prestados.
2.24.39. O sistema deverá permitir correções na competência dos serviços prestados somente via lançamento substitutivo.
2.24.40. O sistema deverá manter o histórico no banco de dados das alterações feitas nos Balancetes pela Instituição Financeira
2.24.41. O sistema deverá apresentar funcionalidades de calendário de serviços prestados com as seguintes ações: - Redirecionamento para cadastro de balancete conforme competência desejada. - Identificação gráfica do livro fiscal das agências bancárias por competência;
2.24.42. O sistema deverá efetuar o cálculo automático do tributo, com base nos lançamentos do livro de serviços prestados da competência.
2.24.43. O sistema deverá possibilitar a emissão de boletos de pagamento avulso, com indicação do prestador, com indicação de se tratar de pagamento de ISS – serviços prestados, com indicação do período de competência, com possibilidade de digitação de valores não vinculados a lançamentos.

Rua Marechal Floriano nº 905, Centro.
Governador Valadares-MG - CEP: 35010.141
Telefone: 33 32754701

DEPTº DE SUPRIMENTOS & CONTRATOS Nº 134
SECRETARIA CÂMARA 336

2.24.44. O sistema deverá possibilitar a emissão de boletos automáticos ao encerramento de escrituração normal e/ou substitutiva dos serviços prestados, completamente vinculado a esta escrituração e abatendo valores gerados anteriormente via boletos avulsos de que trata o item anterior.
2.24.45. O sistema deverá demonstrar a listagem dos boletos dos serviços prestados gerados por competência desejada.
2.24.46. O sistema deverá permitir a emissão da 2ª via do boleto dos serviços prestados com as regras tributárias definidas exemplo: multa, juros e correção monetária.
2.24.47. O sistema deverá permitir a emissão da 2ª via do boleto dos serviços prestados mediante informação da nova data de pagamento fornecida pelo contribuinte.
2.24.48. O sistema deverá permitir o agrupamento de boletos caso possua mais de 1 (um) gerado na competência.
2.24.49. O sistema deverá permitir a reimpressão dos boletos dos serviços prestados exceto o(s) boleto(s) que já foram pago(s).
2.24.50. O sistema deverá gerar Certificado de encerramento do livro fiscal de serviços prestados.
2.24.51. O sistema deve possuir sistemática para importação das notas fiscais dos serviços tomados, através da importação de arquivo, conforme layout disponibilizado pela licitante na implantação do sistema.
2.24.52. O sistema deverá fazer uma crítica prévia dos arquivos de serviços tomados para evitar a entrada de dados sabidamente errados e indicar quais são estes erros.
2.24.53. O sistema deverá possibilitar a entrada de dados via digitação e remessa de importação de arquivos
2.24.54. O sistema deverá permitir o lançamento individualizado das notas fiscais de serviços tomados.
2.24.55. O sistema deverá permitir cadastro por tipo de prestadores (ex.: Pessoa Física, Pessoa Jurídica do município, Pessoa Jurídica de fora do município e Pessoa Jurídica de fora do país) no ato da escrituração do serviço tomado.
2.24.56. O sistema deverá permitir consulta dos prestadores.
2.24.57. O sistema deverá apresentar funcionalidade para exclusão da escrituração fiscal de serviço tomado (exclusão parcial e exclusão total).
2.24.58. O sistema deverá apresentar resumo fiscal do livro de serviços tomados de acordo com a competência desejada.
2.24.59. O sistema deverá permitir o encerramento do livro fiscal de serviços tomados.
2.24.60. O sistema deverá gerar Certificado de encerramento do livro fiscal de serviços tomados.
2.24.61. O sistema deverá permitir correções do livro fiscal de serviços tomados somente via lançamento substitutivo. Neste caso o sistema deverá preservar os lançamentos originais e expor no livro fiscal eletrônico, tanto os lançamentos válidos (últimos lançamentos) quanto os lançamentos editados/cancelados (lançamentos corrigidos).
2.24.62. O sistema deverá possibilitar a emissão de boletos automáticos ao encerramento de escrituração normal e/ou substitutiva dos serviços tomados.
2.24.63. O sistema deverá demonstrar a listagem dos boletos dos serviços tomados gerados por competência desejada.
2.24.64. O sistema deverá permitir a emissão da 2ª via do boleto dos serviços tomados com as regras tributárias definidas exemplo: multa, juros e correção monetária.
2.24.65. O sistema deverá permitir a emissão da 2ª via do boleto dos serviços tomados mediante informação da nova data de pagamento fornecida pelo contribuinte.
2.24.66. O sistema deverá permitir o agrupamento de boletos caso possua mais de 1 (um) gerado na competência.
2.24.67. O sistema deverá permitir a reimpressão dos boletos dos serviços tomados exceto o(s) boleto(s) que já foram pago(s).
2.24.68. O sistema deverá gerar o resumo fiscal do livro de serviços tomados mensal e anual no formato de arquivo "pdf" (Portable Document Format).
2.24.69. O sistema deverá apresentar funcionalidades de calendário de serviços tomados com as seguintes ações: - Identificação gráfica do livro fiscal das agências bancárias por competência; - Redirecionamento para cadastro de balancete conforme competência desejada.
2.24.70. O sistema deverá permitir a solicitação de Certidão.
2.24.71. O sistema deverá apresentar funcionalidade para selecionar a agência bancárias desejada e visualizar a sua movimentação.

Rua Marechal Floriano nº 905, Centro.
Governador Valadares-MG - CEP: 35010.141
Telefone: 33 32754701

DEPTº DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 135
TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA FLS. 337 MINAS GERAIS

2.24.72. O sistema deverá apresentar funcionalidade para selecionar a agência bancária desejada e visualizar os boletos gerados tanto dos serviços prestados como dos serviços tomados.
2.24.73. O sistema deverá apresentar funcionalidade para selecionar a agência bancária desejada e visualizar os débitos.
2.24.74. O sistema deverá apresentar funcionalidade para selecionar a agência bancárias desejada e visualizar o calendário fiscal de serviços prestados e serviços tomados.
2.24.75. Possibilitar mecanismo para selecionar um determinado contribuinte e em seu calendário prestado e tomado acompanhar os lançamentos dos balancetes e escriturações das notas fiscais tomadas.
2.24.76. O sistema deverá apresentar dispositivo para a total administração da Ação Fiscal.
2.24.77. O sistema deverá apresentar dispositivos para a administração histórica das ações fiscais efetuadas e gerenciamento para evitar a caducidade.
2.24.78. O sistema deverá apresentar dispositivos para que o responsável pelo setor possa efetuar o encaminhamento e acompanhamento de ordens de serviços para os fiscais, com determinação de prazo para execução e seu respectivo monitoramento.
2.24.79. O Sistema deverá apresentar funcionalidade para gerar os documentos:
2.24.80. - TIF – Termo de Início de Fiscalização;
2.24.81. - Notificação;
2.24.82. - Intimação;
2.24.83. - Auto de Infração;
2.24.84. - Auto de Apreensão;
2.24.85. - TCF – Termo de Conclusão de Fiscalização;
2.24.86. O Sistema deve apresentar a funcionalidade de Gerar Planilha de Cálculo
2.24.87. O Sistema deve possibilitar a solicitação de documentos durante a ação fiscal;
2.24.88. O sistema deverá apresentar dispositivos para imposição de multa;
2.24.89. O sistema deverá apresentar mecanismo de rotina de protocolo onde registra e imprime protocolo de recebimento e devolução dos documentos solicitados pela fiscalização;
2.24.90. O sistema deverá apresentar dispositivos para consulta de notificações pelos seguintes filtros:
2.24.90.1. Inscrição Municipal;
2.24.90.2. Fiscal Responsável pela fiscalização;
2.24.90.3. Número e Ano da Ordem Fiscal;
2.24.90.4. Situação (Aberta, Entregue, Encerrada ou Todas)
2.24.91. O sistema deverá apresentar módulo de comunicação permitindo envio de mensagens pela Prefeitura e respostas das Agências Bancárias/Instituições Financeiras, com indicação de data e horário de recebimento e leitura das mensagens.
2.24.92. O sistema deverá permitir a troca de mensagens pelo fisco municipal com seus contribuintes para questionamentos, notificações, intimações, dentre outros mecanismos que o fisco julgar necessário prevendo uma futura instituição do domicílio tributário eletrônico.
2.24.93. O sistema deverá permitir que a prefeitura envie mensagens com a escolha do destino que poderá ser para um ou mais destinatários da mesma instituição.
2.24.94. O sistema deverá sinalizar as novas mensagens recebidas na caixa postal virtual do contribuinte e da prefeitura.
2.24.95. O sistema deverá possuir área de downloads para consulta de manuais, leis e instruções normativas.
2.24.96. O sistema deverá apresentar, no mínimo, os seguintes relatórios gerenciais e estatísticos para o perfeito gerenciamento:
2.24.96.1. Contas recusadas pelo Contribuinte no Balancete;
2.24.96.2. Devedores;
2.24.96.3. Maiores Arrecadadores;
2.24.96.4. Planos de contas homologado com alteração;
2.24.96.5. Comparativo de Recolhimento;
2.24.96.6. Cruzamento de Balancetes;
2.24.96.7. Boletos Gerados;

Rua Marechal Floriano nº 905, Centro.
Governador Valadares-MG - CEP: 35010.141
Telefone: 33 32754701

DEPTº DE SUPRIMENTOS
Nº 136
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 338
MINAS GERAIS

2.24.96.8. Lançamento de ISS;
2.24.96.9. Débitos de ISS;
2.24.96.10. O sistema deverá apresentar gráficos de gestão para a prefeitura.

2.25. O sistema deverá apresentar Módulo para Registrar o Valor adicionado Fiscal.
2.25.1. O Sistema deve possuir uma aplicação para acesso no sistema pelo contribuinte.
2.25.2. A aplicação que será utilizado pelos contribuintes deverá ter as seguintes características:
2.25.2.1. Estar disponível para download em um HotSite.
2.25.2.2. Possuir instalador próprio;
2.25.2.3. O Sistema deve permitir o auto cadastramento das informações jurídicas do contribuinte. Estas informações devem ser validadas junto a Receita Federal e ao Cadastro das Empresas Contribuintes do Estado.
2.25.2.4. Após o auto cadastramento, o contribuinte deve cadastrar uma senha para acesso ao sistema, através de um teclado virtual, para evitar o uso da informação de acesso por um SPYWARE.
2.25.2.5. As senhas dos usuários devem ser armazenadas na forma criptografada, através de algoritmos próprios do sistema, de tal forma que nunca sejam mostradas em telas de consulta, manutenção de cadastro de usuários ou tela de acesso ao sistema;
2.25.2.6. O acesso ao sistema deve ainda utilizar um sistema cognitivo automático que permite a diferenciação de utilização do sistema por computadores e seres humanos (CAPTCHA).
2.25.2.7. O Sistema deve ser acessado somente com o uso de certificado digital, emitido por uma Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil, de pessoa física ou Jurídica para garantir a autenticidade do contribuinte.
2.25.2.8. O Sistema deve permitir o cadastramento das informações jurídicas do responsável pela escrituração fiscal da empresa. No caso de escritório Contábil, ele deve associar todos os clientes que possui em sua carteira.
2.25.2.9. O Sistema deve permitir o envio da Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal e SPED-FISCAL Escrituração Fiscal Digital, após o cadastramento dos dados do contribuinte.
2.25.2.10. O sistema deve permitir a emissão do protocolo de entrega, após o envio dos documentos fiscais, este documento é a comprovação ao atendimento da obrigação acessória ao envio dos documentos.
2.25.2.11. O Sistema deve permitir a leitura de notificações emitidas pela administração pública municipal.
2.25.3. O Sistema deve possuir um modulo ON-LINE de acesso pela Administração Pública com as seguintes Características Gerais:
2.25.3.1. As senhas dos usuários devem ser armazenadas na forma criptografada, através de algoritmos próprios do sistema, de tal forma que nunca sejam mostradas em telas de consulta, manutenção de cadastro de usuários ou tela de acesso ao sistema.
2.25.3.2. As senhas dos usuários devem ser digitadas através de teclado virtual para que não seja possível a leitura através de SPYWARE.
2.25.3.3. O acesso ao sistema deve ainda utilizar um sistema cognitivo automático que permite a diferenciação de utilização do sistema por computadores e seres humanos (CAPTCHA).
2.25.3.4. O Sistema deve permitir a leitura do Cadastro das Empresas Contribuintes do Estado que é emitido anualmente informando os municípios quais são as empresas que estão sediadas em seu território e também qual foi sua contribuição no valor adicionado no último exercício. Estas informações devem ser importadas para o sistema para que sejam mantidos o histórico e a evolução de cada um dos contribuintes.
2.25.3.5. O Sistema deve permitir a inclusão de novas empresas que não constam no Cadastro de Empresas Contribuintes do Estado, antes do contribuinte realizar o auto cadastramento.
2.25.3.6. O Sistema deve permitir a consulta do Auto Cadastro de Contribuinte.
2.25.3.7. O Sistema deve permitir a consulta do Cadastro de Contador e suas empresas, permitindo assim verificar a incidência de distorções por responsáveis fiscais e a concentração de importância na economia do Município.
2.25.3.8. O Sistema deve permitir a recepção da Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal e SPED-FISCAL dos contribuintes enquadrados no regime RPA.
2.25.3.9. O Sistema deve possuir um modulo ON-LINE de acesso pela Administração Pública com as seguintes Características de Organização do Expediente Fiscal:

DEPTº DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 139
TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA CÂMARA Fls. 339

2.25.3.9.1. O Sistema deve permitir a distribuição de Atividades pelo responsável pela área fiscal, em forma de tarefa, aos seus agentes fiscais para ser realizada a leitura e análise dos documentos, mês a mês.
2.25.3.9.2. O Sistema deve permitir à consulta as atividades abertas e do encaminhamento a leitura e análise das informações fiscais. Deve possibilitar ainda emitir as notificações para correção dos documentos apresentados, caso seja necessário e o envio automático para o contribuinte.
2.25.3.9.3. O Sistema deve permitir a emissão de notificações em Lote ou Individual, e ainda, controlar a leitura das Notificações pelos contribuintes.
2.25.3.10. O Sistema deve possuir um modulo ON-LINE de acesso pela Administração Pública com as seguintes Características de Analise Fiscal:
2.25.3.10.1. Analise automática dos lançamentos fiscais presentes na Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal, inclusive suas contrapartidas.
2.25.3.10.2. Analise automática dos lançamentos fiscais presentes na Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal com relação aos lançamentos presentes no SPED-FISCAL, que possuem o mesmo Código Fiscal de Operação e Prestação, dentro do mesmo período.
2.25.3.10.3. Permitir a inclusão de comentários sobre as análises automáticas, e ainda dar a opção para estes comentários cadastrados possam ser encaminhados para os contribuintes, através das notificações.
2.25.3.11. O sistema deve permitir controlar a evolução do valor adicionado do município através dos seguintes dispositivos sistêmicos:
2.25.3.11.1. Apresentar o ranking dos contribuintes por representação na composição do Valor Adicionado do Município.
2.25.3.11.2. Apresentar o ranking das atividades por representação na composição do Valor Adicionado do Município.
2.25.3.11.3. Apresentar o ranking por região na composição do Valor Adicionado do Município.
2.25.3.11.4. Emitir o Prontuário Fiscal do Contribuinte, demonstrando ao agente público a efetiva contribuição do contribuinte para a economia local, sua participação no valor adicionado, relacionamento com empresas locais e de fora do município e geração de empregos.
2.25.3.12. Disponibilizar curva ABC por Contribuição.
2.25.3.13. Disponibilizar curva ABC por Atividade.
2.25.3.14. Disponibilizar comparativo de contribuintes por Exercício
2.25.3.15. Disponibilizar comparativo de contribuintes por Exercício e Atividade.
2.25.3.16. Disponibilizar comparativo de contribuintes por Exercício e Localidade.
2.25.3.17. Disponibilizar Mapeamento das Atividades por desenvolvimento, identificando quais atividades são necessárias serem desenvolvidas no município e quais atividades são exploradas, porém, não agregam para a economia do município.
2.25.3.18. Disponibilizar um acompanhamento da formação do Valor Adicionado.
2.25.3.19. Controlar a entrega das declarações para possível emissão de notificações das empresas omissas.
2.25.3.20. Disponibilizar um extrato de entrega de Documentos por contribuinte.
2.25.3.21. Controlar a produtividade das atividades por agente fiscal.
2.25.3.22. Controlar quais empresas cada agente fiscal está responsável.
2.25.3.23. O Sistema deve possuir um modulo ON-LINE de acesso pela Administração Pública com as seguintes Características para Configuração:
2.25.3.23.1. O Sistema deve permitir o cadastramento de todos os usuários com seu perfil de acesso.
2.25.3.23.2. O Sistema deve permitir o cadastro dos textos padrões para as notificações, tendo a capacidade de utilizar recursos de formatação de texto, tais como negrito, itálico, sublinhado e cores.
2.25.3.23.3. O Sistema deve permitir à consulta a tabela de CFOP's – Códigos Fiscais de Operações e Prestações, contendo sua descrição e usabilidade.
2.25.3.23.4. O Sistema deve permitir a parametrização de fórmulas aritméticas simples por Código Fiscal de operação e prestação, utilizando os campos de lançamentos de cada um dos registros dos documentos fiscais.
2.25.3.23.5. O Sistema deve permitir a parametrização de Fórmulas de Contrapartida por Código Fiscal de Operação e Prestação, comparando operações entre CFOP's.
3. O Sistema deve permitir à consulta pelo CNPJ dos dados jurídicos da empresa diretamente do site da Receita Federal pelo CNPJ.
3.1. Implantação e Prazos.

DEPTº DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 138
SECRETARIA 1ª CÂMARA 340

3.2. A Implantação engloba o início da operação de todos os módulos componentes do sistema, respeitando-se a ordem lógica de interdependência dos mesmo abrangendo todas as tarefas necessárias para sua consecução, como levantamento de informações disponíveis da legislação existente, parametrização dos softwares de acordo com as mesmas, estruturação de banco de dados, capacitação/treinamento operacional no uso dos sistemas e início do funcionamento efetivo com definição de (login e senha) para cada usuário dos sistemas.
3.3. Condições:
3.4. A contratante designará servidores municipais das áreas necessárias para apoio aos técnicos da empresa contratada para implantação do sistema.
3.5. **A Contratada deverá fornecer modelo do ícone a ser disponibilizado no website da Contratante, para acesso a todos os usuários da ferramenta informatizada;**
3.6. **Deverão ser realizadas todas as simulações pela Contratada em conjunto com a Contratante, onde deverá ser demonstrado o perfeito funcionamento da ferramenta informatizada, possuindo a Legislação Municipal vigente antes de sua divulgação;**
3.6.1.1. A implantação dos serviços, não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, a organização da implantação e início da prestação dos serviços deve obedecer ao seguinte cronograma:
3.6.1.2. 1ª Fase: do 1° (primeiro) dia até o 30° (trigésimo) dia de vigência contratual, deverão ser executadas os seguintes serviços:
3.6.1.2.1. Configuração da Ferramenta
3.6.1.2.2. **A configuração da ferramenta informatizada para funcionamento de acordo com a Legislação vigente do Município deverá, obrigatoriamente, contemplar as seguintes atividades:**
3.6.1.2.3. **A Contratante fornecerá à Contratada toda a Legislação vigente, incluindo Código Tributário Municipal, Leis Complementares, Decretos e Atos normativos** referente ao ISS e ao Desenvolvimento Econômico e a Formação do Valor Adicionado Fiscal do Município;
3.6.1.2.4. **A Contratada deverá questionar a Contratante por escrito, toda e qualquer dúvida sobre os procedimentos e controles** referente ao ISS e ao Desenvolvimento Econômico e a Formação do Valor Adicionado Fiscal **constantes na Legislação Municipal vigente;**
3.6.1.2.5. **A Contratante através de seu representante legal responsável pelo Corpo Fiscal, responderá todos os questionamentos sobre os procedimentos e controles** referentes ao ISS e ao Desenvolvimento Econômico e a Formação do Valor Adicionado Fiscal **encaminhados pela Contratada.**
3.6.1.3. **Após análise pela Contratada da Legislação vigente** referente ao Desenvolvimento Econômico e a Formação do Valor Adicionado Fiscal **fornecido pela Contratante, deverá ser realizada reunião entre os técnicos da Contratada e osservidores Municipais para esclarecimento sobre possíveis dúvidas e/ou interpretações sobre a Legislação vigente e instituir por Lei e ou Instrução Normativa a obrigatoriedade da entrega da declaração mensal do ISS e do ICMS.**
3.6.1.3.1. 2ª Fase: do 31° (trigésimo primeiro) dia até o 60° (sexagésimo) dia de vigência contratual, deverão ser executadas os seguintes serviços:Configuração do cadastro das empresas e contribuintes do ISS e do ICMS.

DEPTº DE SUPRIMENTOS
Nº 139
CONTRATOS

3.6.1.3.1.1. **A análise, conversão e crítica dos dados cadastrais fornecidos pela Prefeitura referente ao ISS e pelo Estado para a Prefeitura das empresas sediadas no município que são contribuintes do ICMS, deverá obrigatoriamente contemplar as seguintes atividades:**

3.6.1.3.1.1.1. **A Contratada deverá fornecer à Contratante um layout de dados, demonstrando a estrutura correta na qual o cadastro deverá ser encaminhado através de arquivo em meio magnético à Contratada, para conversão dos dados na ferramenta informatizada;**

3.6.1.3.1.1.2. **Caso o cadastro completo fornecido pela Contratante, não atenda as especificações constantes do layout de dados fornecido pela Contratada, a Contratante deverá ser notificada por escrito pela Contratada da ocorrência para, em caráter de urgência providenciar um novo arquivo com as especificações constantes do layout fornecido pela Contratada;**

3.6.1.3.1.1.3. **Os dados cadastrais constantes do cadastro fornecido pela Contratante deverão ser convertidos para ferramenta informatizada oferecida pela Contratada, mesmo que os dados cadastrais fornecidos não contemplem todos os dados solicitados no layout de dados fornecido pela Contratada, desde que não influencie nas funcionalidades mínimas da ferramenta informatizada;**

3.6.1.3.1.1.4. **A Contratada deverá analisar o arquivo em meio magnético enviado pela Contratante e fornecer relatórios apontando as possíveis inconsistências e irregularidades encontradas;**

3.6.1.3.1.1.5. **A Contratante será responsável pela análise e correção das possíveis inconsistências e irregularidades encontradas apontadas nos relatórios fornecidos pela Contratada.**

4. Capacitação/Treinamento

4.1. Capacitar os funcionários da Contratante para que possam utilizar e administrar os Sistemas Integrantes da solução de forma adequada no cumprimento de suas atividades.

4.2. A Contratada deverá apresentar 5 (cinco) dias antes do início da capacitação um plano, conforme item 6.7. sendo que, o conteúdo deverá abranger todo o detalhamento por módulo funcional contratado, atendendo ao cumprimento operacional e gerencial.

4.3. A capacitação e o respectivo material didático em idioma português.

4.4. Estes materiais didáticos deverão em forma online.

4.5. A capacitação deverá ser ministrada com 10 (dez) dias de antecedência do término da implantação.

4.6. A capacitação deverá garantir que os usuários multiplicadores do sistema desenvolvam conhecimentos e habilidades para uso de todas as funções pertencente a sua área de responsabilidade:

Usuário Multiplicador	Quantidade	Total de Horas
Operacional	20	32
Gestor	3	8

4.7. Plano de Capacitação.

4.7.1. Nome e objetivo de cada módulo de capacitação;

4.7.2. Público alvo;

4.7.3. Conteúdo programático;

4.7.4. Conjunto de material a ser distribuídos em cada capacitação;

4.7.5. Carga horária de cada módulo da capacitação;

4.7.6. Local da capacitação/treinamento

4.7.7. Emissão de Certificado de participação, por sistemas.

4.7.8. Recursos utilizados no processo de capacitação (projetor, conexões web, softwares, filmes, vídeos e outros materiais), cuja providência será de responsabilidade da Contratada.

4.7.9. As turmas devem ser dimensionadas por módulo, sendo que cada turma não poderá ter mais de 10(dez) participantes.

4.7.10. A contratada deverá fornecer listagem com nome dos funcionários que não comparecerem à capacitação, bem como, aqueles que não apresentaram interesse no aprendizado do sistema contratado.

5. Suporte Técnico.

DEPTº DE SUPRIMENTOS
Nº 140
CONTRATOS
Fls. 342

5.1. O suporte técnico deverá ser apresentado pela Contratada na sede da Prefeitura seja de forma presencial ou remota;

5.2. A solicitação para suporte técnico, melhorias, alterações ou correções deverá ser sempre por meio de sistemas de chamados, onde será registrada formalmente a solicitação do serviço. Os atendimentos a chamadas deverão ser feitos classificados por prioridades, conforme tabela a seguir:

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PARA MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA		
Etapas	**Especificação do conteúdo e atividades de cada fase**	**Tempo**
Implantação	Implantação, Instalação, Conversão de Dados, Parametrização do Sistema, configuração do servidor de Banco de Dados e de Aplicação do Sistema de para Modernização Tributária, destinados a inteligência fiscal, controle da ação fiscal e gestão de cobrança de receita tributária.	Em até 60 dias
Licença de Uso.	Licenciamento do uso do sistema para Modernização Tributária, destinados a inteligência fiscal, controle da ação fiscal e gestão de cobrança de receita tributária, treinamento e suporte	10 meses

5.3. No período de implantação para os problemas classificados como de Baixa ou Média Prioridade, o suporte e resolução dos problemas poderão ser executados via telefone e ou e-mail. Para os problemas classificados como Extrema e Alta Prioridade, os técnicos responsáveis pelo suporte deverão se deslocar até o endereço de atendimento para a resolução do problema. Em ambos os casos deverão ser cumpridos os prazos, tempos e formas especificados na tabela acima.

6. Manutenção do Sistema

6.1. A manutenção do sistema deverá ter duração mínima de 10 (dez) meses, contados a partir da conclusão da implantação do sistema, com possibilidade de renovação por períodos de 12 meses e renovações iguais e sucessivas até o limite prevista em lei, onde verão ser prestados os seguintes serviços à Contratada:

6.1.1. Fornecimento e implementação de novas versões do sistema;

6.1.2. Correção de defeitos e falhas devidamente constatados;

6.1.3. Melhorias ou implementações de novas opções e beneficiamentos do sistema por iniciativa da Contratada.

6.1.4. Alteração da legislação incidente sobre o sistema, que tome necessária sua atualização;

7. Correção ou atualização da documentação técnica, inclusive os manuais relativos aos sistemas.

7.1. Documentação Técnica

7.2. A CONTRATADA deverá fornecer junto às etapas de implantação, documentação completa de todos os sistemas que compõem a solução, no fornecimento e a cada troca de versão. Toda e qualquer documentação enviada à CONTRATANTE deverá ser fornecida em mídia eletrônica, em formato PDF.

DEPTº DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 141 Fls. 343

7.2.1. documentação deverá no mínimo atender os seguintes aspectos técnicos:

- Manual do usuário, que permita uma adequada utilização dos módulos;
- Documentação técnica referente a quaisquer softwares que se integrem ao ambiente de execução deverá ser fornecida em idioma português.

8. Obrigações da Contratada

8.1. A CONTRATADA assumirá as seguintes obrigações:

- Transmitir todas as informações de que dispuser para Gestor do Contrato;
- Entregar aos funcionários do MUNICÍPIO, detentores da competência legal para a autuação fiscal, um relatório detalhado do que resultar do processamento dos dados acima referidos, em que figurarão dimensionados os eventuais valores de sonegação do ISSQN detectado;
- Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades do objeto deste Contrato;
- Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada;
- Indicar e disponibilizar equipe técnica que atuará na implantação e customização de cada módulo;
- Arcar com despesas de deslocamento e hospedagem da equipe técnica;
- Apresentar os produtos definidos na qualidade e prazos definidos pela CONTRATANTE;
- Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- Facilitar a supervisão acompanhamento dos trabalhos pela CONTRATANTE, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do presente edital;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, principalmente as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, respeitando o sigilo tributário;
- Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive, alimentação e transporte, compreendendo-se o deslocamento do empregado do seu endereço residencial até o local de trabalho, bem como, do local de trabalho até sua residência, quando em serviço, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da licitação;
- Prover recurso humano necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- Responsabilizar-se pela conformidade e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização da Contratante;
- Fornecer toda e qualquer documentação, projetos, manuais, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em mídia eletrônica;
- A CONTRATADA deverá seguir metodologia de implantação a ser definida de comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

DEPTº DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 142
Fls. 344

- Ao final do contrato a CONTRATADA deverá fornecer integralmente o bando de dados, com relacionamentos que compõe o banco de dados;
- O cronograma de implantação deverá ser definido conjuntamente com a CONTRATANTE, de forma a atender as conveniências de datas e horários.

9. **Obrigações da Contratante**

11.1 A CONTRATANTE assumirá as seguintes obrigações:

- Fornecer cópia da legislação tributária em vigor nos últimos 05 anos, assim como da lei orgânica do Município;
- Disponibilizar um fiscal para conduzir as diligências de identificação de fatos geradores e sua respectiva autuação, no tocante à prestação de serviços dos estabelecimentos definidos neste Contrato, em todo território municipal;
- Notificar os contribuintes estabelecidos no município para que colaborem com a fiscalização, disponibilizando informações sobre os serviços prestados, apresentando os documentos que lhe forem solicitados;
- Indicar um Gestor para o contrato que será responsável, dentre outras obrigações, pela validação e recebimento das diversas etapas dos serviços;
- Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados e/ou produzidos pela CONTRATADA;
- Agendar as reuniões que se fizerem necessárias para o planejamento, avaliação e ajustes nas etapas previstas de implantação;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um Grupo de Trabalho designado. Verificar o cumprimento das obrigações, assumidas pela CONTRATADA;
- Fornecer as informações e documentos indispensáveis para a elaboração dos produtos mencionados;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10. Emitir, por intermédio do Gestor do Contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

10.1. Estabelecimento da interface (troca de informações)

10.1.1. Deverá ser estabelecida uma interface para troca de informações entre os sistemas de cadastro mobiliário e imobiliário da Contratante e o sistema da empresa Contratada para atualização dos dados pertinentes, a qual deverá ser desenvolvida e operacionalizada com a participação de representantes técnicos da empresa Contratada e da Contratante, contemplando, obrigatoriamente, as seguintes atividades:

10.1.2. A empresa Contratada deverá fornecer o layout contendo todas as especificações técnicas para o estabelecimento da interface via web-service, que contemple garantias de segurança e privacidade das informações trocadas, além de preservar os históricos das movimentações;

10.1.3. A Contratante, mediante as especificações técnicas contidas no layout fornecido pela Contratada, estabelecerá as rotinas diárias de importação, exportação e atualização de dados, mesmo que tais procedimentos dependam do fornecimento de informações e/ou da participação dos responsáveis pelas informações pertinentes;

10.1.4. A Contratada, por sua vez, também deverá estabelecer rotinas diárias de importação, exportação e atualização dos dados, obedecendo ao mesmo layout garantindo a integridade dos dados;

10.1.5. Após o estabelecimento, a interface deverá ser testada e homologada pelas partes envolvidas (Contratada e Contratante) e a rotina deverá ocorrer diariamente, durante toda vigência contratual;

Será de responsabilidade da Contratante fiscalizar o funcionamento da interface (troca de informações) junto a contratada e aos responsáveis pelas informações pertinentes.

DEPTº DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 143
345

11. Garantia Tecnológica

11.1. Ao final do contrato, não havendo interesse em renovação por parte desta Administração, a empresa fornecedora do sistema deverá garantir o direito de acesso à consulta e impressão dos Livros Fiscais Eletrônicos escriturados e dos documentos de arrecadação gerados, permitir acesso aos canais de comunicação para dirimir dúvidas relativas ao período escriturado, disponibilizar todos os diálogos efetuados entre os atendentes e as empresas que utilizaram os canais de comunicação, buscando esclarecimentos quanto a operacionalização do sistema durante a vigência do contrato. Esta garantia deverá ser igual ao período em que vigorou contrato.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação visa atender às demandas da Secretaria Municipal Fazenda, além de garantir alta qualidade nos serviços prestados.

3. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

2.1. Conforme exigência legal, a PMGV realizou pesquisa de mercado junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço médio.

2.2. O valor total estimado para a despesa é R$ 4.079.760,00 (quatro milhões,setenta e nove mil setecentos e setenta reais).

2.3. O desembolso se fará mediante disponibilidade orçamentária e financeira disponível da Secretaria Municipal da Fazenda.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.

3.2. A Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática reserva-se o direito de não permitir a execução do serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. A execução do serviço constantes desta licitação se dará de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria solicitante.

3.4. De posse dos documentos apresentados pelo licitante vencedor, a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática receberá os serviços provisoriamente, para verificação de quantidades, preços, prazos e outras especificações pertinentes.

3.5. Encontrando irregularidade, a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática, fixará o prazo de até 72 (setenta e duas) horas ao licitante vencedor;

3.6. No ato do recebimento provisório, a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática emitirá Termo respectivo, e, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, será considerado o recebimento definitivo, caso a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática não manifeste;

3.7. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para devidas providências sancionatórias.

3.8. Em nenhuma hipótese, será admitida execução do serviço com materiais diferentes das exigências e propostas contidas neste edital.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A empresa contratada deverá apresentar, no máximo até o 10º(décimo) dia após o inicio da prestação de serviços, os seguintes documentos, sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo:

I – Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente anotadas em relação a

todos os empregados contratados para a execução do contrato firmado;
II – Cópia do livro de registro de empregados contendo os registros de todos os empregados contratados para a execução do contrato firmado;
III – Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – CPCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA específicos para as atividades objeto do contrato;
IV – Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional de todos os trabalhadores, demonstrando a realização de exame médico admissional, periódico ou demissional, dependendo da situação;
V – Comprovante de realização de treinamento específico para a função, quando exigido pela legislação;
VI – Cópia dos recibos de fornecimento dos equipamentos de proteção individual a todos os empregados.

4.2. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitados os prazos fixados e as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes deste Termo de Referência, da Proposta Comercial da Contratada e do Contrato.

4.3. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;

4.4. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, primando pela perfeição técnica, responsabilizando-se por refazer total ou parcialmente o serviço, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as condições e prazos estabelecidos, sem qualquer custo adicional para a PMGV.

4.5. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela PMGV com respeito à execução do objeto.

4.6. Indicar, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante para solucionar problemas, decidir acerca das questões relativas aos serviços e atender às demandas da PMGV, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, fornecendo número de telefone e endereço eletrônico ou outros meios igualmente eficazes, conforme cláusula 5.16.

4.7. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da PMGV.

4.8. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto do Contrato, pela equipe da PMGV, durante a sua execução.

4.9. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da PMGV.

4.10. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a PMGV, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

4.11. Encaminhar a PMGV, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça do Trabalho, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato.

4.12. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a PMGV de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.13. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da PMGV decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

5.2. Atestar a execução do objeto contratado em documento próprio que acompanhará a nota fiscal/fatura.

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

5.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

DEPTº DE SUPRIMENTOS
Nº 145
CONTRATOS

1ª CÂMARA
Fls. 347
MINAS GERAIS

5.5. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.
5.6. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
5.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
5.8. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
5.9. Emitir por meio do gestor fiscal do contrato a ordem de serviço e/ou pedido de compra.

7. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, a gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda .

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE através de Ordem Bancária, até o 30º (trigésimo) dia após o aceite do material, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pela unidade responsável pelo seu recebimento, fiscalização e autorização da liquidação da despesa. O crédito será efetuado em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
8.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
8.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
8.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.5 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
8.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
8.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.8 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
8.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados conforme estabelecido na lei.
8.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.
8.11 No texto da Nota Fiscal de Venda / Fatura deverão constar o objeto do fornecimento, o mês de referência do material fornecido, o número do processo que deu origem à contratação, o nome do Banco, número / nome da agência e número da Conta Corrente da Contratada.
8.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio

DEPTº DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 146

de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 348

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 **Quanto ao certame:**

10.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

a) Apresentar documentação falsa;
b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) Não mantiver a proposta;
e) Cometer fraude fiscal;
f) Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.1.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.2 **Quanto à execução do objeto:**

10.2.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) Não aceitar/retirar a nota de empenho;
b) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição.
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
d) Fraudar na execução do objeto.
e) Comportar-se de modo inidôneo.
f) Cometer fraude fiscal.
g) Não mantiver a proposta.

10.2.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

b) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PMGV, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

DEPTº DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 147

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 249 MINAS GERAIS

g) Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
10.2.3 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da execução.
c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.2.4 As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.
10.2.5 Do ato de aplicação das penalidades, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, conforme disposto no artigo 109, inciso I, letra "f", da Lei nº 8.666/93.
10.2.6 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 1º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
10.3 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
10.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
10.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Governador Valadares, 21 de agosto de 2017.

JAMIR CALILI RIBEIRO
Secretário Municipal da Fazenda

Pregoeira

DEPTº DE SUPRIMENTOS
Nº 148
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 350

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 326/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2017

PROCESSO Nº 326/2017		CARIMBO OU Nº CNPJ				
EMPRESA:						
ENDEREÇO:						
CEP:						
TEL:						
FAX:						
INSCRIÇÃO ESTADUAL						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND.	QTD.	MARCA / MODELO	PREÇO UND.	PREÇO TOTAL
01	Preencher com descrição detalhada do objeto ofertado					
IMPORTA A PRESENTE PROPOSTA NO VALOR DE: _____ (_____)						
DECLARAMOS de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e inteira submissão às condições de fornecimento constantes do Pregão nº 109/2017.						
PRAZO DE ENTREGA		VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos.				
		_____, _____de_____ de 2017				
GARANTIA		ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA:				
LOCAL DE ENTREGA						
Prefeitura Municipal de Governador Valadares						
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:						
Conforme item 09 do Anexo I deste Edital.						

DEPTº DE SUPRIMENTOS
Nº 149
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 351
MINAS GERAIS

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º326/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2017

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr.(a) _____ _____, portador (a) do Documento de Identidade n.º_____, inscrito no CPF sob o nº_____, como representante da licitante_____, inscrita no CNPJ_____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo Município, na qualidade de representante legal, outorgando- lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial e lances, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Cidade,_____de_____de 2017.

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

DEPTº DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 150
TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 350 MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 326/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2017

A empresa_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº,_____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr (a)_____, portador do Documento de Identidade nº_____e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA **cumprir plenamente os requisitos de habilitação** definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

_____,_____de_____de 2017.

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

DEPTO. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 151

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 353 MINAS GERAIS

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 326/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2017

A empresa_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do Documento de Identidade nº_____e inscrito no CPF sob o nº_____, DECLARA, **sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

☐ Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____,_____de_____de 2017.

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

DEPTº DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 152
TRIBUNAL DE CONTAS 1ª SECRETARIA 1ª CÂMARA FLS. 354 MINAS GERAIS

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 326/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2017

A empresa_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)_____, portador do Documento de Identidade nº_____, inscrito no CPF sob o nº_____DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como_____ _____**(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparada)**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

☐ Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____,_____de_____de 2017.

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 153
TRIBUNAL DE CONTAS 1ª SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 355 MINAS GERAIS

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 326/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2017

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com endereço à ....., nº ....., bairro ..... cidade de ....., estado de ....., neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA para o fim de participar no presente certame, que o Responsável Técnico (nome e qualificação completa do profissional):

( ) Visitou e tomou conhecimento das condições do local onde serão executadas os serviços, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação epigrafada, assumindo, incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

( ) Renunciou à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital nº 379/2017, e o quadro técnico da empresa tomou ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação epigrafada, assumindo, incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos

OBS: MARCAR SOMENTE UMA OPÇÃO.

_____de_____de 2017.

_____
Razão Social / CNPJ
Nome e nº do RG do Representante Legal Assinatura

_____
Nome e nº do RG do Responsável credenciado pela empresa Assinatura

_____
Nome e nº da matricula do servidor público que acompanhou a vista Assinatura (em caso de visita)

DEPTº DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 164

VIII- MINUTA DA ATA

SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 356

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos xx dias do mês de xxxxx de 2017 o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES com sede na Rua Marechal Floriano, nº 905 – Centro, Governador Valadares/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.622.890/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, consoante delegação de competência, neste ato representada pela Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxx, Secretário (a) Municipal de xxxxxxxxxxx e pelo **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DR. ELIAS DANTAS SOUTO**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto 5.450/2005 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial N° 109/2017 para Registro de Preços nº 92/2017, do processo nº 326/2017, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 10.506 de 08 de março de 2017 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

2. Contratação, pelo tipo menor preço por Global, de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LICENÇA DE SOFTWARES DE ÚLTIMA GERAÇÃO, EM AMBIENTE "WEB" COM SUA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRALMENTE REALIZADA VIA INTERNET PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DESTINADOS A INTELIGÊNCIA FISCAL, CONTROLE DA AÇÃO FISCAL E GESTÃO DE COBRANÇA DE RECEITA TRIBUTÁRIA, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO E SUPORTE, CONFORME AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL**

3. 1.2-Disponibilidade de um Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga, disponível durante as 24 horas dos 7 dias da semana, com reconhecidos critérios de segurança física (proteção contrafogo, sistema de refrigeração, fornecimento ininterrupto de energia, proteção contra água e proteção contra furto) e segurança tecnológica (detecção de invasão) de forma que atenda o disposto na NBR - Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ISO/IEC 27001/2013 e TIER III;

4. 1.3-Disponibilização de Servidores de Internet, Aplicativos e Banco de Dados, com componentes redundantes que ofereçam alta disponibilidade, proteção contra vírus, spywares e demais pragas virtuais gerando cópias de segurança que garantam o armazenamento dos dados em local seguro. O tráfego para o servidor de backup não deve concorrer com o tráfego externo; Disponibilidade de Links de comunicação de alto desempenho com banda compatível com a demanda necessária ao atendimento dos contribuintes do Município, com garantia de alta disponibilidade e desempenho e conexões com certificação segura e criptografadas no transporte das informações (https). Devem atender, via web, aos contribuintes da contratante, tomadores de serviços, contadores e colaboradores da contratante.

5. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta estão descritos no Anexo I desta Ata.

5.2 Os dados do fornecedor são os que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Unidade

DEPTº DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 155

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 357

01	CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA E ANÁLISE DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E LEGISLAÇÃO DE DESENVOLVILENTO ECONÔMICOPROPOSTA DE MINUTA DE LEGISLAÇÃO/NORMATIVA PARA DISCIPLINAS O ISS E O VALOR ADICIONADO	01 MÊS	SERVIÇO
02	CONFIGURAÇÃO DO CADASTRO ,CONVERSÃO E CRÍTICA DOS DADOS CADASTRAIS, CRIAÇÃO DE AMBIENTE DE TESTES CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	01 MÊS	SERVIÇO
03	LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, DESTINADOS A INTELIGÊNCIA FISCAL, CONTROLE DA AÇÃO FISCAL E GESTÃO DE COBRANÇA DE RECEITA TRIBUTÁRIA.	10 MESES	SERVIÇO

Empresa vencedora:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone:
E-mail:
Representante legal na assinatura desta Ata SRP:
Cargo na empresa:
CPF:
RG: **Órgão Expedidor/UF:**
Pessoa para contato comercial:

6. VALIDADE DA ATA

6.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

DEPTº DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 156
SECRETARIA 1ª CÂMARA FLS. 358
MINAS GERAIS

7.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
7.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
7.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
7.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:
7.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
7.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
7.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
7.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
7.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
7.9.1 Por razão de interesse público; ou
7.9.2 A pedido do fornecedor.

8. DO VALOR DE REFERÊNCIA
8.1 O valor estimado é de R$ xxxxxxxx(xxxxxx).

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Fazenda.

10-CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
10.1-O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.
10.2-A Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática reserva-se o direito de não permitir a execução do serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
10.3-A execução do serviço constantes desta licitação se dará de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria solicitante.
10.4-De posse dos documentos apresentados pelo licitante vencedor, a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática receberá os serviços provisoriamente, para verificação de quantidades, preços, prazos e outras especificações pertinentes.
10.5-Encontrando irregularidade, a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática, fixará o prazo de até 72 (setenta e duas) horas ao licitante vencedor;
10.6-No ato do recebimento provisório, a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática emitirá Termo respectivo, e, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, será considerado o recebimento definitivo, caso a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática não manifeste;
10.7-Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para devidas providências sancionatórias.
10.8-Em nenhuma hipótese, será admitida execução do serviço com materiais diferentes das exigências e propostas contidas neste edital.

DEPTº DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 151

11-DA GARANTIA

11.1-A troca dos produtos, ocasionalmente com defeitos, deve ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir do conhecimento do defeito, através de comunicação formal da PMGV.

SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 359

12-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1-Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

12.2-Atestar a execução do objeto contratado em documento próprio que acompanhará a nota fiscal/fatura.

12.3-Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

12.4-Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

12.5-Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.

12.6-Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

12.7-Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

12.8-Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

Emitir por meio do gestor fiscal do contrato a ordem de serviço e/ou pedido de compra

13-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1-A empresa contratada deverá apresentar, no máximo até o 10º(décimo) dia após o inicio da prestação de serviços, os seguintes documentos, sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo:

I – Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente anotadas em relação a todos os empregados contratados para a execução do contrato firmado;

II – Cópia do livro de registro de empregados contendo os registros de todos os empregados contratados para a execução do contrato firmado;

III – Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – CPCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA específicos para as atividades objeto do contrato;

IV – Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional de todos os trabalhadores, demonstrando a realização de exame médico admissional, periódico ou demissional, dependendo da situação;

V – Comprovante de realização de treinamento específico para a função, quando exigido pela legislação;

VI – Cópia dos recibos de fornecimento dos equipamentos de proteção individual a todos os empregados.

13-2-Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitados os prazos fixados e as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes deste Termo de Referência, da Proposta Comercial da Contratada e do Contrato.

13-3-Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;

13-4-Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, primando pela perfeição técnica, responsabilizando-se por refazer total ou parcialmente o serviço, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as condições e prazos estabelecidos, sem qualquer custo adicional para a PMGV.

13.5-Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela PMGV com respeito à execução do objeto.

13.6-Indicar, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante para solucionar problemas, decidir acerca das questões relativas aos serviços e atender às demandas da PMGV, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, fornecendo número de telefone e endereço eletrônico ou outros meios igualmente eficazes, conforme cláusula 5.16.

13.7-Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da PMGV.

13.8-Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto do Contrato, pela equipe da PMGV, durante a sua execução.

DEPT. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 158
SECRETARIA 1ª CAMARA Fls. 360

13.9-Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da PMGV.
13.10-Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a PMGV, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
13.11-Encaminhar a PMGV, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça do Trabalho, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato.
13-12-Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a PMGV de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
13.13-Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da PMGV decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

14-DA SUBCONTRATAÇÃO
14.1-Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

15-DO PAGAMENTO
15.1-O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado, mensalmente, pelo Setor de Contabilidade da PMGV, por processo legal, em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura.
15.2-Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante ao efetivo fornecimento do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante.
15.3-A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
15.4-O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade da PMGV, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 7 (sete) dias úteis será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
15.5-Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade da PMGV, assim como aquelas que não corresponderem a itens efetivamente fornecidos ou reembolsos devidos;
15.6-O pagamento devido pela PMGV será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério da PMGV.
15.7-Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a PMGV plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
15.8-Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

16-ALTERAÇÃO SUBJETIVA
16.1-É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17.1-Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
17.1.1-Não aceitar/retirar a nota de empenho;

DEPTº DE SUPRIMENTOS
Nº 159
E CONTRATOS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 361
MINAS GERAIS

17.1.2-Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
17.1.3-Ensejar o retardamento da execução do objeto.
17.1.4-Fraudar na execução do contrato.
17.1.5-Comportar-se de modo inidôneo.
17.1.6-Cometer fraude fiscal.
17.1.7-Não mantiver a proposta.
17.1.8-A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
17.1.9-Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
17.1.10-Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
17.1.11-Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
17.1.12-Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
17.1.13-Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
17.1.14-Impedimento de licitar e contratar com o Município.
17.1.15-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
17.1.16-Nos casos de rescisão unilateral, por culpa da CONTRATADA, a multa corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
17.1.17-Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
17.1.18-Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
17.1.19-Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.
17.1.20-Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
17.1.21-As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.
17.2-Do ato de aplicação das penalidades, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, conforme disposto no artigo 109, inciso I, letra "f", da Lei nº 8.666/93.
17.3.-O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 1º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
17.4-A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
17.5-A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18-CONDIÇÕES GERAIS
18.1-É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
18.2-Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 160
Fls. 362

Governador Valadares, ___ de _____ de 2017.

Procurador Geral do Município

Secretário Municipal de Fazenda

Fornecedor

DEPTº DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 161

ANEXO XIX - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 363
MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 326/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2017

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº **XXX/2017** que, entre si celebram o **Município de Governador Valadares e a** empresa **XXXXXXXXXXX**.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob o N.º 20.622.890/0001-80 com sede na Rua Marechal Floriano, 905, centro, neste ato representado pelo Secretário (a) Municipal de Fazenda, Sr.(a) Jamir Calili Ribeiro e pelo Procurador Geral do Município Dr. **ELIAS DANTAS SOUTO,** doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob. O nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede nesta cidade, na Rua _____, Bairro_____, neste ato representada pela(o)_____ , portadora do CPF nº _____, CI-_____, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem entre si, fulcrados na Lei Federal 8.666/93 em sua redação atualizada e vigente; conforme **PROCESSO Nº 326/2017 MODALIDADE** Pregão Presencial **Nº109/2017**, o presente Contrato que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

- Este contrato tem como objeto Contratação, pelo tipo menor preço Global, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LICENÇA DE SOFTWARES DE ÚLTIMA GERAÇÃO, EM AMBIENTE "WEB" COM SUA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRALMENTE REALIZADA VIA INTERNET PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DESTINADOS A INTELIGÊNCIA FISCAL, CONTROLE DA AÇÃO FISCAL E GESTÃO DE COBRANÇA DE RECEITA TRIBUTÁRIA, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO E SUPORTE. CONFORME AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL

10. 1.2-Disponibilidade de um Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga, disponível durante as 24 horas dos 7 dias da semana, com reconhecidos critérios de segurança física (proteção contrafogo, sistema de refrigeração, fornecimento ininterrupto de energia, proteção contra água e proteção contra furto) e segurança tecnológica (detecção de invasão) de forma que atenda o disposto na NBR - Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ISO/IEC 27001/2013 e TIER III;

11. 1.3-Disponibilização de Servidores de Internet, Aplicativos e Banco de Dados, com componentes redundantes que ofereçam alta disponibilidade, proteção contra vírus, spywares e demais pragas virtuais gerando cópias de segurança que garantam o armazenamento dos dados em local seguro. O tráfego para o servidor de backup não deve concorrer com o tráfego externo; Disponibilidade de Links de comunicação de alto desempenho com banda compatível com a demanda necessária ao atendimento dos contribuintes do Município, com garantia de alta disponibilidade e desempenho e conexões com certificação segura e criptografadas no transporte das informações (https). Devem atender, via web, aos contribuintes da contratante, tomadores de serviços, contadores e colaboradores da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

DEPTº DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 162
SECRETARIA 1ª CÂMARA FLS: 369

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§1º - A Secretaria Municipal da Fazenda. atuará como gestor e fiscal da execução do serviço contratual.

§2º - A Secretaria Municipal da Fazenda atestará a execução do objeto no documento fiscal correspondente, o que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

§3º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela PMGV, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§4º - A PMGV não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n. 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da PMGV, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da PMGV, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a PMGV e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. A PMGV e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei n. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. A PMGV reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

VII. A PMGV reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VIII. Qualquer tolerância por parte da PMGV, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a PMGV exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade

DEPTº DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 163

entre a PMGV e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

X. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a PMGV, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a PMGV o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XI. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela PMGV ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da PMGV, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado a PMGV, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PMGV, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela PMGV, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela PMGV a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da PMGV, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a PMGV a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a PMGV, nos termos desta cláusula.

§3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da PMGV, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a PMGV, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
b) medida judicial apropriada, a critério da PMGV.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Execução

São condições de execução deste Contrato:

I. **A CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela PMGV.

II. caberá notificação à **CONTRATADA** para qualquer ocorrência que infrinja as condições e prazos estabelecidos pela PMGV, em especial quando houver divergência entre os valores praticados.

DEPTº DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 164
TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA DIÁRIA 366 MINAS GERAIS

III. Havendo diferença em desfavor da PMGV, a **CONTRATADA** deverá restituir os valores cobrados a maior por meio de crédito financeiro a favor da PMGV na nota fiscal/fatura no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da constatação do erro.

IV. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização da PMGV, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

V. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a PMGV e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejará a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes

I. A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitados os prazos fixados e as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da **CONTRATADA** e deste Contrato.

b) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do serviço contratado.

c) Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, primando pela perfeição técnica, responsabilizando-se por refazer total ou parcialmente o serviço, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as condições e prazos estabelecidos, sem qualquer custo adicional para a PMGV.

d) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela PMGV com respeito à execução do objeto.

e) Indicar, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante para solucionar problemas, decidir acerca das questões relativas aos serviços e atender às demandas da PMGV, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, fornecendo número de telefone e endereço eletrônico ou outros meios igualmente eficazes.

f) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da PMGV.

g) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto do Contrato, pela equipe da PMGV, durante a sua execução.

h) Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da PMGV.

i) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a PMGV, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

j) Encaminhar a PMGV, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça do Trabalho, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato da PMGV.

DEPTº DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 165
SECRETARIA 2ª CÂMARA Fls. 367

k) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada neste Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a PMGV de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

l) Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da PMGV decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

m) A empresa contratada deverá apresentar, no máximo até o 10º(décimo) dia após o inicio da prestação de serviços, os seguintes documentos, sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo:
I – Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente anotadas em relação a todos os empregados contratados para a execução do contrato firmado;
II – Cópia do livro de registro de empregados contendo os registros de todos os empregados contratados para a execução do contrato firmado;
III – Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – CPCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA específicos para as atividades objeto do contrato;
IV – Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional de todos os trabalhadores, demonstrando a realização de exame médico admissional, periódico ou demissional, dependendo da situação;
V – Comprovante de realização de treinamento específico para a função, quando exigido pela legislação;
VI – Cópia dos recibos de fornecimento dos equipamentos de proteção individual a todos os os empregados.

A PMGV obriga-se a:

a) Emitir, por meio do gestor/fiscal do contrato a ordem de serviços e ou pedidos de compra.

b) Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

c) Atestar a execução do objeto contratado em documento próprio que acompanhará a nota fiscal/fatura.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do Contrato.

e) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas.

f) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a.terceiros ou por irregularidades constatadas.

g) Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA,** cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

h) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

i) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

j) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

k) Transmitir ao contratado, por meio do gestor/fiscal de contrato da PMGV, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares ao Termo de Referência.

l) Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

DEPTº DE SUPRIMENTOS & CONTRATOS Nº 166

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Preço e da Forma de Pagamento

Pela prestação dos serviços, a PMGV pagará à **CONTRATADA,** o valor de R$ (reais), conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo Licitatório n.326 /2017, Pregão Presencial n.109 /2017.

368

§1º - O valor mensal estimado deste Contrato será de R$xxxxxxxxxxx

§2º - Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão efetuados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, o que será atestado pela PMGV/ Secretaria Municipal da Fazenda, no documento fiscal correspondente, tendo como base relatório operacional a ser encaminhado pela **CONTRATADA**.

§3º - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado, mensalmente, pelo Setor de Contabilidade da PMGV, por processo legal, em até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

§4º - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§5º - A PMGV e o seu Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias úteis será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§6º - O pagamento devido pela PMGV será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma, a critério da PMGV.

§7º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará a PMGV, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§8º - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

_____.

CLÁUSULA NONA - Do Prazo de Vigência

Este Contrato vigorará até 31 de dezembro, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da PMGV, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

DEPTO. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 167

SECRETARIA CÂMARA Fls. 369

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a PMGV responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções

I. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
a) Não aceitar/retirar a nota de empenho;
b) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição.
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
d) Fraudar na execução do objeto.
e) Comportar-se de modo inidôneo.
f) Cometer fraude fiscal.
g) Não mantiver a proposta.
II. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
b) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual,
d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PMGV, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
g) Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
III. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da execução.
c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
IV. As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.
V. Do ato de aplicação das penalidades, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, conforme disposto no artigo 109, inciso I, letra "f", da Lei nº 8.666/93.
VI. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 1º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
§1º - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
§2º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da

DEPTº DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 168
TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 370 MINAS GERAIS

conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela PMGV à **CONTRATADA,** a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do NCPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela PMGV.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a PMGV poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA.**

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a PMGV por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n. 326/2017, Pregão Presencial n.109/2017, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, *Diário Oficial do estado e Diário Oficial da União.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, de_____de 201x.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito de Governador Valadares

Elias Dantas Souto
Procurador Geral do Município

JAMIR CALILI RIBEIRO
Secretário Municipal de Fazenda

Contratado

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 321

PREFEITURA
GOVERNADOR VALADARES

Diário Oficial Eletrônico

Governador Valadares - MG

Governador Valadares, 22 de agosto 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 850 – Instituído pela Lei Municipal 6.401 de 25/09/2013

SUPRIMENTOS
Nº 169

Secretaria de Administração

Departamento de Comunicação e Serviços Gerais

Publicação de Atos Oficiais do Poder Executivo

LICITAÇÕES, EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, ETC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA

O Município de Governador Valadares torna público o Aviso de **Licitação Pregão Presencial Nº 000109/2017**, PAC 000326/2017, "Menor Preço Global - Pregão" referente à Contratação de Empresa Especializada na Licença de Softwares de última geração, em Ambiente "Web" com sua operacionalização Integralmente Realizada Via Internet para a Modernização da Administração Tributária Municipal, destinados a Inteligência Fiscal, Controle da Ação Fiscal e Gestão de Cobrança de Receita Tributária, incluindo Implantação, Conversão, Treinamento e Suporte, para a Secretaria Municipal de Fazenda. Os interessados poderão retirar o edital, ou obter informações na R. Mal. Floriano nº 905, 3º andar, Gerência de Compras (tel. 33 3275-4701) nos dias úteis, entre 12h e 18h ou através do site http://www.valadares.mg.gov.br - Data do Pregão: 06 de setembro de 2017. Horário limite para credenciamento, entrega dos envelopes e início da sessão: 14:00. Governador Valadares, 21 de agosto de 2017. Marcos Antônio Dias Sampaio – Secretaria Municipal de Administração.

O Município de Governador Valadares torna Público o Aviso de **Licitação Pregão Presencial Nº 0072/2017, PAC 0236/2017,** "Menor Preço Por Item - Pregão" referente à Aquisição de Uniformes para os servidores do Departamento de Atendimento ao Cidadão da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme descrição em anexo (modelo/tecido/cor). Os interessados poderão retirar o edital, ou obter informações na R. Mal. Floriano nº 905, 3º andar, Gerência de Compras (tel. 33 3275-4701) nos dias úteis, entre 12h e 18h ou através do site http://www.valadares.mg.gov.br - Data do Pregão: 20 de setembro de 2017. Horário limite para credenciamento, entrega dos envelopes e início da sessão: 14:00. Governador Valadares, 22 de agosto de 2017. Marcos Antônio Dias Sampaio – Secretaria Municipal de Administração.

O Município de Governador Valadares/MG torna público o Aviso de **Licitação Pregão Eletrônico nº 0028/2017**, "Menor Preço Por Item - Pregão" referente à aquisição de materiais para reparos emergenciais de todo Sistema Olho Vivo para o Município de Governador Valadares, cujo edital encontra-se à disposição dos interessados, para exame e aquisição, através do site http://www.comprasgovernamentais.gov.br/. O recebimento das propostas dar-se-á: até as 09:00hs do dia 11 de setembro de 2017. O início da sessão de disputa de preços com análise das propostas: a partir das 09h30min do dia 11 de setembro de 2017, com os representantes das licitantes devidamente credenciadas e quantos interessarem. Governador Valadares, 22 de agosto de 2017. Marcos Antônio Dias Sampaio – Secretário Municipal de Administração.

Extrato do contrato **nº 067/2017. Município** x **Pires Propaganda Ltda. OBJETO:** Sonorização volante, em 02 (dois) veículos para a gerência de Zoonoses. **VALOR:** R$12.240,00 (doze mil duzentos e quarenta reais) **VIGÊNCIA** : 12 (doze) meses a partir de 31/07/2017.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 170
Fls. 372

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2017

PL Nº090/2017- ANALISE DE AMOSTRAS: Após recebimento da amostra do produto apresentado pela empresas vencedoras do certame, procedeu-se à análise pelo setor competente, conforme a seguir: COMERCIAL BOA OPÇÃO LTDA. Conforme edital a empresa deveria apresentar amostras dos itens: 02, 06, 07 e 08. A empresa não apresentou amostras dos itens 02 e 08. Apresentou amostras dos itens 01, 06 e 07 as quais não foram aprovadas, pois não foram apresentadas as devidas fichas técnicas conforme item IV do Termo de Referência.

Divinópolis, 22 de agosto de 2017.
RENATA JULIANA OLIVEIRA SANTOS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 147/2017

Processo 072/2017. Objeto: Aquisição de milho e feijão para os agricultores familiares do município de Elói Mendes-MG, conforme detalhado no plano de trabalho, pelo menor preço por item. Abertura: 06/09/2017, às 10 h. Mais informações pelo site www.eloimendes.mg.gov.br ou pelo fone (35) 3264-3494.

Elói Mendes 21 de agosto de 2017.
SILVÉRIO RODRIGUES FÉLIX
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

EXTRATO DE RESCISÃO

PROCESSO Nº 414/2014 Termo de Rescisão do Contrato nº 127/2014, processo nº 414/2014, cujo objeto é a execução de obra de engenharia para a construção de uma quadra esportiva escolar coberta com vestiário, firmado entre o MUNICÍPIO DE FORMOSO-MG e a empresa UNIQUE - INCORPORAÇÕES, CONSTRUÇÃO E VENDA LTDA, CNPJ nº 19.258.640/0001-24. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, Luiz Carlos da Silva, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto nos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; CONSIDERANDO o disposto no Inciso II do artigo 58 e no inciso I do artigo 79, ambos da lei nº 8.666, de 1993; CONSIDERANDO o disposto nos itens 20.1, 20.2 e 20.3 da Cláusula Décima Nona do Contrato nº 127/2014; CONSIDERANDO o descumprimento das obrigações contratuais assumidas, caracterizado pela paralisação injustificada da obra, conforme muito bem salientado nos autos do Processo nº 414/2014; CONSIDERANDO a notificação extrajudicial expedida em 11 de maio de 2017, recebida em 22 de maio de 2017, conforme Aviso de Recebimento - AR da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, objeto identificado pelo registro DY191967111BR, integrante do processo supra: RESOLVE: I - Rescindir, Unilateralmente, a partir da data de assinatura do presente termo, o Contrato nº 127/2014, firmado entre o MUNICÍPIO DE FORMOSO-MG e a empresa UNIQUE - INCORPORAÇÕES, CONSTRUÇÃO E VENDA LTDA. II- Declarar que a rescisão unilateral do Contrato nº 127/2014 que aqui se opera não exime a contratada das multas já aplicadas e de outras que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme autoriza a Cláusula Décima Primeira do respectivo instrumento contratual e o art. 87 da Lei nº 8.666/1993, bem assim não isenta do dever de reparar os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador da presente dissolução de vínculo contratual, os quais deverão ser todos apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa. Formoso, 06 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2017

Pregão - RP 62 Nº 94/2017 - "MENOR PREÇO POR ITEM" O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 5 de setembro de 2017 AS 09:00, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - na Av. Minas Gerais nº 141 - Centro - Fronteira/MG, perante comissão para tal designado Pregão - RP 62, objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES DE "A a Z", ADQUIRIDOS POR MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE OS PREÇOS DE FABRICA CONSTANTES NA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FARMÁCIA DE TODOS, POR UM PERIODO DE 12(DOZE) MESES.

Fronteira/MG, 22 de agosto de 2017
ELAINE PINESSO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2017

O Município de Governador Valadares/MG torna público o Aviso de Licitação Pregão Eletrônico nº 0028/2017, "Menor Preço Por Item - Pregão" referente à aquisição de materiais para reparos emergenciais de todo Sistema Olho Vivo para o Município de Governador Valadares, cujo edital encontra-se à disposição dos interessados, para exame e aquisição, através do site http://www.comprasgovernamentais.gov.br/. O recebimento das propostas dar-se-á: até as 09:00hs do dia 11 de setembro de 2017. O início da sessão de disputa de preços com análise das propostas: a partir das 09h30min do dia 11 de setembro de 2017, com os representantes das licitantes devidamente credenciadas e quantos interessarem.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2017

O Município de Governador Valadares torna público o Aviso de Licitação Pregão Presencial Nº 000109/2017, PAC 000326/2017, "Menor Preço Global - Pregão" referente à Contratação de Empresa Especializada na Licença de Softwares de última geração, em Ambiente "Web" com sua operacionalização Integralmente Realizada Via Internet para a Modernização da Administração Tributária Municipal, destinados a Inteligência Fiscal, Controle da Ação Fiscal e Gestão de Cobrança de Receita Tributária, incluindo Implantação, Conversão, Treinamento e Suporte, para a Secretaria Municipal de Fazenda. Os interessados poderão retirar o edital, ou obter informações na R. Mal. Floriano nº 905, 3º andar, Gerência de Compras (tel. 33 3275-4701) nos dias úteis, entre 12h e 18h ou através do site http://www.valadares.mg.gov.br - Data do Pregão: 06 de setembro de 2017. Horário limite para credenciamento, entrega dos envelopes e início da sessão: 14:00.

Governador Valadares, 21 de agosto de 2017.
MARCOS ANTÔNIO DIAS SAMPAIO.
Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 4/2017

Processo nº. 174/2017,. Objeto: Prestação de serviço de pavimentação do Distrito Industrial Werther Pereira Dias conforme Contrato de Repasse nº. 829089/2016/MCIDADES e Processo nº. 2691.1030026-73/2016 firmado entre o Município de Guaranésia e o Ministério das Cidades. Empresa vencedora: Pavidez Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.744.153/0001-06, pelo valor global de R$282.882,88.

Guaranésia, 21 de agosto de 2017.
LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato - Contrato 031/2017 - Proc. Licit. 026/2017 - Tomada de Preços 005/2017 - Execução de reforma da quadra escolar da Escola Municipal Pio Correa de Brito no Município de Ibiracatu/MG - Conforme Prog. de Construção de Quadras Poliesportivas - FNDE - Empresa vencedora: CMR NORTE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ de Nº. 14.479.764/0001-16, valor: R$ 15.775,24 (Quinze mil e setecentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) - Ibiracatu/MG, 24 de maio de 2017. José Amador Mendes da Silva - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo - 2º Termo aditivo referente ao contrato nº 081/2016, decorrente do proc. Lic. Nº 043/2016, Tomada de Preços nº 009/2016 - Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiracatu/MG. Contratada: Êxito Construtora e Premoldados LTDA-ME - Objeto: construção de um ginásio poliesportivo com cobertura, conforme Contrato de Repasse nº. 0367958-34/2011/Ministério do Esporte/Caixa. Prazo Contratual: Prorrogação por mais 210 (duzentos e dez) dias. Ibiracatu/MG, 07 de julho de 2017. José Amador Mendes da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017

O Município de Inimutaba, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 408/2017 - Pregão Presencial nº 032/2017, do tipo menor preço por item, para a aquisição de material de construção para serem utilizados na construção do galpão de reciclagem de lixo e da passarela. A abertura da licitação está marcada para o dia 06/09/2017, às 09:00hs. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados junto ao Setor de Licitações ou pelo e-mail licitacaoinimutaba@yahoo.com.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2017

A Prefeitura Municipal de Inimutaba torna público a abertura do Processo Licitatório nº 409/2017 - Tomada de Preços nº 006/2017, para contratação de empresa para executar obras complementares da pavimentação asfáltica em vias públicas, em conformidade com Contrato de Repasse nº 806311/2014/ MCIDADES/CAIXA. A abertura da Licitação está marcada para o dia 12/09/2017 às 09:00 horas. Informações pelo telefone (38) 3723-1103, de 12:00 às 18:00 horas. Rafael Dotti de Carvalho - Prefeito Municipal.

TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2017

A Prefeitura Municipal de Inimutaba torna público a abertura do Processo Licitatório nº 413/2017 - Tomada de Preços nº 007/2017, para prestação de serviços de levantamento topográfico cadastral e planialtimétrico da faixa de domínio da rodovia BR 259/MG. A abertura da Licitação está marcada para o dia 12/09/2017 às 13:30 horas. Informações pelo telefone (38) 3723-1103, de 12:00 às 18:00 horas.

RAFAEL DOTTI DE CARVALHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 2/2017

CONTRATO Nº 147/2015 - SMS x LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CAROLINO NEVES LTDA-EPP. Fund. Legal: Inexigibilidade nº004/2015, Lei Federal nº 8.666/93, e Lei nº8.080/90 e no P.A. n.º 00720/2015. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 meses contados a partir do dia 20 de agosto de 2017. Processo disponível para consulta na Secretaria Municipal de Saúde da PMI - (31)3829-8250.

EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 3/2017

CONTRATO Nº 21/2017 - SEMOP x SALES E ROLIM PAVIMENTAÇÃO LTDA. Fund. Legal: dispensa nº003/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e no P.A. n.º 01393/2017. Objeto: reprogramação de planilha com majoração de 9,76% e inclusão do valor de R$68.762,54. Processo disponível para consulta no Departamento de Suprimentos da PMI - (31)3829-8203.

EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 4/2017

CONTRATO Nº 076/2016 - SME x DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Fund. Legal: Concorrência n.º 029/15, Lei Federal nº 8.666/93 e no P.A. n.º 09816/15. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por mais 60 dias a partir de 25/8/2017. Processo disponível para consulta no Departamento de Suprimentos da PMI - (31)3829-8203.

EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 4/2017

CONTRATO Nº 075/2016 - SME x DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Fund. Legal: Concorrência n.º 032/15, Lei Federal nº 8.666/93 e no P.A. n.º 10899/15. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 60 dias a partir de 25/08/2017. Processo disponível para consulta no Departamento de Suprimentos da PMI - (31)3829-8203.

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 22 de agosto de 2017.

AVISO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 9/2017. Prefeitura Municipal de Ipatinga comunica a ratificação da Inexigibilidade referente a 12 sensores de fluxo Spirolog Drager, no valor de R$ 12.803,28; cumprindo caput Art. 26, Lei 8.666/93.

EDEDWIN WINDSOR GREFFE DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial 48/2017 - Objeto: aquisição de patrulha mecanizada atendendo ao contrato de repasse nº 820532/2015 (1026.426-93) - Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA. Homologação: 16/08/2017. Contrato nº 242/2017 - Agroveterinária RM Ltda - EPP, CNPJ 10.453.573/0001-24, Belo Horizonte/MG. Valor: R$ 23.300,00. Dotação: 02.09. .20.601.0018.2015.4.4.90.52.00/100/224. Data: 21/08/2017. Vigência: 31/12/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2017. INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 001/2017. PARTES: MUNICÍPIO DE ITANHOMI X TIAGO ALMEIDA CATOMBÉ. OBJETO: Contratação de SERVIÇOS MÉDICOS, para atendimento no PSF - Programa Saúde da Família, sendo o atendimento realizado de segunda a sexta-feira, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala determinada pela SMS. DATA: 21/08/2017 - VALOR: R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais) /mês. - VIGÊNCIA: 21/08/2017 a 31/12/2017. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Diversas conforme

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017082300235

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Izenir Maria de Oliveira
CONSULTOR TÉCNICO
MATRÍCULA: 136662

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS (MG)
- INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017.
A Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas (MG), torna público, a formalização de parceria com organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO CULTURAL VOZES DE ENTRE RIOS DE MINAS, inscrita no CNPJ sob o nº 24.437.188/0001-95, com sede à Rua Santa Cruz, nº 594 - Sala B, Bairro São Lucas, em Entre Rios de Minas (MG), através de Termo de Fomento com vigência de 31 de agosto a 31 de dezembro de 2017, cujo objeto é a promoção de oficinas de musica, ensaios semanais, apresentações culturais em eventos e comemorações da cidade e região. Valor do repasse: R$ 6.000,00 (seis mil reais). Base Legal: Artigos 31 e 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, pela natureza singular do objeto da parceria e Lei Municipal nº 1.735, de 26 de junho de 2017, que expressamente autoriza o repasse do recurso. Nesse sentido torna público o presente extrato da justificativa de inexigibilidade de chamamento público, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, situada à Rua Monsenhor Ledo, nº 110 - Centro, no horário das 08:00 às 17:00 horas, bem como no site www.entriosdeminas.mg.gov.br., ficando aberto o prazo de 5 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação instituída através da Portaria nº 139, de 19 de junho de 2017. Entre Rios de Minas, 22 de agosto de 2017. JOSÉ WALTER RESENDE AGUIAR - PREFEITO MUNICIPAL.

6 cm -22 999996 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS/MG
REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO 027/17. Tipo: Menor preço por lote. Objeto: Promover Registro de preço consignado em Ata para futura e eventual aquisição de materiais de lavanderia para atender às demandas do Hospital Municipal 25 de Maio. Abertura das propostas por meio eletrônico dia 05/09/2017, às 08h45min. O Edital da referida licitação se encontra disponível no site: www.licitacoes-e.com.br (ID853326) Informações: Secretaria Municipal de Saúde, Rua São José 170, Centro, Esmeraldas/MG. Tel.: (31)3522-5163.

Ayani Denise do Carmo Muniz – Pregoeira.

3 cm -22 1000217 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS/MG
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 137/2017. Origem: Ata Registro de Preços nº 76/16. Partes: Município de Esmeraldas e Distrivisa Comercio e Serviços S/A. Objeto: Prestação de Serviço de gestão e locução de impressão, copia, e digitalização corporativa. Valor: R$ 16.320,00. Dotação Orçamentária 12.012.0002.2026.3.3.90.39 – 101; 04.0122.0030.2170.3.3.90.39 - 100. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Assinatura: 24/07/2017.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA Nº 015/17. Origem: PE018/17. Partes: Município de Esmeraldas/MG e Leandro Magalhães Maciel. Objeto: Registrar preços para prestação de serviços de desinsetização, dedetização contra baratas, formigas, piolhos de passeriformes, escorpiões, cupins, desalojamento de pombos e desratização. Valor total da Ata: R$ 80.781,28. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Assinatura: 14/08/17.
ATA Nº 016/17. Origem: PE018/17. Partes: Município de Esmeraldas/MG e Bropragas Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda. Objeto: Registrar preços para prestação de serviços de desinsetização, dedetização contra baratas, formigas, piolhos de passeriformes, escorpiões, cupins, desalojamento de pombos e desratização. Valor total da Ata: R$ 56.000,00. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Assinatura: 14/08/17.

5 cm -22 1000255 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS/MG
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO ELETRONICO Nº 22/2017. Objeto: Promover Registro de Preço, para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de confecção de matérias Gráficos. Vencedor: Curbá Editora Arter Gráficas Ltda. Lote 01, Valor: R$ 696.642,00. Homologada nos termos do art. 4º, inciso XXII da Lei 10.520/02 c/c art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 em 21/08/2017

2 cm -22 1000191 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS/MG
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/17. Tipo: Menor preço por item. Objeto: Promover o registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de transportes de passageiros, visando atendimento das demandas da SMECEI (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e da Juventude), com vistegns de caráter educacional, científico e pedagógico e visgenr de eventos esportivos e culturais. Valor Estimado: R$ 291.200,00. Credenciamento: Dia 04/09/17 de 09h00min às 09h15min. Abertura da Sessão de Disputa: Dia 04/09/17 às 09h16min. O Edital já se encontra disponível e poderá ser obtido à Praça Getúlio Vargas, nº 114, Centro, Esmeraldas/MG ou através do site: www.esmeraldas.mg.gov.br. Informações: Tel.: (31) 3538-8935.

Marcos Júnior Ribeiro Rosa – Pregoeiro.

4 cm -22 999963 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA/MG
- AVISO - EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO - RP 62 Nº 04/2017 - "Menor Preço por item" - O Prefeito Municipal torna de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 5 de setembro de 2017 09:00, no departamento de licitação - na Av. Minas Gerais nº 141 - centro - Fronteira/MG, pereste comissão para tal designado Pregão - RP 62, objetivando o registro de preço para aquisição de medicamentos similares de "A a Z", adquiridos por maior desconto percentual sobre os preços de fabrica constantes na tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), para atender às necessidades da farmácia de todos, por um período de 12(doze) meses. Fronteira, 22 de agosto de 2017 - Elaine Pinesso - Pregoeira.

3 cm -22 1000018 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA/MG
- Aviso de Licitação – Processo Licitatório Nº 66/2017 - Pregão Presencial Nº 26/2017; Objeto: Registro de Preço para futura Aquisição de Material Esportivo para atender o Município de Galiléia, MG. Data da abertura: 05/09/2017 às 09hs30min. Aquisição do edital na sede da Prefeitura Municipal de Galiléia, MG, e-mail: licitacao@galileia.mg.gov.br e licitacaoprefeiturgalileia@gmail.com, tel (33) 32441309. Galiléia MG, 22/08/17. Phelipe Cosme Corgozinho Franco – Pregoeiro / Presidente CPL.

2 cm -22 999914 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA/MG
- Aviso de Licitação – Processo Licitatório Nº 89/2017 - Pregão Presencial Nº 37/2017; Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria para à Secretaria Municipal de Educação do Município de Galiléia- MG, data da abertura 05/09/2017 às 08hs20mm. Aquisição do edital na sede da Prefeitura Municipal de Galiléia, MG, e-mail: licitacao@galileia.mg.gov.br e licitacaoprefeiturgalileia@gmail.com, tel (33) 32441309. Galiléia MG, 21/08/17. Phelipe Cosme Corgozinho Franco – Pregoeiro / Presidente CPL.

2 cm -22 999916 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA/MG
- Aviso de Licitação – Processo Licitatório Nº 90/2017 - Pregão Presencial Nº 38/2017; Objeto: Registro de Preço para futura Aquisição de Recarga de Toner e Serviços de Manutenção de Computadores para atender o Município de Galiléia, MG, data da abertura 06/09/2017 às 09hs00mm. Aquisição do edital na sede da Prefeitura Municipal de Galiléia, MG, e-mail: licitacao@galileia.mg.gov.br e licitacaoprefeiturgalileia@gmail.com, tel (33) 32441309. Galiléia MG, 21/08/17. Phelipe Cosme Corgozinho Franco – Pregoeiro / Presidente CPL.

2 cm -22 999918 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA /MG –
Extrato de Contrato nº 372017, originado da TP nº 04/2016, firmado com a empresa SIMÕES GAMA CONSTRUÇÕES LTDA-ME. Objeto: contratação de empresa especializada em drenagem e pavimentação de vias pública para atender a Secretaria de Obras do Município de Galiléia MG conforme CONVENIO DO MGI Nº 5191000061/2016. Data de assinatura da Ata: 04/09/2017, Valor: R$ 224.639,85, Galiléia MG, 15/05/2017. Valério Paiva de Moura – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

2 cm -22 1000241 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2017
O Município de Governador Valadares torna público o Aviso de Licitação Pregão Presencial Nº 000109/2017, PAC 000326/2017, "Menor Preço Global - Pregão" referente à Contratação de Empresa Especializada na Licença de Software de última geração, em Ambiente "Web" com sua operacionalização Integralmente Realizada Via Internet para a Modernização da Administração Tributária Municipal, destinadas a Inteligência Fiscal, Controle da Ação Fiscal e Gestão de Cobrança de Receita Tributária. incluindo Implantação, Conversão, Treinamento e Suporte; para a Secretaria Municipal de Fazenda. Os interessados poderão retirar o edital, ou obter informações na R. Mal. Floriano nº 905, 3º andar, Gerência de Compras (tel 33 3275-4701) nos dias úteis, entre 12h e 18h ou através do site http://www.valadares.mg.gov.br - Data do Pregão: 6h de setembro de 2017. Horário limite para credenciamento, entrega dos envelopes e início da sessão: 14:00. Governador Valadares, 21 de agosto de 2017. Marcos Antônio Dias Sampaio – Secretário Municipal de Administração.

4 cm -22 1000297 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2017
AVISO DE LICITAÇÃO - O Município de Governador Valadares/MG torna público o Aviso de Licitação Pregão Eletrônico nº 0028/2017, "Menor Preço Por Item - Pregão" referente à aquisição de materiais para reparos emergenciais de todo Sistema Olho Vivo para o Município de Governador Valadares, cujo edital encontra-se à disposição dos interessados, para exame e aquisição, através do site http://www.comprasgovernamentais.gov.br/. O recebimento das propostas dar-se-á até as 09:00hs do dia 11 de setembro de 2017. O início da sessão de disputa de preços com análise das propostas: a partir das 09h30min do dia 11 de setembro de 2017, com os representantes das licitantes devidamente credenciadas e quaisquer interessados. Governador Valadares, 22 de agosto de 2017. Marcos Antônio Dias Sampaio – Secretário Municipal de Administração.

4 cm -22 1000293 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES – MG.
Extrato da ARP 056/2017 do Pregão 028/2017. Objeto: Registro de Preço para Eventual fornecimento de Urnas Mortuárias para Auxílio Funeral com Translado no Município de Guanhães-MG: Vencedor – Funerária Guanhães Ltda - ME. Valor Estimado da ARP R$ 84.100,00 (Oitenta e Quatro Mil e Cem Reais), Vigência 17/08/2017 a 17/06/2018, Maiores informações, Setor de licitações, Tel (33) 3421-1501, www.guanhaes.mg.gov.br.

2 cm -22 1000080 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG:
Aviso de Republicação de TP 003/2017, Objeto: Contratação de empresa especializada para pavimentação Asfáltica de Diversas ruas nos Bairros Nunes Coelho, Santa Tereza e Novo Cruzeiro no Município de Guanhães - MG, uma vez que a mesma foi fracassada, abrindo novo a data para recebimento dos envelopes 11/09/2017 09:00h. Julgamento, Menor preço por Lote. Edital com novo data estará disponível pelo Tel: (33)3421-1501, Sala de licitações, Praça: Nérsi Coelho Guimarães, 100, Centro, Guanhães-MG. Licitacao@guanhaes.mg.gov.br.

2 cm -22 999991 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIAMA
torna público que se acha aberto Processo Licitatório nº 342/2017 Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços nº 15/2017, Objeto: contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparadas na forma da lei, para fornecimento de gás GLP, botijão e regulo, conforme especificações do Anexo I do Edital. Data de realização: 05.09.2017 as 09:00 horas, no Sala de Licitação Avenida Maria José de Figueiredo, 307, Centro, Guaraciama/MG, Cep: 39397-000. Maiores informações e retirada de edital e seus anexos pelo e-mail: licitacaoguaraciama.mg@gmail.com ou na sede da Prefeitura de segunda a sexta feira de 08:00 as 11:30 horas e 13:00 as 17:00 horas.. Neyrielle Menes dos Reis – Pregoeira.

3 cm -22 1000091 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
-HOMOLOGAÇÃO. Pregão Presencial nº 094/2017, Processo nº 165/2017, cujo objeto é o registro de Preço para a prestação de serviço de mão de obra de construção de Fossas Sépticas, rede pluvial, rede de esgoto, meio-fios, boca de lobo, poços de visita, paredes de contenção, execução de muros de divisa, pintura de paredes, assentamento de lajota sextavada e execução de infraestrutura armada para construção de estrutura metálica em imóveis e logradouros do município de Guaranésia e distrito de Santa Cruz da Prata, para serviço eventual e futuro no período de doze meses. Empresa vencedora: KGP Construtora Ltda. Itens e valores unitários: 01 R$4,85, 02 R$9,75, 03 R$33,80, 04 R$25,35, 05 R$4,40, 06 R$15,55, 07 R$2,50, 08 R$400,00, 09 R$25,40, 10 R$38,70, 11 R$29,40, 12 R$25,90, 13 R$685,00, 14 R$5,30 e 15 R$11,80. Pregão Presencial nº 101/2017, Processo nº 176/2017, cujo objeto é o registro de preço para a prestação de serviço de brigadistas para atuarem nos eventos realizados no município e no Distrito de Santa Cruz da Prata no período de doze meses. Empresas vencedoras, itens e valores unitários: GATI – Serviços e Emergências Ltda-ME. Itens 01 R$215,00, 02 R$215,00, 05 R$200,00 e 06 R$200,00; ARS Segurança Privada Eireli-EPP 03 R$155,00, 04 R$210,00, 07 R$210,00 e 08 R$177,00. Pregão Presencial nº 102/2017, Processo nº 177/2017 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de informática e manutenção em telecentro no município de Guaranésia. Empresa Vencedora: Gabriel Henrique da Silva 11089718659 pelo valor unitário da nota R$18,50. EXTRATO DE CONTRATOS. Contrato nº 196/2017. Inexigibilidade nº 047/2017. Processo nº. 185/2017. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de auditoria nos documentos contábeis e administrativos da Secretaria Municipal de Obras, referente as obras reformadas e construídas no Município de Guaranésia em 2016. Contratado: Antonio Rosa Auditoria e Consultoria Ltda-ME. Valor global: R$ 20.000,00. Contrato nº. 191/2017, Processo nº. 153/2017 e 154/2017 Pregão nº. 102/2017. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de informática e manutenção em telecentro no Município de Guaranésia, que entre si celebram o município de Guaranésia. Contratado: Gabriel Henrique da Silva 11089718659. Valor global: R$ 39.960,00. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Ata de Registro de Preço nº. 100/2017, Processo Administrativo nº. 176/2017, Pregão Presencial nº 101/2017. Validade da Ata: 16/08/2018. Objeto: Registro de preço para a prestação de serviço de brigadistas e seguranças para atuarem nos eventos realizados no município e no Distrito de Santa Cruz da Prata no período de doze meses. Prestador do serviço: ARS Segurança Privada Eireli EPP Ata de Registro de Preço nº. 101/2017, Processo Administrativo n.º 176/2017, Pregão Presencial nº 101/2017 Validade da Ata: 16/08/2018. Objeto: Registro de preço para a prestação de serviço de brigadistas e seguranças para atuarem nos eventos realizados no município e no Distrito de Santa Cruz da Prata no período de doze meses. Prestador do serviço: GATI – Serviços e Emergências Ltda-ME. Ata de Registro de Preço nº. 102/2017, Processo Administrativo n.º 165/2017, Pregão Presencial nº 094/2017, Validade da Ata: 17/08/2018. Objeto: Registro de Preço para a prestação de serviço de mão de obra de construção de passeios públicos, rede pluvial, rede de esgoto, meio-fios, boca de lobo, poços de visita, paredes de contenção, execução de muros de divisa, pintura de paredes, assentamento de lajota sextavada e execução de infraestrutura armada para construção de estrutura metálica em imóveis e logradouros do município de Guaranésia e distrito de Santa Cruz da Prata, para serviço eventual e futuro no período de doze meses. Prestador do serviço: K.G.P. Construtora Ltda. EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS. Termo Aditivo nº 070/2017, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 097/2016. Credenciamento 001/2016. Inexigibilidade nº 011/2016, Processo Administrativo nº 112/2016, que tem como objeto a prestação de serviços auxiliares de diagnóstico em laboratório e anatomia patológica e citopatologica para atender os usuários do Sistema Municipal de Saúde firmado com Laboratório Santana Ltda ME. Motivo: Prorrogação de prazo até 22 de agosto de 2018. Termo Aditivo nº 071/2017, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 098/2016, Credenciamento 001/2016, Inexigibilidade nº 011/2016, Processo Administrativo nº 112/2016. que tem como objeto a prestação de serviços auxiliares de diagnóstico em laboratório e anatomia patológica e citopatologica para atender os usuários do Sistema Municipal de Saúde firmado com Ribeiro & Zoboli Ltda ME. Motivo: Prorrogação de prazo até 22 de agosto de 2018. Guarani, 21.08.2017 – Laércio Cintra Nogueira – Prefeito Municipal.

16 cm -22 999898 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
Extrato do Contrato nº 119/2017 originado da realização do Pregão Presencial nº 077/2017, firmado com a empresa Allgema Serviços e Comércio de Ferragens e Ferramentas Ltda - ME. Objeto: seleção e contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos(Placa Vibratória) para ser utilizado nas operações tapa-buracos realizadas pelo Município de Guaxupé/MG. Valor: R$ 4.750,00. Guaxupé-MG, 17/08/2017. Elilton Israel Pereira – Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

2 cm -22 1000126 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ.
– Extrato do Contrato nº 117/2017 originado da realização da Inexigibilidade nº 030/2017, firmado com Dido Schneider Capacitação Cooperativa Ltda. Objeto: contratação da palestra motivacional aos servidores públicos municipais, estudantes e população em geral, que se realizará no Teatro Municipal, no dia 26/09/2017, durante a semana destinada as comemorações dos 27 anos do Código de Defesa do Consumidor. Valor: R$ 17.900,00. Guaxupé/MG, 09/08/2017. Lisiane Cristina Durante – Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos.

2 cm -22 999941 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU/MG:
pregão presencial, critério de julgamento menor preço global Nº 49/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOMICILIAR E HOSPITALAR COM A DESTINAÇÃO DEVIDA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA O MUNICIPIO DE IBIRAÇU. Abertura dos envelopes dia 01/09/2017 às 08h30 min, no Setor de Licitações. R: Seis de Abril, 912. Exunção do edital, sue www.ibiraci.mg.gov.br, campo licitações. Informações (35) 3544-9700, IBIRAÇU/MG 22 de Agosto de 2017.

3 cm -22 1000181 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM/MG
torna publico - Extrato de contrato nº 063/2017- Proc. nº 116/2017, Pregão: 063/2017. Licitante: Aline Rezende Silva Cortes - ME. CNPJ: 32.792.812/0001-12, com o maior lance de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).Objeto: Contratação de empresa para exploração da Praça de Alimentação de Festa do Inhame a realizar no ano de 2017, tipo maior lance, conforme anexo I do edital. Inhapim/MG, 17 de agosto de 2017. Informações Tel. (33) 3315-1511) – Marcio Elias de Lima e Santos -PrefeitoMunicipal// P.M.I./MG. torna publico a RATIFICAÇÃO do processo de Inexigibilidade nº 015/2017, PRC-126/2017, cujo objeto é: Contratação dos palestrantes Gabriel Perisse com tema " Os oito Pecados Capitais e Virtudes da Educação", Zairo de Paula com o tema "Entre Sonhos e Desafios de ser Educador" e Eduardo Zugaib com o tema "Revolução do Pinquinho – Pequenas Atitudes provocam Grandes Transformações", através de empresário exclusivo, para a realização do V CONGRESSO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE INHAPIM/MG. Fica contratada a empresa Thiago Bertolaso - ME, sob o CNPJ. 23.388.653/0001-95, com o valor de R$ 21.800,00 (vinte e um mil reais). Inhapim/MG, 15 de agosto 2017// P.M.I./MG, torna publico a RATIFICAÇÃO do processo de Inexigibilidade nº 016/2017, PRC-127/2017, cujo objeto é: Contratação do Palestrante Dalmir Sant'anna, com o tema "Professor Educador: a Missão", para o V CONGRESSO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE INHAPIM-MG. Fica contratada a Dalmir Sant'anna Treinamentos Ltda, sob o CNPJ: 16.520.167/0001-13, com o valor de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais). Inhapim/MG, 18 de agosto 2017.//

6 cm -22 1000045 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA/MG
- O Município de Inimutaba, torna público a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 410/2017 - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2017, do tipo menor preço por item, para a aquisição de material de construção para serem utilizados na construção do galpão de reciclagem de lixo e da passarela. A abertura da licitação está marcada para o dia 06/09/2017, às 09:00hs. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados junto ao Setor de Licitações ou pelo e-mail licitacaoinimutaba@yahoo.com.br - Rafael Doth de Carvalho - Prefeito Municipal de Inimutaba

PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA/MG - A Prefeitura Municipal de Inimutaba torna público a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 409/2017 - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017, para contratação de empresa para executar obras complementares da pavimentação asfáltica em vias públicas, em conformidade com Contrato de Repasse nº 836111/2014/ MCIDADES/CAIXA. A abertura da licitação está marcada para o dia 12/09/2017 às 09:00 horas. Informações pelo telefone (38) 3723-1103, de 12:00 às 18:00 horas. Rafael Doti de Carvalho - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA/MG - A Prefeitura Municipal de Inimutaba torna público a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 413/2017 - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017, para prestação de serviços de levantamento topográfico cadastral e planialtimetrico da faixa de domínio da rodovia BR 259/MG. A abertura da Licitação está marcada para o dia 12/09/2017 às 13:30 horas. Informações pelo telefone (38) 3723-1103, de 12:00 às 18:00 horas. Rafael Doti de Carvalho - Prefeito Municipal.

7 cm -22 1000246 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
- AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº: 028/17 – SMA. ABERTURA: 04/09/17 às 13:00h. OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação e administração de solução integrada tecnológica e operacional, permitindo o controle e administração da margem consignável a funcionários públicos do Município de Ipatinga, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência. Edital disponível no site: www.ipatinga.mg.gov.br. Informações complementares no Departamento de Suprimentos, pelo Tel: (31) 3829-8202, de 12 às 17 h. Bruna Rocha Soeiro de Oliveira. Secretária M. Administração, em 22/08/17.

3 cm -22 1000312 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA.
Comunica a ratificação da Inexigibilidade 09/2017em favor da empresa Drager Industria e Comercio Ltda. referente a 12 sensores de fluxo Spirolog Dreger, no valor total de R$ 12.803,28, comprindo caput Art. 26 da Lei 8.666/93. Edelwnin Windor Grelfe da Cruz.Secretário M. Saúde. Em 22/08/2017.

2 cm -22 1000212 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG
- Proc. Licit. 68/2017 Pregão Pres. SRP 32/2017 – Extrato de adjudicação e homologação a favor das empresas: Maria Construções Ltda, valor total, R$96.747,00; Materminal Pedra Branca Ltda, valor total, R$9.125,00; Valor total geral R$105.872,00. OBJETO. Aquisição de materiais de construção (madeiriite, telhas, cerâmicas, elétricos, telas). 21/08/2017. Geraldo Donizete de Lima - Prefeito.

2 cm -22 999885 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ/MG -
ERRATA 02 – Credenciamento nº 003/2017- Objeto Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilão de veículos automotores e bens móveis inservíveis – anual. RETIRA-SE do Edital do ITEM 05 – DA HABILITAÇÃO / CREDENCIAMENTO. Errata na íntegra no site: www.itajuba.mg.gov.br. Informações através do email: licitacaojuba@gmail.com ou através dos seguintes telefones/ fax: (35) 3692-1735. Itajubá, 21 de agosto de 2017. Giovani Vinicius Raponi - Presidente da CPL – Port 335/2017.

2 cm -22 1000201 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ/MG.
TERMO DE SUSPENSÃO - Fica SUSPENSO o Pregão Eletrônico nº 065/2017. Registro de preço para aquisição de material de construção – semea, semob, semed e saúde. Termo na íntegra - www.itajuba.mg.gov.br. E-mail licitacaojub@gmail.com Telefone (35) 3692-1780. Itajubá, 22/08/2017. Giovani Vinicius Raponi- Diretor do Depto. de Licitação.

2 cm -22 1000230 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
– Extrato de Termos Aditivos
2º Aditivo ao Contrato nº 116/2017 – Pregão Presencial 001/2017 – Partes: Município de Itanhandu, Fundo M. de Saúde e Advalgors Ltda CNPJ 05.194.502/0001-14. Objeto: acréscimo na quantidade do item 71. Valor adicional: R$ 6.600,00. Data: 17/08/2017.
1º Aditivo ao Contrato nº 176/2017 – Pregão Presencial 019/2017 – Partes: Município de Itanhandu, Fundo M. de Saúde e Central de Artigos para laboratórios LTDA. CNPJ 02.259.625/000-06. Objeto: acréscimo na quantidade dos itens 66 e 76. Valor adicional: R$ 1.011,15. Data: 17/08/2017. Evaldo Ribeiro de Barros – Prefeito Municipal.

3 cm -22 1000022 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
– Extrato de Homologação e Credenciamento
Pregão Presencial 40/2017 – Objeto: aquisição de materiais de trabalho para a equipe de combate a dengue no município de Itanhandu, através do sistema de registro de preços. Homologação: 16/08/2017. Contrato nº 240/2017 – Entek Equipamentos Taubaté Ltda - EPP, CNPJ 03.440.213/0001-22, Taubaté/SP. Valor: R$ 10.893,80. Dotações do orçamento vigente. Data: 14/08/2017 Vigência: 31/12/2017.
Dispensa nº 24/2017 - O Prefeito Municipal Ratifica e Homologa o Termo de Dispensa de Licitação nº 024/2017, com data de 10/08/2017, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de pessoa cultural, destinado aos frequentadores do CRAS e CONVIVER, do município de Itanhandu. Embasamento legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Contratado nº 247/2017 – Ester A Maria Dias ME, CNPJ 68.504.257/0001-14, Itanhandu/MG. Valor: R$ 3.648,00. Data: 17/08/2017, Vigência: 30/09/2017.
Pregão Presencial 49/2017 – Objeto: aquisição de patrulha mecanizado atendendo as centros de reposse nº 820532/2015 (1026.426-93) – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA. Homologação: 16/08/2017. Contrato nº 242/2017 – Agroveterinaria RM Ltda - EPP, CNPJ 10.453.573/0001-24, Belo Horizonte/MG. Valor: R$ 23.300,00. Dotações do orçamento vigente. Data: 21/08/2017. Vigência: 31/12/2017.
Pregão Presencial 52/2017 – Objeto: aquisição eventual e parcelada de gêneros alimentícios para suprir as demandas das secretarias municipais, merenda escolar para as escolas de ensino fundamental, creche e Apae e cestas básicas para municípes carentes, através do sistema de registro de preços. Homologação: 16/08/2017. Contrato nº 243/2017 – Supermercado Boa Esperança Ltda, CNPJ 12.335.206/0001-51, Itanhandu/MG. Valor: R$ 218.875,90. Contrato nº 244/2017 - Domipel Limitada – ME, CNPJ 13.751.794/0001-05, Carmo do Minas/MG. Valor: R$ 37.170,70. Contrato nº 245/2017 - Casa de Carnes Frigo Torres Ltda-ME, CNPJ 04.096.625/0001-99, Itanhandu/MG. Valor: R$ 27.768,00. Contrato nº 246/2017 - OMC Atacadista de Mercadorias em Geral LTDA EPP, CNPJ 17.136.467/0001-66, Cruzeiro/MG. Valor: R$ 17.539,80. Contrato nº 247/2017 - Supermercado Mosdi Eireli, CNPJ 22.577.634/0001-15, Itanhandu/MG. Valor: R$ 2.472,50. Contrato nº 248/2017 - Moema Comercial LTDA-ME, CNPJ 03.134.867/0001-28, São Lourenço/MG. Valor: R$ 6.089,44. Contrato nº 249/2017 - José Renan dos Santos Inácio- ME, CNPJ 18.725.059/0001-02, Itanhandu/MG. Valor: R$ 2.227,00. Dotações do orçamento vigente. Data dos contratos: 21/08/2017. Vigência: 31/12/2017.
Dispensa nº 27/2017 - O Prefeito Municipal Ratifica e Homologa o Termo de Dispensa de Licitação nº 027/2017, com data de 17/08/2017, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para análise de água dos reservatórios e do sistema de distribuição de água na estação de tratamento de água (ETA) municipal. Embasamento legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Contratado nº 250/2017 – Aguaflu LTDA - EPP, CNPJ 04.647.48/0001-08, Varginha/MG. Valor: R$ 6.000,00. Data: 21/08/2017. Vigência: 30/06/2018. Evaldo Ribeiro de Barros – Prefeito Municipal.

11 cm -22 1000021 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
- Aviso de Licitação – Tomada de Preços nº 005/2017 – Objeto execução do serviço de engenharia, para construção de passagem de nível elevada de pedestre nas vias urbanas de Itanhandu/MG. Sessão Data dia 11/09/2017 às 14h:00 min. Informações na Prefeitura, Praça Amador Guedes, nº 165. Tel 35 3361-2000. Edital no site WWW.itanhandu.mg.gov.br. Marcos Alexandre de Carvalho – Presidente da CPL.

2 cm -22 1000019 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA – MG
Extrato de aditivo de Contrato. Processo nº. 04/17, dispensa nº. 02/17. Objeto: Locação de Imóvel para funcionamento do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social. Contratado: José Matias, Contrato nº: 036/2017, no valor de global de R$5.000,00 Constituante: Prefeitura Municipal de Itueta/MG. Ituata/MG, 30 de Julho de 2017. Valter José Nicoli, Prefeito Municipal.

2 cm -22 1000135 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS/MG
– AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017 - A Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG, através do Pregoeiro Oficial, torna público o PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de água mineral, garrafão plástico, gás de cozinha e vasilhame de gás para atender as necessidades das Secretarias Municipais e Escolas Municipais de Jaboticatubas/MG; Data: 12 de setembro de 2017;Horário: 08 horas e 30 minutos; Tipo: Menor Preço; Critério de Julgamento: Preço por item; Maiores informações: Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 – Centro, CEP 35.830-000, Jaboticatubas/MG; Telefax: (31)3683-1071; e-mail: licitacao@jaboticatubas.mg.gov.br; Site: www.jaboticatubas.mg.gov.br; 22/04/2017. Tercia Maria dos Santos Maia – Pregoeira

3 cm -22 999928 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA/MG,
PROCESSO Nº 066/2017 - CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 004/2017 - TERMO DE REVOGAÇÃO, o Prefeito Municipal de Jaíba/MG, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, conforme parecer Jurídico emanimbado a mim resolve pela REVOGAÇÃO do Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos comerciais e residenciais. Jaíba/MG, 21 de Agosto de 2017 Reginaldo Antonio da Silva – Prefeito Municipal.

3 cm -22 1000040 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMPRUCA – MG
- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No:042/2017 – Município de Jampruca X a empresa Turbo Recapagens e Serviços Ltda - ME - R$ 202.220,00 (duzentos e dois mil e duzentos e vinte reais). OBJETO: Prestação de serviços de reforma de pneus para os veículos leves, médios e pesados pertencentes ao Poder Executivo Municipal. VIGÊNCIA: 25/07/2017 a 25/07/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMPRUCA – MG - EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nos:043 e 044/2017 – Município de Jampruca X as empresas: Colombra Acabamentos Ltda – ME - R$ 531.796,60 (quinhentos e trinta e um mil e setecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos) e a empresa Preço Baixo Material de Construção Ltda - ME - R$ 657.352,78 (seiscentos e cinqüenta e sete mil e setecentos e cinqüenta e dois reais e setenta e oito centavos). OBJETO: Fornecimento parcelado de Materiais de Construção em geral, destinados a manutenção das atividades de todas as Secretarias Municipais. VIGÊNCIA: 25/07/2017 a 25/07/2018.

Gmail

Departamento de Suprimentos Contratos <sma.scgv@gmail.com>

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 374 MINAS GERAIS

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO PR 109/2017

Elaina - Sigcorp <elaina.oliveira@sigcorp.com.br> 31 de agosto de 2017 10:47
Para: sma.scgv@gmail.com
Cc: eliane@sigcorp.com.br, Cristiane - SIGCORP <cristiane@sigcorp.com.br>, Jessica Sigcorp <jessica@sigcorp.com.br>

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 172

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG

Att. Sra. Izani

Setor de Compras

REF. - PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N. º 326/2017

SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.876.589/0001-35, com endereço na Av. Copacabana, 71 - Bloco 08 - Sala 01- Jardim Profº Benoá - CEP. 06502-001, Santana de Parnaíba-SP, vem solicitar esclarecimento sobre o Edital do Pregão acima referenciado:

1. Conforme consta no **item 2.1 Qualificação técnica da letra B:**

Declaração do Responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto, ao que se refere o Responsável Técnico?

Seria o Responsável Técnico cadastrado no órgão competente **(CRA)** ou Responsável Técnico pelo sistema?

Cordialmente,

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 113
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA 1ª CÂMARA
Fls. 375
MINAS GERAIS

Processo Licitatório 326/2017 Pregão presencial No. 1092017

Resposta aos Questionamentos

Esclarecimento No. 1
Não é obrigatório ter CRA para atuação como analista de sistemas e nem para auditor fiscal.

Cláudio Marçal Calais
Departamento de Informática

Ao. Sra.
Elaina
SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

DEPTº. DE SUPRIMENTOS
Nº 174
E CONTRATOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – ESTADO MINAS GERAIS.

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 376
MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 326/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 1092017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2017

GTE – SISTEMAS DE GESTÃO E TECNOLOGIA SOCIAL LTDA - ME., devidamente qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., pretendendo participar do processo licitatório em referência, vem, respeitosamente, apresentar pedido de ESCLARECIMENTOS nos termos a seguir expostos:

Esclarecimento nº 1

Considerando que no edital em referência, no **subitem 2.2 da Visita Técnica - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** está dispostos:

"2.2- A Visita Técnica poderá ser realizada nos dias úteis e de expediente administrativo Agendado pelo Departamento de Informática , no horário das 12:00 às 18:00, devendo o interessado agenda - la com 1 (um) dia de antecedência, por escrito, através do e-mail (sma.toninho@valadares.mg.gov.br), aos cuidados do Sr Claudio

DEPTº. DE SUPRIMENTOS
Nº 175
CONTRATOS

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA 1ª CÂMARA
Fls. 277
MINAS GERAIS

1. Quais itens/requisitos técnicos do edital e/ou do termo de referência será(ão) julgado(s)?
2. Caso os itens/requisitos técnicos a serem julgados, sejam os do item 2 do TERMO DE REFERÊNCIA, não está definido no edital como será feito o julgamento, se o atendimento de por exemplo 50%, 60%, 70% ou 80% será aceito como satisfatório para a licitante ser considerada CLASSIFICADA.
3. Quais serão os técnicos municipais responsáveis pela avaliação e quais são as habilidades dos mesmos? Exemplo: analistas de sistemas, técnicos tributários, etc.
4. Em se tratando de um pregão presencial, caso a resposta do item 2 acima, seja maior que 80%, questionamos: A presente licitação não deveria ser processada como concorrência técnica e preço, visto que o pregão visa somente a busca pelo menor preço?

Esclarecimento n° 3

Ainda sobre o item 8 do edital da DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA, em se tratando de um sistema de alta complexidade e grande importância para o município, haverá a participação de servidores públicos municipais da SECRETARIA DA FAZENDA, visto que no edital está vinculando somente funcionários do DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA, os quais não possuem conhecimentos técnicos do negócio "TRIBUTOS" para analisar a aderência do sistema? A relação nominal da equipe que avaliará o software da licitante vencedora, foi previamente publicada no Diário Oficial do Municial? Se sim, em qual edição?

Termos e quem
Pede deferimento.
Ribeirão Preto, 10 de julho de 2017.

EDUARDO DE SOUZA DIAS
OAB/SP 228.348

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 176

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 378
MINAS GERAIS

Marçal Calais (33) 3279-7460, devendo informar o dia e horário no qual pretende realizar a visita, bem como todos os dados da empresa Razão Social, Endereço e CNPJ e do representante da empresa, que fará a visita, nome completo, RG e CPF e comparecer na data agendada, no local estipulado quando do agendamento da visita."

E no anexo VII – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, está mencionado a possibilidade da RENÚNCIA DA VISITA TÉCNICA, conforme demonstrado abaixo, mesmo sem a mesma constar expressamente na cláusula **subitem 2.2 da Visita Técnica - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

"Renunciou à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital nº 379/2017, e o quadro técnico da empresa tomou ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação epigrafada, assumindo, incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos", solicita-se o seguinte esclarecimento:

Está correto nosso entendimento de que a licitante pode utilizar desta RENÚNCIA mencionada no anexo VII – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA sem nenhum prejuízo de ser desabilitada na fase de HABILITAÇÃO no certame?

Caso o entendimento seja pela obrigatoricdade da visita técnica, existe uma prazo máximo para a mesma ser realizada?

Esclarecimento n° 2

O item 8 do edital, define sobre a DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA, porém resta esclarecer de forma clara e objetiva:

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 177
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA 1ª CÂMARA
Fls. 379
MINAS GERAIS

Processo Licitatório 326/2017 Pregão presencial No. 1092017

Resposta aos Questionamentos

Esclarecimento No. 1

É Necessária a visita técnica para conhecimento do local e das condições onde serão executados os serviços, conforme consta no termo de referência do pregão, o participante pode renunciar á visita assumindo incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Esclarecimento No. 2

Fica estabelecido que as todas as empresas participantes deste pregão devem atender no mínimo 85%(Oitenta e Cinco) do termo de referência, atendendo as condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Esclarecimento No. 3

Os servidores que participarão da demonstração do sistema serão dois da SECRETARIA DA FAZENDA E dois do DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA. Não é obrigatório a citação em lista dos seus nomes, serão os servidores que estiverem disponíveis na data determinada.

Cláudio Marçal Calais
Departamento de Informática

Ao. Sr.
Eduardo de Souza Dias
GTE - Sistemas de Gestão e Tecnologia Social Ltda - ME

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 178

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA FLS. 380 MINAS GERAIS

OFICIO DSC/SC/543/2017 **Em, 01 de setembro de 2017.**

Assunto: Resposta a Impugnação do Pregão Presencial nº. 0109/2017.

Prezado Sr.,

Com nossos cordiais cumprimentos, informamos que recebemos tempestivamente o a Impugnação da empresa AGILIS COMERCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI – ME. Encaminhamos também os questionamentos referidos a este Edital, que se encontram nas páginas 173 a 178.

Dessa forma, solicitamos parecer jurídico quanto a impugnação em anexo, bem como solicitamos orientações sobre o procedimento a ser adotado após a impugnação.

RINARA PEREIRA FIGUEIREDO
Diretora do Departamento

SUELY RODRIGUES MOREIRA
Gerente do Departamento

PROCURADORIA GERAL PROTOCOLO DOC. Nº 00382 DATA 04/09/17

Ilmo. Sr.
Elias Dantas Souto
Procurador Geral do Município

PROTOCOLO PROVISÓRIO
04 / 09 / 17
381
DEP. SUPRIMENTOS E CONTRATOS

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 179

AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES-MG

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 381 MINAS GERAIS

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 109/2017
PROCESSO LICITATÓRIO nº 326/2017

AGILIS COMERCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.598.920/0001-96, com sede a rua Daniel Gomes, nº 65, Centro, Entre Folhas/MG, CEP nº 35.324-000, por intermédio de seu representante legal Sr. Glauber Luiz da Silva Costa, portador da Carteira de Identidade nº M 7.866.104 SSP/MG e do CPF nº 006.198.936-30, vem tempestivamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, da Lei Federal 8.666, artigo 12, Decreto Federal nº 3.555/200 (Regulamenta o Pregão) e demais legislações pertinentes à matéria, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões de fato e de direito que se seguem:

I- DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, insta salientar que o presente ato é tempestivo, encontrando fundamento legal junto ao art, 41, § 2º, da Lei Federal 8.666/93, nos seguintes termos:

> Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
> § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes** de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. **(grifei e negritei)**

De acordo com o fundamento legal acima, tendo em vista, a data marcada para o certame, que ocorrerá no dia 06-09-2017, terá a empresa interessada até a data de 04-09-2017, para apresentação de peça impugnatória.

Corroborando o entendimento acima, trazemos ao Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2), onde a Egrégia Corte de Contas da União, entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada no dia 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira). Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação

16 39

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 180

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 382

apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

Assim sendo, afirmamos que a presente licitação é tempestiva.

Ultrapassada a questão quanto a tempestividade, que acreditamos não existir maiores problemáticas, iremos adentrar no mérito quanto a matéria que se impugna.

II- DO RESUMO:

Inicialmente, a empresa Requerente, após a publicação de chamamento para a realização de certame junto a esse Douto Município, veio a promover a retirada do Edital em apreço, visando à futura participação do procedimento administrativo, preenchendo todos os requisitos formais para atendimento do edital resistido, não restando dúvidas quanto à sua capacidade técnica e intelectual para a prestação dos serviços.

Ocorre que, quando da análise do instrumento convocatório, foi constatado por este "futuro licitante", algumas irregularidades/ilegalidades, insanáveis, maculando todo o certame, sendo imprescindível o cancelamento do mesmo e retificação, para posterior publicação, nos termos que se passa a expor:

III- Da Preliminar:

Antes de adentrarmos no mérito da questão, gostaríamos de chamar a atenção quanto ao procedimento adotado junto ao certame, eis que, o que se pretende contratar, não se amolda aos preceitos primários e secundário do Sistema de Registro de Preço, tendo em vista, a natureza do serviço ser de execução continuada e de execução imediata.

Para definir este tipo de serviço, utilizamos a definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

> "I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".
> Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União:
> "Voto do Ministro Relator
> [...]

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 181

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 383
MG/GERAIS

> 28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, **chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.** (negritei)
> 29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.**" (negritei) (TCU. Acórdão n° 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

O Sistema de Registro de Preços é um conjunto de procedimentos para o registro formal de preços, com objetivo de contratações futuras, que não se amolda a pertinência do serviço a ser contratado.

A principal característica do Sistema de Registro de Preço, diz respeito a desnecessidade de bloqueio total da dotação orçamentária, assim, Prefeituras com o orçamento comprometido, poderiam se beneficiar do Sistema de Registro de Preço para promover a contratação de "determinados tipos de serviços", lógico que o com compatibilidade de contratação.

A previsibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preço, está disposto junto ao art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, para as "compras" efetuadas para pela Administração Pública, ficando a cargo de decretos, sua operacionalidade.

Dessa forma, foram editados os Decretos: nº 10.506, DE 08 DE MARÇO DE 2017, na esfera municipal e Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, na esfera federal.
Os tipos de contratação que poderão ser precedidos pelo "Registro de Preço", estão dispostos no Decreto Municipal, junto ao artigo 3º e seus incisos, senão vejamos:

> Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
> I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
> III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
> IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Podemos também verificar os tipos de contratações que poderão ser precedidas por "Registro de Preço" junto também que artigo 3º, do Decreto Federal, senão vejamos:

> Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 182

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 384
MINAS GERAIS

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Analisando os dispositivos legais acima, percebemos que o tipo de contração que a Administração pretende: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SOFTWARES DE ÚLTIMA GERAÇÃO, EM AMBIENTE "WEB" COM SUA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRALMENTE REALIZADA VIA INTERNET PARA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL DESTINADOS A INTELIGÊNCIAFISCAL. CONTROLE DA AÇÃO FISCAL E GESTÃO DE COBRANÇA DE RECEITA TRIBUTARIA. INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO E SUPORTE", não se amolda em nenhum dos artigos acima, tanto do Decreto Municipal, quanto do Federal.

Dessa forma, ante a falta de adequação legal para promoção de contratação por "Sistema de Registro de Preço", deverá a licitação ser anulada para posterior retificação do edital.

IV- DO DIREITO:

IV.1 – DOS INÚMEROS EDITAIS:

Incialmente, gostaríamos de chamar a atenção quanto as inúmeras versões de edital publicada, contando o pregão em apreço, com cerca de 2 (dois) tipos de editais distintos, e 3 (três) modificações, publicados sequencialmente sem qualquer respeito com os licitantes e as leis que regem a matéria.

O primeiro edital foi devidamente publicado no dia 22/08/2017, com data para realização do certame em 06/092017, no dia 25/08/2017, sem qualquer explicação aos licitantes ou mesmo respeito aos prazos, o instrumento convocatório foi republicado, sendo totalmente modificando seu escopo, trazendo consigo, novos itens e obrigações

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 183

SECRETARIA 1ª CÂMARA
Fls. 385

para os licitantes, no dia 31/08/2017, o mesmo edital teve nova mudança, dessa vez, para modificar um "erro de digitação", junto ao item 7.1.5.2.

Ressalte-se, que mesmo após todas as mudanças e retificações, a data do certame permaneceu inalterada, qual seja, dia 06/09/2017.

O 4º, inc. V, da Lei nº 10.520/2002, estabelece que "o prazo fixado para a apresentação das propostas no pregão, **não será inferior a 8 (oito) dias úteis**, desse modo, nada impede que a Administração discricionariamente, ao analisar as peculiaridades do objeto, visando maior publicidade e consequentemente maior número de participantes, fixe um prazo maior para o ato, como ocorreu no caso concreto.

Entretanto, acaso o ato convocatório publicado contenha equívoco que demande a sua retificação e consequente republicação, de acordo com o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93 (aplicável subsidiariamente à modalidade pregão, por força do art. 9º, da Lei nº 10.520/2002), e o art. 20, do Decreto nº 5.450/2005, afirmam que a modificação do edital, como no caso em apreço, importará na sua republicação, e na reabertura do "... **prazo inicialmente estabelecido**". **(negritei)**

Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União já determinou a reabertura do "... **prazo inicialmente estabelecido" (negritei)** quando houver alteração do edital que afete a formulação de propostas, nos termos do art. 20 do Decreto nº 5.450/2005" (TCU, Acórdão nº 930/2008 – Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, j. em 21.05.2008. Item nº 9.3.2 do Acórdão).

Assim sendo, podemos afirmar que o prazo a ser observado na republicação dos editais de pregão que sejam eventualmente modificados é aquele originalmente estabelecido no próprio ato convocatório, e não o mínimo legal fixado no art. 4º, inc. V, da Lei nº 10.520/2002.

Dessa forma, ante as inúmeras modificações do edital e versões o mesmo deverá ser republicado, contando-se o prazo novamente de 11 (onze) dias úteis para a realização do certame.

Visando corroborar todo o entendido e rechaçar qualquer outro entendimento ou questionamento, anexamos ao presente, as três versões de edital publicada.

IV.2 – DO DESCABIMENTO DE EXIGÊNCIA DE PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PARA O CERTAME:

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 184

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS. 386
MINAS GERAIS

O edital em apreço, junto ao item 2.1, referente a "qualificação técnica", dispõe que a proponente deverá apresentar no dia do certame, profissional responsável que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, devendo este, fazer parte do quadro de funcionários da empresa licitante, fundamentando tal exigência junto a Súmula nº 25 do Tribunal de Contas, senão vejamos:

> 2.1-A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:
> a) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional responsável que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25(*) do Tribunal de Contas, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação.
> (*) SÚMULA Nº 25 – Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

Ocorre que, tal exigência é um tanto quanto obscura, pois a mesma, não menciona o tipo de profissional que se exige, muito menos a qualificação do mesmo, dando margem ao licitante para utiliza-se de qualquer funcionário, mesmo os de nível técnico ou fundamental.

Saliente-se, que a Administração ao fundamentar tal exigência, a fez utilizando-se da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas, sem mencionar qual seria a Corte de Contas que editou tal súmula.

Buscando saber a veracidade da súmula em questão, procedemos buscas através da internet, iniciando pelo Tribunal de Contas da União, onde não obtivemos sucesso, pois a Súmula nº 25, daquela Corte, diz respeito a reajuste de valor de pensão, paga pelo Tesouro Nacional, senão vejamos:

> SÚMULA Nº 025 Os artigos 1º e 2º, e seus parágrafos, da Lei nº 5.057, de 29/06/66, que reajustou o valor da pensão paga pelo Tesouro Nacional a herdeiros de contribuinte do Montepio Civil, não foram revogados pelo art. 4º, "b", do Decreto-lei nº 81. de 21/12/66, que reajustou o vencimento dos servidores civis e militares da União. Fundamento Legal - Lei nº 5.057, de 29/06/66, arts. 1º e 2º e seus parágrafos - Decreto-lei nº 81, de 21/12/66, art. 4º, "b" Precedentes - Proc. nº 020.621/72, Sessão de 28/11/72, Ata nº 85/72, Anexo VI, "in" DOU de 27/12/72, págs. 11.756 e 11.761/2 - Proc. nº 048.612/55, Sessão de 12/04/73, Ata nº 24/73, "in" DOU de 19/07/73, pág. 7.083 (Disponível em: file:///C:/Users/rafael.nicacio/Downloads/sumulastcu.pdf, acesso em 01 de agosto de 2017.)

Sem sucesso na empreitada junto a Egrégia Corte de Contas da União, procedemos então, busca perante a Corte de Contas do Estado de Minas Gerais, e

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 185

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA 1ª CÂMARA
FLS. 387
MINAS GERAIS

também não obtivemos sucesso, tendo em vista, que a mesma, diz respeito a despesa realizada pelo Poder Público, com subvenções de culto religioso, nos seguintes termos:

> SÚMULA 25 (PUBLICADA NO "MG" DE 14/11/87 - PÁG. 29 - RATIFICADA NO "MG" DE 01/07/97 - PÁG. 21 – MANTIDA NO "MG" DE 26/11/08 – PÁG. 72 - MANTIDA NO D.O.C. DE 05/05/11 – PÁG. 08 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04) A despesa realizada pelo Poder Público com a subvenção de culto religioso é ilegal e de responsabilidade pessoal do ordenador. REFERÊNCIAS NORMATIVAS: - Art. 19, inciso I da Constituição da República de 1988; - Art. 5º, inciso I da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989; - Art. 165, § 3º, da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989. PRECEDENTES: - Consulta nº 204, sessão de 08/11/74; - Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 506/84, sessão de 20/05/86; - Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 440/84, sessão de 12/09/86; - Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 40/85, sessão de 10/06/87. (Disponível em: https://www.tce.mg.gov.br/IMG/Legislacao/S%C3%BAmulas_14.pdf, acesso em 01 de agosto de 2017.)

Após tentativas frustradas, procedemos buscas perante Tribunais de Contas de outros estados, onde para nossa perplexidade, estranheza e surpresa, o teor da súmula nº 25 disposto junto ao certame, foi editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, *"in verbis"*:

> SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. (Disponível em: https://www4.tce.sp.gov.br/sumulas, acesso em 01 de agosto de 2017.)

Ressalte-se ainda, que o Tribunal de Contas da União, tem entendimento uníssono, quanto a ilegalidade da exigência do vínculo empregatício nos procedimentos licitatórios, uma vez que seria excessiva (e restritiva da concorrência) a exigência de que determinado profissional tenha vínculo empregatício com o licitante, porquanto o mesmo poderá prestar os serviços por intermédio de outros vínculos jurídicos, conforme Acórdão paradigma 2297/2005 - TCU - Plenário.

Devemos ainda chamar a atenção, quanto a Súmula do TCU, em que dispõe que toda e qualquer exigência de qualificação técnica deve ser concebida de modo a não impor custos prévios à celebração do contrato, a teor da Súmula 272/2012 do TCU:

> "Súmula nº 272/2012: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato".

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 186

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA 1ª CÂMARA
FLS. 388
MINAS GERAIS

Assim, ante todo o entendimento disposto acima, deverá a essa Administração retificar o edital em apreço, para retirar do mesmo, exigência infundada, ilegal e de entendimento distinto do tribunal de contas do estado de Minas Gerais.

IV.3 – DO DESCABIMENTO DE EXIGÊNCIA DE QUANTITATIVO MÍNIMO PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA:

Junto ao item 2.1, referente a "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA", alínea "c", a Administração exige do licitante, um atestado bem específico, sendo exigido que o mesmo, tenha sido emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atenda no mínimo 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes, senão vejamos:

> QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
>
> 2.1-A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:
>
> c) Atestado de Capacidade Técnica, expedido em nome da proponente, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho em fornecimento de Sistemas compatíveis com o descrito no anexo 01, em que atenda no mínimo 150.000 habitantes, devendo demostrar atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação.

Ocorre que, tal prática é rechaçada pela Corte de Contas, onde a mesma, já manifestou-se pela impossibilidade da Administração fixar quantitativos mínimos para a qualificação técnico-profissional, conforme consta dos Acórdãos nºs 2.081/2007, 608/2008, 1.312/2008, 2.585/2010, 3.105/2010 e 276/2011, todos do Plenário. Nesse sentido também foi o Acórdão nº 165/2012 do Plenário, no qual restou consignado que "a exigência de quantitativo mínimo, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, contraria o estabelecido no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.

A forma como se encontra disposta junto ao edital a exigência de atestado, verifica-se que a Administração, está exigindo no presente certame, documento bem específico e sem fundamento legal, podendo assim, vir a frustrar a livre concorrência.

Ainda com relação ao tema, trazemos a lição do renomado Administrativista Prof. Marçal Justen Filho (2010, p.441) que leciona:

> "Em primeiro lugar, **não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação**. Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço exatamente idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. Mas também se deve reconhecer que a idoneidade para executar o

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 187

FOLHA DE CONTROLE
SECRETARIA
Fls. 389

objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos. Em outras palavras, a Administração **não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado** – a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto". (grifo nosso).

Visando assegurar a plena satisfação do interesse público, o Administrador deve retificar o instrumento convocatório.

V- DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO:

Diante do exposto, requer-se a reforma do ato convocatório de acordo com os fundamentos apresentados, por ser ilegal e imoral, restringindo a competitividade do certame e a obtenção da melhor proposta. Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer informando quais os fundamentos legais que embasaram a negativa desta Comissão.

Nestes termos,

pede deferimento.

Glauber Luiz da Silva Costa
Diretor de Tecnologia

Isângela Mendes Vieira
Advogada – OAB/MG 127.976

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 188

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **AGILIS COMERCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
J173375618472

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
		046	1	TRANSFORMACAO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

ENTRE FOLHAS
Local

23 Maio 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/____ _____ Data Responsável

☐ NÃO ___/___/____ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600438347 em 24/05/2017 da Empresa AGILIS COMERCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, Nire 31600438347 e protocolo 171935420 - 26/04/2017. Autenticação: 14A49628B6C1A7BB0789FF261F28CFEF3ADDDB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/193.542-0 e o código de segurança L2n3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 189
Fls 391

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/193.542-0	J173375618472	05/04/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
006.198.936-30	GLAUBER LUIZ DA SILVA COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600438347 em 24/05/2017 da Empresa AGILIS COMERCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, Nire 31600438347 e protocolo 171935420 - 26/04/2017. Autenticação: 14A49628B6C1A7BB0789FF261F28CFEF3ADDDB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/193.542-0 e o código de segurança L2n3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 190
TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 392 MINAS GERAIS

GLAUBER LUIZ DA SILVA COSTA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 006.198.936-30, documento de identidade M7866104, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA LEANDRO MARTINS COSTA, número 79, bairro / distrito LIMOEIRO, município CARATINGA - MINAS GERAIS, CEP 35.300-107, único sócio da sociedade AGILIS COMERCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME, NIRE 3121041256-4, CNPJ 22.598.920/0001-96, com sede e domicílio na RUA DANIEL GOMES, número 65, bairro / distrito CENTRO, município ENTRE FOLHAS - MINAS GERAIS, CEP 35.324-000 resolve transformar a sociedade limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de AGILIS COMERCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI.

Cláusula Segunda - O objeto será Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Instalação e manutenção elétrica, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação. Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, serviços de levantamento de informações por contrato ou comissao, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizaveis, Promoção de vendas, Pesquisas de mercado e de opinião pública, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. Consultoria em tecnologia da informação, Treinamento em informática, Servicos de cartografia, topografia e geodésia, serviços de consultoria em estatística, Marketing direto, Agências de publicidade, Consultoria em publicidade, Serviços de consultoria contábil etributária.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA DANIEL GOMES, número 65, bairro / distrito CENTRO, município ENTRE FOLHAS - MG, CEP 35.324-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 25/05/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R$ 100.000,00 (CEM MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600438347 em 24/05/2017 da Empresa AGILIS COMERCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, Nire 31600438347 e protocolo 171935420 - 26/04/2017. Autenticação: 14A49628B6C1A7BB0789FF261F28CFEF3ADDDB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/193.542-0 e o código de segurança L2n3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de CARATINGA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

ENTRE FOLHAS, 25 de Abril de 2017.

GLAUBER LUIZ DA SILVA COSTA
Titular/Administrador

ALADIM BARBOZA FILHO
OAB/MG:41135

MÓDULO INTEGRADOR: 11 J173375618472 MG31845506

2/2

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600438347 em 24/05/2017 da Empresa AGILIS COMERCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E!RELI, Nire 31600438347 e protocolo 171935420 - 26/04/2017. Autenticação: 14A49628B6C1A7BB0789FF261F28CFEF3ADDDB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/193.542-0 e o código de segurança L2n3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 192

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/193.542-0	J173375618472	05/04/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
006.198.936-30	GLAUBER LUIZ DA SILVA COSTA
296.263.747-72	ALADIM BARBOZA FILHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600438347 em 24/05/2017 da Empresa AGILIS COMERCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, Nire 31600438347 e protocolo 171935420 - 26/04/2017. Autenticação: 14A49628B6C1A7BB0789FF261F28CFEF3ADDDB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/193.542-0 e o código de segurança L2n3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 395
GERAIS

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 193

ATO 315

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)

☐ Empresário

☐ Sociedade Empresária

■ Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

Ilm.º Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O sócio GLAUBER LUIZ DA SILVA COSTA da empresa AGILIS COMERCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, com sede na rua Daniel Gomes, 65, centro, na cidade de Entre Folhas – MG, CEP 35.324-000, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 22.598.920/0001-96, vem declarar que:

Adotará o nome empresarial de AGILIS COMERCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI - ME.

a) O movimento da receita bruta anual da empresa ■ **no exercício anterior não excedeu** ☐ **não excederá**

ao limite fixado no inciso I do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4° do art. 3° da mencionada lei.

Entre Folhas - MG, 25 de abril de 2017.

_____

GLAUBER LUIZ DA SILVA COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600438347 em 24/05/2017 da Empresa AGILIS COMERCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, Nire 31600438347 e protocolo 171935420 - 26/04/2017. Autenticação: 14A49628B6C1A7BB0789FF261F28CFEF3ADDDB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/193.542-0 e o código de segurança L2n3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 194
Fls. 390
MINAS GERAIS

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/193.542-0	J173375618472	05/04/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
006.198.936-30	GLAUBER LUIZ DA SILVA COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600438347 em 24/05/2017 da Empresa AGILIS COMERCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, Nire 31600438347 e protocolo 171935420 - 26/04/2017. Autenticação: 14A49628B6C1A7BB0789FF261F28CFEF3ADDDB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/193.542-0 e o código de segurança L2n3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 195
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA 1ª CÂMARA
Fls. 397
MINAS GERAIS

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AGILIS COMERCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, de nire 3160043834-7 e protocolado sob o número 17/193.542-0 em 26/04/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 31600438347, em 24/05/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Kelly Cristina Costa Prates.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
006.198.936-30	GLAUBER LUIZ DA SILVA COSTA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
006.198.936-30	GLAUBER LUIZ DA SILVA COSTA
296.263.747-72	ALADIM BARBOZA FILHO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
006.198.936-30	GLAUBER LUIZ DA SILVA COSTA

Belo Horizonte. Quarta-feira, 24 de Maio de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600438347 em 24/05/2017 da Empresa AGILIS COMERCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, Nire 31600438347 e protocolo 171935420 - 26/04/2017. Autenticação: 14A49628B6C1A7BB0789FF261F28CFEF3ADDDB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/193.542-0 e o código de segurança L2n3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

DEPTº. DE SUPRIMENTOS
Nº 196
E CONTRATOS

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
074.459.846-07	KELLY CRISTINA COSTA PRATES
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quarta-feira, 24 de Maio de 2017

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600438347 em 24/05/2017 da Empresa AGILIS COMERCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, Nire 31600438347 e protocolo 171935420 - 26/04/2017. Autenticação: 14A49628B6C1A7BB0789FF261F28CFEF3ADDDB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/193.542-0 e o código de segurança L2n3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

TRIBUNAL DE ... SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 396 MINAS GERAIS

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG - UD95
UD95 - MF CARATINGA

16/533.425-8

DEPT. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 197

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31210412564	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: AGILIS COMERCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
J163924494311

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

RFB
☐P ☐P
rf.

ENTRE FOLHAS
Local

21 Setembro 2016
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome:
Assinatura: X
Telefone de Contato

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável

☐ SIM
☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão
___/___/___
Data
_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

04/10/16
Data

Glaucia Azevedo Ottoni
JUNTA COMERCIAL - GESTÃO REGISTRO EMPRESARIAL
Matr. 1731960-4
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		☐	☐	☐
☐ Processo defi				
☐ Processo inde				

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5881113
EM 04/10/2016.
AGILIS COMERCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME
Protocolo: 16/533.425-8

JUCEMG

___/___ _____
Da Vogal

AH1232437

OBSERVAÇÕES

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 197

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA FLS. 400 MINAS GERAIS

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL AGILIS COMERCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME CNPJ: 22.598.920/0001-96

1 – **JACSON TIOLA DA SILVA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF 051.277.996-18 e da Cédula de Identidade MG-11.895.570 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Maria Alice de Paula, 78, apartamento 301, bairro Dario Grossi, nesta cidade de Caratinga, estado de Minas Gerais, CEP 35.304-430,

2 – **GLAUBER LUIS DA SILVA COSTA,** brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF 006.198.936-30 e da Cédula de Identidade M-7.866.104 expedida pela SSP/MG residente e domiciliado na Rua Leandro Martins Costa, 79, Bairro Limoeiro, nesta cidade de Caratinga, estado de Minas Gerais, CEP 35.300-107;

3 – **FLAVIO HENRIQUE DO AMARAL COSTA,** brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF 052.168.796-92 e da Cédula de Identidade MG-12.327.418 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Geraldo Alves Pinto, 430, Centro, nesta cidade de Caratinga, estado de Minas Gerais, CEP- 35300-049,

Únicos sócios, componentes da sociedade empresaria limitada denominada **AGILIS COMERCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 22.598.920/0001-96, com instrumento constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3121041256-4 em 13 de maio de 2015, estabelecida na Rua Daniel Gomes, 65, Centro, na cidade Entre Folhas, estado de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5881113 em 04/10/2016 da Empresa AGILIS COMERCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME, Nire 31210412564 e protocolo 165334258 - 22/09/2016. Autenticação: 716D4AD4686FDE5A1121F3FDCA8922A2EDB7EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/533.425-8 e o código de segurança ZZPK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 199

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
fls. 401
MINAS GERAIS

Minas Gerais, CEP 35.324-000, resolvem, pela primeira vez, modificarem o presente contrato, e o fazem mediante as seguintes clausulas e condições:

1ª – A sociedade muda seu objetivo social para Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. Instalação e manutenção elétrica. Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação. Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet. Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet. Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis. Promoção de vendas. Pesquisas de mercado e de opinião pública. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. Consultoria em tecnologia da informação. Treinamento em informática. Serviços de cartografia, topografia e geodésia. Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente. Marketing direto. Agências de publicidade. Consultoria em publicidade. Serviços der consultoria contábil e tributária.

2ª – JACSON TIOLA DA SILVA, acima qualificado, retira-se da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas sociais ao cotista remanescente **GLAUBER LUIS DA SILVA COSTA** acima qualificado.

FLAVIO HENRIQUE DO AMARAL COSTA, acima qualificado, retira-se da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas sociais ao cotista remanescente **GLAUBER LUIS DA SILVA COSTA** acima qualificado

Ficam cedidos e transferidos todos os direitos e obrigações dando os cedentes ao cessionário, plena, geral e irrevogável quitação, e, portanto, não poderão em qualquer época, reclamar em juízo ou fora dele.

3ª – O capital social continua sendo no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizadas em moeda corrente do pais, assim distribuído;

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R$)	PERC
Glauber Luiz da Silva Costa	20.000	20.000,00	100%
TOTAL	20.000	20.000,00	100%

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5881113 em 04/10/2016 da Empresa AGILIS COMERCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME, Nire 31210412564 e protocolo 165334258 - 22/09/2016. Autenticação: 716D4AD4686FDE5A1121F3FDCA8922A2EDB7EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/533.425-8 e o código de segurança ZZPK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 200

SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 402

4ª – A administração da sociedade passa neste para o sócio remanescente **GLAUBER LUIS DA SILVA COSTA**, com poderes de representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou para assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

5ª – Neste ato, o sócio, **GLAUBER LUIS DA SILVA COSTA**, assume o ativo e o passivo da sociedade, passado, presente e futuro, comprometendo-se no prazo de 180 (cento e oitenta dias) admitir outro sócio na sociedade;

6ª – O sócio declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

7ª – Fica eleito o foro da comarca de Caratinga para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 via, destinando-se a Junta Comercial deste Estado.

Caratinga-MG, 02 de março de 2016.

1º OFÍCIO DE NOTAS

FLAVIO HENRIQUE DO AMARAL COSTA

1º OFÍCIO DE NOTAS

JACSON TIOLA DA SILVA

1º OFÍCIO DE NOTAS

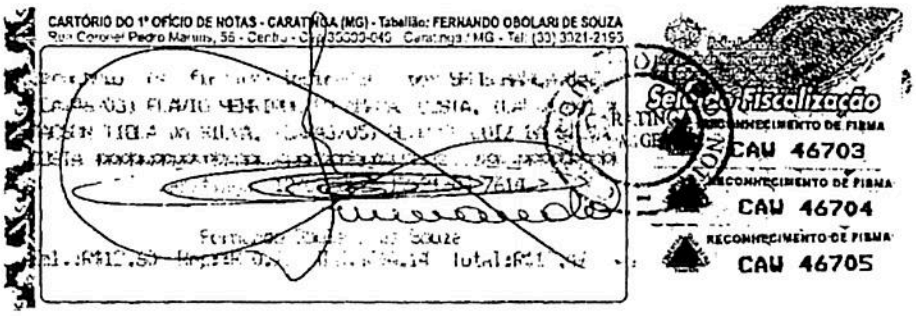
GLAUBER LUIS DA SILVA COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5881113 em 04/10/2016 da Empresa AGILIS COMERCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME, Nire 31210412564 e protocolo 165334258 - 22/09/2016. Autenticação: 716D4AD4686FDE5A1121F3FDCA8922A2EDB7EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/533.425-8 e o código de segurança ZZPK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 201

SECRETARIA 1ª CÂMARA
Fls. 403

MINAS GERAIS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5881113 em 04/10/2016 da Empresa AGILIS COMERCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME, Nire 31210412564 e protocolo 165334258 - 22/09/2016. Autenticação: 716D4AD4666FDE5A1121F3FDCA8922A2EDB7EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/533.425-8 e o código de segurança ZZPK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 3121041256-4
EM 08/06/2015
#AGILIS COMERCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA#
PROTOCOLO: 15/279.141-8

JUCEMG

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
JUCEMG - UD95
UD95 - MF CARATINGA
15/279.141-8

DEPTº DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 202
Fls. 404

AH1373873

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **AGILIS COMERCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
J152546284758

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090	-	-	CONTRATO

RFB
☒A ☐P ☐P
Conf.

ENTRE FOLHAS
Local

27 Maio 2015
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Flávio Henrique do A. Costa
Assinatura: Flávio Henrique do A. Costa
Telefone de Contato: 33-9969 2537

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
☐ NÃO __/__/____ _____
Data Responsável

☐ SIM
☐ NÃO __/__/____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão
__/__/____
Data
_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

08/06/15
Data
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

Jamaisa V. Chagas Lima
UDMF Caratinga
Matrícula: 11.604-1

__/__/____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31210412564 em 08/06/2015 da Empresa AGILIS COMERCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Nire 31210412564 e protocolo 152791418 - 13/05/2015. Autenticação: 5BADE6BB26128A38B646B04DAFC44575D5EA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/279.141-8 e o código de segurança pqcQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE AGILIS COMERCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 203
SECRETARIA 1ª CÂMARA
Fls. 405
MINAS GERAIS

1. GLAUBER LUIZ DA SILVA COSTA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 006.198.936-30, documento de identidade M7866104, SSP, MG, com domicilio / residência a RUA LEANDRO MARTINS COSTA, número 79, bairro / distrito LIMOEIRO, município CARATINGA - MINAS GERAIS, CEP 35.300-107 e

2. JACSON TIOLA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 051.277.996-18, documento de identidade MG11895570, SSP, MG, com domicilio / residência a RUA MARIA ALICE DE PAULA, número 78, APT: 301, bairro / distrito DARIO GROSSI, município CARATINGA - MINAS GERAIS, CEP 35.304-430 e

3. FLAVIO HENRIQUE DO AMARAL COSTA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 052.168.796-92, documento de identidade MG12327498, SSP, MG, com domicilio / residência a RUA GERALDO ALVES PINTO, número 430, bairro / distrito MANOEL RIBEIRO SOBRINO, municipio CARATINGA - MINAS GERAIS, CEP 35.300-049.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de AGILIS COMERCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia AGILIS COMERCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO.

Cláusula Segunda - O objeto social será TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, TREINAMENTO EM INFORMATICA, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, EXPLORACAO DE JOGOS ELETRONICOS RECREATIVOS, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADOS EM EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA DANIEL GOMES, número 65, bairro / distrito CENTRO, municipio ENTRE FOLHAS - MG, CEP 35.324-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 25/05/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R$ 20.000,00 (VINTE MIL reais) dividido em 20.000 quotas no valor nominal R$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do Pais, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
GLAUBER LUIZ DA SILVA COSTA	5.000	5.000,00
JACSON TIOLA DA SILVA	5.000	5.000,00
FLAVIO HENRIQUE DO AMARAL COSTA	10.000	10.000,00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob c nº 31210412564 em 08/06/2015 da Empresa AGILIS COMERCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Nire 31210412564 e protocolo 152791418 - 13/05/2015. Autenticação: 5BADE6BB26128A38B646B04DAFC44575D5EA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/279.141-8 e o código de segurança pqcQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE AGILIS COMERCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
TOTAL	20.000	20.000,00

DEPTº DE SUPRIMENTOS
Nº 104
CONTRATOS
Fls. 406
MINAS GERAIS

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio FLAVIO HENRIQUE DO AMARAL COSTA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31210412564 em 08/06/2015 da Empresa AGILIS COMERCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Nire 31210412564 e protocolo 152791418 - 13/05/2015. Autenticação: 5BADE6BB26128A38B646B04DAFC44575D5EA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/279.141-8 e o código de segurança pqcQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 407
MINAS GERAIS

DEPTº. DE SUPRIMENTOS
Nº 205
E CONTRATOS

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE AGILIS COMERCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de CARATINGA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

ENTRE FOLHAS, 25 de Maio de 2015

CARTÓRIO MEDEIROS

GLAUBER LUIZ DA SILVA COSTA
Sócio

CARTÓRIO MEDEIROS

JACSON TIOLA DA SILVA
Sócio

CARTÓRIO MEDEIROS

FLAVIO HENRIQUE DO AMARAL COSTA
Sócio/Administrador

Lei Nº 15424
Emols.: R$ 3,79
Recompe: R$ 0,23
Tx. de Fisc.. R$ 1,25
TOTAL. R$ 5,27
BNL 15427

CARTORIO MEDEIROS
TERCEIRO TABELIONATO DE NOTAS
Reconheço a(s) firma(s) indicada(s) Flavio Henrique do Amaral Costa
Dou fé. 03 JUN. 2015 Caratinga MG.
da verdade.
Rosolene Guido Medeiros - Tabeliã
Flavio de Medeiros - Escrevente Substituto

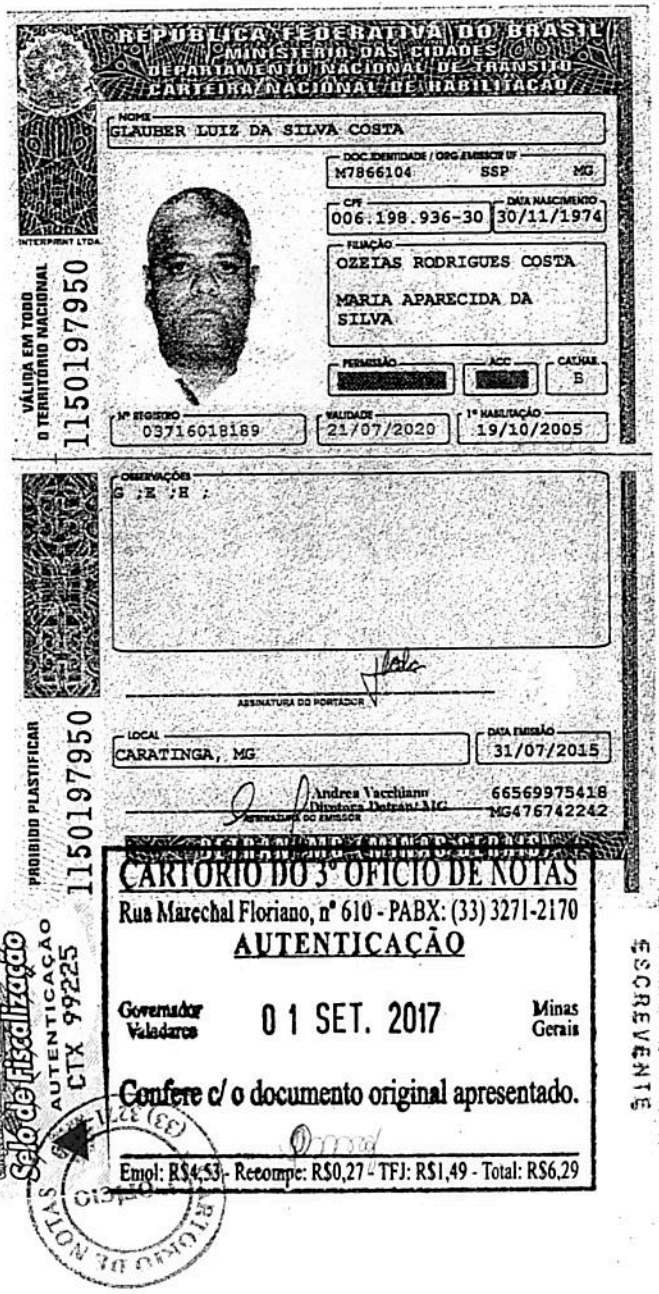
Lei Nº 15424
Emols.: R$ 3,79
Recompe: R$ 0,23
Tx. de Fisc.. R$ 1,25
TOTAL. R$ 5,27
BNL 15428

Lei Nº 15424
Emols.: R$ 3,79
Recompe: R$ 0,23
Tx. de Fisc.. R$ 1,25
TOTAL. R$ 5,27
BNL 15429

Thayanna Guido Medeiros Brandão
CPF: 127.056.026-31
Escrevente

MÓDULO INTEGRADOR: 15 J152546284758 MG12584353

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31210412564 em 08/06/2015 da Empresa AGILIS COMERCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Nire 31210412564 e protocolo 152791418 - 13/05/2015. Autenticação: 5BADE6BB26128A38B646B04DAFC44575D5EA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/279.141-8 e o código de segurança pqcQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
GLAUBER LUIZ DA SILVA COSTA

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF
M7866104 SSP MG

CPF
006.198.936-30

DATA NASCIMENTO
30/11/1974

FILIAÇÃO
OZEIAS RODRIGUES COSTA
MARIA APARECIDA DA SILVA

PERMISSÃO
ACC
CATEGORIA
B

Nº REGISTRO
03716018189

VALIDADE
21/07/2020

1ª HABILITAÇÃO
19/10/2005

OBSERVAÇÕES
G ;E ;H ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CARATINGA, MG

DATA EMISSÃO
31/07/2015

Andrea Vacchiano
Diretora Detran/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

66569975418
MG476742242

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1150197950

PROIBIDO PLASTIFICAR
1150197950

INTERPRINT LTDA

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Marechal Floriano, nº 610 - PABX: (33) 3271-2170
AUTENTICAÇÃO

Governador Valadares — 01 SET. 2017 — Minas Gerais

Confere c/ o documento original apresentado.

Emol: R$4,53 - Recompe: R$0,27 - TFJ: R$1,49 - Total: R$6,29

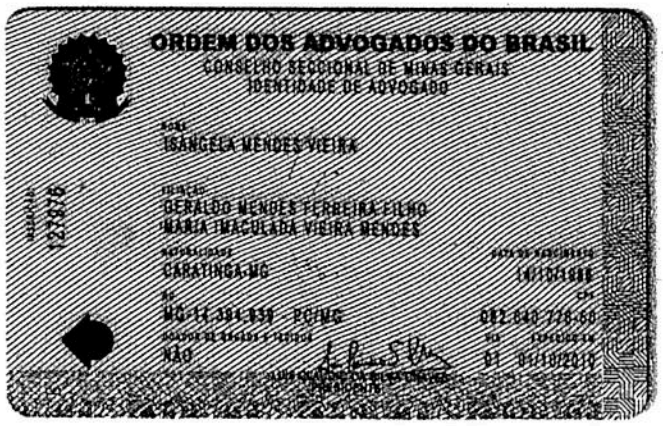
Selo de fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CTX 99225

Caroline Costa Ferreira de Menezes
ESCREVENTE

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA DA CÂMARA
408
MINAS GERAIS

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 206

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 207
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 409
MINAS GERAIS


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO
123236
NOME
ISÂNGELA MENDES VIEIRA
FILIAÇÃO
GERALDO MENDES FERREIRA FILHO
MARIA IMACULADA VIEIRA MENDES
NATURALIDADE
CARATINGA-MG
DATA DE NASCIMENTO
14/10/1966
RG
MG-14 384 838 PC/MG
CPF
082.840 776-68
ADVOGADO DE BRASÃO E ESTADO
NÃO
INSCRIÇÃO
01 01/10/2010
ASSINATURA DO PRESIDENTE



DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 209

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 410 MINAS GERAIS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.598.920/0001-96 MATRIZ		08/06/2015

NOME EMPRESARIAL
AGILIS COMERCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AGILIS COMERCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-02 - Promoção de vendas
73.19-0-03 - Marketing direto
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
85.99-6-03 - Treinamento em informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DANIEL GOMES	65	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.324-000	CENTRO	ENTRE FOLHAS	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DOCUMENTOS@GESTORAC.COM.BR	(33) 3322-2282 / (33) 3322-3578

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	08/06/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/09/2017** às **13:40:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 22.598.920/0001-96
NOME EMPRESARIAL: AGILIS COMERCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - ME
CAPITAL SOCIAL: R$ 100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GLAUBER LUIZ DA SILVA COSTA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador



Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **01/09/2017** às **13:41** (data e hora de Brasília).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 310

FLS. 417

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGILIS COMERCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - ME

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.598.920/0001-96
Certidão nº: 136411100/2017
Expedição: 01/09/2017, às 13:45:52
Validade: 27/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGILIS COMERCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.598.920/0001-96, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS
Nº 211
E CONTRATOS

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 413
MINAS GERAIS

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22598920/0001-96
Razão Social: AGILIS COM PROD TECN INFORMACAO LTDA
Endereço: RUA DANIEL GOMES 65 / CENTRO / ENTRE FOLHAS / MG / 35324-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2017 a 25/09/2017

Certificação Número: 2017082707434730241491

Informação obtida em 01/09/2017, às 13:47:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

SIMPLES NACIONAL

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 212

Simples Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 01/09/2017

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **22.598.920/0001-96**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **AGILIS COMERCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - ME**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 08/06/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 415

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 01/09/2017 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 30/11/2017

DEPTº DE SUPRIMENTOS
Nº 213
E CONTRATOS

NOME/NOME EMPRESARIAL: AGILIS COMERCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - ME		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002570354.00-97	CNPJ/CPF: 22.598.920/0001-96	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA DANIEL GOMES		NÚMERO: 65
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35324000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ENTRE FOLHAS	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000227140865

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
MINAS GERAIS

DEPTº. SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 314

Certidão Negativa de Débitos Municipais

Nº 0000031 / 2017

Fls. 416

DADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: **AGILIS COM. E PROD. DE TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA-ME**
CNPJ nº: **22.598.920/0001-96** INSC. ESTADUAL:
INSC. MUNICIPAL: **0000000147** CUC.: **0003370**

ENDEREÇO

Rua DANIEL GOMES, Nº 65 - - Centro - ENTRE FOLHAS - MG - CEP: 35.324-000

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Fazenda cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado não constar, até esta data débitos em seu nome relativas a tributos municipais.
Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Fazenda.

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

PARTICIPAÇAO EM PROCESSOS LICITATORIOS

ENTRE FOLHAS 07 de Junho de 2017

66.229.626/0001-82
PREF. MUNIC. DE ENTRE FOLHAS
PRAÇA PE. JOSÉ LANZILLOTT, Nº 69
CEP - 35.324-000
ENTRE FOLHAS - MG

ALEXANDRE MESQUITA DE ANDRADE
GERENTE SERV. ARRECADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO

Qualquer rasura invalida a certidão.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE ATÉ: ***07/09/2017***

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 215

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 417
MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AGILIS COMERCIO E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - ME
CNPJ: 22.598.920/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:59:45 do dia 01/06/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/11/2017.
Código de controle da certidão: **0CFE.D454.E6C9.01E7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS
Nº 216
E CONTRATOS

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 418
MINAS GERAIS

Edital

01

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 217
SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 419
MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 326/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 1092017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2017

- **OBJETO: O MUNICIPIO DE GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS**, sito na Rua Marechal Floriano, nº 905, Centro, torna público que sua equipe de Pregoeiros instituída pela Portaria nº 5.647 de 31 de março de 2017, estará reunida com sua equipe de apoio, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº 7.522/2002, de 24 de outubro de 2002, Decreto Municipal nº 10.506 de 08 de março de 2017 e o Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I**.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

DATA: 06/09/2017
HORÁRIO: 14:00 horas

- **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:**

DATA: 06/09/2017
HORÁRIO: 14:00 horas

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

- **LOCAL DA SESSÃO:** Prefeitura Municipal de Governador Valadares, rua Marechal Floriano, nº 905 – 3º andar – Sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL - Centro , Governador Valadares/MG.

- **CONSULTAS AO EDITAL, AVISOS E ESCLARECIMENTOS:** O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Governador Valadares www.valadares.mg.gov.br/licitacoes.

- **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:** e-mail sma.scgv@gmail.com ou telefone (33) 3275-4701 Departamento De suprimentos e Contratos/DSC.

- **VEÍCULO DE PUBLICAÇÕES:** no Diário Oficial do Município no site www.valadares.mg.gov.br; Diário Oficial da União; Diário Oficial do Estado de MG.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 218

SUMÁRIO

PREÂMBULO 2
I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 2
II - OBJETO 3
III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 3
IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 3
V - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO 3
VI - PROPOSTA COMERCIAL 4
VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO 4
VIII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO 5
IX - CREDENCIAMENTO 7
X - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO 8
XI - RECURSOS E CONTRARAZÕES 8
XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 9
XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 10
XIV – ADESÃO 10
XV - DISPOSIÇÕES GERAIS 10
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 11
2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO ..... Erro! Indicador não definido.
3 ESTIMATIVA DE PREÇO, DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA .....
4 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO .....
5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....
6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE .....
7 GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO .....
8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ..... Erro! Indicador não definido.
9 SANÇÕES ..... Erro! Indicador não definido.
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL 31
ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO 32
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO 33
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA 34
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA 35
ANEXO VII- MODELO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA 26
ANEXO VIII - MINUTA DA ATA 37
ANEXOIX - MINUTA DE CONTRATO 28

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA FLS. 420

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 319
TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA FLS. 421 MINAS GERAIS

PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS, sito na Rua Marechal Floriano, nº 905, Centro, torna público que sua equipe de Pregoeiros instituída pela Portaria nº 5.647 de 31 de março de 2017, estará reunida com sua equipe de apoio, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **"Menor preço por item"**, para Registro de Preços, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº 7.522/2002, de 24 de outubro de 2002, Decreto Municipal nº 10.506 de 08 de março de 2017 e o Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I**.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, presencial, na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada no 3º andar do prédio sede da Prefeitura Municipal de Governador Valadares/MG, no horário e data indicados na fl. 01 deste Edital.

II - OBJETO

Contratação, pelo tipo menor preço Global, de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LICENÇA DE SOFTWARES DE ÚLTIMA GERAÇÃO, EM AMBIENTE "WEB" COM SUA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRALMENTE REALIZADA VIA INTERNET PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DESTINADOS A INTELIGÊNCIA FISCAL, CONTROLE DA AÇÃO FISCAL E GESTÃO DE COBRANÇA DE RECEITA TRIBUTÁRIA, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO E SUPORTE, CONFORME AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL**

1.2-Disponibilidade de um Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga, disponível durante as 24 horas dos 7 dias da semana, com reconhecidos critérios de segurança física (proteção contrafogo, sistema de refrigeração, fornecimento ininterrupto de energia, proteção contra água e proteção contra furto) e segurança tecnológica (detecção de invasão) de forma que atenda o disposto na NBR - Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ISO/IEC 27001/2013 e TIER III;

1.3-Disponibilização de Servidores de Internet, Aplicativos e Banco de Dados, com componentes redundantes que ofereçam alta disponibilidade, proteção contra vírus, spywares e demais pragas virtuais gerando cópias de segurança que garantam o armazenamento dos dados em local seguro. O tráfego para o servidor de backup não deve concorrer com o tráfego externo; Disponibilidade de Links de comunicação de alto desempenho com banda compatível com a demanda necessária ao atendimento dos contribuintes do Município, com garantia de alta disponibilidade e desempenho e conexões com certificação segura e criptografadas no transporte das informações (https). Devem atender, via web, aos contribuintes da contratante, tomadores de serviços, contadores e colaboradores da contratante. conforme especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I**.

III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1 - O Edital encontra-se disponível na internet, no site www.valadares.mg.gov.br/licitacoes.

2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam- se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* www.valadares.mg.gov.br/licitacoes e publicações no Diário Oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3 – Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante petição a ser enviada ao Pregoeiro, preferencialmente, para o endereço eletrônico sma.scgv@gmail.com, ou protocolizadas na sala do Dep. de suprimentos e Contratos da PMGV, situado na PMGV, Rua Marechal Floriano, nº 905 – 3º andar.

3.1 – A PMGV não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

3.2 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.3 - A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de até 03 dias uteis, e será divulgada no site da PMGV para conhecimento de todos os interessados.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 220

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 422 MINAS GERAIS

1 - Poderão participar desta licitação as pessoas físicas e jurídicas que:

1.1 – atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos;

1.2 - cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

1.3 - previamente credenciadas, conforme Título X:

1.3.1 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá declarar, sua condição de ME, EPP ou equiparada, conforme modelo Anexo VI.

1.3.2 -O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

2 - Os licitantes deverão manifestar que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, conforme modelo Anexo IV.

2.1 - registrada a declaração, constatado pelo (a) Pregoeiro (a) o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no Edital, responderá o licitante pelas sanções previstas neste edital.

3 - Não poderá participar da presente licitação pessoa física ou jurídica:

3.1 - suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município;

3.2 -declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

3.3 - impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;

3.4 - com falência decretada e execução patrimonial;

3.5 - enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

3.6 - compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.

4- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

V - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALDARES – PMGV **AO (A) PREGOEIRO (A) DA PMGV** **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 326/2017** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2017** ***"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"* RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALDARES – PMGV **AO (A) PREGOEIRO (A) DA PMGV** **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 326/2017** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2017 *"PROPOSTA COMERCIAL"*** **RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

VI - PROPOSTA COMERCIAL

1 - A Proposta Comercial poderá ser apresentada conforme modelo **Anexo II**, ou em modelo próprio desde que contenha

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 221

SECRETARIA 1ª CÂMARA FLS. 423

todas as informações ali previstas com identificação da pessoa física ou jurídica proponente, número registrado no CPF/CNPJ, endereço, números de telefone e fac-simile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado sem emendas, borrões, rasuras ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se inequivocamente tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando, também:
1.1- descrição completa do objeto conforme especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I**
1.2- valor unitário dos preços, que deverá ser expresso em moeda corrente do país, em algarismo e por extenso, com 2 (duas) casas decimais.

2- Todas as condições previstas no Termo de Referência, **Anexo I**, deverão ser observadas com vistas à elaboração da proposta comercial.

3 – O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá **apresentar declaração de sua condição de ME ou EPP ou equiparada,** conforme modelo **Anexo VI.**

4 - A Proposta Comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

4.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

4.3 - Se, por **motivo** de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

4.4 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

5 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

6 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

7 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

8 - O preço deverá ser ofertado incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

9 – A PMGV efetuará as retenções tributárias e previdenciárias sobre o faturamento, nos termos da legislação vigente.

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – O licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:

1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com capital social mínimo de 10% do valor da contratação e alterações em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.5 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

1.6 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

1.7 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

1.8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.9 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 222

1.10 - declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **Anexo V**;

1.11 - Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; datado dos últimos 60 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

1.12 - atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos.

2-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.1-A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

a) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, **na data prevista para entrega da proposta**, profissional responsável que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25(*) do Tribunal de Contas, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação.

(*) SÚMULA Nº 25 – Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

b atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos.

c) Declaração do Responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto

2.2- A Visita Técnica poderá ser realizada nos dias úteis e de expediente administrativo Agendado pelo Departamento de Informática , no horário das 12:00 às 18:00, devendo o interessado agendá-la com 1 (um) dia de antecedência, por escrito, através do e-mail (sma.toninho@valadares.mg.gov.br), **aos cuidados do Sr Claudio Marçal Calais (33) 3279-7460, devendo informar o dia e horário no qual pretende realizar a visita, bem como todos os dados da empresa Razão Social, Endereço e CNPJ e do representante da empresa, que fará a visita, nome completo, RG e CPF e comparecer na data agendada, no local estipulado quando do agendamento da visita.**

2

3-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

b) Comprovação de possuir Capital Social ou o valor do patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total global estimado para o objeto, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

c) Balanço Patrimonial, demonstrações contábeis e notas explicativas do último exercício social, mencionado expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

4- Os documentos relacionados no item 1 deste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, desde que expressamente indicados e em vigor na data da realização do Pregão.

4.1– A apresentação do CRC não dispensa a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, ou instrumento público ou particular de procuração, ou Carta de Credenciamento, com vistas à conferência da assinatura do representante legal aposta nos documentos.

4.2- No caso de não constar no CRC qualsquer documentos exigidos no item 1, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

4.3- Se os documentos relacionados no item 1, indicados no CRC da PMGV, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

4.4- O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

5- O (a) Pregoeiro (a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, aautenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 223

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 425
MINAS GERAIS

6- Sob pena de **inabilitação,** todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereçc respectivo, observando-se que:

6.1- se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
6.2- se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
6.3- se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
6.4- serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

7- A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte - EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.1- Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério Da PMGV, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
7.2- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Pregoeiro (a).
7.3- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
7.4- A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 14 do Título XI, ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

8- Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro(a) ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos pela internet. Deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.1- Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto os atestados de capacidade técnica, se exigidos.

8.2- Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

8.3- A ausência dos documentos ou sua apresentação em desacordo com o previsto neste Título, salvo o disposto no item 5, **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no item 14 do Título XI e sujeitando-se o licitante às sanções legais.

VIII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1 - O critério de julgamento será o de **menor preço por item,** desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - Será desclassificada a proposta que:

2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

2.2 - não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

2.3 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93;

2.3.1 - Se o (a) Pregoeiro (a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.

2.3.2 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

3 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

4 - O (a) Pregoeiro(a), no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

5 - Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o (a) Pregoeiro (a), após diligência e anuência do licitante.

6 - A correção será consignada em ata de julgamento.

7 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 224

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 426 MINAS GERAIS

8 – Havendo divergência entre o valor expresso em numeral e valor escrito por extenso, prevalecerá o menor deles.

9 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

IX - CREDENCIAMENTO

1 - No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a).

2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

2.1 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo III,** comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com documento de identidade do credenciado ou procurador e, caso não seja instrumento público ou com firma reconhecida, documento que comprove a representação legal do outorgante.

3 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao(a) Pregoeiro(a) implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

4 - No momento do credenciamento, o representante do licitante deve apresentar, fora de envelope:

4.1 – declaração, conforme modelo do **Anexo IV**, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02;

4.2 – se o licitante estiver apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, declaração, conforme modelo do **Anexo VI**, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como **Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada**, nos termos do art. 3º da citada Lei, e de que não está sujeito a qualquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.

5- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

6 - Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio.

X - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 - Após o encerramento do credenciamento dos representantes dos licitantes, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

2 - Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação** e a **Proposta Comercial**.

2.1 - Os licitantes que enviarem os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial", **sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado,** a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do **Anexo IV**.

3 - O (a) Pregoeiro (a), após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificará aquelas que estiverem em desacordo e divulgará os preços cotados pelos licitantes.

3.1 - Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

4 – As propostas serão ordenadas em ordem crescente e o(a) Pregoeiro(a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de **"menor preço por item"**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) deste valor para participarem de lances verbais.

4.1 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até omáximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

5 - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

5.1 - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 225
TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA FLS. 427 MINAS GERAIS

apresentação dos lances.

5.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

5.3 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor da taxa por transação, que representa o menor preço, e o valor estimado da contratação.

5.4 - Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

6 - Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

7 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8 - O (a) Pregoeiro (a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

9 - Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope "Documentação de Habilitação" do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

10 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o(a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

12 - Nessa etapa o (a) Pregoeiro (a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13 - Caso seja necessário, o (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

14 - Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

XI - RECURSOS E CONTRARAZÕES

1 - Após a declaração do vencedor, durante a sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Coordenadoria de Licitações.

2 - Se as razões do recurso forem apresentadas na sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

4 - O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

4.1 - ser dirigido a Secretária Municipal de Administração, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a);

4.2 - ser encaminhado para o endereço eletrônico sma.scgv@gmail.com, assinatura digital, ou ser protocolizado na sala do Departamento de Suprimentos e Contratos, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

5 - O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 226
TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 428 MINAS GERAIS

contado do recebimento.

8 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Diário Oficial do Município, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 Quanto ao certame:

1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

a) Apresentar documentação falsa;

b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

d) Não mantiver a proposta;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Comportar-se de modo inidôneo.

1.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

1.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município.

1.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

2 - Quanto à execução do objeto:

2.1.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, o fornecedor que:

2.1.1.1 Não aceitar/retirar a nota de empenho;

2.1.1.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição.

2.1.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

2.1.1.4 Fraudar na execução do objeto.

2.1.1.5 Comportar-se de modo inidôneo.

2.1.1.6 Cometer fraude fiscal.

2.1.1.7 Não mantiver a proposta.

2.1.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

2.1.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

2.1.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

2.1.2.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto, no caso de inexecução total do mesmo.

2.1.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

2.1.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

2.1.2.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município.

2.1.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

2.1.3 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

2.1.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

2.1.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da execução.

2.1.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

2.1.4 As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.

2.1.5 Do ato de aplicação das penalidades, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, conforme disposto no artigo 109, inciso I, letra "f", da Lei nº 8.666/93.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 227
TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA CÂMARA Fls. 429 MINAS GERAIS

2.1.6 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 1º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
2.2 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
2.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XIV – ADESÃO

1 - O Município de Governador Valadares permitirá a adesão de órgãos não participantes, desde que devidamente consultado e permitido.
2 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo da ata.
3 - O órgão não participante deverá efetivar a contratação em até noventa dias após a autorização.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo V - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica; **Anexo VI** - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo VII - Modelo de Atestado de Visita Técnica

Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo XIX – Minuta de Contrato

1.1 -Na hipótese de o adjudicatário não comparecer para assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções cabíveis. O(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 – O (a) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3° da Lei Federal nº 8.666/93.
6.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio.
6.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

7 - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o IRB revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 228

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA 430 MINAS GERAIS

provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

9 - Para atender a seus interesses, a PMGV poderá alterar quantitativos, sem que istoimplique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.o 8.666/93.

10 - A PMGV poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11 - Fica eleito o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Governador Valadares, 21 de agosto de 2017.

Marcos Antônio Dias Sampaio
Secretário Municipal de Administração

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 229
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 431
MINAS GERAIS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação, pelo tipo menor preço Global, de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LICENÇA DE SOFTWARES DE ÚLTIMA GERAÇÃO, EM AMBIENTE "WEB" COM SUA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRALMENTE REALIZADA VIA INTERNET PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DESTINADOS A INTELIGÊNCIA FISCAL, CONTROLE DA AÇÃO FISCAL E GESTÃO DE COBRANÇA DE RECEITA TRIBUTÁRIA, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO E SUPORTE, CONFORME AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL**

1.2-Disponibilidade de um Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga, disponível durante as 24 horas dos 7 dias da semana, com reconhecidos critérios de segurança física (proteção contrafogo, sistema de refrigeração, fornecimento ininterrupto de energia, proteção contra água e proteção contra furto) e segurança tecnológica (detecção de invasão) de forma que atenda o disposto na NBR - Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ISO/IEC 27001/2013 e TIER III;

1.3-Disponibilização de Servidores de Internet, Aplicativos e Banco de Dados, com componentes redundantes que ofereçam alta disponibilidade, proteção contra vírus, spywares e demais pragas virtuais gerando cópias de segurança que garantam o armazenamento dos dados em local seguro. O tráfego para o servidor de backup não deve concorrer com o tráfego externo; Disponibilidade de Links de comunicação de alto desempenho com banda compatível com a demanda necessária ao atendimento dos contribuintes do Município, com garantia de alta disponibilidade e desempenho e conexões com certificação segura e criptografadas no transporte das informações (https). Devem atender, via web, aos contribuintes da contratante, tomadores de serviços, contadores e colaboradores da contratante.

Item	Descrição	Quant.	Unidade
01	CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA E ANÁLISE DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E LEGISLAÇÃO DE DESENVOLVILENTO ECONÔMICOPROPOSTA DE MINUTA DE LEGISLAÇÃO/NORMATIVA PARA DISCIPLINAS O ISS E O VALOR ADICIONADO	01 MÊS	SERVIÇO
02	CONFIGURAÇÃO DO CADASTRO ,CONVERSÃO E CRÍTICA DOS DADOS CADASTRAIS, CRIAÇÃO DE AMBIENTE DE TESTES CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	01 MÊS	SERVIÇO
03	LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, DESTINADOS A INTELIGÊNCIA FISCAL, CONTROLE DA AÇÃO FISCAL E GESTÃO DE COBRANÇA DE RECEITA TRIBUTÁRIA.	10 MESES	SERVIÇO

Descrição Técnica

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 230
SECRETARIA 1º CONTRATA Fls. 432

Caracteristicas Geras:

1.1. Disponibilidade de um Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga, disponível durante as 24 horas dos 7 dias da semana, com reconhecidos critérios de segurança física (proteção contrafogo, sistema de refrigeração, fornecimento ininterrupto de energia, proteção contra água e proteção contra furto) e segurança tecnológica (detecção de invasão) de forma que atenda o disposto na NBR - Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) SO/IEC 27001/2013 e TIER III;

1.2. Disponibilização de Servidores de Internet, Aplicativos e Banco de Dados, com componentes redundantes que ofereçam alta disponibilidade, proteção contra vírus, spywares e demais pragas virtuais gerando cópias de segurança que garantam o armazenamento dos dados em local seguro. O tráfego para o servidor de backup não deve concorrer com o tráfego externo; Disponibilidade de Links de comunicação de alto desempenho com banda compatível com a demanda necessária ao atendimento dos contribuintes do Município, com garantia de alta disponibilidade e desempenho e conexões com certificação segura e criptografadas no transporte das informações (https). Devem atender, via web, aos contribuintes da contratante, tomadores de serviços, contadores e colaboradores da contratante.

1.2.1. Ambiente

1.2.1.1. A licitante deve disponibilizar à Administração Municipal, equipamentos de alta performance e que assegure alta disponibilidade, com tolerância a falhas, balanceamento de carga e contingência operacional, devendo atender aos seguintes requisitos:

I. Sistema de combate a incêndio;
II. Proteção contra água;
III. Segurança física – CFTV com cobertura total das facilidades, detectores de presença e invasão;
IV. Sistema de Refrigeração;
V. Sistema de Fornecimento Ininterrupto de Energia com grupos de geradores; e
VI. Sala Cofre.

1.2.2. Requisito de Segurança, Monitoramento e Controle.

1.2.2.1 Monitoramento de gama de serviços e condições do ambiente, incluindo:

I. Conectividade de todo o ambiente contratado;
II. Disponibilidade dos servidores e demais componentes instalados;
III. Disponibilidade dos serviços de cada um dos servidores, individualmente;
IV. Tráfego e tempo de resposta de todos os circuitos de dados e voz;
V. Fornecimento de energia;
VI. Sistemas de ar-condicionado;
VII. Sistemas de no-break; e
VIII. Grupos geradores de energia.

1.2.3. Infraestrutura e Tecnologia

1.2.3.1. A licitante deve disponibilizar à Administração servidores, infraestrutura de rede, segurança, recuperação de dados, gerenciamento e monitoração, atendendo no mínimo os requisitos:

I. Firewall compartilhado e redundante da área de hospedagem do Data Center;
II. Servidor web com redundância de fonte de alimentação, interface de rede e discos;
III. Servidor de banco de dados com redundância de fonte de alimentação, interface de rede e discos;
IV. Servidores devidamente licenciados para as respectivas aplicações de Sistema, Banco de Dados, Backup;
V. Software antivírus para os respectivos servidores devidamente licenciados;
VI. Reserva mínima de 4 TB em disco para backup;
VII. Rede de dados exclusiva para backup e monitoração dos serviços;
VIII. Links de comunicação de alto desempenho com Banda compatível com a demanda e com garantia de Alta Disponibilidade, capazes de disponibilizar acesso via WEB a todas as empresas, estabelecidas ou não no Município;
IX. Softwares para segurança da informação que garantam o sigilo e a proteção contra "roubo de informações" que possam ocorrem através de ataques realizados por pessoas de fora do ambiente e também de dentro do próprio ambiente disponibilizado;
X. Softwares de gerenciamento para acompanhamento, medição e monitoramento da performance dos equipamentos de infraestrutura, operando deforma proativa para situações eventuais de instabilidade, proporcionando qualidade e segurança para a infraestrutura fornecida;
XI. Ambiente de homologação nas mesmas condições do ambiente de produção, atendendo os mesmos requisitos, com os sistemas integrados para customizações, implementações e testes, que se façam necessários para atender às peculiaridades da legislação;
XII. Conexões SSL, com Certificação Segura e Criptografada do Transporte das Informações https.

1.2.4. Será permitida a subcontratação dos serviços descritos no item 1 – Características Gerais e seus subitens nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 231
TRIBUNAL DE C SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 433 MINAS GERA

2. **FUNCIONALIDADES OBRIGATÓRIAS PARA DEMONSTRAÇÃO E VERIFICAÇÃO (SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO).**

2.1. O sistema deve ser acessado por ambiente com conexões SSL, com Certificação Segura e Criptografada do Transporte das Informações https;

2.2. O aplicativo deve ter todas suas funcionalidades via WEB ser acessado pelos principais browsers do mercado, sem emulação, como o Internet Explorer 10 ou superior, Mozila FireFox 41 ou superior ou Google Chrome. Totalmente desenvolvido com linguagem de programação para a WEB;

2.3. O Sistema deverá ainda, disponibilizar ao Fisco Municipal e aos Contribuintes mecanismo de simulação de tributação para validar as regras de tributação adotadas no município com vistas ao combate da evasão de receita, de forma a orientar os evolvidos (Fisco e Contribuinte) onde e quem deve pagar o tributo;

2.4. O sistema deverá apresentar Módulo de Cadastro de Contribuintes.

2.4.1 Este módulo deve possibilitar a apresentação, bem como o cadastramento de contribuintes do município contendo as seguintes especificações: CPF / CNPJ do contribuinte, inscrição municipal, inscrição estadual, senha de acesso, nome/razão social, nome fantasia, e-mail;

2.4.2. Deverá apresentar se o contribuinte está ativo ou inativo no sistema;

2.4.3. Deverá apresentar a possibilidade de se cadastrar mais de um e-mail por contribuinte;

2.4.4. Deverá apresentar sistemática de parametrização dos contribuintes como exemplo: opção do simples nacional, banco, MEI, eventual, pedágio, NFS-e.

2.4.5. Apresentar campos para a colocação de endereço de correspondência.

2.4.6. Apresentar campos para inserção da atividade de prestação de serviço do contribuinte, bem como a data inicial, podendo ser alterada em caso de necessidade, bem como a exclusão da mesma.

2.4.7. Apresentar campos para o cadastramento de sócios das empresas, contendo nome, endereço, telefone, e-mail e CPF. Caso o sócio já esteja cadastrado possibilitar apenas a visualização dos dados

2.5. O sistema deverá apresentar Módulo de Escrituração de Serviços Prestados.

2.5.1. Este módulo deverá possibilitar a escrituração do livro fiscal eletrônico, para todos os prestadores de serviços do município.

2.5.2. Deverá possibilitar a seleção do período de competência para lançamento;

2.5.3. Deverá permitir escrituração via digitação, de notas fiscais, identificando número da nota, data de emissão, série e subsérie, natureza dos serviços (código do serviço);

2.5.4. Deverá permitir a identificação dos tomadores de serviço, como (Pessoa Física não Identificada); Pessoa Física (dentro ou fora do município) Identificada – através do CPF; Pessoa Jurídica (dentro ou fora do município) Identificada – através do CNPJ.

2.5.5. Ao digitar o CPF ou CNPJ do tomador do serviço o sistema deverá apresentar as demais informações, se o mesmo estiver no cadastro do sistema e dar condições para digitação das demais informações se o mesmo não estiver no cadastro do sistema.

2.5.6. O sistema deverá ter condições de indicar o responsável pelo pagamento do tributo, com base nas informações inseridas anteriormente, como segue:

2.5.6.1. Código de Serviço que remete o pagamento do tributo ao prestador de serviço.

2.5.6.2. Código de Serviço que remete o pagamento do tributo ao tomador de serviço.

2.5.6.3. Tomador do município, substituto tributário, que remete a ele (tomador) o pagamento do tributo, para qualquer Código de Serviço lançado.

2.5.7. O sistema deverá efetuar o cálculo automático do tributo, com base nas informações acima lançadas.

2.5.8. O sistema deverá possibilitar o envio de arquivos (massa de dados) das informações demonstradas acima, via digitação, sendo:

2.5.8.1. O sistema deverá fazer uma crítica prévia desta massa de dados para evitar a entrada de dados sabidamente errados e indicar quais são estes erros.

2.5.9. O sistema deverá possibilitar a entrada de dados via digitação e remessa de arquivos concomitantemente.

2.5.10. O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos de pagamento avulso, com indicação do tomador, com indicação de se tratar de pagamento de ISSQN – serviços tomados, com indicação do período de competência, com possibilidade de digitação de valores não vinculados a lançamentos.

2.5.11. O sistema deverá apresentar funcionalidades para encerramento dos lançamentos (livro eletrônico) do período de competência lançado, sendo que o mesmo deverá criticar:

2.5.11.1. Continuidade da numeração de notas fiscais com o período anterior;

2.5.11.2. Continuidade da numeração de notas fiscais no período que se quer encerrar;

2.5.11.3. Se as notas lançadas foram precedidas de autorização para impressão de documentos fiscais (AIDF).

2.5.12. Uma vez encerrado determinado período o contribuinte poderá efetuar correções somente via lançamento substitutivo. Neste caso o sistema deverá preservar os lançamentos originais e expor no livro fiscal eletrônico, tanto os lançamentos válidos (últimos lançamentos encerrados) quanto os lançamentos editados/cancelados (lançamentos corrigidos).

2.5.13. O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos automáticos ao encerramento de escrituração normal e/ou substitutiva, completamente vinculado a esta escrituração e abatendo valores gerados anteriormente via boletos avulsos de que trata o item anterior.

2.6. O sistema deverá apresentar Módulo de Escrituração de Serviços Tomados.

2.6.1. Este módulo deverá possibilitar a escrituração do livro fiscal eletrônico, para todos os tomadores de serviços do município, com as seguintes características:

2.6.1.1. Possibilitar a seleção do período de competência para lançamento;

2.6.1.2. Permitir escrituração via digitação, de notas fiscais, identificando número da nota, data de emissão, série e subsérie, natureza dos serviços (código do serviço).

2.6.1.3. Permitir a identificação dos prestadores de serviço - Pessoa Física (dentro ou fora do município) Identificada – através do CPF e Pessoa Jurídica (dentro ou fora do município) Identificada – através do CNPJ.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 232
TRIBUNAL DE C... SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 434 MINAS GERA...

2.6.1.4. Ao digitar o CPF ou CNPJ do prestador do serviço e sistema deverá apresentar as demais informações, se o mesmo estiver no cadastro do sistema e dar condições para digitação das demais informações se o mesmo não estiver no cadastro do sistema.

2.6.1.5. O sistema deverá ter condições de indicar o responsável pelo pagamento do tributo, com base nas informações inseridas anteriormente, como segue:

2.6.1.5.1. Código de Serviço que remete o pagamento do tributo ao prestador de serviço.

2.6.1.5.2. Código de Serviço que remete o pagamento do tributo ao tomador de serviço.

2.6.1.6. Tomador do município, substituto tributário, que remete a ele (tomador) o pagamento do tributo, para qualquer Código de Serviço lançado.

2.6.1.7. O sistema deverá efetuar o cálculo automático do tributo, com base nas informações acima lançadas.

2.6.1.8. O sistema deverá possibilitar o envio de arquivos (massa de dados) das informações demonstradas acima, via digitação, sendo:

2.6.1.8.1. O sistema deverá fazer uma crítica prévia desta massa de dados para evitar a entrada de dados sabidamente errados e indicar quais são estes erros.

2.6.1.8.2. O sistema deverá possibilitar a entrada de dados via digitação e remessa de arquivos concomitantemente.

2.6.1.9. O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos de pagamento avulso, com indicação do prestador, com indicação de se tratar de pagamento de ISSQN – serviços prestados, com indicação do período de competência, com possibilidade de digitação de valores não vinculados a lançamentos.

2.6.1.10. O sistema deverá apresentar funcionalidades para encerramento dos lançamentos (livro eletrônico) do período de competência lançado.

2.6.1.11. Uma vez encerrado determinado período o contribuinte poderá efetuar correções somente via lançamento substitutivo. Neste caso o sistema deverá preservar os lançamentos originais e expor no livro fiscal eletrônico, tanto os lançamentos válidos (últimos lançamentos encerrados) quanto os lançamentos editados (lançamentos corrigidos).

2.6.1.12. O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos automáticos ao encerramento de escrituração normal e/ou substitutiva, completamente vinculado a esta escrituração e abatendo valores gerados anteriormente via boletos avulsos de que trata o item anterior.

2.7. O sistema deverá apresentar Módulo de Escrituração de Serviços da Construção Civil para Prestadores e Tomadores de Serviços.

2.7.1. Neste módulo (Prestadores e Tomadores), quando for lançado um código de serviço do grupo da construção civil, o sistema deverá disponibilizar:

2.7.1.1. Campo para digitação (ou importação de arquivos) do montante de redução da base de cálculo do ISSQN.

2.7.1.2. Campo para digitação para se criar vínculo com a obra objeto da emissão desta nota fiscal.

2.7.2. Este módulo deverá dispor de Ambiente Contribuinte onde permite ao contribuinte quando utilizadas às atividades 7.02 e 7.05, a liberação do dispositivo de acesso chamado "Credito", que permite ao usuário lançar a obra já cadastrada através do número do alvará e também o valor de dedução de materiais, que pode ser qualquer valor ou ser parametrizado de acordo com a legislação municipal, permitindo ainda limites de lançamento de valores em porcentagem. Caso o valor dessa porcentagem seja maior que o estipulado, o sistema alerta que o valor não está dentro da margem estipulada.

2.7.3. Este módulo deverá dispor de Ambiente Prefeitura onde permite o controle dos Alvarás emitidos, Cadastro e Histórico de Obras bem como a geração de boletos pertinentes ao processo de Obras.

2.7.4. Este módulo deverá dispor de Ambiente Alvará onde possibilitará ao fisco municipal o lançamento das informações pertinentes ao Alvará como número do alvará e do processo, dados do imóvel, dados do interessado, área licenciada e campos para informações de bombeiros, companhia energética e companhia de água e esgoto, permitindo ainda acesso ao histórico dos alvarás emitidos.

2.7.5. Este módulo deverá dispor de Ambiente Obras onde possibilitará o lançamento das informações das obras, como endereço, dados do contribuinte, tipo de obra (residencial, comercial, industrial) e valores apurados, permitindo ainda o acesso aos históricos das Obras cadastradas e planilha de custos, possibilitando o lançamento dos valores referentes aos custos de construção, regularização e adequação, para o cálculo das custas da Obra.

2.8. O sistema deverá apresentar Módulo de Contadores.

2.8.1. Este módulo deverá possibilitar que contadores possam se autocadastrar no sistema e utilizá-lo após liberação por intermédio de um funcionário da prefeitura com poderes para esta atividade (senha que permita esta operação).

2.8.2. Os contadores poderão constituir sua conta corrente de clientes, nos seguintes moldes:

2.8.2.1. Se o cliente (contribuinte) não estiver vinculado a nenhum outro contador, este vínculo poderá ser constituído por qualquer uma das partes (contador / contribuinte.

2.8.2.2. Se o cliente já estiver vinculado a outro contador, um novo vínculo somente poderá ser efetuado após o rompimento do vínculo antigo.

2.8.2.3. Quem pode romper vínculo vigente são: 1 – contador, 2 – cliente (contribuinte) e 3 – prefeitura, individualmente.

2.8.2.4. Os contadores, através da utilização de sua senha de contador, poderão ter acesso ao sistema para gerenciar as obrigações principais e acessórias de cada um de seus clientes (contribuintes), sendo que os lançamentos efetuados terão indicação de quem os efetuou (contador e/ou contribuinte).

2.8.3. O módulo deverá possibilitar a remessa de arquivos dos lançamentos efetuados (já digitados) nos softwares de contabilidade, através de layout próprio, evitando-se assim um retrabalho deste profissional.

2.9. O sistema deverá apresentar Módulo de Pedágios.

2.9.1. Este módulo deverá permitir que as Concessionárias de Rodovias que operem no município efetuem a sua declaração de movimento informando a "praça" oriunda da declaração, a movimentação de veículos por praça de toda a rodovia, detalhando tipo e quantidade de veículos e a tarifa do pedágio também por tipo ou categoria do veículo.

2.9.2. Este módulo efetuará o cálculo automático do faturamento total e, após aplicar a taxa de conversão referente a participação territorial na rodovia informada pela Concessionária, calculará automaticamente o valor do ISSQN devido.

2.10. O sistema deverá apresentar Mecanismo de Administração de Compensação Financeira.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 133
TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA FLS. 435

2.10.1. Este mecanismo deve possibilitar que a Prefeitura, em conjunto com o Contribuinte, administre as eventuais compensações fiscais permitindo que as mesmas sejam abatidas do valor devido do ISSQN quando do encerramento do mês.
2.10.2. Este mecanismo deverá controlar as informações de período, valor, número de parcelas, número de processo.
2.11. O sistema deverá apresentar Mecanismo de Redução da Base de Cálculo.
2.11.1. Este mecanismo deverá permitir que a Prefeitura, registre por Contribuinte, os índices da redução da base de cálculo do ISSQN contendo data inicial e final desta redução.
.12. O sistema deverá apresentar Mecanismo para Administração das Cooperativas de Saúde.
.12.1. Este mecanismo deverá permitir que os Contribuintes cadastrados com Cooperativas de Saúde, cadastrem os seus rofissionais cooperados e as demais pessoas jurídicas conveniadas, para que, baseado nas Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) emitidas pelos serviços prestadas por estes cadastrados, seja efetuada a dedução da base de cálculo para a definição do valor do ISSQN a ser recolhido no período de competência.
2.13. O sistema deverá apresentar Módulo de envio e Troca de Mensagens.
2.13.1. Este módulo deverá permitir que todos os envolvidos no sistema (Prefeitura, Contribuintes, Contadores, etc....) troquem mensagens.
2.13.2. Deverá permitir que a Prefeitura envie mensagens com a escolha do destino que poderá ser individual ou coletivo.
2.13.3. O sistema deverá possuir características próprias para que os Contribuintes, Contadores, etc. enviem mensagens à Prefeitura.
2.13.4. O sistema deverá possuir um alerta automático de que "existe uma mensagem a ser lida" sempre que o destinatário efetuar acesso.
2.14. O sistema deverá apresentar Módulo do Simples Nacional
2.14.1. Este modulo tem o objetivo de gerir todas as informações fornecidas pela Receita Federal do Brasil.
2.14.2. O sistema deverá processar os arquivos do Simples Nacional e MEI extraídos do sitio da RFB, contemplando todos os campos do leiaute definidos nos documentos técnicos de cada arquivo para posterior consulta, visualização, alteração e cruzamento dos dados, tais como:
2.14.2.1. PGDAS;
2.14.2.2. DAF607;
2.14.2.3. PAG;
2.14.2.4. PARCSN;
2.14.2.5. Eventos;
2.14.2.6. Períodos;
2.14.2.7. Compensação.
2.14.3. O sistema deverá permitir a Integração / Importação das informações de movimentação declaradas a prefeitura através do sistema de NFS-e, com leiaute e método predefinido pela contratada.
2.14.4. O sistema deverá possibilitar o acompanhamento das movimentações econômicas tributárias dos contribuintes, permitindo a visualização detalhada dos dados processados dos arquivos extraídos do sitio da RFB, bem como também a visualização dos dados de movimentação declarada no sistema de emissão de nota fiscal eletrônica.
2.14.5. O sistema deverá possibilitar a Geração de alertas onde através das importações de PGDAS e NF-e deverá apresentar Divergências Explicitas como Faturamento e Omissões, onde o usuário poderá analisar através de cruzamento de informações, onde o mesmo poderá informar se a divergência já foi analisada, com campos para observação e anexos. Estes alertas deverão ficar armazenados em banco de dados onde o usuário poderá verificar os alteras a qualquer momento, com a informação se a mesma já foi analisa e por quem. Nesta mesma tela o usuário poderá efetuar um procedimento de reanalise, onde o sistema verificara a divergência no banco de dados e certificar se a mesma não foi retificada.
2.14.6. Deverá possibilitar o cruzamento das informações declaradas pelo contribuinte por meio dos arquivos obtidos da RFB com os dados declarados à prefeitura, tais como valores informados da NFS-e emitidas, dentre outros.
2.14.7. Permitir a geração de notificações individuais ou em lote por tipo de divergência (Faturamento, ISS, Limites) com a possibilidade de desenquadramento do Simples Nacional, elaborando arquivo definido pela RFB que deverá ser enviado ao PORTAL para o desenquadramento, bem como também a elaboração e impressão do Termo de Exclusão.
2.14.8. Possibilitar a Visualização dos dados referentes ao cadastro mobiliário, validando estes dados no portal da RFB, mostrando também os períodos de enquadramento e desenquadramento e seu histórico, bem como as atividades primarias e secundarias, quadro societário, e capital social, cadastradas no sitio da RFB.
2.14.9. Permitir a geração de relatórios gerenciais conforme dados importados da RFB, contendo todas as informações declaradas por meio arquivos citados no "item a", inclusive os parcelamentos realizados. Dentre os relatórios a serem disponibilizados, devem conter no mínimo:
2.14.9.1. Acompanhamento histórico de eventos e por período dos contribuintes enquadrados e desenquadrados do regime SIMPLES / MEI;
2.14.9.2. Acompanhamento de Contribuintes que tiveram o Limite de Faturamento excedido em um período;
2.14.9.3. Acompanhamento dos Contribuintes que tiveram as maiores arrecadações em um período;
2.14.9.4. Cruzamento dos valores de faturamento versus os valores constantes nas NFS-e emitidas.
2.14.10. Possibilitar relatórios contendo contribuintes com cadastro na RFB e que não possuem cadastro no município, dentre outros.
2.14.11. Permitir a Geração de Painel Executivos (Dashboards) gerenciais conforme dados importados da RFB, contendo todas as informações declaradas por meio arquivos citados no "item a", inclusive os parcelamentos realizados. Dentre os gráficos a serem disponibilizados, devem conter no mínimo:
2.14.11.1. Quantidade de Optantes Ativos (Evolução dos Últimos 12 meses);
2.14.11.2. Quantidade de Declarações de PGDAS (Evolução dos Últimos 12 meses);
2.14.11.3. Quantidade de Declarações de NFe (Evolução dos Últimos 12 meses);
2.14.11.4. Quantidade de Omissões de PGDAS (Evolução dos Últimos 12 meses);
2.14.11.5. Quantidade de Omissões de NFe (Evolução dos Últimos 12 meses);
2.14.11.6. Quantidade de Contribuintes com Divergência de Base de Cálculo (Sem Retenção e devido no próprio município (Evolução dos Últimos 12 meses)
2.15. O sistema deverá apresentar Módulo de AIDF Eletrônica.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 234
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 436
MINAS GERAIS

2.15.1. O sistema deverá apresentar funcionalidades para que o contribuinte solicite de forma eletrônica a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF-eletrônica).
2.15.2. Este dispositivo deverá controlar a sequência numérica histórica de cada solicitação para cada tipo/série, evitando assim erros na solicitação.
2.15.3. O dispositivo ainda deverá ter mecanismos que possibilite a autorização automática, quando obedecidas regras iniciais estabelecidas.
2.15.4. Contribuintes, seus contadores e empresas gráficas poderão ter acesso ao banco de AIDF´s antigas, onde estas empresas foram assinaladas.
2.15.5. O sistema deverá possibilitar ao contribuinte o acompanhamento do consumo de notas ficais escrituradas por autorização emitida e o estoque de notas fiscais disponíveis.
2.16. O sistema deverá apresentar Módulo de AIDF Eletrônica.
2.16.1. O sistema deverá apresentar dispositivo para que as empresas estabelecidas no município, prestadoras de serviços, possam utilizar notas fiscais de serviço autorizadas eletronicamente, diretamente no banco de dados próprio da prefeitura, cuja utilização enseje o cumprimento de todas as regras já definidas na legislação.
2.16.2. O sistema deverá permitir que as NFS-e sejam emitidas de 3 (três) formas a saber: digitação, remessa de arquivo para emissão por lote e via web-service.
2.16.3. O sistema deverá apresentar mecanismos para seleção do tipo de tomador do serviço prestado bem como mecanismos de busca automática dos tomadores através de CNPJ / CPF, CCM ou razão social trazendo as informações previamente cadastradas, permitindo apenas a alteração do e-mail, para envio da nota.
2.16.4. O sistema deverá apresentar dispositivo de o emissor da NFS-e possa efetuar o cadastramento de tomadores de fora do município ou pessoa física, caso ainda não constem no banco de dados da prefeitura. Uma vez cadastrado, o sistema devera disponibilizar a informação para todos os prestadores de serviço.
2.16.5. O sistema deverá apresentar inteligência tributária com definição automática do tipo de tributação de acordo com os dados informados na emissão da nota, não permitindo a sua alteração de acordo com o Código Tributário Municipal.
2.16.6. O sistema deverá apresentar mecanismo de busca automática das atividades cadastradas para o prestador em questão.
2.16.7. O sistema deverá apresentar possibilidade de configurar a emissão de nota fiscal eletrônica de serviço – NFS-e – referente a serviços eventuais.
2.16.8. O sistema deverá permitir que o contribuinte lance os valores das retenções de tributos federais, porem o cálculo do ISS deverá ser sobre o valor bruto da nota.
2.16.9. O sistema deverá apresentar mecanismos que permitam visualizar a nota antes de sua emissão. A visualização da nota deverá apresentar uma tarja mostrando que a mesma é apenas para visualização.
2.16.10. O sistema deverá apresentar possibilidade de cancelamento de nota fiscal eletrônica de serviço emitida informando o motivo do cancelamento bem como o e-mail para envio da informação ao tomador.
2.16.11. Para a situação de contingência o município permitirá a emissão de recibos provisórios de serviços. Esse recibo deverá ser convertido em Nota fiscal eletrônica em um prazo estabelecido pela Legislação Municipal.
2.16.12. O sistema deverá apresentar dispositivos que permitam os contribuintes converter RPS – Recibo Provisório de Serviço em notas fiscais eletrônicas de serviço.
2.16.13. Na conversão de RPS em notas fiscais eletrônicas de serviço, o sistema deverá ter as seguintes funcionalidades:
2.16.13.1. Número e data de emissão do RPS.
2.16.13.2. Apontar os RPS que foram convertidos fora do prazo
2.16.14. As notas emitidas deverão ser automaticamente lançadas no "livro de prestador de serviços", havendo a necessidade do encerramento para geração de boleto de pagamento de tributo vinculado.
2.16.15. Para os tomadores de serviços que receberem notas fiscais eletrônicas o sistema deverá enviar automaticamente por e-mail com identificação da prefeitura e um link para acesso direto aos dados da nota.
2.16.16. Para os tomadores de serviços que receberem notas fiscais eletrônicas o sistema deverá solicitar a confirmação dessa nota. Após a confirmação dessa nota o sistema devera registrá-la automaticamente no livro de serviços tomados.
2.16.17. O sistema deverá possibilitar a exportação de dados para os sistemas contábeis (evitando-se assim a redigitação de lançamento).
2.16.18. O Sistema deverá exportar esses arquivos em padrão XML para que o contribuinte possa fazer a guarda desses arquivos.
2.16.19. As notas fiscais deverão ter um número randômico, gerado pelo sistema, atrelado a ela (nota fiscal eletrônica).
2.16.20. O sistema deverá ter funcionalidades para consulta de autenticidade de notas fiscais eletrônicas, utilizando o seu número randômico (para preservação do sigilo fiscal do contribuinte).
2.16.21. O sistema deverá apresentar histórico de todas as notas emitidas dentro de um período selecionado bem como a reimpressão destas notas a qualquer tempo, com GRANDE DESTAQUE às notas que eventualmente forem canceladas (do tipo tarja diagonal colorida com informação CANCELADA).
2.16.22. O sistema deve possibilitar a geração de uma carta de correção para melhor entendimento do corpo fiscal quando do erro de uma nota.
2.16.23. O sistema deverá apresentar funcionalidade para exigir a emissão de um novo documento fiscal quando do cancelamento de uma nota fiscal.
2.17. O sistema deverá apresentar Módulo de AIDF Eletrônica.
2.17.1. O sistema deverá apresentar dispositivo para a total administração da Ação Fiscal.
2.17.2. O sistema deverá apresentar dispositivos para a administração histórica das ações fiscais efetuadas e gerenciamento para evitar a caducidade.
2.17.3. O sistema deverá apresentar dispositivos para que o responsável pelo setor possa efetuar o encaminhamento e acompanhamento de ordens de serviços para os fiscais, com determinação de prazo para execução e seu respectivo monitoramento.
2.17.4. Controle e geração de termos / notificações via sistema, como segue:
2.17.4.1. TIF – Termo de Início de Fiscalização;
2.17.4.2. NOT (Apresentação de Documentos);
2.17.4.3. NOT – Notificação de Ocorrências;
2.17.4.4. AIIM-Auto de Infração e Imposição de Multa;
2.17.4.5. Auto de Apreensão;
2.17.4.6. TCF –Termo de Conclusão de Fiscalização;

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 235
SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 437
MINAS GERAIS

2.17.5. O sistema deverá apresentar dispositivos para controle de recepção e devolução de documentos.
2.17.6. O sistema deverá apresentar dispositivos para controle de notificações.
2.17.7. O sistema deverá apresentar dispositivos para elaboração de planilha de cálculo dos termos fiscais, com respectivo cálculo de correções monetárias, juros e multa de mora (parametrizados de acordo com a legislação municipal).
2.17.8. O sistema deverá apresentar dispositivos para imposição de multa.
2.18. O sistema deverá apresentar Módulo de Escrituração de Serviços Prestados e Tomados pelos Cartórios.
2.18.1. O sistema deverá permitir:
2.18.1.1. Cadastro de Notários responsáveis pelos cartórios, com obrigatoriedade de CPF, RG, Nome, Endereço, Telefone e E-mail;
2.18.1.2. Cadastro dos Cartórios com obrigatoriedade de CNPJ, Nome, Atribuição, Endereço, E-mail, Telefone, Responsável e Substituto, data de abertura, encerramento e inscrição municipal.
2.18.1.3. Cadastro de Tipos de Ato disponibilizados anualmente pela ANOREG com os dados de cada ato, bem como os valores e repasses vinculados.
2.18.1.4. Escrituração eletrônica dos serviços prestados pelos cartórios de acordo com suas características tributárias, contendo informações específicas da atividade conforme legislação vigente, tais como base de cálculo para a definição do ISSQN, bem como a exibição dos valores de repasse.
2.18.1.5. Importação em lote dos serviços prestados pelos cartórios através de arquivo texto, com leiaute definido pela contratada, afim de agilizar o processo de escrituração de serviços prestados.
2.18.1.6. Escrituração eletrônica dos serviços tomados pelos cartórios;
2.18.1.7. Importação em lote dos serviços tomados pelos cartórios através de arquivo texto, com leiaute definido pela contratada, afim de agilizar o processo de escrituração de serviços tomados.
2.18.1.8. Acompanhamento de toda movimentação declarada pelos cartórios, tanto prestado quanto tomado, trazendo informações detalhadas como o calendário fiscal, movimento econômico e tributário, débitos gerados e pagamentos.
2.18.1.9. Confirmação e visualização das escriturações para encerramento do mês de competências e consequente geração de imposto.
2.18.1.10. Geração automática dos livros de encerramento de serviços prestados e tomados.
2.18.1.11. Geração de Remissões de Boletos, calculando os acréscimos moratórios se necessários.
2.19. O sistema deverá apresentar Módulo de Escrituração de Órgão Públicos e Processamento por meio do SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira).
2.19.1. O sistema deverá possibilitar o lançamento da compra de serviços sujeitos ou não à substituição tributária, permitindo que os órgãos públicos federais, estaduais e municipais possam se autocadastrar eletronicamente sem haver a necessidade de ir à Prefeitura, ou seja, o autocadastramento deve ser feito pelo órgão público no módulo específico (cadastro este validado pela municipalidade) disponibilizado para sua utilização, via internet para, no ato do cadastramento, obedecer às regras da legislação vigente, permitindo que os mesmos possam efetuar suas escriturações de serviços tomados, bem como a validação de notas fiscais e documentos eletrônicos auxiliares de nota fiscal, obedecendo as mesmas necessidades contábeis quanto a emissão da guia de arrecadação municipal.
2.19.2. O sistema deverá permitir que a Prefeitura possa escriturar, validar e efetuar as devidas retenções dos serviços por ela tomados, emitindo automaticamente o recibo de retenção, bem como obedecendo às regras e necessidades contábeis da Prefeitura quanto à emissão da guia de arrecadação municipal, permitindo ainda que suas secretarias e autarquias possam, individualmente, efetuar suas escriturações, bem como a validação de notas fiscais e documentos eletrônicos auxiliares de nota fiscal, de serviços tomados.
2.19.3. Deverá permitir o encerramento da competência do livro fiscal com a geração automática da guia de arrecadação municipal, que poderá ser inferior ao valor mínimo estipulado em Lei, contendo data do vencimento e valores calculados e condizentes com as atividades e alíquotas.
2.19.4. Deverá permitir a escrituração retificadora do livro fiscal e novo encerramento pertinente à competência escolhida, apresentando a movimentação total das escriturações, contendo os registros da retificação (inclusão/exclusão de documento fiscal e/ou alteração de valor), gerando guia de arrecadação municipal complementar com valor do imposto referente às alterações realizadas.
2.19.5. O sistema deverá tratar as informações de repasse do ISSQN obtidas através do Banco do Brasil, referente às retenções dos Órgãos Públicos Federais.
2.19.6. O sistema deverá:
2.19.6.1. Importar os dados recebidos do Tesouro Nacional através de arquivos de retorno enviados pelo Banco do Brasil, relativos às retenções de ISSQN realizadas pelos Órgãos Públicos Federais;
2.19.6.2. Realizar o processamento de forma automática das informações obtidas nos arquivos importados do Banco do Brasil;
2.19.6.3. Realizar a escrituração automática dos documentos referentes às retenções pelos órgãos públicos federais, fazendo a consolidação dos dados;
2.19.6.4. Permitir a consulta dos documentos de retenção que foram devidamente consolidados;
2.19.6.5. Realizar o cruzamento de dados das NF-e e Declarações Eletrônicas geradas pelos contribuintes com os dados disponibilizados pelo Banco do Brasil;
2.19.6.6. Gerar relatórios referentes às divergências identificadas no cruzamento de dados.
2.20. O sistema deverá apresentar Módulo de Escrituração de Serviços Prestados e/ou Tomados por empresas sem estabelecimento no município.
2.20.1. O sistema deverá permitir a escrituração através de um dispositivo em módulo específico de prestador e/ou tomador de serviços que garanta a possibilidade das empresas não estabelecidas escriturarem notas fiscais de serviços prestados e/ou tomados, permitindo ainda que essas empresas não estabelecidas possam se autocadastrar, sem haver a necessidade de ir à Prefeitura, ou seja, o autocadastramento deve ser feito pela empresa no sistema informatizado, no módulo específico disponibilizado para sua utilização, via internet, onde a liberação para o primeiro acesso do autocadastramento deverá ser feito pela Prefeitura.
2.20.2. Deverá permitir o encerramento (não obrigatório) da competência do livro fiscal com a geração automática da guia de arrecadação municipal contendo data do vencimento e valores calculados e condizentes com as atividades e alíquotas.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 236
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 438
MINAS GERAIS

2.20.3. Deverá permitir a escrituração retificadora do livro fiscal e novo encerramento pertinente à competência escolhida, apresentando a movimentação total das escriturações, contendo os registros da retificação (inclusão/exclusão de documento fiscal e/ou alteração de valor), gerando guia de arrecadação municipal complementar com valor do imposto referente às alterações realizadas. Essa funcionalidade não se torna necessária no caso de Nota Fiscal Eletrônica.
2.21. O sistema deverá apresentar Mecanismo Específico que Registre as alterações do Histórico de Regime do Contribuinte.
2.21.1. O sistema deverá permitir o registro do histórico de regime, identificando data início e data fim de cada regime tributário, possibilitando editar, excluir ou inserir o regime vigente, bem como os regimes registrados em histórico.
2.21.2. O sistema deverá registrar o regime de ISSQN no qual o contribuinte se enquadra, mantendo todas as alterações no seu histórico para fins de reconhecimento do regime retroativo, visto que regimes diferentes possuem parâmetros diferenciados.
2.22. O sistema deverá apresentar Mecanismo Específico de Solicitação de CIF online.
2.22.1. O sistema deverá possuir mecanismo que possibilite ao contribuinte, de dentro ou fora do município, solicitar Certidão de inexistência de Firma via *online*, bem como acompanhar o status e imprimir o documento quando.
2.23. O sistema deverá apresentar Mecanismo Específico de Solicitação de CND online.
2.23.1. O sistema deverá possuir mecanismo que possibilite ao contribuinte, de dentro ou fora do município, solicitar Certidão Negativa de Débitos via *online*, bem como acompanhar o status e imprimir o documento quando liberado.
2.23.2. O sistema deverá permitir uma nova solicitação somente após 15 (quinze) dias antes do final da validade da última CND válida.
2.23.3. A solicitação de CND deverá conter número de controle, inscrição municipal do solicitante, regime de enquadramento do ISSQN, finalidade da certidão, data e hora da solicitação e status da análise.
2.23.4. O sistema deverá disponibilizar mecanismo que permita consultar o histórico de solicitações de CNDs, constando data e hora de solicitação e resposta, motivo da liberação ou rejeição, login do usuário que respondeu o pedido, inscrição municipal do solicitante, finalidade da certidão e número de controle.
2.24. O sistema deverá apresentar Módulo para Registrar as Operações das Atividades das Instituições Financeiras (Serviços Prestados e/ou Tomados).
2.24.1. O sistema deverá dispor de mecanismo para responder questionário fiscal no primeiro login da Instituição financeira.
2.24.2. O sistema deverá dispor de mecanismo para responder questionário fiscal no primeiro login da Instituição financeira.
2.24.3. O sistema deverá dispor de mecanismo para Inativar o Questionário respondido para a Instituição responder novamente quando a Prefeitura achar necessário.
2.24.4. O sistema deverá conter uma tela para a Prefeitura visualizar os questionários respondidos pelas Instituições.
2.24.5. O sistema deverá permitir a alteração do login e senha de acesso.
2.24.6. O sistema deverá permitir a manutenção de cadastro de funcionários da prefeitura que utilizarão o sistema.
2.24.7. O sistema deverá conter mecanismo para buscar todos funcionários cadastrados.
2.24.8. O sistema deverá apresentar funcionalidades de perfil de acesso entre usuário comum e administrador.
2.24.9. O sistema deverá permitir o cadastro de Prestadores.
2.24.10. O sistema deverá permitir o cadastro das instituições financeiras.
2.24.11. O sistema deverá conter mecanismo para buscar todas as instituições financeiras cadastradas.
2.24.12. O sistema deverá permitir o cadastro de Contribuintes (agências bancárias)
2.24.13. O sistema deverá conter mecanismo para buscar todos os Contribuintes cadastrados.
2.24.14. O sistema deverá permitir a manutenção de cadastro de contribuintes (agências bancárias e sua respectiva instituição financeira) que utilizarão o sistema.
2.24.15. O sistema deverá permitir a importação do plano de contas da instituição financeira via importação de arquivo, conforme layout disponibilizado pela licitante na implantação do sistema.
2.24.16. O sistema deverá conter o Plano de Contas Padrão para cruzar as informações enviadas pela Instituição Financeira
2.24.17. O sistema deverá conter uma tela para visualizar as contas configuradas no plano padrão
2.24.18. O sistema deverá disponibilizar filtros nos planos de contas COSIF para que a fiscalização consiga pesquisa um grupo inteiro de itens dentro do COSIF.
2.24.19. O sistema deverá fazer uma crítica prévia dos arquivos de Plano de Contas para evitar a entrada de dados sabidamente errados e indicar quais são estes erros.
2.24.20. O sistema deverá sinalizar quando existir planos de contas que estão aguardando Homologação.
2.24.21. O sistema deverá permitir o cadastro de contas internas para demonstrar os vínculos com as contas do Plano de Contas COSIF.
2.24.22. O sistema deverá ter um Plano de Contas Padrão vinculando COSIFs com Atividades (lista de atividades da Lei Complementar 116) que podem ser tributadas e com a função para consulta da Prefeitura
2.24.23. O sistema deverá ter filtros específicos para facilitar a identificação das Contas tributadas, com divergências e não tributas.
2.24.24. O Sistema deverá ter um relatório com as divergências encontradas no cruzamento entre os Planos de Contas do Banco e o Plano de Contas Padrão do sistema.
2.24.25. O Sistema deverá sugerir ao fiscal as possíveis atividades (lista de atividades da Lei Complementar 116) que são vinculadas aos COSIFs, caso tenha divergência no Plano enviado pelo Banco para a Prefeitura.
2.24.26. O sistema deverá destacar os códigos COSIFs que foram enviados pela Instituição financeira com atividades vinculadas incorretamente ou pela falta de atividade vinculada.
2.24.27. O sistema deverá conter ambiente para análise do Plano de Contas fornecido pela instituição financeira possibilitando alterar as contas,
2.24.28. O sistema deverá ter as opções de recepcionar o plano de contas, homologar ou recusar.
2.24.29. O sistema deverá possuir ainda opção de exportação do plano de contas em arquivos formato XLS (Excel).
2.24.30. O sistema deverá apresentar mecanismo para exclusão do Plano de Contas para a Instituição (exclusão parcial e exclusão total) quando não contiver balancete.
2.24.31. O sistema deverá apresentar funcionalidade de manter histórico do plano de contas já utilizado pela instituição financeira.
2.24.32. O sistema deverá apresentar o cruzamento entre as versões dos planos de contas importados.
2.24.33. O sistema deverá sinalizar as alterações realizadas nas versões dos planos de contas importados.
2.24.34. O sistema deverá apresentar funcionalidade para manutenção das alíquotas.

DEPTº DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 237
TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 439 MINAS GERAIS

2.24.35. O sistema deverá possibilitar a importação de balancete via arquivo, conforme layout disponibilizado pela licitante, na implantação do sistema.
2.24.36. O sistema deverá fazer uma crítica prévia dos arquivos de balancetes para evitar a entrada de dados sabidamente errados e indicar quais são estes erros.
2.24.37. O sistema deverá apresentar ambiente para Confirmação/Envio do balancete em determinada competência.
2.24.38. O sistema deverá permitir o encerramento da competência de serviços prestados.
2.24.39. O sistema deverá permitir correções na competência dos serviços prestados somente via lançamento substitutivo.
2.24.40. O sistema deverá manter o histórico no banco de dados das alterações feitas nos Balancetes pela Instituição Financeira
2.24.41. O sistema deverá apresentar funcionalidades de calendário de serviços prestados com as seguintes ações: - Redirecionamento para cadastro de balancete conforme competência desejada. - Identificação gráfica do livro fiscal das agências bancárias por competência;
2.24.42. O sistema deverá efetuar o cálculo automático do tributo, com base nos lançamentos do livro de serviços prestados da competência.
2.24.43. O sistema deverá possibilitar a emissão de boletos de pagamento avulso, com indicação do prestador, com indicação de se tratar de pagamento de ISS – serviços prestados, com indicação do período de competência, com possibilidade de digitação de valores não vinculados a lançamentos.
2.24.44. O sistema deverá possibilitar a emissão de boletos automáticos ao encerramento de escrituração normal e/ou substitutiva dos serviços prestados, completamente vinculado a esta escrituração e abatendo valores gerados anteriormente via boletos avulsos de que trata o item anterior.
2.24.45. O sistema deverá demonstrar a listagem dos boletos dos serviços prestados gerados por competência desejada.
2.24.46. O sistema deverá permitir a emissão da 2ª via do boleto dos serviços prestados com as regras tributárias definidas exemplo: multa, juros e correção monetária.
2.24.47. O sistema deverá permitir a emissão da 2ª via do boleto dos serviços prestados mediante informação da nova data de pagamento fornecida pelo contribuinte.
2.24.48. O sistema deverá permitir o agrupamento de boletos caso possua mais de 1 (um) gerado na competência.
2.24.49. O sistema deverá permitir a reimpressão dos boletos dos serviços prestados exceto o(s) boleto(s) que já foram pago(s).
2.24.50. O sistema deverá gerar Certificado de encerramento do livro fiscal de serviços prestados.
2.24.51. O sistema deve possuir sistemática para importação das notas fiscais dos serviços tomados, através da importação de arquivo, conforme layout disponibilizado pela licitante na implantação do sistema.
2.24.52. O sistema deverá fazer uma crítica prévia dos arquivos de serviços tomados para evitar a entrada de dados sabidamente errados e indicar quais são estes erros.
2.24.53. O sistema deverá possibilitar a entrada de dados via digitação e remessa de importação de arquivos
2.24.54. O sistema deverá permitir o lançamento individualizado das notas fiscais de serviços tomados.
2.24.55. O sistema deverá permitir cadastro por tipo de prestadores (ex.: Pessoa Física, Pessoa Jurídica do município, Pessoa Jurídica de fora do município e Pessoa Jurídica de fora do país) no ato da escrituração do serviço tomado.
2.24.56. O sistema deverá permitir consulta dos prestadores.
2.24.57. O sistema deverá apresentar funcionalidade para exclusão da escrituração fiscal de serviço tomado (exclusão parcial e exclusão total).
2.24.58. O sistema deverá apresentar resumo fiscal do livro de serviços tomados de acordo com a competência desejada.
2.24.59. O sistema deverá permitir o encerramento do livro fiscal de serviços tomados.
2.24.60. O sistema deverá gerar Certificado de encerramento do livro fiscal de serviços tomados.
2.24.61. O sistema deverá permitir correções do livro fiscal de serviços tomados somente via lançamento substitutivo. Neste caso o sistema deverá preservar os lançamentos originais e expor no livro fiscal eletrônico, tanto os lançamentos válidos (últimos lançamentos) quanto os lançamentos editados/cancelados (lançamentos corrigidos).
2.24.62. O sistema deverá possibilitar a emissão de boletos automáticos ao encerramento de escrituração normal e/ou substitutiva dos serviços tomados.
2.24.63. O sistema deverá demonstrar a listagem dos boletos dos serviços tomados gerados por competência desejada.
2.24.64. O sistema deverá permitir a emissão da 2ª via do boleto dos serviços tomados com as regras tributárias definidas exemplo: multa, juros e correção monetária.
2.24.65. O sistema deverá permitir a emissão da 2ª via do boleto dos serviços tomados mediante informação da nova data de pagamento fornecida pelo contribuinte.
2.24.66. O sistema deverá permitir o agrupamento de boletos caso possua mais de 1 (um) gerado na competência.
2.24.67. O sistema deverá permitir a reimpressão dos boletos dos serviços tomados exceto o(s) boleto(s) que já foram pago(s).
2.24.68. O sistema deverá gerar o resumo fiscal do livro de serviços tomados mensal e anual no formato de arquivo "pdf" (Portable Document Format).
2.24.69. O sistema deverá apresentar funcionalidades de calendário de serviços tomados com as seguintes ações: - Identificação gráfica do livro fiscal das agências bancárias por competência; - Redirecionamento para cadastro de balancete conforme competência desejada.
2.24.70. O sistema deverá permitir a solicitação de Certidão.
2.24.71. O sistema deverá apresentar funcionalidade para selecionar a agência bancárias desejada e visualizar a sua movimentação.
2.24.72. O sistema deverá apresentar funcionalidade para selecionar a agência bancária desejada e visualizar os boletos gerados tanto dos serviços prestados como dos serviços tomados.
2.24.73. O sistema deverá apresentar funcionalidade para selecionar a agência bancária desejada e visualizar os débitos.
2.24.74. O sistema deverá apresentar funcionalidade para selecionar a agência bancárias desejada e visualizar o calendário fiscal de serviços prestados e serviços tomados.
2.24.75. Possibilitar mecanismo para selecionar um determinado contribuinte e em seu calendário prestado e tomado acompanhar os lançamentos dos balancetes e escriturações das notas fiscais tomadas.
2.24.76. O sistema deverá apresentar dispositivo para a total administração da Ação Fiscal.
2.24.77. O sistema deverá apresentar dispositivos para a administração histórica das ações fiscais efetuadas e gerenciamento para evitar a caducidade.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 238
TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 440 MINAS GERAIS

2.24.78. O sistema deverá apresentar dispositivos para que o responsável pelo setor possa efetuar o encaminhamento e acompanhamento de ordens de serviços para os fiscais, com determinação de prazo para execução e seu respectivo monitoramento.
2.24.79. O Sistema deverá apresentar funcionalidade para gerar os documentos:
2.24.80. - TIF – Termo de Início de Fiscalização;
2.24.81. - Notificação;
2.24.82. - Intimação;
2.24.83. - Auto de Infração;
2.24.84. - Auto de Apreensão;
2.24.85. - TCF – Termo de Conclusão de Fiscalização;
2.24.86. O Sistema deve apresentar a funcionalidade de Gerar Planilha de Cálculo
2.24.87. O Sistema deve possibilitar a solicitação de documentos durante a ação fiscal;
2.24.88. O sistema deverá apresentar dispositivos para imposição de multa;
2.24.89. O sistema deverá apresentar mecanismo de rotina de protocolo onde registra e imprime protocolo de recebimento e devolução dos documentos solicitados pela fiscalização;
2.24.90. O sistema deverá apresentar dispositivos para consulta de notificações pelos seguintes filtros:
2.24.90.1. Inscrição Municipal;
2.24.90.2. Fiscal Responsável pela fiscalização;
2.24.90.3. Número e Ano da Ordem Fiscal;
2.24.90.4. Situação (Aberta, Entregue, Encerrada ou Todas)
2.24.91. O sistema deverá apresentar módulo de comunicação permitindo envio de mensagens pela Prefeitura e respostas das Agências Bancárias/Instituições Financeiras, com indicação de data e horário de recebimento e leitura das mensagens.
2.24.92. O sistema deverá permitir a troca de mensagens pelo fisco municipal com seus contribuintes para questionamentos, notificações, intimações, dentre outros mecanismos que o fisco julgar necessário prevendo uma futura instituição do domicílio tributário eletrônico.
2.24.93. O sistema deverá permitir que a prefeitura envie mensagens com a escolha do destino que poderá ser para um ou mais destinatários da mesma instituição.
2.24.94. O sistema deverá sinalizar as novas mensagens recebidas na caixa postal virtual do contribuinte e da prefeitura.
2.24.95. O sistema deverá possuir área de downloads para consulta de manuais, leis e instruções normativas.
2.24.96. O sistema deverá apresentar, no mínimo, os seguintes relatórios gerenciais e estatísticos para o perfeito gerenciamento:
2.24.96.1. Contas recusadas pelo Contribuinte no Balancete;
2.24.96.2. Devedores;
2.24.96.3. Maiores Arrecadadores;
2.24.96.4. Planos de contas homologado com alteração;
2.24.96.5. Comparativo de Recolhimento;
2.24.96.6. Cruzamento de Balancetes;
2.24.96.7. Boletos Gerados;
2.24.96.8. Lançamento de ISS;
2.24.96.9. Débitos de ISS;
2.24.96.10. O sistema deverá apresentar gráficos de gestão para a prefeitura.

.25. O sistema deverá apresentar Módulo para Registrar o Valor adicionado Fiscal.
.25.1. O Sistema deve possuir uma aplicação para acesso no sistema pelo contribuinte.
.25.2. A aplicação que será utilizado pelos contribuintes deverá ter as seguintes caracteristicas:
.25.2.1. Estar disponivel para download em um HotSite.
.25.2.2. Possuir instalador próprio;
.25.2.3. O Sistema deve permitir o auto cadastramento das Informações jurídicas do contribuinte. Estas informações devem ser vali adas junto a Receita Federal e ao Cadastro das Empresas Contribuintes do Estado.
.25.2.4. Após o auto cadastramento, o contribuinte deve cadastrar uma senha para acesso ao sistema, através de um teclado virtual, para evitar o uso da informação de acesso por um SPYWARE.
.25.2.5. As senhas dos usuários devem ser armazenadas na forma criptografada, através de algoritmos próprios do sistema, de tal forma que nunca sejam mostradas em telas de consulta, manutenção de cadastro de usuários ou tela de acesso ao sistema;
.25.2.6. acesso ao sistema deve ainda utilizar um sistema cognitivo automático que permite a diferenciação de utilização do istema por computadores e seres humanos (CAPTCHA).
.25.2.7. Sistema deve ser acessado somente com o uso de certificado digital, emitido por uma Autoridade C rtificadora redenciada pela ICP Brasil, de pessoa física ou Jurídica para garantir a autenticidade do contribuinte.
.25.2.8. O Sistema deve permitir o cadastramento das informações jurídicas do responsável pela escrituração fiscal da empresa. No caso de escritório Contábil, ele deve associar todos os clientes que possui em sua carteira.
.25.2.9. O Sistema deve permitir o envio da Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal e SPED FISCAL Escrituração Fiscal Digital, após o cadastramento dos dados do contribuinte.
.25.2.10. sistema deve permitir a emissão do protocolo de entrega, após o envio dos documentos fiscais, este documento é a comprovação ao atendimento da obrigação acessória ao envio dos documentos.
.25.2.11. O Sistema deve permitir a leitura de notificações emitidas pela administração pública municipal.
.25.3. Sistema deve possuir um modulo ON LINE de acesso pela Administração Pública com as seguintes Características erais:.
.25.3.1. As senhas dos usuários devem ser armazenadas na forma criptografada, através de algoritmos próprios do sistema, e tal forma que nunca sejam mostradas em telas de consulta, manutenção de cadastro de usuários ou tela de acesso ao sistema.
.25.3.2. As senhas dos usuários devem ser digitadas através de teclado virtual para que não seja possível a leitura através de PYWARE.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 239
441

.25.3.3. acesso ao sistema deve ainda utilizar um sistema cognitivo automático que permite a diferenciação de utilização do istema por computadores e seres humanos (CAPTCHA).
.25.3.4. O Sistema deve permitir a leitura do Cadastro das Empresas Contribuintes do Estado que é e itido anualmente informando os municípios quais são as empresas que estão sediadas em seu território e também qual foi sua contribuição no val r adicionado no último exercício. Estas informações devem ser importadas para o sistema para que sejam mantidos o histórico e a evolução de cada um dos contribuintes.
.25.3.5. O Sistema deve permitir a inclusão de novas empresas que não constam no Cadastro de Empresas Contribuintes do stado, antes do contribuinte realizar o auto cadastramento.
.25.3.6. Sistema deve permitir a cons ita do Auto Cadastro de Contribuinte.
.25.3.7. O Sistema deve permitir a consulta do Cadastro de Contador e suas empresas, permitindo assim verificar a incidência de distorções por responsáveis fiscais e a concentração de importância na economia do Município.
.25.3.8. Sistema deve permitir a recepção da Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal e SPED ISCAL dos ontribuintes enquadrados no regime RPA.
.25.3.9. Sistema deve possuir um modulo ON LINE de acesso pela Administração Pública com as seguintes Características de Organização do Expediente Fiscal:
.25.3.9.1. O Sistema deve permitir a distribuição de Atividades pelo responsável pela área fiscal, em forma de tarefa, aos seus agentes fiscais para ser realizada a leitura e análise dos documentos, mês a mês.
.25.3.9.2. Sistema deve permitir à consulta as atividades abertas e do encaminhamento a leitura e análise das informações fiscais. Deve possibilitar ainda emitir as notificações para correção dos documentos apresentados, caso seja necessário e o e vio automático para o contribuinte.
.25.3.9.3. Sistema deve permitir a emissão de notificações em Lote ou Individual, e ainda, controlar a leitura das Notificações elos contribuintes.
.25.3.10. Sistema deve possuir um modulo ON LINE de acesso pela Administração Pública com as seguintes Características de Anali e Fiscal:
.25.3.10.1. Analise automática dos lançamentos fiscais presentes na Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal, inclusive uas contrapartidas.
.25.3.10.2. Analise automática dos lançamentos fiscais presentes na Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal com elação aos lançamentos presentes no SPED FISCAL, que possuem o mesmo Código Fiscal de Operação e Prestação, dentro do mesmo período.
.25.3.10.3. Permitir a inclusão de comentários sobre as análises automáticas, e ainda dar a opção para estes comentários adastrados possam ser encaminhados para os contribuintes, através das notificações.
.25.3.11. O sistema deve permitir controlar a evolução do valor adicionado do município através dos seguintes dispositivos sistêmicos:
.25.3.11.1. Apresentar o ranking dos contribuintes por representação na composição do Valor Adicionado do Município.
.25.3.11.2. Apresentar o ranking das atividades por representação na composição do Valor Adicionado do Município.
.25.3.11.3. Apresentar o ranking por região na composição do Valor Adicionado do Município.
.25.3.11.4. Emitir o Prontuário Fiscal do Contribuinte, demonstrando ao agente público a efetiva contribuição do contribuinte para a economia local, sua participação no valor adicionado, relacionamento com empresas locais e de fora do município e geração de mpregos.
.25.3.12. Isponibilizar curva ABC por Contribuição.
.25.3.13. Isponibilizar curva ABC por Atividade.
.25.3.14. Disponibilizar comparativo de contribuintes por Exercício
.25.3.15. Disponibilizar comparativo de contribuintes por Exercício e Atividade.
.25.3.16. Disponibilizar comparativo de contribuintes por Exercício e Localidade.
.25.3.17. isponibilizar Mapeamento das Atividades por desenvolvimento, identificando quais atividades são necessárias serem desenvolvidas no município e quais atividades são exploradas, porém, não agregam para a economia do município.
.25.3.18. Isponibilizar um acompanhamento da formação do Valor Adicionado.
.25.3.19. Controlar a entrega das declarações para possível emissão de notificações das empresas omissas.
.25.3.20. Isponibilizar um extrato de entrega de Documentos por contribuinte.
.25.3.21. ontrolar a produtividade das atividades por agente fiscal.
.25.3.22. Controlar quais empresas cada agente fiscal está responsável.
.25.3.23. Sistema deve possuir um modulo ON LINE de acesso pela Administração Pública com as seguintes Caracteristicas para Configuração:
.25.3.23.1. O Sistema deve permitir o cadastramento de todos os usuá ios com seu perfil de acesso.
.25.3.23.2. O Sistema deve permitir o cadastro dos textos padrões para as notificações, tendo a capacidade de utilizar recursos de formatação de texto, tais como negrito, itálico, sublinhado e cores.
.25.3 23.3. O Sistema deve permitir à consulta a tabela de CFOP's – Códigos Fiscais de Operações e Prestações, contendo sua descrição e usabilidade.
.25.3.23.4. O Sistema deve permitir a parametrização de fórmulas aritméticas simples por Código Fiscal de operação e prestação, utilizando os campos de lançamentos de c da um dos registros dos documentos fiscais.
.25.3.23.5. O Sistema deve permitir a parametrização de Fórmulas de Contrapartida por Código Fiscal de Operação e Prestação, comparando operações entre CFOP's.
3. O Sistema deve permitir à consulta pelo CNPJ dos dados jurídicos da empresa diretamente do site da Receita Federal pelo CNPJ.
3.1. Implantação e Prazos.
3.2. A Implantação engloba o início da operação de todos os módulos componentes do sistema , respeitando-se a ordem lógica de interdependência dos mesmo abrangendo todas as tarefas necessárias para sua consecução, como levantamento de informações disponíveis da legislação existente, parametrização dos softwares de acordo com as mesmas, estruturação de banco de dados, capacitação/treinamento operacional no uso dos sistemas e início do funcionamento efetivo com definição de (login e senha) para cada usuário dos sistemas.
3.3. Condições:
3.4. A contratante designará servidores municipais das áreas necessárias para apoio aos técnicos da empresa contratada para implantação do sistema.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 240
442

3.5. **A Contratada deverá fornecer modelo do ícone a ser disponibilizado no website da Contratante, para acesso a todos os usuários da ferramenta informatizada;**
3.6. **Deverão ser realizadas todas as simulações pela Contratada em conjunto com a Contratante, onde deverá ser demonstrado o perfeito funcionamento da ferramenta informatizada, possuindo a Legislação Municipal vigente antes de sua divulgação;**
3.6.1.1. A implantação dos serviços, não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, a organização da implantação e início da prestação dos serviços deve obedecer ao seguinte cronograma:
3.6.1.2. 1ª Fase: do 1° (primeiro) dia até o 30° (trigésimo) dia de vigência contratual, deverão ser executadas os seguintes serviços:
3.6.1.2.1. Configuração da Ferramenta
3.6.1.2.2. **A configuração da ferramenta informatizada para funcionamento de acordo com a Legislação vigente do Município deverá, obrigatoriamente, contemplar as seguintes atividades:**
3.6.1.2.3. **A Contratante fornecerá à Contratada toda a Legislação vigente, incluindo Código Tributário Municipal, Leis Complementares, Decretos e Atos normativos** referente ao ISS e ao Desenvolvimento Econômico e a Formação do Valor Adicionado Fiscal do Município;
3.6.1.2.4. **A Contratada deverá questionar a Contratante por escrito, toda e qualquer dúvida sobre os procedimentos e controles** referente ao ISS e ao Desenvolvimento Econômico e a Formação do Valor Adicionado Fiscal **constantes na Legislação Municipal vigente;**
3.6.1.2.5. **A Contratante através de seu representante legal responsável pelo Corpo Fiscal, responderá todos os questionamentos sobre os procedimentos e controles** referentes ao ISS e ao Desenvolvimento Econômico e a Formação do Valor Adicionado Fiscal **encaminhados pela Contratada.**
3.6.1.3. **Após análise pela Contratada da Legislação vigente** referente ao Desenvolvimento Econômico e a Formação do Valor Adicionado Fiscal **fornecido pela Contratante, deverá ser realizada reunião entre os técnicos da Contratada e osservidores Municipais para esclarecimento sobre possíveis dúvidas e/ou interpretações sobre a Legislação vigente e instituir por Lei e ou Instrução Normativa a obrigatoriedade da entrega da declaração mensal do ISS e do ICMS.**
3.6.1.3.1. 2ª Fase: do 31° (trigésimo primeiro) dia até o 60° (sexagésimo) dia de vigência contratual, deverão ser executadas os seguintes serviços:Configuração do cadastro das empresas e contribuintes do ISS e do ICMS.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 241
443

3.6.1.3.1.1. **A análise, conversão e crítica dos dados cadastrais fornecidos pela Prefeitura referente ao ISS e pelo Estado para a Prefeitura das empresas sediadas no município que são contribuintes do ICMS, deverá obrigatoriamente contemplar as seguintes atividades:**

3.6.1.3.1.1.1. **A Contratada deverá fornecer à Contratante um layout de dados, demonstrando a estrutura correta na qual o cadastro deverá ser encaminhado através de arquivo em meio magnético à Contratada, para conversão dos dados na ferramenta informatizada;**

3.6.1.3.1.1.2. **Caso o cadastro completo fornecido pela Contratante, não atenda as especificações constantes do layout de dados fornecido pela Contratada, a Contratante deverá ser notificada por escrito pela Contratada da ocorrência para, em caráter de urgência providenciar um novo arquivo com as especificações constantes do layout fornecido pela Contratada;**

3.6.1.3.1.1.3. **Os dados cadastrais constantes do cadastro fornecido pela Contratante deverão ser convertidos para ferramenta informatizada oferecida pela Contratada, mesmo que os dados cadastrais fornecidos não contemplem todos os dados solicitados no layout de dados fornecido pela Contratada, desde que não influencie nas funcionalidades mínimas da ferramenta informatizada;**

3.6.1.3.1.1.4. **A Contratada deverá analisar o arquivo em meio magnético enviado pela Contratante e fornecer relatórios apontando as possíveis inconsistências e irregularidades encontradas;**

3.6.1.3.1.1.5. **A Contratante será responsável pela análise e correção das possíveis inconsistências e irregularidades encontradas apontadas nos relatórios fornecidos pela Contratada.**

4. Capacitação/Treinamento

4.1. Capacitar os funcionários da Contratante para que possam utilizar e administrar os Sistemas Integrantes da solução de forma adequada no cumprimento de suas atividades.

4.2. A Contratada deverá apresentar 5 (cinco) dias antes do início da capacitação um plano, conforme item 6.7. sendo que, o conteúdo deverá abranger todo o detalhamento por módulo funcional contratado, atendendo ao cumprimento operacional e gerencial.

4.3. A capacitação e o respectivo material didático em idioma português.

4.4. Estes materiais didáticos deverão em forma online.

4.5. A capacitação deverá ser ministrada com 10 (dez) dias de antecedência do término da implantação.

4.6. A capacitação deverá garantir que os usuários multiplicadores do sistema desenvolvam conhecimentos e habilidades para uso de todas as funções pertencente a sua área de responsabilidade:

Usuário Multiplicador	Quantidade	Total de Horas
Operacional	20	32
Gestor	3	8

4.7. Plano de Capacitação.

4.7.1. Nome e objetivo de cada módulo de capacitação;

4.7.2. Público alvo;

4.7.3. Conteúdo programático;

4.7.4. Conjunto de material a ser distribuídos em cada capacitação;

4.7.5. Carga horária de cada módulo da capacitação;

4.7.6. Local da capacitação/treinamento

4.7.7. Emissão de Certificado de participação, por sistemas.

4.7.8. Recursos utilizados no processo de capacitação (projetor, conexões web, softwares, filmes, vídeos e outros materiais), cuja providência será de responsabilidade da Contratada.

4.7.9. As turmas devem ser dimensionadas por módulo, sendo que cada turma não poderá ter mais de 10(dez) participantes.

4.7.10. A contratada deverá fornecer listagem com nome dos funcionários que não comparecerem à capacitação, bem como, aqueles que não apresentaram interesse no aprendizado do sistema contratado.

5. Suporte Técnico.

5.1. O suporte técnico deverá ser apresentado pela Contratada na sede da Prefeitura seja de forma presencial ou remota;

5.2. A solicitação para suporte técnico, melhorias, alterações ou correções deverá ser sempre por meio de sistemas de chamados, onde será registrada formalmente a solicitação do serviço. Os atendimentos a chamadas deverão ser feitos classificados por prioridades, conforme tabela a seguir:

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PARA MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA		
Etapas	**Especificação do conteúdo e atividades de cada fase**	**Tempo**
Implantação	Implantação, Instalação, Conversão de Dados, Parametrização do Sistema, configuração do servidor de Banco de Dados e de Aplicação do Sistema de para Modernização Tributária, destinados a inteligência fiscal, controle da ação fiscal e gestão de cobrança de receita tributária.	Em até 60 dias

DEPTº DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 242

Licença de Uso.	Licenciamento do uso do sistema para Modernização Tributária, destinados a inteligência fiscal, controle da ação fiscal e gestão de cobrança de receita tributária, treinamento e suporte	10 meses

FL 444

5.3. No período de implantação para os problemas classificados como de Baixa ou Média Prioridade, o suporte e resolução dos problemas poderão ser executados via telefone e ou e-mail. Para os problemas classificados como Extrema e Alta Prioridade, os técnicos responsáveis pelo suporte deverão se deslocar até o endereço de atendimento para a resolução do problema. Em ambos os casos deverão ser cumpridos os prazos, tempos e formas especificados na tabela acima.

6. Manutenção do Sistema

6.1. A manutenção do sistema deverá ter duração mínima de 10 (dez) meses, contados a partir da conclusão da implantação do sistema, com possibilidade de renovação por períodos de 12 meses e renovações iguais e sucessivas até o limite prevista em lei, onde verão ser prestados os seguintes serviços à Contratada:

6.1.1. Fornecimento e implementação de novas versões do sistema;

6.1.2. Correção de defeitos e falhas devidamente constatados;

6.1.3. Melhorias ou implementações de novas opções e beneficiamentos do sistema por iniciativa da Contratada.

6.1.4. Alteração da legislação incidente sobre o sistema, que tome necessária sua atualização;

7. Correção ou atualização da documentação técnica, inclusive os manuais relativos aos sistemas.

7.1. Documentação Técnica

7.2. A CONTRATADA deverá fornecer junto às etapas de implantação, documentação completa de todos os sistemas que compõem a solução, no fornecimento e a cada troca de versão. Toda e qualquer documentação enviada à CONTRATANTE deverá ser fornecida em mídia eletrônica, em formato PDF.

7.2.1. documentação deverá no mínimo atender os seguintes aspectos técnicos:

- Manual do usuário, que permita uma adequada utilização dos módulos;
- Documentação técnica referente a quaisquer softwares que se integrem ao ambiente de execução deverá ser fornecida em idioma português.

8. Obrigações da Contratada

8.1. A CONTRATADA assumirá as seguintes obrigações:

- Transmitir todas as informações de que dispuser para Gestor do Contrato;
- Entregar aos funcionários do MUNICÍPIO, detentores da competência legal para a autuação fiscal, um relatório detalhado do que resultar do processamento dos dados acima referidos, em que figurarão dimensionados os eventuais valores de sonegação do ISSQN detectado;
- Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades do objeto deste Contrato;
- Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada;
- Indicar e disponibilizar equipe técnica que atuará na implantação e customização de cada módulo;
- Arcar com despesas de deslocamento e hospedagem da equipe técnica;
- Apresentar os produtos definidos na qualidade e prazos definidos pela CONTRATANTE;
- Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- Facilitar a supervisão acompanhamento dos trabalhos pela CONTRATANTE, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do presente edital;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, principalmente as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, respeitando o sigilo tributário;
- Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive, alimentação e transporte, compreendendo-se o deslocamento do empregado do seu endereço residencial até o local de trabalho, bem como, do local de trabalho até sua residência, quando em serviço, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da licitação;
- Prover recurso humano necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

Rua Marechal Floriano nº 905, Centro.
Governador Valadares-MG - CEP: 35010.141
Telefone: 33 32754701

DEPTº DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 243
Fls. 445

- Responsabilizar-se pela conformidade e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização da Contratante;
- Fornecer toda e qualquer documentação, projetos, manuais, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em mídia eletrônica;
- A CONTRATADA deverá seguir metodologia de implantação a ser definida de comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA;
- Ao final do contrato a CONTRATADA deverá fornecer integralmente o bando de dados, com relacionamentos que compõe o banco de dados;
- O cronograma de implantação deverá ser definido conjuntamente com a CONTRATANTE, de forma a atender as conveniências de datas e horários.

9. **Obrigações da Contratante**

11.1 A CONTRATANTE assumirá as seguintes obrigações:

- Fornecer cópia da legislação tributária em vigor nos últimos 05 anos, assim como da lei orgânica do Município;
- Disponibilizar um fiscal para conduzir as diligências de identificação de fatos geradores e sua respectiva autuação, no tocante à prestação de serviços dos estabelecimentos definidos neste Contrato, em todo território municipal;
- Notificar os contribuintes estabelecidos no município para que colaborem com a fiscalização, disponibilizando informações sobre os serviços prestados, apresentando os documentos que lhe forem solicitados;
- Indicar um Gestor para o contrato que será responsável, dentre outras obrigações, pela validação e recebimento das diversas etapas dos serviços;
- Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados e/ou produzidos pela CONTRATADA;
- Agendar as reuniões que se fizerem necessárias para o planejamento, avaliação e ajustes nas etapas previstas de implantação;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um Grupo de Trabalho designado. Verificar o cumprimento das obrigações, assumidas pela CONTRATADA;
- Fornecer as informações e documentos indispensáveis para a elaboração dos produtos mencionados;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10. Emitir, por intermédio do Gestor do Contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

10.1. Estabelecimento da interface (troca de informações)

10.1.1. Deverá ser estabelecida uma interface para troca de informações entre os sistemas de cadastro mobiliário e imobiliário da Contratante e o sistema da empresa Contratada para atualização dos dados pertinentes, a qual deverá ser desenvolvida e operacionalizada com a participação de representantes técnicos da empresa Contratada e da Contratante, contemplando, obrigatoriamente, as seguintes atividades:

10.1.2. A empresa Contratada deverá fornecer o layout contendo todas as especificações técnicas para o estabelecimento da interface via web-service, que contemple garantias de segurança e privacidade das informações trocadas, além de preservar os históricos das movimentações;

10.1.3. A Contratante, mediante as especificações técnicas contidas no layout fornecido pela Contratada, estabelecerá as rotinas diárias de importação, exportação e atualização de dados, mesmo que tais procedimentos dependam do fornecimento de informações e/ou da participação dos responsáveis pelas informações pertinentes;

10.1.4. A Contratada, por sua vez, também deverá estabelecer rotinas diárias de importação, exportação e atualização dos dados, obedecendo ao mesmo layout garantindo a integridade dos dados;

10.1.5. Após o estabelecimento, a interface deverá ser testada e homologada pelas partes envolvidas (Contratada e Contratante) e a rotina deverá ocorrer diariamente, durante toda vigência contratual;

Será de responsabilidade da Contratante fiscalizar o funcionamento da interface (troca de informações), junto a contratada e aos responsáveis pelas informações pertinentes.

1. Garantia Tecnológica

1.1. Ao final do contrato, não havendo interesse em renovação por parte desta Administração, a empresa fornecedora do sistema deverá garantir o direito de acesso à consulta e impressão dos Livros Fiscais Eletrônicos escriturados e dos documentos de arrecadação gerados, permitir acesso aos canais de comunicação para dirimir dúvidas relativas ao período escriturado, disponibilizar todos os diálogos efetuados entre os atendentes e as empresas que utilizaram os canais de comunicação, buscando esclarecimentos quanto a operacionalização do sistema durante a vigência do contrato. Esta garantia deverá ser igual ao período em que vigorou contrato.

DEPTº DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 244
SECRETARIA 1ª CÂMARA 446

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação visa atender às demandas da Secretaria Municipal Fazenda, além de garantir alta qualidade nos serviços prestados.

3. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

2.1. Conforme exigência legal, a PMGV realizou pesquisa de mercado junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço médio.
2.2. O valor total estimado para a despesa é R$ 4.079.760,00 (quatro milhões,setenta e nove mil setecentos e setenta reais).
2.3. O desembolso se fará mediante disponibilidade orçamentária e financeira disponível da Secretaria Municipal da Fazenda.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.
3.2. A Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática reserva-se o direito de não permitir a execução do serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
3.3. A execução do serviço constantes desta licitação se dará de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria solicitante.
3.4. De posse dos documentos apresentados pelo licitante vencedor, a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática receberá os serviços provisoriamente, para verificação de quantidades, preços, prazos e outras especificações pertinentes.
3.5. Encontrando irregularidade, a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática, fixará o prazo de até 72 (setenta e duas) horas ao licitante vencedor;
3.6. No ato do recebimento provisório, a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática emitirá Termo respectivo, e, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, será considerado o recebimento definitivo, caso a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática não manifeste;
3.7. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para devidas providências sancionatórias.
3.8. Em nenhuma hipótese, será admitida execução do serviço com materiais diferentes das exigências e propostas contidas neste edital.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A empresa contratada deverá apresentar, no máximo até o 10º(décimo) dia após o inicio da prestação de serviços, os seguintes documentos, sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo:
I – Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente anotadas em relação a todos os empregados contratados para a execução do contrato firmado;
II – Cópia do livro de registro de empregados contendo os registros de todos os empregados contratados para a execução do contrato firmado;
III – Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – CPCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA específicos para as atividades objeto do contrato;
IV – Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional de todos os trabalhadores, demonstrando a realização de exame médico admissional, periódico ou demissional, dependendo da situação;
V – Comprovante de realização de treinamento específico para a função, quando exigido pela legislação;
VI – Cópia dos recibos de fornecimento dos equipamentos de proteção individual a todos os empregados.
4.2. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitados os prazos fixados e as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes deste Termo de Referência, da Proposta Comercial da Contratada e do Contrato.
4.3. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;
4.4. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, primando pela perfeição técnica, responsabilizando-se por refazer total ou parcialmente o serviço, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as condições e prazos estabelecidos, sem qualquer custo adicional para a PMGV.
4.5. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela PMGV com respeito à execução do objeto.
4.6. Indicar, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante para solucionar problemas, decidir acerca das questões relativas aos serviços e atender às demandas da PMGV, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, fornecendo número de telefone e endereço eletrônico ou outros meios igualmente eficazes, conforme cláusula 5.16.
4.7. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da PMGV.
4.8. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto do Contrato, pela equipe da PMGV, durante a sua execução.
4.9. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da PMGV.
4.10. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a PMGV, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
4.11. Encaminhar a PMGV, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça do Trabalho, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 245

447

4.12. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a PMGV de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
4.13. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da PMGV decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
5.2. Atestar a execução do objeto contratado em documento próprio que acompanhará a nota fiscal/fatura.
5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.
5.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
5.5. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.
5.6. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
5.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
5.8. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
5.9. Emitir por meio do gestor fiscal do contrato a ordem de serviço e/ou pedido de compra.

7. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, a gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda .

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE através de Ordem Bancária, até o 30º (trigésimo) dia após o aceite do material, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pela unidade responsável pelo seu recebimento, fiscalização e autorização da liquidação da despesa. O crédito será efetuado em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
8.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
8.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
8.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.5 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
8.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
8.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.8 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
8.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados conforme estabelecido na lei.
8.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.
8.11 No texto da Nota Fiscal de Venda / Fatura deverão constar o objeto do fornecimento, o mês de referência do material fornecido, o número do processo que deu origem à contratação, o nome do Banco, número / nome da agência e número da Conta Corrente da Contratada.
8.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 246
TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA MUNICIPAL Fls. 448
MINAS GERAIS

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Quanto ao certame:

10.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

a) Apresentar documentação falsa;
b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) Não mantiver a proposta;
e) Cometer fraude fiscal;
f) Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.1.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.2 Quanto à execução do objeto:

10.2.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) Não aceitar/retirar a nota de empenho;
b) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição.
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
d) Fraudar na execução do objeto.
e) Comportar-se de modo inidôneo.
f) Cometer fraude fiscal.
g) Não mantiver a proposta.

10.2.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
b) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PMGV, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
g) Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.2.3 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da execução.
c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2.4 As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.

10.2.5 Do ato de aplicação das penalidades, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, conforme disposto no artigo 109, inciso I, letra "f", da Lei nº 8.666/93.

10.2.6 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 1º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

10.3 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Governador Valadares, 21 de agosto de 2017.

JAMIR CALILI RIBEIRO

Secretário Municipal da Fazenda

Pregoeira

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 247
Fls. 449
MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 326/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2017

PROCESSO Nº 326/2017		CARIMBO OU Nº CNPJ				
EMPRESA:						
ENDEREÇO:						
CEP:						
TEL:						
FAX:						
INSCRIÇÃO ESTADUAL						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND.	QTD.	MARCA / MODELO	PREÇO UND.	PREÇO TOTAL
01	Preencher com descrição detalhada do objeto ofertado					
IMPORTA A PRESENTE PROPOSTA NO VALOR DE: _____ (_____)						
DECLARAMOS de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e inteira submissão às condições de fornecimento constantes do Pregão nº 109/2017.						
PRAZO DE ENTREGA		VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos. _____, _____de_____ de 2017				
GARANTIA		ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA:				
LOCAL DE ENTREGA						
Prefeitura Municipal de Governador Valadares						
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:						
Conforme item 09 do Anexo I deste Edital.						

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 248

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º326/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2017

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr.(a) _____ _____, portador (a) do Documento de Identidade n.º_____, inscrito no CPF sob o nº____, como representante da licitante_____ _____, inscrita no CNPJ_____ _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo Município, na qualidade de representante legal, outorgando- lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial e lances, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Cidade,_____de_____de 2017.

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 249

Fls. 451

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 326/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2017

A empresa_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr (a)_ _____, portador do Documento de Identidade nº_____e inscrito no CPF sob o nº_, DECLARA **cumprir plenamente os requisitos de habilitação** definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

_____,_____de_____de 2017.

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

DEPTº. DE SUPRIMENTOS
Nº 250
CONTRATOS

SECRETARIA
1º CARTÓRIO
FLS. 152
MINAS GERAIS

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, encerro o volume I dos autos do Processo Administrativo de Compras – PAC 0326/2017, que tem como assunto Pregão Presencial n° 0109/2017, do tipo MENOR PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SOFTWARES DE ÚLTIMA GERAÇÃO, EM AMBIENTE "WEB" COM SUA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRALMENTE REALIZADA VIA INTERNET PARA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL DESTINADOS A INTELIGÊNCIAFISCAL. CONTROLE DA AÇÃO FISCAL E GESTÃO DE COBRANÇA DE RECEITA TRIBUTARIA. INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO E SUPORTE, iniciando o mesmo com sua capa (nº01) e findando no número 250 com a presente folha, não podendo mais nada lhe ser acrescentado.

Gov. Valadares/MG, 06 de setembro de 2017.

Michelle A.F. Souza

Michelle Aparecida Figueiredo e Souza
Consultora Técnica
Mat: 803.189

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 291

2.24.44. O sistema deverá possibilitar a emissão de boletos automáticos ao encerramento de escrituração normal e/ou substitutiva dos serviços prestados, completamente vinculado a esta escrituração e abatendo valores gerados anteriormente via boletos avulsos de que trata o item anterior.
2.24.45. O sistema deverá demonstrar a listagem dos boletos dos serviços prestados gerados por competência desejada.
2.24.46. O sistema deverá permitir a emissão da 2ª via do boleto dos serviços prestados com as regras tributárias definidas exemplo: multa, juros e correção monetária.
2.24.47. O sistema deverá permitir a emissão da 2ª via do boleto dos serviços prestados mediante informação da nova data de pagamento fornecida pelo contribuinte.
2.24.48. O sistema deverá permitir o agrupamento de boletos caso possua mais de 1 (um) gerado na competência.
2.24.49. O sistema deverá permitir a reimpressão dos boletos dos serviços prestados exceto o(s) boleto(s) que já foram pago(s).
2.24.50. O sistema deverá gerar Certificado de encerramento do livro fiscal de serviços prestados.
2.24.51. O sistema deve possuir sistemática para importação das notas fiscais dos serviços tomados, através da importação de arquivo, conforme layout disponibilizado pela licitante na implantação do sistema.
2.24.52. O sistema deverá fazer uma crítica prévia dos arquivos de serviços tomados para evitar a entrada de dados sabidamente errados e indicar quais são estes erros.
2.24.53. O sistema deverá possibilitar a entrada de dados via digitação e remessa de importação de arquivos
2.24.54. O sistema deverá permitir o lançamento individualizado das notas fiscais de serviços tomados.
2.24.55. O sistema deverá permitir cadastro por tipo de prestadores (ex.: Pessoa Física, Pessoa Jurídica do município, Pessoa Jurídica de fora do município e Pessoa Jurídica de fora do país) no ato da escrituração do serviço tomado.
2.24.56. O sistema deverá permitir consulta dos prestadores.
2.24.57. O sistema deverá apresentar funcionalidade para exclusão da escrituração fiscal de serviço tomado (exclusão parcial e exclusão total).
2.24.58. O sistema deverá apresentar resumo fiscal do livro de serviços tomados de acordo com a competência desejada.
2.24.59. O sistema deverá permitir o encerramento do livro fiscal de serviços tomados.
2.24.60. O sistema deverá gerar Certificado de encerramento do livro fiscal de serviços tomados.
2.24.61. O sistema deverá permitir correções do livro fiscal de serviços tomados somente via lançamento substitutivo. Neste caso o sistema deverá preservar os lançamentos originais e expor no livro fiscal eletrônico, tanto os lançamentos válidos (últimos lançamentos) quanto os lançamentos editados/cancelados (lançamentos corrigidos).
2.24.62. O sistema deverá possibilitar a emissão de boletos automáticos ao encerramento de escrituração normal e/ou substitutiva dos serviços tomados.
2.24.63. O sistema deverá demonstrar a listagem dos boletos dos serviços tomados gerados por competência desejada.
2.24.64. O sistema deverá permitir a emissão da 2ª via do boleto dos serviços tomados com as regras tributárias definidas exemplo: multa, juros e correção monetária.
2.24.65. O sistema deverá permitir a emissão da 2ª via do boleto dos serviços tomados mediante informação da nova data de pagamento fornecida pelo contribuinte.
2.24.66. O sistema deverá permitir o agrupamento de boletos caso possua mais de 1 (um) gerado na competência.
2.24.67. O sistema deverá permitir a reimpressão dos boletos dos serviços tomados exceto o(s) boleto(s) que já foram pago(s).
2.24.68. O sistema deverá gerar o resumo fiscal do livro de serviços tomados mensal e anual no formato de arquivo "pdf" (Portable Document Format).
2.24.69. O sistema deverá apresentar funcionalidades de calendário de serviços tomados com as seguintes ações: - Identificação gráfica do livro fiscal das agências bancárias por competência; - Redirecionamento para cadastro de balancete conforme competência desejada.
2.24.70. O sistema deverá permitir a solicitação de Certidão.
2.24.71. O sistema deverá apresentar funcionalidade para selecionar a agência bancárias desejada e visualizar a sua movimentação.

Rua Marechal Floriano nº 905, Centro.
Governador Valadares-MG - CEP: 35010.141
Telefone: 33 32754701

DEPTº DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 592
CÂMARA DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 454

2.24.72. O sistema deverá apresentar funcionalidade para selecionar a agência bancária desejada e visualizar os boletos gerados tanto dos serviços prestados como dos serviços tomados.
2.24.73. O sistema deverá apresentar funcionalidade para selecionar a agência bancária desejada e visualizar os débitos.
2.24.74. O sistema deverá apresentar funcionalidade para selecionar a agência bancárias desejada e visualizar o calendário fiscal de serviços prestados e serviços tomados.
2.24.75. Possibilitar mecanismo para selecionar um determinado contribuinte e em seu calendário prestado e tomado acompanhar os lançamentos dos balancetes e escriturações das notas fiscais tomadas.
2.24.76. O sistema deverá apresentar dispositivo para a total administração da Ação Fiscal.
2.24.77. O sistema deverá apresentar dispositivos para a administração histórica das ações fiscais efetuadas e gerenciamento para evitar a caducidade.
2.24.78. O sistema deverá apresentar dispositivos para que o responsável pelo setor possa efetuar o encaminhamento e acompanhamento de ordens de serviços para os fiscais, com determinação de prazo para execução e seu respectivo monitoramento.
2.24.79. O Sistema deverá apresentar funcionalidade para gerar os documentos:
2.24.80. - TIF – Termo de Início de Fiscalização;
2.24.81. - Notificação;
2.24.82. - Intimação;
2.24.83. - Auto de Infração;
2.24.84. - Auto de Apreensão;
2.24.85. - TCF – Termo de Conclusão de Fiscalização;
2.24.86. O Sistema deve apresentar a funcionalidade de Gerar Planilha de Cálculo
2.24.87. O Sistema deve possibilitar a solicitação de documentos durante a ação fiscal;
2.24.88. O sistema deverá apresentar dispositivos para imposição de multa;
2.24.89. O sistema deverá apresentar mecanismo de rotina de protocolo onde registra e imprime protocolo de recebimento e devolução dos documentos solicitados pela fiscalização;
2.24.90. O sistema deverá apresentar dispositivos para consulta de notificações pelos seguintes filtros:
2.24.90.1. Inscrição Municipal;
2.24.90.2. Fiscal Responsável pela fiscalização;
2.24.90.3. Número e Ano da Ordem Fiscal;
2.24.90.4. Situação (Aberta, Entregue, Encerrada ou Todas)
2.24.91. O sistema deverá apresentar módulo de comunicação permitindo envio de mensagens pela Prefeitura e respostas das Agências Bancárias/Instituições Financeiras, com indicação de data e horário de recebimento e leitura das mensagens.
2.24.92. O sistema deverá permitir a troca de mensagens pelo fisco municipal com seus contribuintes para questionamentos, notificações, intimações, dentre outros mecanismos que o fisco julgar necessário prevendo uma futura instituição do domicílio tributário eletrônico.
2.24.93. O sistema deverá permitir que a prefeitura envie mensagens com a escolha do destino que poderá ser para um ou mais destinatários da mesma instituição.
2.24.94. O sistema deverá sinalizar as novas mensagens recebidas na caixa postal virtual do contribuinte e da prefeitura.
2.24.95. O sistema deverá possuir área de downloads para consulta de manuais, leis e instruções normativas.
2.24.96. O sistema deverá apresentar, no mínimo, os seguintes relatórios gerenciais e estatísticos para o perfeito gerenciamento:
2.24.96.1. Contas recusadas pelo Contribuinte no Balancete;
2.24.96.2. Devedores;
2.24.96.3. Maiores Arrecadadores;
2.24.96.4. Planos de contas homologado com alteração;
2.24.96.5. Comparativo de Recolhimento;
2.24.96.6. Cruzamento de Balancetes;
2.24.96.7. Boletos Gerados;

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 393
Fls. 455

2.24.96.8. Lançamento de ISS;
2.24.96.9. Débitos de ISS;
2.24.96.10. O sistema deverá apresentar gráficos de gestão para a prefeitura.

2.25. O sistema deverá apresentar Módulo para Registrar o Valor adicionado Fiscal.
2.25.1. O Sistema deve possuir uma aplicação para acesso no sistema pelo contribuinte.
2.25.2. A aplicação que será utilizado pelos contribuintes deverá ter as seguintes características:
2.25.2.1. Estar disponível para download em um HotSite.
2.25.2.2. Possuir instalador próprio;
2.25.2.3. O Sistema deve permitir o auto cadastramento das informações jurídicas do contribuinte. Estas informações devem ser validadas junto a Receita Federal e ao Cadastro das Empresas Contribuintes do Estado.
2.25.2.4. Após o auto cadastramento, o contribuinte deve cadastrar uma senha para acesso ao sistema, através de um teclado virtual, para evitar o uso da informação de acesso por um SPYWARE.
2.25.2.5. As senhas dos usuários devem ser armazenadas na forma criptografada, através de algoritmos próprios do sistema, de tal forma que nunca sejam mostradas em telas de consulta, manutenção de cadastro de usuários ou tela de acesso ao sistema;
2.25.2.6. O acesso ao sistema deve ainda utilizar um sistema cognitivo automático que permite a diferenciação de utilização do sistema por computadores e seres humanos (CAPTCHA).
2.25.2.7. O Sistema deve ser acessado somente com o uso de certificado digital, emitido por uma Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil, de pessoa física ou Jurídica para garantir a autenticidade do contribuinte.
2.25.2.8. O Sistema deve permitir o cadastramento das informações jurídicas do responsável pela escrituração fiscal da empresa. No caso de escritório Contábil, ele deve associar todos os clientes que possui em sua carteira.
2.25.2.9. O Sistema deve permitir o envio da Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal e SPED-FISCAL Escrituração Fiscal Digital, após o cadastramento dos dados do contribuinte.
2.25.2.10. O sistema deve permitir a emissão do protocolo de entrega, após o envio dos documentos fiscais, este documento é a comprovação ao atendimento da obrigação acessória ao envio dos documentos.
2.25.2.11. O Sistema deve permitir a leitura de notificações emitidas pela administração pública municipal.
2.25.3. O Sistema deve possuir um modulo ON-LINE de acesso pela Administração Pública com as seguintes Características Gerais:
2.25.3.1. As senhas dos usuários devem ser armazenadas na forma criptografada, através de algoritmos próprios do sistema, de tal forma que nunca sejam mostradas em telas de consulta, manutenção de cadastro de usuários ou tela de acesso ao sistema.
2.25.3.2. As senhas dos usuários devem ser digitadas através de teclado virtual para que não seja possível a leitura através de SPYWARE.
2.25.3.3. O acesso ao sistema deve ainda utilizar um sistema cognitivo automático que permite a diferenciação de utilização do sistema por computadores e seres humanos (CAPTCHA).
2.25.3.4. O Sistema deve permitir a leitura do Cadastro das Empresas Contribuintes do Estado que é emitido anualmente informando os municípios quais são as empresas que estão sediadas em seu território e também qual foi sua contribuição no valor adicionado no último exercício. Estas informações devem ser importadas para o sistema para que sejam mantidos o histórico e a evolução de cada um dos contribuintes.
2.25.3.5. O Sistema deve permitir a inclusão de novas empresas que não constam no Cadastro de Empresas Contribuintes do Estado, antes do contribuinte realizar o auto cadastramento.
2.25.3.6. O Sistema deve permitir a consulta do Auto Cadastro de Contribuinte.
2.25.3.7. O Sistema deve permitir a consulta do Cadastro de Contador e suas empresas, permitindo assim verificar a incidência de distorções por responsáveis fiscais e a concentração de importância na economia do Município.
2.25.3.8. O Sistema deve permitir a recepção da Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal e SPED-FISCAL dos contribuintes enquadrados no regime RPA.
2.25.3.9. O Sistema deve possuir um modulo ON-LINE de acesso pela Administração Pública com as seguintes Características de Organização do Expediente Fiscal:

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 294
SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 456

2.25.3.9.1. O Sistema deve permitir a distribuição de Atividades pelo responsável pela área fiscal, em forma de tarefa, aos seus agentes fiscais para ser realizada a leitura e análise dos documentos, mês a mês.
2.25.3.9.2. O Sistema deve permitir à consulta as atividades abertas e do encaminhamento a leitura e análise das informações fiscais. Deve possibilitar ainda emitir as notificações para correção dos documentos apresentados, caso seja necessário e o envio automático para o contribuinte.
2.25.3.9.3. O Sistema deve permitir a emissão de notificações em Lote ou Individual, e ainda, controlar a leitura das Notificações pelos contribuintes.
2.25.3.10. O Sistema deve possuir um modulo ON-LINE de acesso pela Administração Pública com as seguintes Características de Analise Fiscal:
2.25.3.10.1. Analise automática dos lançamentos fiscais presentes na Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal, inclusive suas contrapartidas.
2.25.3.10.2. Analise automática dos lançamentos fiscais presentes na Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal com relação aos lançamentos presentes no SPED-FISCAL, que possuem o mesmo Código Fiscal de Operação e Prestação, dentro do mesmo período.
2.25.3.10.3. Permitir a inclusão de comentários sobre as análises automáticas, e ainda dar a opção para estes comentários cadastrados possam ser encaminhados para os contribuintes, através das notificações.
2.25.3.11. O sistema deve permitir controlar a evolução do valor adicionado do município através dos seguintes dispositivos sistêmicos:
2.25.3.11.1. Apresentar o ranking dos contribuintes por representação na composição do Valor Adicionado do Município.
2.25.3.11.2. Apresentar o ranking das atividades por representação na composição do Valor Adicionado do Município.
2.25.3.11.3. Apresentar o ranking por região na composição do Valor Adicionado do Município.
2.25.3.11.4. Emitir o Prontuário Fiscal do Contribuinte, demonstrando ao agente público a efetiva contribuição do contribuinte para a economia local, sua participação no valor adicionado, relacionamento com empresas locais e de fora do município e geração de empregos.
2.25.3.12. Disponibilizar curva ABC por Contribuição.
2.25.3.13. Disponibilizar curva ABC por Atividade.
2.25.3.14. Disponibilizar comparativo de contribuintes por Exercício
2.25.3.15. Disponibilizar comparativo de contribuintes por Exercício e Atividade.
2.25.3.16. Disponibilizar comparativo de contribuintes por Exercício e Localidade.
2.25.3.17. Disponibilizar Mapeamento das Atividades por desenvolvimento, identificando quais atividades são necessárias serem desenvolvidas no município e quais atividades são exploradas, porém, não agregam para a economia do município.
2.25.3.18. Disponibilizar um acompanhamento da formação do Valor Adicionado.
2.25.3.19. Controlar a entrega das declarações para possível emissão de notificações das empresas omissas.
2.25.3.20. Disponibilizar um extrato de entrega de Documentos por contribuinte.
2.25.3.21. Controlar a produtividade das atividades por agente fiscal.
2.25.3.22. Controlar quais empresas cada agente fiscal está responsável.
2.25.3.23. O Sistema deve possuir um modulo ON-LINE de acesso pela Administração Pública com as seguintes Características para Configuração:
2.25.3.23.1. O Sistema deve permitir o cadastramento de todos os usuários com seu perfil de acesso.
2.25.3.23.2. O Sistema deve permitir o cadastro dos textos padrões para as notificações, tendo a capacidade de utilizar recursos de formatação de texto, tais como negrito, itálico, sublinhado e cores.
2.25.3.23.3. O Sistema deve permitir à consulta a tabela de CFOP's – Códigos Fiscais de Operações e Prestações, contendo sua descrição e usabilidade.
2.25.3.23.4. O Sistema deve permitir a parametrização de fórmulas aritméticas simples por Código Fiscal de operação e prestação, utilizando os campos de lançamentos de cada um dos registros dos documentos fiscais.
2.25.3.23.5. O Sistema deve permitir a parametrização de Fórmulas de Contrapartida por Código Fiscal de Operação e Prestação, comparando operações entre CFOP's.
3. O Sistema deve permitir à consulta pelo CNPJ dos dados jurídicos da empresa diretamente do site da Receita Federal pelo CNPJ.
3.1. Implantação e Prazos.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 295
TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CAMARA Fls. 457

3.2. A Implantação engloba o início da operação de todos os módulos componentes do sistema, respeitando-se a ordem lógica de interdependência dos mesmo abrangendo todas as tarefas necessárias para sua consecução, como levantamento de informações disponíveis da legislação existente, parametrização dos softwares de acordo com as mesmas, estruturação de banco de dados, capacitação/treinamento operacional no uso dos sistemas e início do funcionamento efetivo com definição de (login e senha) para cada usuário dos sistemas.
3.3. Condições:
3.4. A contratante designará servidores municipais das áreas necessárias para apoio aos técnicos da empresa contratada para implantação do sistema.
3.5. **A Contratada deverá fornecer modelo do ícone a ser disponibilizado no website da Contratante, para acesso a todos os usuários da ferramenta informatizada;**
3.6. **Deverão ser realizadas todas as simulações pela Contratada em conjunto com a Contratante, onde deverá ser demonstrado o perfeito funcionamento da ferramenta informatizada, possuindo a Legislação Municipal vigente antes de sua divulgação;**
3.6.1.1. A implantação dos serviços, não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, a organização da implantação e início da prestação dos serviços deve obedecer ao seguinte cronograma:
3.6.1.2. 1ª Fase: do 1° (primeiro) dia até o 30° (trigésimo) dia de vigência contratual, deverão ser executadas os seguintes serviços:
3.6.1.2.1. Configuração da Ferramenta
3.6.1.2.2. **A configuração da ferramenta informatizada para funcionamento de acordo com a Legislação vigente do Município deverá, obrigatoriamente, contemplar as seguintes atividades:**
3.6.1.2.3. **A Contratante fornecerá à Contratada toda a Legislação vigente, incluindo Código Tributário Municipal, Leis Complementares, Decretos e Atos normativos** referente ao ISS e ao Desenvolvimento Econômico e a Formação do Valor Adicionado Fiscal do Município;
3.6.1.2.4. **A Contratada deverá questionar a Contratante por escrito, toda e qualquer dúvida sobre os procedimentos e controles** referente ao ISS e ao Desenvolvimento Econômico e a Formação do Valor Adicionado Fiscal **constantes na Legislação Municipal vigente;**
3.6.1.2.5. **A Contratante através de seu representante legal responsável pelo Corpo Fiscal, responderá todos os questionamentos sobre os procedimentos e controles** referentes ao ISS e ao Desenvolvimento Econômico e a Formação do Valor Adicionado Fiscal **encaminhados pela Contratada.**
3.6.1.3. **Após análise pela Contratada da Legislação vigente** referente ao Desenvolvimento Econômico e a Formação do Valor Adicionado Fiscal **fornecido pela Contratante, deverá ser realizada reunião entre os técnicos da Contratada e osservidores Municipais para esclarecimento sobre possíveis dúvidas e/ou interpretações sobre a Legislação vigente e instituir por Lei e ou Instrução Normativa a obrigatoriedade da entrega da declaração mensal do ISS e do ICMS.**
3.6.1.3.1. 2ª Fase: do 31° (trigésimo primeiro) dia até o 60° (sexagésimo) dia de vigência contratual, deverão ser executadas os seguintes serviços:Configuração do cadastro das empresas e contribuintes do ISS e do ICMS.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 296

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO MINAS GERAIS SECRETARIA CÂMARA Fls. 458

3.6.1.3.1.1. **A análise, conversão e crítica dos dados cadastrais fornecidos pela Prefeitura referente ao ISS e pelo Estado para a Prefeitura das empresas sediadas no município que são contribuintes do ICMS, deverá obrigatoriamente contemplar as seguintes atividades:**

3.6.1.3.1.1.1. **A Contratada deverá fornecer à Contratante um layout de dados, demonstrando a estrutura correta na qual o cadastro deverá ser encaminhado através de arquivo em meio magnético à Contratada, para conversão dos dados na ferramenta informatizada;**

3.6.1.3.1.1.2. **Caso o cadastro completo fornecido pela Contratante, não atenda as especificações constantes do layout de dados fornecido pela Contratada, a Contratante deverá ser notificada por escrito pela Contratada da ocorrência para, em caráter de urgência providenciar um novo arquivo com as especificações constantes do layout fornecido pela Contratada;**

3.6.1.3.1.1.3. **Os dados cadastrais constantes do cadastro fornecido pela Contratante deverão ser convertidos para ferramenta informatizada oferecida pela Contratada, mesmo que os dados cadastrais fornecidos não contemplem todos os dados solicitados no layout de dados fornecido pela Contratada, desde que não influencie nas funcionalidades mínimas da ferramenta informatizada;**

3.6.1.3.1.1.4. **A Contratada deverá analisar o arquivo em meio magnético enviado pela Contratante e fornecer relatórios apontando as possíveis inconsistências e irregularidades encontradas;**

3.6.1.3.1.1.5. **A Contratante será responsável pela análise e correção das possíveis inconsistências e irregularidades encontradas apontadas nos relatórios fornecidos pela Contratada.**

4. Capacitação/Treinamento

4.1. Capacitar os funcionários da Contratante para que possam utilizar e administrar os Sistemas Integrantes da solução de forma adequada no cumprimento de suas atividades.

4.2. A Contratada deverá apresentar 5 (cinco) dias antes do início da capacitação um plano, conforme item 6.7. sendo que, o conteúdo deverá abranger todo o detalhamento por módulo funcional contratado, atendendo ao cumprimento operacional e gerencial.

4.3. A capacitação e o respectivo material didático em idioma português.

4.4. Estes materiais didáticos deverão em forma online.

4.5. A capacitação deverá ser ministrada com 10 (dez) dias de antecedência do término da implantação.

4.6. A capacitação deverá garantir que os usuários multiplicadores do sistema desenvolvam conhecimentos e habilidades para uso de todas as funções pertencente a sua área de responsabilidade:

Usuário Multiplicador	Quantidade	Total de Horas
Operacional	20	32
Gestor	3	8

4.7. Plano de Capacitação.

4.7.1. Nome e objetivo de cada módulo de capacitação;

4.7.2. Público alvo;

4.7.3. Conteúdo programático;

4.7.4. Conjunto de material a ser distribuídos em cada capacitação;

4.7.5. Carga horária de cada módulo da capacitação;

4.7.6. Local da capacitação/treinamento

4.7.7. Emissão de Certificado de participação, por sistemas.

4.7.8. Recursos utilizados no processo de capacitação (projetor, conexões web, softwares, filmes, vídeos e outros materiais), cuja providência será de responsabilidade da Contratada.

4.7.9. As turmas devem ser dimensionadas por módulo, sendo que cada turma não poderá ter mais de 10(dez) participantes.

4.7.10. A contratada deverá fornecer listagem com nome dos funcionários que não comparecerem à capacitação, bem como, aqueles que não apresentaram interesse no aprendizado do sistema contratado.

5. Suporte Técnico.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 297
SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 459
MINAS GERAIS

5.1. O suporte técnico deverá ser apresentado pela Contratada na sede da Prefeitura seja de forma presencial ou remota;

5.2. A solicitação para suporte técnico, melhorias, alterações ou correções deverá ser sempre por meio de sistemas de chamados, onde será registrada formalmente a solicitação do serviço. Os atendimentos a chamadas deverão ser feitos classificados por prioridades, conforme tabela a seguir:

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PARA MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA		
Etapas	**Especificação do conteúdo e atividades de cada fase**	**Tempo**
Implantação	Implantação, Instalação, Conversão de Dados, Parametrização do Sistema, configuração do servidor de Banco de Dados e de Aplicação do Sistema de para Modernização Tributária, destinados a inteligência fiscal, controle da ação fiscal e gestão de cobrança de receita tributária.	Em até 60 dias
Licença de Uso.	Licenciamento do uso do sistema para Modernização Tributária, destinados a inteligência fiscal, controle da ação fiscal e gestão de cobrança de receita tributária, treinamento e suporte	10 meses

5.3. No período de implantação para os problemas classificados como de Baixa ou Média Prioridade, o suporte e resolução dos problemas poderão ser executados via telefone e ou e-mail. Para os problemas classificados como Extrema e Alta Prioridade, os técnicos responsáveis pelo suporte deverão se deslocar até o endereço de atendimento para a resolução do problema. Em ambos os casos deverão ser cumpridos os prazos, tempos e formas especificados na tabela acima.

6. Manutenção do Sistema

6.1. A manutenção do sistema deverá ter duração mínima de 10 (dez) meses, contados a partir da conclusão da implantação do sistema, com possibilidade de renovação por períodos de 12 meses e renovações iguais e sucessivas até o limite prevista em lei, onde verão ser prestados os seguintes serviços à Contratada:

6.1.1. Fornecimento e implementação de novas versões do sistema;

6.1.2. Correção de defeitos e falhas devidamente constatados;

6.1.3. Melhorias ou implementações de novas opções e beneficiamentos do sistema por iniciativa da Contratada.

6.1.4 Alteração da legislação incidente sobre o sistema, que tome necessária sua atualização;

7. Correção ou atualização da documentação técnica, inclusive os manuais relativos aos sistemas.

7.1. Documentação Técnica

7.2. A CONTRATADA deverá fornecer junto às etapas de implantação, documentação completa de todos os sistemas que compõem a solução, no fornecimento e a cada troca de versão. Toda e qualquer documentação enviada à CONTRATANTE deverá ser fornecida em mídia eletrônica, em formato PDF.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 300
TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 460

11. Garantia Tecnológica

11.1. Ao final do contrato, não havendo interesse em renovação por parte desta Administração, a empresa fornecedora do sistema deverá garantir o direito de acesso à consulta e impressão dos Livros Fiscais Eletrônicos escriturados e dos documentos de arrecadação gerados, permitir acesso aos canais de comunicação para dirimir dúvidas relativas ao período escriturado, disponibilizar todos os diálogos efetuados entre os atendentes e as empresas que utilizaram os canais de comunicação, buscando esclarecimentos quanto a operacionalização do sistema durante a vigência do contrato. Esta garantia deverá ser igual ao período em que vigorou contrato.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação visa atender às demandas da Secretaria Municipal Fazenda, além de garantir alta qualidade nos serviços prestados.

3. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

2.1. Conforme exigência legal, a PMGV realizou pesquisa de mercado junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço médio.

2.2. O valor total estimado para a despesa é R$ 4.079.760,00 (quatro milhões,setenta e nove mil setecentos e setenta reais).

2.3. O desembolso se fará mediante disponibilidade orçamentária e financeira disponível da Secretaria Municipal da Fazenda.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.

3.2. A Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática reserva-se o direito de não permitir a execução do serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. A execução do serviço constantes desta licitação se dará de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria solicitante.

3.4. De posse dos documentos apresentados pelo licitante vencedor, a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática receberá os serviços provisoriamente, para verificação de quantidades, preços, prazos e outras especificações pertinentes.

3.5. Encontrando irregularidade, a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática, fixará o prazo de até 72 (setenta e duas) horas ao licitante vencedor;

3.6. No ato do recebimento provisório, a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática emitirá Termo respectivo, e, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, será considerado o recebimento definitivo, caso a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática não manifeste;

3.7. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para devidas providências sancionatórias.

3.8. Em nenhuma hipótese, será admitida execução do serviço com materiais diferentes das exigências e propostas contidas neste edital.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A empresa contratada deverá apresentar, no máximo até o 10º(décimo) dia após o inicio da prestação de serviços, os seguintes documentos, sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo:

I – Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente anotadas em relação a

Rua Marechal Floriano nº 905, Centro.
Governador Valadares-MG - CEP: 35010.141
Telefone: 33 32754701

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 301
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 461
MINAS GERAIS

todos os empregados contratados para a execução do contrato firmado;
II – Cópia do livro de registro de empregados contendo os registros de todos os empregados contratados para a execução do contrato firmado;
III – Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – CPCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA específicos para as atividades objeto do contrato;
IV – Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional de todos os trabalhadores, demonstrando a realização de exame médico admissional, periódico ou demissional, dependendo da situação;
V – Comprovante de realização de treinamento específico para a função, quando exigido pela legislação;
VI – Cópia dos recibos de fornecimento dos equipamentos de proteção individual a todos os empregados.

4.2. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitados os prazos fixados e as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes deste Termo de Referência, da Proposta Comercial da Contratada e do Contrato.

4.3. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;

4.4. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, primando pela perfeição técnica, responsabilizando-se por refazer total ou parcialmente o serviço, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as condições e prazos estabelecidos, sem qualquer custo adicional para a PMGV.

4.5. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela PMGV com respeito à execução do objeto.

4.6. Indicar, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante para solucionar problemas, decidir acerca das questões relativas aos serviços e atender às demandas da PMGV, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, fornecendo número de telefone e endereço eletrônico ou outros meios igualmente eficazes, conforme cláusula 5.16.

4.7. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da PMGV.

4.8. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto do Contrato, pela equipe da PMGV, durante a sua execução.

4.9. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da PMGV.

4.10. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a PMGV, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

4.11. Encaminhar a PMGV, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça do Trabalho, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato.

4.12. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a PMGV de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.13. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da PMGV decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

5.2. Atestar a execução do objeto contratado em documento próprio que acompanhará a nota fiscal/fatura.

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

5.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 298

FLS 462

7.2.1. documentação deverá no mínimo atender os seguintes aspectos técnicos:

- Manual do usuário, que permita uma adequada utilização dos módulos;
- Documentação técnica referente a quaisquer softwares que se integrem ao ambiente de execução deverá ser fornecida em idioma português.

8. Obrigações da Contratada

8.1. A CONTRATADA assumirá as seguintes obrigações:

- Transmitir todas as informações de que dispuser para Gestor do Contrato;
- Entregar aos funcionários do MUNICÍPIO, detentores da competência legal para a autuação fiscal, um relatório detalhado do que resultar do processamento dos dados acima referidos, em que figurarão dimensionados os eventuais valores de sonegação do ISSQN detectado;
- Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades do objeto deste Contrato;
- Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada;
- Indicar e disponibilizar equipe técnica que atuará na implantação e customização de cada módulo;
- Arcar com despesas de deslocamento e hospedagem da equipe técnica;
- Apresentar os produtos definidos na qualidade e prazos definidos pela CONTRATANTE;
- Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- Facilitar a supervisão acompanhamento dos trabalhos pela CONTRATANTE, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do presente edital;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, principalmente as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, respeitando o sigilo tributário;
- Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive, alimentação e transporte, compreendendo-se o deslocamento do empregado do seu endereço residencial até o local de trabalho, bem como, do local de trabalho até sua residência, quando em serviço, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da licitação;
- Prover recurso humano necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- Responsabilizar-se pela conformidade e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização da Contratante;
- Fornecer toda e qualquer documentação, projetos, manuais, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em mídia eletrônica;
- A CONTRATADA deverá seguir metodologia de implantação a ser definida de comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 251

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 463 MINAS GERAIS

Processo Administrativo de Compras

VOLUME II

PAC - 000326/2017

Espécie:	Número:	Data:
Pregão Presencial	000109/2017	26/07/2017

Secretaria Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LICENÇA DE SOFTWARES DE ÚLTIMA GERAÇÃO, EM AMBIENTE "WEB" COM SUA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRALMENTE REALIZADA VIA INTERNET PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DESTINADOS A INTELIGÊNCIA FISCAL, CONTROLE DA AÇÃO FISCAL E GESTÃO DE COBRANÇA DE RECEITA TRIBUTÁRIA, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO E SUPORTE, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE

Dotação: 02.07.00.4.123.0401.2.037.3.3.90.39.00.100 (00173-100)

Valor Estimado: R$ 4.079.760,00 | **Valor Contratado:** R$

Nome do Fornecedor/Prestador de Serviço:

PAS	DE	PARA	DATA	ASSINATURA
1º				
2º				
3º				
4º				
5º				
6º				
7º				
8º				
9º				
10º				

IZENIR MARIA DE OLIVEIRA

TERMO 3089

Rubricado

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 464
MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

DEPTº. DE SUPRIMENTOS
Nº 252
E CONTRATOS

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Abro, nesta data, o volume II dos autos do Processo Administrativo de Compras – PAC 0326/2017, que tem como assunto Pregão Presencial n° 0109/2017, do tipo MENOR PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SOFTWARES DE ÚLTIMA GERAÇÃO, EM AMBIENTE "WEB" COM SUA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRALMENTE REALIZADA VIA INTERNET PARA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL DESTINADOS A INTELIGÊNCIAFISCAL. CONTROLE DA AÇÃO FISCAL E GESTÃO DE COBRANÇA DE RECEITA TRIBUTARIA. INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO E SUPORTE, que se inicia com sua capa de nº 251 seguido desta folha n° 252 em decorrência do encerramento do 1º volume, à folha 250.

Gov. Valadares/MG, 06 de setembro de 2017.

Michelle A.F. e Souza

Michelle Aparecida Figueiredo e Souza
Consultora Técnica
Mat: 803.189

Fls. 465
DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 253

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 326/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2017

A empresa_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº , por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____e inscrito no CPF sob o nº___, DECLARA, **sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

□ Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, _____de_____de 2017.

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 254
Fls. 466

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 326/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2017

A empresa_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)_____, portador do Documento de Identidade nº_____, inscrito no CPF sob o nº_____DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como_____**(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparada)**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

□ Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, _____de_____de 2017.

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 467

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 255

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 326/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2017

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com endereço à ....., nº ....., bairro ..... cidade de ....., estado de ....., neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA para o fim de participar no presente certame, que o Responsável Técnico (nome e qualificação completa do profissional):

( ) Visitou e tomou conhecimento das condições do local onde serão executadas os serviços, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação epigrafada, assumindo, incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

( ) Renunciou à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital nº 379/2017, e o quadro técnico da empresa tomou ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação epigrafada, assumindo, incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos

OBS: MARCAR SOMENTE UMA OPÇÃO.

___ _____de_____de 2017.

_____
Razão Social / CNPJ
Nome e nº do RG do Representante Legal Assinatura

_____
Nome e nº do RG do Responsável credenciado pela empresa Assinatura

_____
Nome e nº da matricula do servidor público que acompanhou a vista Assinatura (em caso de visita)

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 256 Fls. 468

ANEXO VIII- MINUTA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos xx dias do mês de xxxxx de 2017 o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES com sede na Rua Marechal Floriano, nº 905 – Centro, Governador Valadares/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.622.890/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, consoante delegação de competência, neste ato representada pela Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxx, Secretário (a) Municipal de xxxxxxxxxx e pelo **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DR. ELIAS DANTAS SOUTO**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto 5.450/2005 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial N° 109/2017 para Registro de Preços nº 92/2017, do processo nº 326/2017, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 10.506 de 08 de março de 2017 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

2. Contratação, pelo tipo menor preço por item, de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LICENÇA DE SOFTWARES DE ÚLTIMA GERAÇÃO, EM AMBIENTE "WEB" COM SUA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRALMENTE REALIZADA VIA INTERNET PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DESTINADOS A INTELIGÊNCIA FISCAL, CONTROLE DA AÇÃO FISCAL E GESTÃO DE COBRANÇA DE RECEITA TRIBUTÁRIA, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO E SUPORTE, CONFORME AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL**

3. 1.2-Disponibilidade de um Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga, disponível durante as 24 horas dos 7 dias da semana, com reconhecidos critérios de segurança física (proteção contrafogo, sistema de refrigeração, fornecimento ininterrupto de energia, proteção contra água e proteção contra furto) e segurança tecnológica (detecção de invasão) de forma que atenda o disposto na NBR - Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ISO/IEC 27001/2013 e TIER III;

4. 1.3-Disponibilização de Servidores de Internet, Aplicativos e Banco de Dados, com componentes redundantes que ofereçam alta disponibilidade, proteção contra vírus, spywares e demais pragas virtuais gerando cópias de segurança que garantam o armazenamento dos dados em local seguro. O tráfego para o servidor de backup não deve concorrer com o tráfego externo; Disponibilidade de Links de comunicação de alto desempenho com banda compatível com a demanda necessária ao atendimento dos contribuintes do Município, com garantia de alta disponibilidade e desempenho e conexões com certificação segura e criptografadas no transporte das informações (https). Devem atender, via web, aos contribuintes da contratante, tomadores de serviços, contadores e colaboradores da contratante.

5. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta estão descritos no Anexo I desta Ata.

5.2 Os dados do fornecedor são os que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Unidade
01	CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA E ANÁLISE DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E LEGISLAÇÃO DE DESENVOLVILENTO ECONÔMICOPROPOSTA DE MINUTA DE LEGISLAÇÃO/NORMATIVA PARA DISCIPLINAS O ISS E O VALOR ADICIONADO	01 MÊS	SERVIÇO
02	CONFIGURAÇÃO DO CADASTRO ,CONVERSÃO E CRÍTICA DOS DADOS CADASTRAIS, CRIAÇÃO DE AMBIENTE DE TESTES CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	01 MÊS	SERVIÇO

469
DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 257

03	LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, DESTINADOS A INTELIGÊNCIA FISCAL, CONTROLE DA AÇÃO FISCAL E GESTÃO DE COBRANÇA DE RECEITA TRIBUTÁRIA.	10 MESES	SERVIÇO

Empresa vencedora:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone:
E-mail:
Representante legal na assinatura desta Ata SRP:
Cargo na empresa:
CPF:
RG: **Órgão Expedidor/UF:**
Pessoa para contato comercial:

6. VALIDADE DA ATA

6.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1 Por razão de interesse público; ou

7.9.2 A pedido do fornecedor.

8. DO VALOR DE REFERÊNCIA

8.1 O valor estimado é de R$ xxxxxxxx(xxxxxx).

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Fazenda.

10-CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1-O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.

Fls. 470
DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 258

10.2-A Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática reserva-se o direito de não permitir a execução do serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
10.3-A execução do serviço constantes desta licitação se dará de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria solicitante.
10.4-De posse dos documentos apresentados pelo licitante vencedor, a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática receberá os serviços provisoriamente, para verificação de quantidades, preços, prazos e outras especificações pertinentes.
10.5-Encontrando irregularidade, a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática, fixará o prazo de até 72 (setenta e duas) horas ao licitante vencedor;
10.6-No ato do recebimento provisório, a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática emitirá Termo respectivo, e, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, será considerado o recebimento definitivo, caso a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática não manifeste;
10.7-Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para devidas providências sancionatórias.
10.8-Em nenhuma hipótese, será admitida execução do serviço com materiais diferentes das exigências e propostas contidas neste edital.

11-DA GARANTIA
11.1-A troca dos produtos, ocasionalmente com defeitos, deve ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir do conhecimento do defeito, através de comunicação formal da PMGV.

12-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
12.1-Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
12.2-Atestar a execução do objeto contratado em documento próprio que acompanhará a nota fiscal/fatura.
12.3-Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.
12.4-Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
12.5-Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.
12.6-Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
12.7-Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
12.8-Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

Emitir por meio do gestor fiscal do contrato a ordem de serviço e/ou pedido de compra

13-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
13.1-A empresa contratada deverá apresentar, no máximo até o 10º(décimo) dia após o inicio da prestação de serviços, os seguintes documentos, sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo:
I – Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social -- CTPS devidamente anotadas em relação a todos os empregados contratados para a execução do contrato firmado;
II – Cópia do livro de registro de empregados contendo os registros de todos os empregados contratados para a execução do contrato firmado;
III – Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – CPCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA especificos para as atividades objeto do contrato;
IV – Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional de todos os trabalhadores, demonstrando a realização de exame médico admissional, periódico ou demissional, dependendo da situação;
V – Comprovante de realização de treinamento especifico para a função, quando exigido pela legislação;
VI – Cópia dos recibos de fornecimento dos equipamentos de proteção individual a todos os empregados.
13-2-Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitados os prazos fixados e as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes deste Termo de Referência, da Proposta Comercial da Contratada e do Contrato.
13-3-Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;
13-4-Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, primando pela perfeição técnica, responsabilizando-se por refazer total ou parcialmente o serviço, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as condições e prazos estabelecidos, sem qualquer custo adicional para a PMGV.
13.5-Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela PMGV com respeito à execução do objeto.
13.6-Indicar, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante para solucionar problemas, decidir acerca das questões relativas aos serviços e atender às demandas da PMGV, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, fornecendo número de telefone e endereço eletrônico ou outros meios igualmente eficazes, conforme cláusula 5.16.
13.7-Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da PMGV.
13.8-Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto do Contrato, pela equipe da PMGV, durante a sua execução.
13.9-Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da PMGV.
13.10-Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a PMGV, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 471
DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 259

13.11-Encaminhar a PMGV, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça do Trabalho, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato.
13-12-Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a PMGV de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
13.13-Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da PMGV decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

14-DA SUBCONTRATAÇÃO
14.1-Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

15-DO PAGAMENTO
15.1-O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado, mensalmente, pelo Setor de Contabilidade da PMGV, por processo legal, em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura.
15.2-Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante ao efetivo fornecimento do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante.
15.3-A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
15.4-O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade da PMGV, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 7 (sete) dias úteis será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
15.5-Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade da PMGV, assim como aquelas que não corresponderem a itens efetivamente fornecidos ou reembolsos devidos;
15.6-O pagamento devido pela PMGV será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério da PMGV.
15.7-Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a PMGV plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
15.8-Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

16-ALTERAÇÃO SUBJETIVA
16.1-É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17.1-Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
17.1.1-Não aceitar/retirar a nota de empenho;
17.1.2-Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
17.1.3-Ensejar o retardamento da execução do objeto.
17.1.4-Fraudar na execução do contrato.
17.1.5-Comportar-se de modo inidôneo.
17.1.6-Cometer fraude fiscal.
17.1.7-Não mantiver a proposta.
17.1.8-A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
17.1.9-Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
17.1.10-Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
17.1.11-Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
17.1.12-Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
17.1.13-Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
17.1.14-Impedimento de licitar e contratar com o Município.
17.1.15-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
17.1.16-Nos casos de rescisão unilateral, por culpa da CONTRATADA, a multa corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
17.1.17-Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
17.1.18-Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
17.1.19-Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.
17.1.20-Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
17.1.21-As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.
17.2-Do ato de aplicação das penalidades, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, conforme disposto no artigo 109, inciso I, letra "f", da Lei nº 8.666/93.

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 472
MINAS GERAIS

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 260

17.3.-O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 1º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
17.4-A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
17.5-A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18-CONDIÇÕES GERAIS
18.1-É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
18.2-Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Governador Valadares, ___ de _____ de 2017.

Procurador Geral do Município

Secretário Municipal de Fazenda

Fornecedor

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 477
DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 261

ANEXO VII - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 326/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2017

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº **XXX/2017** que, entre si celebram o **Município de Governador Valadares e a** empresa **XXXXXXXXXXX**.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob o N.º 20.622.890/0001-80 com sede na Rua Marechal Floriano, 905, centro, neste ato representado pelo Secretário (a) Municipal de Fazenda, Sr.(a) Jamir Calili Ribeiro e pelo Procurador Geral do Município Dr. **ELIAS DANTAS SOUTO,** doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob. O nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede nesta cidade, na Rua _____, Bairro_____, neste ato representada pela(o)_____ , portadora do CPF nº _____, CI-_____, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem entre si, fulcrados na Lei Federal 8.666/93 em sua redação atualizada e vigente; conforme **PROCESSO Nº 326/2017 MODALIDADE** Pregão Presencial **Nº109/2017**, o presente Contrato que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

- Este contrato tem como objeto Contratação, pelo tipo menor preço por item, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LICENÇA DE SOFTWARES DE ÚLTIMA GERAÇÃO, EM AMBIENTE "WEB" COM SUA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRALMENTE REALIZADA VIA INTERNET PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DESTINADOS A INTELIGÊNCIA FISCAL, CONTROLE DA AÇÃO FISCAL E GESTÃO DE COBRANÇA DE RECEITA TRIBUTÁRIA, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO E SUPORTE, CONFORME AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL

10. 1.2-Disponibilidade de um Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga, disponível durante as 24 horas dos 7 dias da semana, com reconhecidos critérios de segurança física (proteção contrafogo, sistema de refrigeração, fornecimento ininterrupto de energia, proteção contra água e proteção contra furto) e segurança tecnológica (detecção de invasão) de forma que atenda o disposto na NBR - Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ISO/IEC 27001/2013 e TIER III;

11. 1.3-Disponibilização de Servidores de Internet, Aplicativos e Banco de Dados, com componentes redundantes que ofereçam alta disponibilidade, proteção contra vírus, spywares e demais pragas virtuais gerando cópias de segurança que garantam o armazenamento dos dados em local seguro. O tráfego para o servidor de backup não deve concorrer com o tráfego externo; Disponibilidade de Links de comunicação de alto desempenho com banda compatível com a demanda necessária ao atendimento dos contribuintes do Município, com garantia de alta disponibilidade e desempenho e conexões com certificação segura e criptografadas no transporte das informações (https). Devem atender, via web, aos contribuintes da contratante. tomadores de serviços, contadores e colaboradores da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§1º - A Secretaria Municipal da Fazenda. atuará como gestor e fiscal da execução do serviço contratual.

§2º - A Secretaria Municipal da Fazenda atestará a execução do objeto no documento fiscal correspondente, o que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

§3º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela PMGV, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§4º - A PMGV não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 262
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA DE CÂMARA
Fls. 474

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n. 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da PMGV, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da PMGV, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a PMGV e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. A PMGV e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei n. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. A PMGV reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

VII. A PMGV reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VIII. Qualquer tolerância por parte da PMGV, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a PMGV exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PMGV e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

X. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a PMGV, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a PMGV o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XI. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela PMGV ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da PMGV, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado a PMGV, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PMGV, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela PMGV, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela PMGV a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da PMGV, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a PMGV a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 363 175

tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a PMGV, nos termos desta cláusula.

§3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da PMGV, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a PMGV, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
b) medida judicial apropriada, a critério da PMGV.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Execução

São condições de execução deste Contrato:

I. **A CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela PMGV.

II. caberá notificação à **CONTRATADA** para qualquer ocorrência que infrinja as condições e prazos estabelecidos pela PMGV, em especial quando houver divergência entre os valores praticados.

III. Havendo diferença em desfavor da PMGV, a **CONTRATADA** deverá restituir os valores cobrados a maior por meio de crédito financeiro a favor da PMGV na nota fiscal/fatura no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da constatação do erro.

IV. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização da PMGV, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

V. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a PMGV e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejará a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes

I. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitados os prazos fixados e as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da **CONTRATADA** e deste Contrato.

b) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do serviço contratado.

c) Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, primando pela perfeição técnica, responsabilizando-se por refazer total ou parcialmente o serviço, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as condições e prazos estabelecidos, sem qualquer custo adicional para a PMGV.

d) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela PMGV com respeito à execução do objeto.

e) Indicar, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante para solucionar problemas, decidir acerca das questões relativas aos serviços e atender às demandas da PMGV, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, fornecendo número de telefone e endereço eletrônico ou outros meios igualmente eficazes.

f) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da PMGV.

g) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto do Contrato, pela equipe da PMGV, durante a sua execução.

h) Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da PMGV.

i) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a PMGV, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

j) Encaminhar a PMGV, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça do

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 476

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 264

Trabalho, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato da PMGV.

k) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada neste Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a PMGV de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA.**

l) Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da PMGV decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

m) A empresa contratada deverá apresentar, no máximo até o 10º(décimo) dia após o inicio da prestação de serviços, os seguintes documentos, sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo:
I – Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente anotadas em relação a todos os empregados contratados para a execução do contrato firmado;
II – Cópia do livro de registro de empregados contendo os registros de todos os empregados contratados para a execução do contrato firmado;
III – Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – CPCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA específicos para as atividades objeto do contrato;
IV – Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional de todos os trabalhadores, demonstrando a realização de exame médico admissional, periódico ou demissional, dependendo da situação;
V – Comprovante de realização de treinamento específico para a função, quando exigido pela legislação;
VI – Cópia dos recibos de fornecimento dos equipamentos de proteção individual a todos os os empregados.

A PMGV obriga-se a:

a) Emitir, por meio do gestor/fiscal do contrato a ordem de serviços e ou pedidos de compra.

b) Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

c) Atestar a execução do objeto contratado em documento próprio que acompanhará a nota fiscal/fatura.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do Contrato.

e) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas.

f) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.

g) Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA,** cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

h) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

i) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

j) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

k) Transmitir ao contratado, por meio do gestor/fiscal de contrato da PMGV, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares ao Termo de Referência.

l) Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Preço e da Forma de Pagamento

Pela prestação dos serviços, a PMGV pagará à **CONTRATADA,** o valor de R$ (reais), conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo Licitatório n.326 /2017, Pregão Presencial n.109 /2017.

§1º - O valor mensal estimado deste Contrato será de R$xxxxxxxxxx

§2º - Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão efetuados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, o que será atestado pela PMGV/ Secretaria Municipal da Fazenda, no documento fiscal correspondente, tendo como base relatório operacional a ser encaminhado pela **CONTRATADA**.

§3º - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado, mensalmente, pelo Setor de Contabilidade da PMGV, por processo legal, em até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

DEPT°. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 265
Fls. 477

§4° - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§5° - A PMGV e o seu Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias úteis será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§6° - O pagamento devido pela PMGV será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma, a critério da PMGV.

§7° - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará a PMGV, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§8° - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:
_____.

CLÁUSULA NONA - Do Prazo de Vigência

Este Contrato vigorará até 31 de dezembro, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da PMGV, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

§1° - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2° - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a PMGV responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções

I. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
a) Não aceitar/retirar a nota de empenho;
b) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição.
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
d) Fraudar na execução do objeto.
e) Comportar-se de modo inidôneo.
f) Cometer fraude fiscal.
g) Não mantiver a proposta.

II. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
b) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PMGV, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
g) Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

III. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da execução.
c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

IV. As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.

V. Do ato de aplicação das penalidades, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, conforme disposto no artigo 109, inciso I, letra "f", da Lei nº 8.666/93.

VI. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 1º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

§1º - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

§2º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela PMGV à **CONTRATADA,** a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do NCPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela PMGV.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a PMGV poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA.**

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a PMGV por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n. 326/2017, Pregão Presencial n.109/2017, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, *Diário Oficial do estado e Diário Oficial da União.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, de_____de 201x.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito de Governador Valadares

Elias Dantas Souto
Procurador Geral do Município

,0JAMIR CALILI RIBEIRO

Secretário Municipal de Fazenda

Contratado

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 479
GERAIS
DEPTº. DE SUPRIMENTOS
Nº 267
E CONTRATOS

Edital

02

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 480

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 268

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 326/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2017

- **OBJETO: O MUNICIPIO DE GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS**, sito na Rua Marechal Floriano, nº 905, Centro, torna público que sua equipe de Pregoeiros instituída pela Portaria nº 5.647 de 31 de março de 2017, Portaria nº 5.735 de 26 de julho de 2017 , estará reunida com sua equipe de apoio, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e alterações e Decreto Municipal nº 7.522/2002, de 24 de outubro de 2002, Decreto Municipal nº 10.506 de 08 de março de 2.017 e o Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I**.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

DATA: 06/09/2017.
HORÁRIO: 14 hs.

- **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:**

DATA: 06/09/2017.
HORÁRIO: 14 hs.

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

- **LOCAL DA SESSÃO:** Prefeitura Municipal de Governador Valadares, rua Marechal Floriano, nº 905 – 3º andar – Sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL - Centro, Governador Valadares/MG.

- **CONSULTAS AO EDITAL, AVISOS E ESCLARECIMENTOS:** O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Governador Valadares www.valadares.mg.gov.br/licitacoes.

- **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:** e-mail sma.scgv@gmail.com ou telefone (33) 3275-4701 Departamento De suprimentos e Contratos/DSC.

- **VEÍCULO DE PUBLICAÇÕES:** no Diário Oficial do Município no site www.valadares.mg.gov.br; Diário Oficial da União; Diário Oficial do Estado de MG.

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 481
MINAS GERAIS

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 269

Processo 326/2017
Pregão Presencial Nº 109/2017
EDITAL DO PREGÃO

O Município de Governador Valadares, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 4.400 de 28 de setembro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.
O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o Decreto Municipal nº 7.522 de 24 de outubro de 2002, à Lei 10.520 de 17/07/02, e subsidiariamente ao Decreto 3.555, de 08/08/2000, à Lei 8.666 de 21/06/93 e à Lei Complementar nº 123/06, no que se referem as ME e EPP, notadamente aos Artigos 42 a 45 com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

1 - DO OBJETO

O presente pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SOFTWARES DE ÚLTIMA GERAÇÃO, EM AMBIENTE "WEB" COM SUA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRALMENTE REALIZADA VIA INTERNET PARA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL DESTINADOS A INTELIGÊNCIAFISCAL. CONTROLE DA AÇÃO FISCAL E GESTÃO DE COBRANÇA DE RECEITA TRIBUTARIA. INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO E SUPORTE ,** conforme as especificações contidas no **Anexo I** deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão, empresas cadastradas ou interessadas que atenderem a todas as exigências quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
2.1.1 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
2.2.1 - Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
2.2.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
2.2.3 - Estrangeiras que não funcionem no País.
2.2.4 - De propriedade de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsáveis pela licitação.
2.3 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3- DO PROCESSAMENTO

3.1- A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços com os documentos que a instruírem e a Habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro de acordo com a legislação supracitada e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.
3.2-No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do inciso IV, artigo 11, do Decreto nº 3.555, publicado no D.O.U de 09 de agosto de 2000, para a prática dos demais atos do certame.
3.2.1- O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
3.2.2- O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 482 MINAS GERAIS
DEPTº. DE SUPRIMENTOS Nº 270 E CONTRATOS

os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.3- Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.2.4- Em seguida, os interessados ou seus representantes deverão apresentar, conforme os respectivos modelos do Anexo III e V, Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que deverão ser entregues juntos, porém fora dos os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação.

3.2.5- Caso a empresa não se faça representar na sessão de licitação, a declaração do item acima deverá ser colocada no envelope da PROPOSTA DE PREÇOS.

3.2.6-Serão abertos os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS,** sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

3.3 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, de acordo com o estabelecido no item 6, caberá ao pregoeiro(a) decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

3.4- Encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, ao pregoeiro fará a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

3.4.1 -A fase de lances observará o disposto na Lei Complementar 123/06 no que se refere as ME e EPP, notadamente aos Artigos 42 a 45.

3.5- Verificado o atendimento das exigências afixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

3.6 - Se a oferta não for aceitável ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, ao pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3.7 - Se os licitantes vencedores, convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior.

4 - DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO

4.1 A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

> **Envelope A: Proposta de Preços**
> **Envelope B: Documentos de Habilitação, compostos pelos** Documentos de Habilitação exigidos no item 7 deste edital.

4.1.1 Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE A - PROPOSTAS DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES/MG
EDITAL DO PREGÃO Nº 109/2017
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES/MG
EDITAL DO PREGÃO Nº109/2017
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

5- DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - No envelope destinado à proposta de preços deverá:

5.1.1 - Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 483
DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 271

quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.
5.1.2 - Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico e-mail, este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa de seu representante legal.
5.1.3 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
5.1.4 - Ser representada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seus anexos, em moeda corrente nacional (R$ 1,00), expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta;
5.1.5 - Constar preços unitário e total. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.
5.1.6 - Ser declarada expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
5.1.7 - Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
5.1.8 - Constar o prazo de garantia dos objetos.
5.2 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos ao Município sem ônus adicionais.
5.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
5.4 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste **Edital e seus Anexos.**

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - As propostas serão julgadas e adjudicadas considerando-se **MENOR PREÇO GLOBAL,** conforme definidos neste Edital e seus Anexos.
6.2 - Serão classificados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço, em conformidade com o objeto licitado, e as propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% relativamente à de menor preço.
6.3 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições do item 6.2, ao pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
6.4 - Aos proponentes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
6.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste Edital.
6.6 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
6.7 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
6.8 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão quando for o caso.
6.9-Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.
6.10 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.
6.11 - Às empresas que comprovarem através de declaração **(conforme modelo constante ANEXO V) ou equivalente,** e a apresentarem no ato do credenciamento, comprovando estarem enquadradas como microempresa ou como empresa de pequeno porte, será concedido tratamento diferenciado e simplificado objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 484
DEPTº. DE SUPRIMENTOS Nº 272 E CONTRATOS

iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
6.12 - Ocorrendo o empate a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances de determinado objeto, sob pena de preclusão conforme reza §3º do art.45 da Lei Complementar 123 de 14 de setembro de 2006.
6.13 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
6.14 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.
6.15 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.
6.16 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto este Edital e seus Anexos.

7 - DA HABILITAÇÃO
7.1 O envelope "B" Documentação deverá conter:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretores em exercício.

REGULARIDADE FISCAL

Prova de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observado sua validade;
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, observada sua validade.
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Comprovação de possuir Capital Social ou o valor do patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total global estimado para o objeto, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

b) Balanço Patrimonial, demonstrações contábeis e notas explicativas do último exercício social, mencionado expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA FLS. 485
DEPTº. DE SUPRIMENTOS Nº 273 E CONTRATOS

Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores, conforme Anexo II deste Edital.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1-A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

a) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, **na data prevista para entrega da proposta**, profissional responsável que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25(*) do Tribunal de Contas, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação.
(*) SÚMULA Nº 25 – Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

b) Declaração do Responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto

c) Atestado de Capacidade Técnica, expedido em nome da proponente, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho em fornecimento de Sistemas compatíveis com o descrito no anexo 01, em que atenda no mínimo 150.000 habitantes, devendo demostrar atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação.

2.2- A Visita Técnica poderá ser realizada nos dias úteis e de expediente administrativo Agendado pelo Departamento de Informática , no horário das 12:00 às 18:00, devendo o interessado agendá-la com 1 (um) dia de antecedência, por escrito, através do e-mail (sma.toninho@valadares.mg.gov.br), **aos cuidados do Sr Claudio Marçal Calais (33) 3279-7460, devendo informar o dia e horário no qual pretende realizar a visita, bem como todos os dados da empresa Razão Social, Endereço e CNPJ e do representante da empresa, que fará a visita, nome completo, RG e CPF e comparecer na data agendada, no local estipulado quando do agendamento da visita.**

7.1.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.
7.1.3 - As empresas que entregarem o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela PMGV atualizado, serão dispensadas da apresentação dos documentos nele contidos, desde que estejam válidos na data da abertura do processo.
7.1.4 - As empresas regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Certificado de Registro Cadastral - CRC, instituído pela Prefeitura Municipal de Governador Valadares/MG, **será assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada para a regularização na própria sessão (caso esteja com algum documento vencido).**
7.1.5 - Disposições Gerais da Habilitação
7.1.5.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
7.1.5.2 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 15.8 e 15.9 deste Edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
7.1.5.3 - Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 60 dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

8- DA DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 486 MINAS GERAIS
DEPTº. DE SUPRIMENTOS Nº 274 E CONTRATOS

8.1- Uma vez que o licitante for vencedor na fase de lances, apresentar toda a documentação de habilitação, a homologação do processo licitatório ficará condicionada a demonstração do sistema para o Departamento de informática, para que possam atestar a conformidade do sistema ofertado com o descritivo do sistema.
8.2 - Após a finalização da sessão, a licitante vencedora terá um prazo de 03 (três) dias uteis para a apresentação a ser feita, na Prefeitura Municipal de Governador Valadares, em local a ser Determinado pelo Departamento de Informática.
8.3- O Departamento de Informática disponibilizará apenas local para apresentação do sistema, e ponto de acesso a rede da Prefeitura e acesso a internet.
8.4- A licitante vencedora ficará responsável no dia da apresentação do sistema, por todos os meios de apresentação, bem como Datashow, notebook , todo material a ser utilizado na apresentação.
8.5 – O Departamento de informática emitirá relatório a ser anexado ao processo, sobre a apresentação do sistema.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
9.1.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.
9.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - "Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos". (Lei 10.520/02 Artigo 4º, inciso XVIII)
10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso.
10.3 - Os recursos e impugnações contra a decisão do Pregoeiro, somente terão efeito suspensivo quanto à matéria suscitada.
10.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.5 - A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.
10.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Suprimentos e Contratos - Prefeitura Municipal de Governador Valadares, nos dias úteis no horário de 12 às 18 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

11 - DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

11.1 - O setor competente para acompanhar , autorizar, conferir e fiscalizar a execução do objeto desta licitação será a **Secretaria Municipal de Fazenda - SMF,** através do Departamento de Informática observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.
11.2 - A **Secretaria Municipal de Fazenda - SMF** reserva-se o direito de não permitir a execução do objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a instalação e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
11.3 - A execução do objeto constantes desta licitação se dará conforme necessidade da Secretaria solicitante no horário definido pela mesma.
11.4 - A execução do objeto constante desta licitação se dará de forma parcelada.
11.5 - Encontrando irregularidade, a Secretaria Municipal de **Fazenda - SMF**, fixará o prazo de até 72 (setenta e duas) horas ao licitante vencedor, para correção;
11.6 - Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Secretaria Municipal de **Fazenda**

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 457
DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 275

- SMF reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para devidas providências sancionatórias.

11.9 - Em nenhuma hipótese, será admitido a execução diferente das exigências e propostas contidas neste edital.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos decorrentes da concretização da Execução do objeto desta licitação será 30 dias após o recebimento da nota fiscal e serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda por processo legal.

12.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13 - DAS OBRIGAÇÕES

13. 1 - Obrigações da licitante vencedora:

13.1.1- Executar o serviço adquirido em conformidade com anexo I deste processo, no prazo determinado;

13.1.2 - Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Governador Valadares/MG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

13.1.3 - Manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A empresa contratada deverá apresentar, no máximo até o 10º(décimo) dia após o inicio da prestação de serviços, os seguintes documentos, sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo:

I – Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente anotadas em relação a todos os empregados contratados para a execução do contrato firmado;

II – Cópia do livro de registro de empregados contendo os registros de todos os empregados contratados para a execução do contrato firmado;

III – Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – CPCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA específicos para as atividades objeto do contrato;

IV – Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional de todos os trabalhadores, demonstrando a realização de exame médico admissional, periódico ou demissional, dependendo da situação;

V – Comprovante de realização de treinamento específico para a função, quando exigido pela legislação;

VI – Cópia dos recibos de fornecimento dos equipamentos de proteção individual a todos os os empregados.

13.2- Obrigações da Prefeitura:

13.2.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado.

13.2.2 - Efetuar os pagamentos nos termos do item 11.

14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores semelhantes mantidos por Estados, Distritos Federal e Municípios, pelo prazo de 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA DA CÂMARA Fls. 488
DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 276

15.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas
00173 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02.07.04.123.0401.2.037.3390.39.00(173)-100)- do orçamento vigente da Secretaria requisitante.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
16.2 - Fica segurado ao Município o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
16.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
16.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
16.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
15.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
16.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.
16.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis, a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
16.9 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
16.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Governador Valadares á Rua Marechal Floriano, 905 - Centro, sala 309 - Departamento de Suprimentos e Contratos, ou por meio do telefone: (33) 279-7470.
16.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.
16.11.1 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
16.12 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 7.522 de 24 de outubro de 2002 e subsidiariamente ao Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 09 de agosto de 2000.
16.13 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de Governador Valadares/MG, com exclusão de qualquer outro.

- Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo V - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica; **Anexo VI** -

Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo VII - Modelo de Atestado de Visita Técnica

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 489

DEPTº. DE SUPRIMENTOS
Nº 277
E CONTRATOS

Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo XIX – Minuta de Contrato

Governador Valadares, 21 **de agosto de 2017.**

MARCOS ANTÔNIO DIAS SAMPAIO
Secretário Municipal de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 490
MINAS GERAIS

DEPTº. DE SUPRIMENTOS
Nº 278
E CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação, pelo tipo menor preço Global, de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LICENÇA DE SOFTWARES DE ÚLTIMA GERAÇÃO, EM AMBIENTE "WEB" COM SUA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRALMENTE REALIZADA VIA INTERNET PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DESTINADOS A INTELIGÊNCIA FISCAL, CONTROLE DA AÇÃO FISCAL E GESTÃO DE COBRANÇA DE RECEITA TRIBUTÁRIA, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO E SUPORTE, CONFORME AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL**

1.2-Disponibilidade de um Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga, disponível durante as 24 horas dos 7 dias da semana, com reconhecidos critérios de segurança física (proteção contrafogo, sistema de refrigeração, fornecimento ininterrupto de energia, proteção contra água e proteção contra furto) e segurança tecnológica (detecção de invasão) de forma que atenda o disposto na NBR - Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ISO/IEC 27001/2013 e TIER III;

1.3-Disponibilização de Servidores de Internet, Aplicativos e Banco de Dados, com componentes redundantes que ofereçam alta disponibilidade, proteção contra vírus, spywares e demais pragas virtuais gerando cópias de segurança que garantam o armazenamento dos dados em local seguro. O tráfego para o servidor de backup não deve concorrer com o tráfego externo; Disponibilidade de Links de comunicação de alto desempenho com banda compatível com a demanda necessária ao atendimento dos contribuintes do Município, com garantia de alta disponibilidade e desempenho e conexões com certificação segura e criptografadas no transporte das informações (https). Devem atender, via web, aos contribuintes da contratante, tomadores de serviços, contadores e colaboradores da contratante.

Item	Descrição	Quant.	Unidade
01	CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA E ANÁLISE DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E LEGISLAÇÃO DE DESENVOLVILENTO ECONÔMICOPROPOSTA DE MINUTA DE LEGISLAÇÃO/NORMATIVA PARA DISCIPLINAS O ISS E O VALOR ADICIONADO	01 MÊS	SERVIÇO
02	CONFIGURAÇÃO DO CADASTRO ,CONVERSÃO E CRÍTICA DOS DADOS CADASTRAIS, CRIAÇÃO DE AMBIENTE DE TESTES CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	01 MÊS	SERVIÇO

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 491
MINAS GERAIS
DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 279

03	LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, DESTINADOS A INTELIGÊNCIA FISCAL, CONTROLE DA AÇÃO FISCAL E GESTÃO DE COBRANÇA DE RECEITA TRIBUTÁRIA.	10 MESES	SERVIÇO

Descrição Técnica

TRIBUNAL DE CONT. SECRETARIA 1ª CÂMARA FLS. 492 MINAS GERAIS
DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 280

Caracteristicas Geras:

1.1. Disponibilidade de um Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga, disponível durante as 24 horas dos 7 dias da semana, com reconhecidos critérios de segurança física (proteção contrafogo, sistema de refrigeração, fornecimento ininterrupto de energia, proteção contra água e proteção contra furto) e segurança tecnológica (detecção de invasão) de forma que atenda o disposto na NBR - Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ISO/IEC 27001/2013 e TIER III;

1.2. Disponibilização de Servidores de Internet, Aplicativos e Banco de Dados, com componentes redundantes que ofereçam alta disponibilidade, proteção contra vírus, spywares e demais pragas virtuais gerando cópias de segurança que garantam o armazenamento dos dados em local seguro. O tráfego para o servidor de backup não deve concorrer com o tráfego externo; Disponibilidade de Links de comunicação de alto desempenho com banda compatível com a demanda necessária ao atendimento dos contribuintes do Município, com garantia de alta disponibilidade e desempenho e conexões com certificação segura e criptografadas no transporte das informações (https). Devem atender, via web, aos contribuintes da contratante, tomadores de serviços, contadores e colaboradores da contratante.

1.2.1. Ambiente

1.2.1.1. A licitante deve disponibilizar à Administração Municipal, equipamentos de alta performance e que assegure alta disponibilidade, com tolerância a falhas, balanceamento de carga e contingência operacional, devendo atender aos seguintes requisitos:

I. Sistema de combate a incêndio;
II. Proteção contra água;
III. Segurança física – CFTV com cobertura total das facilidades, detectores de presença e invasão;
IV. Sistema de Refrigeração;
V. Sistema de Fornecimento Ininterrupto de Energia com grupos de geradores; e
VI. Sala Cofre.

1.2.2. Requisito de Segurança, Monitoramento e Controle.

1.2.2.1 Monitoramento de gama de serviços e condições do ambiente, incluindo:

I. Conectividade de todo o ambiente contratado;
II. Disponibilidade dos servidores e demais componentes instalados;
III. Disponibilidade dos serviços de cada um dos servidores, individualmente;
IV. Tráfego e tempo de resposta de todos os circuitos de dados e voz;
V. Fornecimento de energia;
VI. Sistemas de ar-condicionado;
VII. Sistemas de no-break; e
VIII. Grupos geradores de energia.

1.2.3. Infraestrutura e Tecnologia

1.2.3.1. A licitante deve disponibilizar à Administração servidores, infraestrutura de rede, segurança, recuperação de dados, gerenciamento e monitoração, atendendo no mínimo os requisitos:

I. Firewall compartilhado e redundante da área de hospedagem do Data Center;
II. Servidor web com redundância de fonte de alimentação, interface de rede e discos;
III. Servidor de banco de dados com redundância de fonte de alimentação, interface de rede e discos;
IV. Servidores devidamente licenciados para as respectivas aplicações de Sistema, Banco de Dados, Backup;
V. Software antivírus para os respectivos servidores devidamente licenciados;

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 493 MINAS GERAIS
DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 287

VI. Reserva mínima de 4 TB em disco para backup;
VII. Rede de dados exclusiva para backup e monitoração dos serviços;
VIII. Links de comunicação de alto desempenho com Banda compatível com a demanda e com garantia de Alta Disponibilidade, capazes de disponibilizar acesso via WEB a todas as empresas, estabelecidas ou não no Município;
IX. Softwares para segurança da informação que garantam o sigilo e a proteção contra "roubo de informações" que possam ocorrem através de ataques realizados por pessoas de fora do ambiente e também de dentro do próprio ambiente disponibilizado;
X. Softwares de gerenciamento para acompanhamento, medição e monitoramento da performance dos equipamentos de infraestrutura, operando deforma proativa para situações eventuais de instabilidade, proporcionando qualidade e segurança para a infraestrutura fornecida;
XI. Ambiente de homologação nas mesmas condições do ambiente de produção, atendendo os mesmos requisitos, com os sistemas integrados para customizações, implementações e testes, que se façam necessários para atender às peculiaridades da legislação;
XII. Conexões SSL, com Certificação Segura e Criptografada do Transporte das Informações https.

1.2.4. Será permitida a subcontratação dos serviços descritos no item 1 – Características Gerais e seus subitens nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93.

2. FUNCIONALIDADES OBRIGATÓRIAS PARA DEMONSTRAÇÃO E VERIFICAÇÃO (SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO).

2.1. O sistema deve ser acessado por ambiente com conexões SSL, com Certificação Segura e Criptografada do Transporte das Informações https;

2.2. O aplicativo deve ter todas suas funcionalidades via WEB ser acessado pelos principais browsers do mercado, sem emulação, como o Internet Explorer 10 ou superior, Mozila FireFox 41 ou superior ou Google Chrome. Totalmente desenvolvido com linguagem de programação para a WEB;

2.3. O Sistema deverá ainda, disponibilizar ao Fisco Municipal e aos Contribuintes mecanismo de simulação de tributação para validar as regras de tributação adotadas no município com vistas ao combate da evasão de receita, de forma a orientar os evolvidos (Fisco e Contribuinte) onde e quem deve pagar o tributo;

2.4. O sistema deverá apresentar Módulo de Cadastro de Contribuintes.

2.4.1 Este módulo deve possibilitar a apresentação, bem como o cadastramento de contribuintes do município contendo as seguintes especificações: CPF / CNPJ do contribuinte, inscrição municipal, inscrição estadual, senha de acesso, nome/razão social, nome fantasia, e-mail;

2.4.2. Deverá apresentar se o contribuinte está ativo ou inativo no sistema;

2.4.3. Deverá apresentar a possibilidade de se cadastrar mais de um e-mail por contribuinte;

2.4.4. Deverá apresentar sistemática de parametrização dos contribuintes como exemplo: opção do simples nacional, banco, MEI, eventual, pedágio, NFS-e.

2.4.5. Apresentar campos para a colocação de endereço de correspondência.

2.4.6. Apresentar campos para inserção da atividade de prestação de serviço do contribuinte, bem como a data inicial, podendo ser alterada em caso de necessidade, bem como a exclusão da mesma.

2.4.7. Apresentar campos para o cadastramento de sócios das empresas, contendo nome, endereço, telefone, e-mail e CPF. Caso o sócio já esteja cadastrado possibilitar apenas a visualização dos dados

2.5. O sistema deverá apresentar Módulo de Escrituração de Serviços Prestados.

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 494 MINAS GERAIS
DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 282

2.5.1. Este módulo deverá possibilitar a escrituração do livro fiscal eletrônico, para todos os prestadores de serviços do município.
2.5.2. Deverá possibilitar a seleção do período de competência para lançamento;
2.5.3. Deverá permitir escrituração via digitação, de notas fiscais, identificando número da nota, data de emissão, série e subsérie, natureza dos serviços (código do serviço);
2.5.4. Deverá permitir a identificação dos tomadores de serviço, como (Pessoa Física não Identificada); Pessoa Física (dentro ou fora do município) Identificada – através do CPF; Pessoa Jurídica (dentro ou fora do município) Identificada – através do CNPJ.
2.5.5. Ao digitar o CPF ou CNPJ do tomador do serviço o sistema deverá apresentar as demais informações, se o mesmo estiver no cadastro do sistema e dar condições para digitação das demais informações se o mesmo não estiver no cadastro do sistema.
2.5.6. O sistema deverá ter condições de indicar o responsável pelo pagamento do tributo, com base nas informações inseridas anteriormente, como segue:
2.5.6.1. Código de Serviço que remete o pagamento do tributo ao prestador de serviço.
2.5.6.2. Código de Serviço que remete o pagamento do tributo ao tomador de serviço.
2.5.6.3. Tomador do município, substituto tributário, que remete a ele (tomador) o pagamento do tributo, para qualquer Código de Serviço lançado.
2.5.7. O sistema deverá efetuar o cálculo automático do tributo, com base nas informações acima lançadas.
2.5.8. O sistema deverá possibilitar o envio de arquivos (massa de dados) das informações demonstradas acima, via digitação, sendo:
2.5.8.1. O sistema deverá fazer uma crítica prévia desta massa de dados para evitar a entrada de dados sabidamente errados e indicar quais são estes erros.
2.5.9. O sistema deverá possibilitar a entrada de dados via digitação e remessa de arquivos concomitantemente.
2.5.10. O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos de pagamento avulso, com indicação do tomador, com indicação de se tratar de pagamento de ISSQN – serviços tomados, com indicação do período de competência, com possibilidade de digitação de valores não vinculados a lançamentos.
2.5.11. O sistema deverá apresentar funcionalidades para encerramento dos lançamentos (livro eletrônico) do período de competência lançado, sendo que o mesmo deverá criticar:
2.5.11.1. Continuidade da numeração de notas fiscais com o período anterior;
2.5.11.2. Continuidade da numeração de notas fiscais no período que se quer encerrar;
2.5.11.3. Se as notas lançadas foram precedidas de autorização para impressão de documentos fiscais (AIDF).
2.5.12. Uma vez encerrado determinado período o contribuinte poderá efetuar correções somente via lançamento substitutivo. Neste caso o sistema deverá preservar os lançamentos originais e expor no livro fiscal eletrônico, tanto os lançamentos válidos (últimos lançamentos encerrados) quanto os lançamentos editados/cancelados (lançamentos corrigidos).
2.5.13. O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos automáticos ao encerramento de escrituração normal e/ou substitutiva, completamente vinculado a esta escrituração e abatendo valores gerados anteriormente via boletos avulsos de que trata o item anterior.
2.6. O sistema deverá apresentar Módulo de Escrituração de Serviços Tomados.
2.6.1. Este módulo deverá possibilitar a escrituração do livro fiscal eletrônico, para todos os tomadores de serviços do município, com as seguintes características:
2.6.1.1. Possibilitar a seleção do período de competência para lançamento;
2.6.1.2. Permitir escrituração via digitação, de notas fiscais, identificando número da nota, data de emissão, série e subsérie, natureza dos serviços (código do serviço).
2.6.1.3. Permitir a identificação dos prestadores de serviço - Pessoa Física (dentro ou fora do município) Identificada – através do CPF e Pessoa Jurídica (dentro ou fora do município) Identificada – através do CNPJ.
2.6.1.4. Ao digitar o CPF ou CNPJ do prestador do serviço e sistema deverá apresentar as demais informações, se o mesmo estiver no cadastro do sistema e dar condições para digitação das demais informações se o mesmo não estiver no cadastro do sistema.
2.6.1.5. O sistema deverá ter condições de indicar o responsável pelo pagamento do tributo, com base nas informações inseridas anteriormente, como segue:
2.6.1.5.1. Código de Serviço que remete o pagamento do tributo ao prestador de serviço.

Fls. 495
DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 283

2.6.1.5.2. Código de Serviço que remete o pagamento do tributo ao tomador de serviço.

2.6.1.6. Tomador do município, substituto tributário, que remete a ele (tomador) o pagamento do tributo, para qualquer Código de Serviço lançado.

2.6.1.7. O sistema deverá efetuar o cálculo automático do tributo, com base nas informações acima lançadas.

2.6.1.8. O sistema deverá possibilitar o envio de arquivos (massa de dados) das informações demonstradas acima, via digitação, sendo:

2.6.1.8.1. O sistema deverá fazer uma crítica prévia desta massa de dados para evitar a entrada de dados sabidamente errados e indicar quais são estes erros.

2.6.1.8.2. O sistema deverá possibilitar a entrada de dados via digitação e remessa de arquivos concomitantemente.

2.6.1.9. O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos de pagamento avulso, com indicação do prestador, com indicação de se tratar de pagamento de ISSQN – serviços prestados, com indicação do período de competência, com possibilidade de digitação de valores não vinculados a lançamentos.

2.6.1.10. O sistema deverá apresentar funcionalidades para encerramento dos lançamentos (livro eletrônico) do período de competência lançado.

2.6.1.11. Uma vez encerrado determinado período o contribuinte poderá efetuar correções somente via lançamento substitutivo. Neste caso o sistema deverá preservar os lançamentos originais e expor no livro fiscal eletrônico, tanto os lançamentos válidos (últimos lançamentos encerrados) quanto os lançamentos editados (lançamentos corrigidos).

2.6.1.12. O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos automáticos ao encerramento de escrituração normal e/ou substitutiva, completamente vinculado a esta escrituração e abatendo valores gerados anteriormente via boletos avulsos de que trata o item anterior.

2.7. O sistema deverá apresentar Módulo de Escrituração de Serviços da Construção Civil para Prestadores e Tomadores de Serviços.

2.7.1. Neste módulo (Prestadores e Tomadores), quando for lançado um código de serviço do grupo da construção civil, o sistema deverá disponibilizar:

2.7.1.1. Campo para digitação (ou importação de arquivos) do montante de redução da base de cálculo do ISSQN.

2.7.1.2. Campo para digitação para se criar vínculo com a obra objeto da emissão desta nota fiscal.

2.7.2. Este módulo deverá dispor de Ambiente Contribuinte onde permite ao contribuinte quando utilizadas às atividades 7.02 e 7.05, a liberação do dispositivo de acesso chamado "Credito", que permite ao usuário lançar a obra já cadastrada através do número do alvará e também o valor de dedução de materiais, que pode ser qualquer valor ou ser parametrizado de acordo com a legislação municipal, permitindo ainda limites de lançamento de valores em porcentagem. Caso o valor dessa porcentagem seja maior que o estipulado, o sistema alerta que o valor não está dentro da margem estipulada.

2.7.3. Este módulo deverá dispor de Ambiente Prefeitura onde permite o controle dos Alvarás emitidos, Cadastro e Histórico de Obras bem como a geração de boletos pertinentes ao processo de Obras.

2.7.4. Este módulo deverá dispor de Ambiente Alvará onde possibilitará ao fisco municipal o lançamento das informações pertinentes ao Alvará como número do alvará e do processo, dados do imóvel, dados do interessado, área licenciada e campos para informações de bombeiros, companhia energética e companhia de água e esgoto, permitindo ainda acesso ao histórico dos alvarás emitidos.

2.7.5. Este módulo deverá dispor de Ambiente Obras onde possibilitará o lançamento das informações das obras, como endereço, dados do contribuinte, tipo de obra (residencial, comercial, industrial) e valores apurados, permitindo ainda o acesso aos históricos das Obras cadastradas e planilha de custos, possibilitando o lançamento dos valores referentes aos custos de construção, regularização e adequação, para o cálculo das custas da Obra.

2.8. O sistema deverá apresentar Módulo de Contadores.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 284
Fls. 496

2.8.1. Este módulo deverá possibilitar que contadores possam se autocadastrar no sistema e utilizá-lo após liberação por intermédio de um funcionário da prefeitura com poderes para esta atividade (senha que permita esta operação).

2.8.2. Os contadores poderão constituir sua conta corrente de clientes, nos seguintes moldes:

2.8.2.1. Se o cliente (contribuinte) não estiver vinculado a nenhum outro contador, este vínculo poderá ser constituído por qualquer uma das partes (contador / contribuinte.

2.8.2.2. Se o cliente já estiver vinculado a outro contador, um novo vínculo somente poderá ser efetuado após o rompimento do vínculo antigo.

2.8.2.3. Quem pode romper vínculo vigente são: 1 – contador, 2 – cliente (contribuinte) e 3 – prefeitura, individualmente.

2.8.2.4. Os contadores, através da utilização de sua senha de contador, poderão ter acesso ao sistema para gerenciar as obrigações principais e acessórias de cada um de seus clientes (contribuintes), sendo que os lançamentos efetuados terão indicação de quem os efetuou (contador e/ou contribuinte).

2.8.3. O módulo deverá possibilitar a remessa de arquivos dos lançamentos efetuados (já digitados) nos softwares de contabilidade, através de layout próprio, evitando-se assim um retrabalho deste profissional.

2.9. O sistema deverá apresentar Módulo de Pedágios.

2.9.1. Este módulo deverá permitir que as Concessionárias de Rodovias que operem no município efetuem a sua declaração de movimento informando a "praça" oriunda da declaração, a movimentação de veículos por praça de toda a rodovia, detalhando tipo e quantidade de veículos e a tarifa do pedágio também por tipo ou categoria do veículo.

2.9.2. Este módulo efetuará o cálculo automático do faturamento total e, após aplicar a taxa de conversão referente a participação territorial na rodovia informada pela Concessionária, calculará automaticamente o valor do ISSQN devido.

2.10. O sistema deverá apresentar Mecanismo de Administração de Compensação Financeira.

2.10.1. Este mecanismo deve possibilitar que a Prefeitura, em conjunto com o Contribuinte, administre as eventuais compensações fiscais permitindo que as mesmas sejam abatidas do valor devido do ISSQN quando do encerramento do mês.

2.10.2. Este mecanismo deverá controlar as informações de período, valor, número de parcelas, número de processo.

2.11. O sistema deverá apresentar Mecanismo de Redução da Base de Cálculo.

2.11.1. Este mecanismo deverá permitir que a Prefeitura, registre por Contribuinte, os índices da redução da base de cálculo do ISSQN contendo data inicial e final desta redução.

2.12. O sistema deverá apresentar Mecanismo para Administração das Cooperativas de Saúde.

2.12.1. Este mecanismo deverá permitir que os Contribuintes cadastrados com Cooperativas de Saúde, cadastrem os seus profissionais cooperados e as demais pessoas jurídicas conveniadas, para que, baseado nas Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) emitidas pelos serviços prestadas por estes cadastrados, seja efetuada a dedução da base de cálculo para a definição do valor do ISSQN a ser recolhido no período de competência.

2.13. O sistema deverá apresentar Módulo de envio e Troca de Mensagens.

2.13.1. Este módulo deverá permitir que todos os envolvidos no sistema (Prefeitura, Contribuintes, Contadores, etc....) troquem mensagens.

2.13.2. Deverá permitir que a Prefeitura envie mensagens com a escolha do destino que poderá ser individual ou coletivo.

2.13.3. O sistema deverá possuir características próprias para que os Contribuintes, Contadores, etc. enviem mensagens à Prefeitura.

2.13.4. O sistema deverá possuir um alerta automático de que "existe uma mensagem a ser lida" sempre que o destinatário efetuar acesso.

2.14. O sistema deverá apresentar Módulo do Simples Nacional

2.14.1. Este modulo tem o objetivo de gerir todas as informações fornecidas pela Receita Federal do Brasil.

2.14.2. O sistema deverá processar os arquivos do Simples Nacional e MEI extraídos do sitio da RFB, contemplando todos os campos do leiaute definidos nos documentos técnicos de cada arquivo para posterior consulta, visualização, alteração e cruzamento dos dados, tais como:

2.14.2.1. PGDAS;

2.14.2.2. DAF607;

2.14.2.3. PAG;

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 185
TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 497 MINAS GERAIS

2.14.2.4. PARCSN;
2.14.2.5. Eventos;
2.14.2.6. Períodos;
2.14.2.7. Compensação.
2.14.3. O sistema deverá permitir a Integração / Importação das informações de movimentação declaradas a prefeitura através do sistema de NFS-e, com leiaute e método predefinido pela contratada.
2.14.4. O sistema deverá possibilitar o acompanhamento das movimentações econômicas tributárias dos contribuintes, permitindo a visualização detalhada dos dados processados dos arquivos extraídos do sitio da RFB, bem como também a visualização dos dados de movimentação declarada no sistema de emissão de nota fiscal eletrônica.
2.14.5. O sistema deverá possibilitar a Geração de alertas onde através das importações de PGDAS e NF-e deverá apresentar Divergências Explicitas como Faturamento e Omissões, onde o usuário poderá analisar através de cruzamento de informações, onde o mesmo poderá informar se a divergência já foi analisada, com campos para observação e anexos. Estes alertas deverão ficar armazenados em banco de dados onde o usuário poderá verificar os alteras a qualquer momento, com a informação se a mesma já foi analisa e por quem. Nesta mesma tela o usuário poderá efetuar um procedimento de reanalise, onde o sistema verificara a divergência no banco de dados e certificar se a mesma não foi retificada.
2.14.6. Deverá possibilitar o cruzamento das informações declaradas pelo contribuinte por meio dos arquivos obtidos da RFB com os dados declarados à prefeitura, tais como valores informados da NFS-e emitidas, dentre outros.
2.14.7. Permitir a geração de notificações individuais ou em lote por tipo de divergência (Faturamento, ISS, Limites) com a possibilidade de desenquadramento do Simples Nacional, elaborando arquivo definido pela RFB que deverá ser enviado ao PORTAL para o desenquadramento, bem como também a elaboração e impressão do Termo de Exclusão.
2.14.8. Possibilitar a Visualização dos dados referentes ao cadastro mobiliário, validando estes dados no portal da RFB, mostrando também os períodos de enquadramento e desenquadramento e seu histórico, bem como as atividades primarias e secundarias, quadro societário, e capital social, cadastradas no sitio da RFB.
2.14.9. Permitir a geração de relatórios gerenciais conforme dados importados da RFB, contendo todas as informações declaradas por meio arquivos citados no "item a", inclusive os parcelamentos realizados. Dentre os relatórios a serem disponibilizados, devem conter no mínimo:
2.14.9.1. Acompanhamento histórico de eventos e por período dos contribuintes enquadrados e desenquadrados do regime SIMPLES / MEI;
2.14.9.2. Acompanhamento de Contribuintes que tiveram o Limite de Faturamento excedido em um período;
2.14.9.3. Acompanhamento dos Contribuintes que tiveram as maiores arrecadações em um período;
2.14.9.4. Cruzamento dos valores de faturamento versus os valores constantes nas NFS-e emitidas.
2.14.10. Possibilitar relatórios contendo contribuintes com cadastro na RFB e que não possuem cadastro no município, dentre outros.
2.14.11. Permitir a Geração de Painel Executivos (Dashboards) gerenciais conforme dados importados da RFB, contendo todas as informações declaradas por meio arquivos citados no "item a", inclusive os parcelamentos realizados. Dentre os gráficos a serem disponibilizados, devem conter no mínimo:
2.14.11.1. Quantidade de Optantes Ativos (Evolução dos Últimos 12 meses);
2.14.11.2. Quantidade de Declarações de PGDAS (Evolução dos Últimos 12 meses);
2.14.11.3. Quantidade de Declarações de NFe (Evolução dos Últimos 12 meses);
2.14.11.4. Quantidade de Omissões de PGDAS (Evolução dos Últimos 12 meses);
2.14.11.5. Quantidade de Omissões de NFe (Evolução dos Últimos 12 meses);
2.14.11.6. Quantidade de Contribuintes com Divergência de Base de Cálculo (Sem Retenção e devido no próprio município (Evolução dos Últimos 12 meses)
2.15. O sistema deverá apresentar Módulo de AIDF Eletrônica.
2.15.1. O sistema deverá apresentar funcionalidades para que o contribuinte solicite de forma eletrônica a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF-eletrônica).

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 286
TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA 498

2.15.2. Este dispositivo deverá controlar a sequência numérica histórica de cada solicitação para cada tipo/série, evitando assim erros na solicitação.
2.15.3. O dispositivo ainda deverá ter mecanismos que possibilite a autorização automática, quando obedecidas regras iniciais estabelecidas.
2.15.4. Contribuintes, seus contadores e empresas gráficas poderão ter acesso ao banco de AIDF's antigas, onde estas empresas foram assinaladas.
2.15.5. O sistema deverá possibilitar ao contribuinte o acompanhamento do consumo de notas ficais escrituradas por autorização emitida e o estoque de notas fiscais disponíveis.
2.16. O sistema deverá apresentar Módulo de AIDF Eletrônica.
2.16.1. O sistema deverá apresentar dispositivo para que as empresas estabelecidas no município, prestadoras de serviços, possam utilizar notas fiscais de serviço autorizadas eletronicamente, diretamente no banco de dados próprio da prefeitura, cuja utilização enseje o cumprimento de todas as regras já definidas na legislação.
2.16.2. O sistema deverá permitir que as NFS-e sejam emitidas de 3 (três) formas a saber: digitação, remessa de arquivo para emissão por lote e via web-service.
2.16.3. O sistema deverá apresentar mecanismos para seleção do tipo de tomador do serviço prestado bem como mecanismos de busca automática dos tomadores através de CNPJ / CPF, CCM ou razão social trazendo as informações previamente cadastradas, permitindo apenas a alteração do e-mail, para envio da nota.
2.16.4. O sistema deverá apresentar dispositivo de o emissor da NFS-e possa efetuar o cadastramento de tomadores de fora do município ou pessoa física, caso ainda não constem no banco de dados da prefeitura. Uma vez cadastrado, o sistema devera disponibilizar a informação para todos os prestadores de serviço.
2.16.5. O sistema deverá apresentar inteligência tributária com definição automática do tipo de tributação de acordo com os dados informados na emissão da nota, não permitindo a sua alteração de acordo com o Código Tributário Municipal.
2.16.6. O sistema deverá apresentar mecanismo de busca automática das atividades cadastradas para o prestador em questão.
2.16.7. O sistema deverá apresentar possibilidade de configurar a emissão de nota fiscal eletrônica de serviço – NFS-e – referente a serviços eventuais.
2.16.8. O sistema deverá permitir que o contribuinte lance os valores das retenções de tributos federais, porem o cálculo do ISS deverá ser sobre o valor bruto da nota.
2.16.9. O sistema deverá apresentar mecanismos que permitam visualizar a nota antes de sua emissão. A visualização da nota deverá apresentar uma tarja mostrando que a mesma é apenas para visualização.
2.16.10. O sistema deverá apresentar possibilidade de cancelamento de nota fiscal eletrônica de serviço emitida informando o motivo do cancelamento bem como o e-mail para envio da informação ao tomador.
2.16.11. Para a situação de contingência o município permitirá a emissão de recibos provisórios de serviços. Esse recibo deverá ser convertido em Nota fiscal eletrônica em um prazo estabelecido pela Legislação Municipal.
2.16.12. O sistema deverá apresentar dispositivos que permitam os contribuintes converter RPS – Recibo Provisório de Serviço em notas fiscais eletrônicas de serviço.
2.16.13. Na conversão de RPS em notas fiscais eletrônicas de serviço, o sistema deverá ter as seguintes funcionalidades:
2.16.13.1. Número e data de emissão do RPS.
2.16.13.2. Apontar os RPS que foram convertidos fora do prazo
2.16.14. As notas emitidas deverão ser automaticamente lançadas no "livro de prestador de serviços", havendo a necessidade do encerramento para geração de boleto de pagamento de tributo vinculado.
2.16.15. Para os tomadores de serviços que receberem notas fiscais eletrônicas o sistema deverá enviar automaticamente por e-mail com identificação da prefeitura e um link para acesso direto aos dados da nota.
2.16.16. Para os tomadores de serviços que receberem notas fiscais eletrônicas o sistema deverá solicitar a confirmação dessa nota. Após a confirmação dessa nota o sistema devera registrá-la automaticamente no livro de serviços tomados.
2.16.17. O sistema deverá possibilitar a exportação de dados para os sistemas contábeis (evitando-se assim a redigitação de lançamento).

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 317
TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA CÂMARA FLS. 499
MINAS GERAIS

2.16.18. O Sistema deverá exportar esses arquivos em padrão XML para que o contribuinte possa fazer a guarda desses arquivos.
2.16.19. As notas fiscais deverão ter um número randômico, gerado pelo sistema, atrelado a ela (nota fiscal eletrônica).
2.16.20. O sistema deverá ter funcionalidades para consulta de autenticidade de notas fiscais eletrônicas, utilizando o seu número randômico (para preservação do sigilo fiscal do contribuinte).
2.16.21. O sistema deverá apresentar histórico de todas as notas emitidas dentro de um período selecionado bem como a reimpressão destas notas a qualquer tempo, com GRANDE DESTAQUE às notas que eventualmente forem canceladas (do tipo tarja diagonal colorida com informação CANCELADA).
2.16.22. O sistema deve possibilitar a geração de uma carta de correção para melhor entendimento do corpo fiscal quando do erro de uma nota.
2.16.23. O sistema deverá apresentar funcionalidade para exigir a emissão de um novo documento fiscal quando do cancelamento de uma nota fiscal.
2.17. O sistema deverá apresentar Módulo de AIDF Eletrônica.
2.17.1. O sistema deverá apresentar dispositivo para a total administração da Ação Fiscal.
2.17.2. O sistema deverá apresentar dispositivos para a administração histórica das ações fiscais efetuadas e gerenciamento para evitar a caducidade.
2.17.3. O sistema deverá apresentar dispositivos para que o responsável pelo setor possa efetuar o encaminhamento e acompanhamento de ordens de serviços para os fiscais, com determinação de prazo para execução e seu respectivo monitoramento.
2.17.4. Controle e geração de termos / notificações via sistema, como segue:
2.17.4.1. TIF – Termo de Início de Fiscalização;
2.17.4.2. NOT (Apresentação de Documentos);
2.17.4.3. NOT – Notificação de Ocorrências;
2.17.4.4. AIIM-Auto de Infração e Imposição de Multa;
2.17.4.5. Auto de Apreensão;
2.17.4.6. TCF –Termo de Conclusão de Fiscalização;
2.17.5. O sistema deverá apresentar dispositivos para controle de recepção e devolução de documentos.
2.17.6. O sistema deverá apresentar dispositivos para controle de notificações.
2.17.7. O sistema deverá apresentar dispositivos para elaboração de planilha de cálculo dos termos fiscais, com respectivo cálculo de correções monetárias, juros e multa de mora (parametrizados de acordo com a legislação municipal).
2.17.8. O sistema deverá apresentar dispositivos para imposição de multa.
2.18. O sistema deverá apresentar Módulo de Escrituração de Serviços Prestados e Tomados pelos Cartórios.
2.18.1. O sistema deverá permitir:
2.18.1.1. Cadastro de Notários responsáveis pelos cartórios, com obrigatoriedade de CPF, RG, Nome, Endereço, Telefone e E-mail;
2.18.1.2. Cadastro dos Cartórios com obrigatoriedade de CNPJ, Nome, Atribuição, Endereço, E-mail, Telefone, Responsável e Substituto, data de abertura, encerramento e inscrição municipal.
2.18.1.3. Cadastro de Tipos de Ato disponibilizados anualmente pela ANOREG com os dados de cada ato, bem como os valores e repasses vinculados.
2.18.1.4. Escrituração eletrônica dos serviços prestados pelos cartórios de acordo com suas características tributárias, contendo informações específicas da atividade conforme legislação vigente, tais como base de cálculo para a definição do ISSQN, bem como a exibição dos valores de repasse.
2.18.1.5. Importação em lote dos serviços prestados pelos cartórios através de arquivo texto, com leiaute definido pela contratada, afim de agilizar o processo de escrituração de serviços prestados.
2.18.1.6. Escrituração eletrônica dos serviços tomados pelos cartórios;
2.18.1.7. Importação em lote dos serviços tomados pelos cartórios através de arquivo texto, com leiaute definido pela contratada, afim de agilizar o processo de escrituração de serviços tomados.
2.18.1.8. Acompanhamento de toda movimentação declarada pelos cartórios, tanto prestado quanto tomado, trazendo informações detalhadas como o calendário fiscal, movimento econômico e tributário, débitos gerados e pagamentos.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 249
TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 500

2.18.1.9. Confirmação e visualização das escriturações para encerramento do mês de competências e consequente geração de imposto.
2.18.1.10. Geração automática dos livros de encerramento de serviços prestados e tomados.
2.18.1.11. Geração de Remissões de Boletos, calculando os acréscimos moratórios se necessários.
2.19. O sistema deverá apresentar Módulo de Escrituração de Órgão Públicos e Processamento por meio do SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira).
2.19.1. O sistema deverá possibilitar o lançamento da compra de serviços sujeitos ou não à substituição tributária, permitindo que os órgãos públicos federais, estaduais e municipais possam se autocadastrar eletronicamente sem haver a necessidade de ir à Prefeitura, ou seja, o autocadastramento deve ser feito pelo órgão público no módulo específico (cadastro este validado pela municipalidade) disponibilizado para sua utilização, via internet para, no ato do cadastramento, obedecer às regras da legislação vigente, permitindo que os mesmos possam efetuar suas escriturações de serviços tomados, bem como a validação de notas fiscais e documentos eletrônicos auxiliares de nota fiscal, obedecendo as mesmas necessidades contábeis quanto a emissão da guia de arrecadação municipal.
2.19.2. O sistema deverá permitir que a Prefeitura possa escriturar, validar e efetuar as devidas retenções dos serviços por ela tomados, emitindo automaticamente o recibo de retenção, bem como obedecendo às regras e necessidades contábeis da Prefeitura quanto à emissão da guia de arrecadação municipal, permitindo ainda que suas secretarias e autarquias possam, individualmente, efetuar suas escriturações, bem como a validação de notas fiscais e documentos eletrônicos auxiliares de nota fiscal, de serviços tomados.
2.19.3. Deverá permitir o encerramento da competência do livro fiscal com a geração automática da guia de arrecadação municipal, que poderá ser inferior ao valor mínimo estipulado em Lei, contendo data do vencimento e valores calculados e condizentes com as atividades e alíquotas.
2.19.4. Deverá permitir a escrituração retificadora do livro fiscal e novo encerramento pertinente à competência escolhida, apresentando a movimentação total das escriturações, contendo os registros da retificação (inclusão/exclusão de documento fiscal e/ou alteração de valor), gerando guia de arrecadação municipal complementar com valor do imposto referente às alterações realizadas.
2.19.5. O sistema deverá tratar as informações de repasse do ISSQN obtidas através do Banco do Brasil, referente às retenções dos Órgãos Públicos Federais.
2.19.6. O sistema deverá:
2.19.6.1. Importar os dados recebidos do Tesouro Nacional através de arquivos de retorno enviados pelo Banco do Brasil, relativos às retenções de ISSQN realizadas pelos Órgãos Públicos Federais;
2.19.6.2. Realizar o processamento de forma automática das informações obtidas nos arquivos importados do Banco do Brasil;
2.19.6.3. Realizar a escrituração automática dos documentos referentes às retenções pelos órgãos públicos federais, fazendo a consolidação dos dados;
2.19.6.4. Permitir a consulta dos documentos de retenção que foram devidamente consolidados;
2.19.6.5. Realizar o cruzamento de dados das NF-e e Declarações Eletrônicas geradas pelos contribuintes com os dados disponibilizados pelo Banco do Brasil;
2.19.6.6. Gerar relatórios referentes às divergências identificadas no cruzamento de dados.
2.20. O sistema deverá apresentar Módulo de Escrituração de Serviços Prestados e/ou Tomados por empresas sem estabelecimento no município.
2.20.1. O sistema deverá permitir a escrituração através de um dispositivo em módulo específico de prestador e/ou tomador de serviços que garanta a possibilidade das empresas não estabelecidas escriturarem notas fiscais de serviços prestados e/ou tomados, permitindo ainda que essas empresas não estabelecidas possam se autocadastrar, sem haver a necessidade de ir à Prefeitura, ou seja, o autocadastramento deve ser feito pela empresa no sistema informatizado, no módulo específico disponibilizado para sua utilização, via internet, onde a liberação para o primeiro acesso do autocadastramento deverá ser feito pela Prefeitura.
2.20.2. Deverá permitir o encerramento (não obrigatório) da competência do livro fiscal com a geração automática da guia de arrecadação municipal contendo data do vencimento e valores calculados e condizentes com as atividades e alíquotas.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 289

TRIB. DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 301

2.20.3. Deverá permitir a escrituração retificadora do livro fiscal e novo encerramento pertinente à competência escolhida, apresentando a movimentação total das escriturações, contendo os registros da retificação (inclusão/exclusão de documento fiscal e/ou alteração de valor), gerando guia de arrecadação municipal complementar com valor do imposto referente às alterações realizadas. Essa funcionalidade não se torna necessária no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

2.21. O sistema deverá apresentar Mecanismo Específico que Registre as alterações do Histórico de Regime do Contribuinte.

2.21.1. O sistema deverá permitir o registro do histórico de regime, identificando data início e data fim de cada regime tributário, possibilitando editar, excluir ou inserir o regime vigente, bem como os regimes registrados em histórico.

2.21.2. O sistema deverá registrar o regime de ISSQN no qual o contribuinte se enquadra, mantendo todas as alterações no seu histórico para fins de reconhecimento do regime retroativo, visto que regimes diferentes possuem parâmetros diferenciados.

2.22. O sistema deverá apresentar Mecanismo Específico de Solicitação de CIF online.

2.22.1. O sistema deverá possuir mecanismo que possibilite ao contribuinte, de dentro ou fora do município, solicitar Certidão de inexistência de Firma via *online*, bem como acompanhar o status e imprimir o documento quando.

2.23. O sistema deverá apresentar Mecanismo Específico de Solicitação de CND online.

2.23.1. O sistema deverá possuir mecanismo que possibilite ao contribuinte, de dentro ou fora do município, solicitar Certidão Negativa de Débitos via *online*, bem como acompanhar o status e imprimir o documento quando liberado.

2.23.2. O sistema deverá permitir uma nova solicitação somente após 15 (quinze) dias antes do final da validade da última CND válida.

2.23.3. A solicitação de CND deverá conter número de controle, inscrição municipal do solicitante, regime de enquadramento do ISSQN, finalidade da certidão, data e hora da solicitação e status da análise.

2.23.4. O sistema deverá disponibilizar mecanismo que permita consultar o histórico de solicitações de CNDs, constando data e hora de solicitação e resposta, motivo da liberação ou rejeição, login do usuário que respondeu o pedido, inscrição municipal do solicitante, finalidade da certidão e número de controle.

2.24. O sistema deverá apresentar Módulo para Registrar as Operações das Atividades das Instituições Financeiras (Serviços Prestados e/ou Tomados).

2.24.1. O sistema deverá dispor de mecanismo para responder questionário fiscal no primeiro login da Instituição financeira.

2.24.2. O sistema deverá dispor de mecanismo para responder questionário fiscal no primeiro login da Instituição financeira.

2.24.3. O sistema deverá dispor de mecanismo para Inativar o Questionário respondido para a Instituição responder novamente quando a Prefeitura achar necessário.

2.24.4. O sistema deverá conter uma tela para a Prefeitura visualizar os questionários respondidos pelas Instituições.

2.24.5. O sistema deverá permitir a alteração do login e senha de acesso.

2.24.6. O sistema deverá permitir a manutenção de cadastro de funcionários da prefeitura que utilizarão o sistema.

2.24.7. O sistema deverá conter mecanismo para buscar todos funcionários cadastrados.

2.24.8. O sistema deverá apresentar funcionalidades de perfil de acesso entre usuário comum e administrador.

2.24.9. O sistema deverá permitir o cadastro de Prestadores.

2.24.10. O sistema deverá permitir o cadastro das instituições financeiras.

2.24.11. O sistema deverá conter mecanismo para buscar todas as instituições financeiras cadastradas.

2.24.12. O sistema deverá permitir o cadastro de Contribuintes (agências bancárias)

2.24.13. O sistema deverá conter mecanismo para buscar todos os Contribuintes cadastrados.

2.24.14. O sistema deverá permitir a manutenção de cadastro de contribuintes (agências bancárias e sua respectiva instituição financeira) que utilizarão o sistema.

2.24.15. O sistema deverá permitir a importação do plano de contas da instituição financeira via importação de arquivo, conforme layout disponibilizado pela licitante na implantação do sistema.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 290
TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS. 502

2.24.16. O sistema deverá conter o Plano de Contas Padrão para cruzar as informações enviadas pela Instituição Financeira
2.24.17. O sistema deverá conter uma tela para visualizar as contas configuradas no plano padrão
2.24.18. O sistema deverá disponibilizar filtros nos planos de contas COSIF para que a fiscalização consiga pesquisa um grupo inteiro de itens dentro do COSIF.
2.24.19. O sistema deverá fazer uma crítica prévia dos arquivos de Plano de Contas para evitar a entrada de dados sabidamente errados e indicar quais são estes erros.
2.24.20. O sistema deverá sinalizar quando existir planos de contas que estão aguardando Homologação.
2.24.21. O sistema deverá permitir o cadastro de contas internas para demonstrar os vínculos com as contas do Plano de Contas COSIF.
2.24.22. O sistema deverá ter um Plano de Contas Padrão vinculando COSIFs com Atividades (lista de atividades da Lei Complementar 116) que podem ser tributadas e com a função para consulta da Prefeitura
2.24.23. O sistema deverá ter filtros específicos para facilitar a identificação das Contas tributadas, com divergências e não tributas.
2.24.24. O Sistema deverá ter um relatório com as divergências encontradas no cruzamento entre os Planos de Contas do Banco e o Plano de Contas Padrão do sistema.
2.24.25. O Sistema deverá sugerir ao fiscal as possíveis atividades (lista de atividades da Lei Complementar 116) que são vinculadas aos COSIFs, caso tenha divergência no Plano enviado pelo Banco para a Prefeitura.
2.24.26. O sistema deverá destacar os códigos COSIFs que foram enviados pela Instituição financeira com atividades vinculadas incorretamente ou pela falta de atividade vinculada.
2.24.27. O sistema deverá conter ambiente para análise do Plano de Contas fornecido pela instituição financeira possibilitando alterar as contas,
2.24.28. O sistema deverá ter as opções de recepcionar o plano de contas, homologar ou recusar.
2.24.29. O sistema deverá possuir ainda opção de exportação do plano de contas em arquivos formato XLS (Excel).
2.24.30. O sistema deverá apresentar mecanismo para exclusão do Plano de Contas para a Instituição (exclusão parcial e exclusão total) quando não contiver balancete.
2.24.31. O sistema deverá apresentar funcionalidade de manter histórico do plano de contas já utilizado pela instituição financeira.
2.24.32. O sistema deverá apresentar o cruzamento entre as versões dos planos de contas importados.
2.24.33. O sistema deverá sinalizar as alterações realizadas nas versões dos planos de contas importados.
2.24.34. O sistema deverá apresentar funcionalidade para manutenção das alíquotas.
2.24.35. O sistema deverá possibilitar a importação de balancete via arquivo, conforme layout disponibilizado pela licitante, na implantação do sistema.
2.24.36. O sistema deverá fazer uma crítica prévia dos arquivos de balancetes para evitar a entrada de dados sabidamente errados e indicar quais são estes erros.
2.24.37. O sistema deverá apresentar ambiente para Confirmação/Envio do balancete em determinada competência.
2.24.38. O sistema deverá permitir o encerramento da competência de serviços prestados.
2.24.39. O sistema deverá permitir correções na competência dos serviços prestados somente via lançamento substitutivo.
2.24.40. O sistema deverá manter o histórico no banco de dados das alterações feitas nos Balancetes pela Instituição Financeira
2.24.41. O sistema deverá apresentar funcionalidades de calendário de serviços prestados com as seguintes ações: - Redirecionamento para cadastro de balancete conforme competência desejada. - Identificação gráfica do livro fiscal das agências bancárias por competência;
2.24.42. O sistema deverá efetuar o cálculo automático do tributo, com base nos lançamentos do livro de serviços prestados da competência.
2.24.43. O sistema deverá possibilitar a emissão de boletos de pagamento avulso, com indicação do prestador, com indicação de se tratar de pagamento de ISS – serviços prestados, com indicação do período de competência, com possibilidade de digitação de valores não vinculados a lançamentos.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 299

TRIBUNAL DE CONTAS 1ª CÂMARA Fls. 303

- Ao final do contrato a CONTRATADA deverá fornecer integralmente o bando de dados, com relacionamentos que compõe o banco de dados;
- O cronograma de implantação deverá ser definido conjuntamente com a CONTRATANTE, de forma a atender as conveniências de datas e horários.

9. **Obrigações da Contratante**

11.1 A CONTRATANTE assumirá as seguintes obrigações:

- Fornecer cópia da legislação tributária em vigor nos últimos 05 anos, assim como da lei orgânica do Município;
- Disponibilizar um fiscal para conduzir as diligências de identificação de fatos geradores e sua respectiva autuação, no tocante à prestação de serviços dos estabelecimentos definidos neste Contrato, em todo território municipal;
- Notificar os contribuintes estabelecidos no município para que colaborem com a fiscalização, disponibilizando informações sobre os serviços prestados, apresentando os documentos que lhe forem solicitados;
- Indicar um Gestor para o contrato que será responsável, dentre outras obrigações, pela validação e recebimento das diversas etapas dos serviços;
- Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados e/ou produzidos pela CONTRATADA;
- Agendar as reuniões que se fizerem necessárias para o planejamento, avaliação e ajustes nas etapas previstas de implantação;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um Grupo de Trabalho designado. Verificar o cumprimento das obrigações, assumidas pela CONTRATADA;
- Fornecer as informações e documentos indispensáveis para a elaboração dos produtos mencionados;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10. Emitir, por intermédio do Gestor do Contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

10.1. Estabelecimento da interface (troca de informações)

10.1.1. Deverá ser estabelecida uma interface para troca de informações entre os sistemas de cadastro mobiliário e imobiliário da Contratante e o sistema da empresa Contratada para atualização dos dados pertinentes, a qual deverá ser desenvolvida e operacionalizada com a participação de representantes técnicos da empresa Contratada e da Contratante, contemplando, obrigatoriamente, as seguintes atividades:

10.1.2. A empresa Contratada deverá fornecer o layout contendo todas as especificações técnicas para o estabelecimento da interface via web-service, que contemple garantias de segurança e privacidade das informações trocadas, além de preservar os históricos das movimentações;

10.1.3. A Contratante, mediante as especificações técnicas contidas no layout fornecido pela Contratada, estabelecerá as rotinas diárias de importação, exportação e atualização de dados, mesmo que tais procedimentos dependam do fornecimento de informações e/ou da participação dos responsáveis pelas informações pertinentes;

10.1.4. A Contratada, por sua vez, também deverá estabelecer rotinas diárias de importação, exportação e atualização dos dados, obedecendo ao mesmo layout garantindo a integridade dos dados;

10.1.5. Após o estabelecimento, a interface deverá ser testada e homologada pelas partes envolvidas (Contratada e Contratante) e a rotina deverá ocorrer diariamente, durante toda vigência contratual;

Será de responsabilidade da Contratante fiscalizar o funcionamento da interface (troca de informações), junto a contratada e aos responsáveis pelas informações pertinentes.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 302
304

5.5. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.
5.6. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
5.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
5.8. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
5.9. Emitir por meio do gestor fiscal do contrato a ordem de serviço e/ou pedido de compra.

7. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, a gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda .

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE através de Ordem Bancária, até o 30º (trigésimo) dia após o aceite do material, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pela unidade responsável pelo seu recebimento, fiscalização e autorização da liquidação da despesa. O crédito será efetuado em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
8.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
8.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
8.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.5 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
8.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
8.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.8 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
8.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados conforme estabelecido na lei.
8.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.
8.11 No texto da Nota Fiscal de Venda / Fatura deverão constar o objeto do fornecimento, o mês de referência do material fornecido, o número do processo que deu origem à contratação, o nome do Banco, número / nome da agência e número da Conta Corrente da Contratada.
8.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 303

de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 **Quanto ao certame:**

10.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

a) Apresentar documentação falsa;
b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) Não mantiver a proposta;
e) Cometer fraude fiscal;
f) Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.1.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.2 **Quanto à execução do objeto:**

10.2.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) Não aceitar/retirar a nota de empenho;
b) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição.
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
d) Fraudar na execução do objeto.
e) Comportar-se de modo inidôneo.
f) Cometer fraude fiscal.
g) Não mantiver a proposta.

10.2.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

b) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PMGV, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 304

g) Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
10.2.3 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da execução.
c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.2.4 As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.
10.2.5 Do ato de aplicação das penalidades, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, conforme disposto no artigo 109, inciso I, letra "f", da Lei nº 8.666/93.
10.2.6 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 1º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
10.3 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
10.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
10.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Governador Valadares, 21 de agosto de 2017.

JAMIR CALILI RIBEIRO
Secretário Municipal da Fazenda

Pregoeira

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 305

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 507

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 326/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2017

PROCESSO Nº 326/2017 EMPRESA: ENDEREÇO: CEP: TEL: FAX: INSCRIÇÃO ESTADUAL		CARIMBO OU Nº CNPJ				
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND.	QTD.	MARCA / MODELO	PREÇO UND.	PREÇO TOTAL
01	Preencher com descrição detalhada do objeto ofertado					
IMPORTA A PRESENTE PROPOSTA NO VALOR DE: _____ (_____)						
DECLARAMOS de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e inteira submissão às condições de fornecimento constantes do Pregão nº 109/2017.						
PRAZO DE ENTREGA		VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos. _____,_____de_____ de 2017				
GARANTIA		ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA:				
LOCAL DE ENTREGA						
Prefeitura Municipal de Governador Valadares						
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:						
Conforme item 09 do Anexo I deste Edital.						

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 306

TRIBUNAL DE CONTAS 1º CÂMARA Fls. 308 MINAS GERAIS

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º326/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2017

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr.(a) _____ _____, portador (a) do Documento de Identidade n.º_____, inscrito no CPF sob o nº_____, como representante da licitante_____, inscrita no CNPJ_____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo Município, na qualidade de representante legal, outorgando- lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial e lances, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Cidade,_____de_____de 2017.

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 307

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 309 MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 326/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2017

A empresa_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº,_____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr (a)_____, portador do Documento de Identidade nº_____e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA **cumprir plenamente os requisitos de habilitação** definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

_____,_____de_____de 2017.

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 309

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA CÂMARA Fls. 510 MINAS GERAIS

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 326/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2017

A empresa_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do Documento de Identidade nº_____e inscrito no CPF sob o nº_____, DECLARA, **sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

☐ Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____,_____de_____de 2017.

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 309
Nº 511

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 326/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2017

A empresa_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)_____, portador do Documento de Identidade nº_____, inscrito no CPF sob o nº_____DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como_____ _____**(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparada)**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

☐ Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____,_____de_____de 2017.

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

Rua Marechal Floriano nº 905, Centro.
Governador Valadares-MG - CEP: 35010.141
Telefone: 33 32754701

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 310
Fls. 512

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 326/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2017

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com endereço à ....., nº ....., bairro ..... cidade de ....., estado de ....., neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA para o fim de participar no presente certame, que o Responsável Técnico (nome e qualificação completa do profissional):

( ) Visitou e tomou conhecimento das condições do local onde serão executadas os serviços, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação epigrafada, assumindo, incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

( ) Renunciou à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital nº 379/2017, e o quadro técnico da empresa tomou ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação epigrafada, assumindo, incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos

OBS: MARCAR SOMENTE UMA OPÇÃO.

_____de_____de 2017.

_____
Razão Social / CNPJ
Nome e nº do RG do Representante Legal Assinatura

_____
Nome e nº do RG do Responsável credenciado pela empresa Assinatura

_____
Nome e nº da matricula do servidor público que acompanhou a vista Assinatura (em caso de visita)

Rua Marechal Floriano nº 905, Centro.
Governador Valadares-MG - CEP: 35010.141
Telefone: 33 32754701

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 311
Fls. 513

VIII- MINUTA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos xx dias do mês de xxxxx de 2017 o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES com sede na Rua Marechal Floriano, nº 905 – Centro, Governador Valadares/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.622.890/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, consoante delegação de competência, neste ato representada pela Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxx, Secretário (a) Municipal de xxxxxxxxxxx e pelo **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DR. ELIAS DANTAS SOUTO**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto 5.450/2005 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial N° 109/2017 para Registro de Preços nº 92/2017, do processo nº 326/2017, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 10.506 de 08 de março de 2017 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

2. Contratação, pelo tipo menor preço por Global, de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LICENÇA DE SOFTWARES DE ÚLTIMA GERAÇÃO, EM AMBIENTE "WEB" COM SUA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRALMENTE REALIZADA VIA INTERNET PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DESTINADOS A INTELIGÊNCIA FISCAL, CONTROLE DA AÇÃO FISCAL E GESTÃO DE COBRANÇA DE RECEITA TRIBUTÁRIA, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO E SUPORTE, CONFORME AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL**

3. 1.2-Disponibilidade de um Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga, disponível durante as 24 horas dos 7 dias da semana, com reconhecidos critérios de segurança física (proteção contrafogo, sistema de refrigeração, fornecimento ininterrupto de energia, proteção contra água e proteção contra furto) e segurança tecnológica (detecção de invasão) de forma que atenda o disposto na NBR - Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ISO/IEC 27001/2013 e TIER III;

4. 1.3-Disponibilização de Servidores de Internet, Aplicativos e Banco de Dados, com componentes redundantes que ofereçam alta disponibilidade, proteção contra vírus, spywares e demais pragas virtuais gerando cópias de segurança que garantam o armazenamento dos dados em local seguro. O tráfego para o servidor de backup não deve concorrer com o tráfego externo; Disponibilidade de Links de comunicação de alto desempenho com banda compatível com a demanda necessária ao atendimento dos contribuintes do Município, com garantia de alta disponibilidade e desempenho e conexões com certificação segura e criptografadas no transporte das informações (https). Devem atender, via web, aos contribuintes da contratante, tomadores de serviços, contadores e colaboradores da contratante.

5. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta estão descritos no Anexo I desta Ata.

5.2 Os dados do fornecedor são os que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Unidade

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 312
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 514
MINAS GERAIS

01	CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA E ANÁLISE DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E LEGISLAÇÃO DE DESENVOLVILENTO ECONÔMICOPROPOSTA DE MINUTA DE LEGISLAÇÃO/NORMATIVA PARA DISCIPLINAS O ISS E O VALOR ADICIONADO	01 MÊS	SERVIÇO
02	CONFIGURAÇÃO DO CADASTRO ,CONVERSÃO E CRÍTICA DOS DADOS CADASTRAIS, CRIAÇÃO DE AMBIENTE DE TESTES CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	01 MÊS	SERVIÇO
03	LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, DESTINADOS A INTELIGÊNCIA FISCAL, CONTROLE DA AÇÃO FISCAL E GESTÃO DE COBRANÇA DE RECEITA TRIBUTÁRIA.	10 MESES	SERVIÇO

Empresa vencedora:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone:
E-mail:
Representante legal na assinatura desta Ata SRP:
Cargo na empresa:
CPF:
RG: **Órgão Expedidor/UF:**
Pessoa para contato comercial:

6. VALIDADE DA ATA

6.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Rua Marechal Floriano nº 905, Centro.
Governador Valadares-MG - CEP: 35010.141
Telefone: 33 32754701

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 313
TRIBUNAL DE CONTAS
515

7.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
7.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
7.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
7.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:
7.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
7.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
7.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
7.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
7.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
7.9.1 Por razão de interesse público; ou
7.9.2 A pedido do fornecedor.

8. DO VALOR DE REFERÊNCIA

8.1 O valor estimado é de R$ xxxxxxxx(xxxxxx).

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Fazenda.

10-CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1-O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.
10.2-A Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática reserva-se o direito de não permitir a execução do serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
10.3-A execução do serviço constantes desta licitação se dará de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria solicitante.
10.4-De posse dos documentos apresentados pelo licitante vencedor, a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática receberá os serviços provisoriamente, para verificação de quantidades, preços, prazos e outras especificações pertinentes.
10.5-Encontrando irregularidade, a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática, fixará o prazo de até 72 (setenta e duas) horas ao licitante vencedor;
10.6-No ato do recebimento provisório, a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática emitirá Termo respectivo, e, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, será considerado o recebimento definitivo, caso a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática não manifeste;
10.7-Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para devidas providências sancionatórias.
10.8-Em nenhuma hipótese, será admitida execução do serviço com materiais diferentes das exigências e propostas contidas neste edital.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 314

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 516
MINAS GERAIS

11-DA GARANTIA

11.1-A troca dos produtos, ocasionalmente com defeitos, deve ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir do conhecimento do defeito, através de comunicação formal da PMGV.

12-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1-Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

12.2-Atestar a execução do objeto contratado em documento próprio que acompanhará a nota fiscal/fatura.

12.3-Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

12.4-Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

12.5-Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.

12.6-Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

12.7-Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

12.8-Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

Emitir por meio do gestor fiscal do contrato a ordem de serviço e/ou pedido de compra

13-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1-A empresa contratada deverá apresentar, no máximo até o 10º(décimo) dia após o inicio da prestação de serviços, os seguintes documentos, sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo:

I – Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente anotadas em relação a todos os empregados contratados para a execução do contrato firmado;

II – Cópia do livro de registro de empregados contendo os registros de todos os empregados contratados para a execução do contrato firmado;

III – Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – CPCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA específicos para as atividades objeto do contrato;

IV – Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional de todos os trabalhadores, demonstrando a realização de exame médico admissional, periódico ou demissional, dependendo da situação;

V – Comprovante de realização de treinamento específico para a função, quando exigido pela legislação;

VI – Cópia dos recibos de fornecimento dos equipamentos de proteção individual a todos os empregados.

13-2-Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitados os prazos fixados e as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes deste Termo de Referência, da Proposta Comercial da Contratada e do Contrato.

13-3-Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;

13-4-Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, primando pela perfeição técnica, responsabilizando-se por refazer total ou parcialmente o serviço, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as condições e prazos estabelecidos, sem qualquer custo adicional para a PMGV.

13.5-Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela PMGV com respeito à execução do objeto.

13.6-Indicar, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante para solucionar problemas, decidir acerca das questões relativas aos serviços e atender às demandas da PMGV, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, fornecendo número de telefone e endereço eletrônico ou outros meios igualmente eficazes, conforme cláusula 5.16.

13.7-Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da PMGV.

13.8-Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto do Contrato, pela equipe da PMGV, durante a sua execução.

Rua Marechal Floriano nº 905, Centro.
Governador Valadares-MG - CEP: 35010.141
Telefone: 33 32754701

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 315
TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA FLS. 517 MINAS GERAIS

13.9-Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da PMGV.
13.10-Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a PMGV, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
13.11-Encaminhar a PMGV, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça do Trabalho, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato.
13-12-Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a PMGV de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
13.13-Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da PMGV decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

14-DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1-Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

15-DO PAGAMENTO

15.1-O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado, mensalmente, pelo Setor de Contabilidade da PMGV, por processo legal, em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura.
15.2-Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante ao efetivo fornecimento do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante.
15.3-A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
15.4-O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade da PMGV, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 7 (sete) dias úteis será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
15.5-Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade da PMGV, assim como aquelas que não corresponderem a itens efetivamente fornecidos ou reembolsos devidos;
15.6-O pagamento devido pela PMGV será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério da PMGV.
15.7-Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a PMGV plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
15.8-Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

16-ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1-É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1-Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
17.1.1-Não aceitar/retirar a nota de empenho;

Rua Marechal Floriano nº 905, Centro.
Governador Valadares-MG - CEP: 35010.141
Telefone: 33 32754701

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 316
TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 518 MINAS GERAIS

17.1.2-Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
17.1.3-Ensejar o retardamento da execução do objeto.
17.1.4-Fraudar na execução do contrato.
17.1.5-Comportar-se de modo inidôneo.
17.1.6-Cometer fraude fiscal.
17.1.7-Não mantiver a proposta.
17.1.8-A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
17.1.9-Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
17.1.10-Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
17.1.11-Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
17.1.12-Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
17.1.13-Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
17.1.14-Impedimento de licitar e contratar com o Município.
17.1.15-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
17.1.16-Nos casos de rescisão unilateral, por culpa da CONTRATADA, a multa corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
17.1.17-Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
17.1.18-Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
17.1.19-Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.
17.1.20-Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
17.1.21-As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.
17.2-Do ato de aplicação das penalidades, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, conforme disposto no artigo 109, inciso I, letra "f", da Lei nº 8.666/93.
17.3.-O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 1º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
17.4-A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
17.5-A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18-CONDIÇÕES GERAIS

18.1-É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
18.2-Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 317

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA FLS. 519 MINAS GERAIS

Governador Valadares, ___ de _____ de 2017.

Procurador Geral do Município

Secretário Municipal de Fazenda

Fornecedor

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 318
Fls. 520

ANEXO XIX - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 326/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2017

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº **XXX/2017** que, entre si celebram o **Município de Governador Valadares e a** empresa **XXXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob o N.º 20.622.890/0001-80 com sede na Rua Marechal Floriano, 905, centro, neste ato representado pelo Secretário (a) Municipal de Fazenda, Sr.(a) Jamir Calili Ribeiro e pelo Procurador Geral do Município Dr. **ELIAS DANTAS SOUTO,** doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob. O nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede nesta cidade, na Rua _____, Bairro_____, neste ato representada pela(o)_____ , portadora do CPF nº _____, CI-_____, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem entre si, fulcrados na Lei Federal 8.666/93 em sua redação atualizada e vigente; conforme **PROCESSO Nº 326/2017 MODALIDADE** Pregão Presencial **Nº109/2017**, o presente Contrato que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

- Este contrato tem como objeto Contratação, pelo tipo menor preço Global, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LICENÇA DE SOFTWARES DE ÚLTIMA GERAÇÃO, EM AMBIENTE "WEB" COM SUA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRALMENTE REALIZADA VIA INTERNET PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DESTINADOS A INTELIGÊNCIA FISCAL, CONTROLE DA AÇÃO FISCAL E GESTÃO DE COBRANÇA DE RECEITA TRIBUTÁRIA, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO E SUPORTE, CONFORME AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL

10. 1.2-Disponibilidade de um Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga, disponível durante as 24 horas dos 7 dias da semana, com reconhecidos critérios de segurança física (proteção contrafogo, sistema de refrigeração, fornecimento ininterrupto de energia, proteção contra água e proteção contra furto) e segurança tecnológica (detecção de invasão) de forma que atenda o disposto na NBR - Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ISO/IEC 27001/2013 e TIER III;

11. 1.3-Disponibilização de Servidores de Internet, Aplicativos e Banco de Dados, com componentes redundantes que ofereçam alta disponibilidade, proteção contra vírus, spywares e demais pragas virtuais gerando cópias de segurança que garantam o armazenamento dos dados em local seguro. O tráfego para o servidor de backup não deve concorrer com o tráfego externo; Disponibilidade de Links de comunicação de alto desempenho com banda compatível com a demanda necessária ao atendimento dos contribuintes do Município, com garantia de alta disponibilidade e desempenho e conexões com certificação segura e criptografadas no transporte das informações (https). Devem atender, via web, aos contribuintes da contratante, tomadores de serviços, contadores e colaboradores da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 319
TRIBUNAL DE CONTAS 1ª CÂMARA Fls. 521 MINAS GERAIS

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§1º - A Secretaria Municipal da Fazenda. atuará como gestor e fiscal da execução do serviço contratual.

§2º - A Secretaria Municipal da Fazenda atestará a execução do objeto no documento fiscal correspondente, o que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

§3º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela PMGV, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§4º - A PMGV não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n. 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da PMGV, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da PMGV, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a PMGV e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. A PMGV e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei n. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. A PMGV reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

VII. A PMGV reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VIII. Qualquer tolerância por parte da PMGV, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a PMGV exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 320

entre a PMGV e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

X. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a PMGV, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a PMGV o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XI. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela PMGV ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da PMGV, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado a PMGV, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PMGV, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela PMGV, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela PMGV a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da PMGV, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a PMGV a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a PMGV, nos termos desta cláusula.

§3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da PMGV, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a PMGV, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
b) medida judicial apropriada, a critério da PMGV.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Execução

São condições de execução deste Contrato:

I. **A CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela PMGV.

II. caberá notificação à **CONTRATADA** para qualquer ocorrência que infrinja as condições e prazos estabelecidos pela PMGV, em especial quando houver divergência entre os valores praticados.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 321
SECRETARIA 1ª CÂMARA
Fls. 523

III. Havendo diferença em desfavor da PMGV, a **CONTRATADA** deverá restituir os valores cobrados a maior por meio de crédito financeiro a favor da PMGV na nota fiscal/fatura no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da constatação do erro.

IV. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização da PMGV, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

V. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a PMGV e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejará a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes

I. A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitados os prazos fixados e as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da **CONTRATADA** e deste Contrato.

b) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do serviço contratado.

c) Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, primando pela perfeição técnica, responsabilizando-se por refazer total ou parcialmente o serviço, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as condições e prazos estabelecidos, sem qualquer custo adicional para a PMGV.

d) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela PMGV com respeito à execução do objeto.

e) Indicar, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante para solucionar problemas, decidir acerca das questões relativas aos serviços e atender às demandas da PMGV, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, fornecendo número de telefone e endereço eletrônico ou outros meios igualmente eficazes.

f) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da PMGV.

g) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto do Contrato, pela equipe da PMGV, durante a sua execução.

h) Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da PMGV.

i) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a PMGV, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

j) Encaminhar a PMGV, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça do Trabalho, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato da PMGV.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 322
Fls. 524

k) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada neste Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a PMGV de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

l) Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da PMGV decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

m) A empresa contratada deverá apresentar, no máximo até o 10º(décimo) dia após o inicio da prestação de serviços, os seguintes documentos, sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo:
I – Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente anotadas em relação a todos os empregados contratados para a execução do contrato firmado;
II – Cópia do livro de registro de empregados contendo os registros de todos os empregados contratados para a execução do contrato firmado;
III – Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – CPCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA específicos para as atividades objeto do contrato;
IV – Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional de todos os trabalhadores, demonstrando a realização de exame médico admissional, periódico ou demissional, dependendo da situação;
V – Comprovante de realização de treinamento específico para a função, quando exigido pela legislação;
VI – Cópia dos recibos de fornecimento dos equipamentos de proteção individual a todos os os empregados.

A PMGV obriga-se a:

a) Emitir, por meio do gestor/fiscal do contrato a ordem de serviços e ou pedidos de compra.

b) Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

c) Atestar a execução do objeto contratado em documento próprio que acompanhará a nota fiscal/fatura.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do Contrato.

e) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas.

f) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.

g) Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

h) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

i) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

j) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

k) Transmitir ao contratado, por meio do gestor/fiscal de contrato da PMGV, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares ao Termo de Referência.

l) Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 323
TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 525 MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Preço e da Forma de Pagamento

Pela prestação dos serviços, a PMGV pagará à **CONTRATADA,** o valor de R$ (reais), conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo Licitatório n.326 /2017, Pregão Presencial n.109 /2017.

§1º - O valor mensal estimado deste Contrato será de R$xxxxxxxxxxx

§2º - Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão efetuados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, o que será atestado pela PMGV/ Secretaria Municipal da Fazenda, no documento fiscal correspondente, tendo como base relatório operacional a ser encaminhado pela **CONTRATADA**.

§3º - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado, mensalmente, pelo Setor de Contabilidade da PMGV, por processo legal, em até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

§4º - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§5º - A PMGV e o seu Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias úteis será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§6º - O pagamento devido pela PMGV será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma, a critério da PMGV.

§7º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará a PMGV, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§8º - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: _____.

CLÁUSULA NONA - Do Prazo de Vigência

Este Contrato vigorará até 31 de dezembro, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da PMGV, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 324

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 526
MINAS GERAIS

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a PMGV responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções

I. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
a) Não aceitar/retirar a nota de empenho;
b) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição.
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
d) Fraudar na execução do objeto.
e) Comportar-se de modo inidôneo.
f) Cometer fraude fiscal.
g) Não mantiver a proposta.
II. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
b) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PMGV, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
g) Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
III. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da execução.
c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
IV. As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.
V. Do ato de aplicação das penalidades, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, conforme disposto no artigo 109, inciso I, letra "f", da Lei nº 8.666/93.
VI. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 1º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
§1º - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
§2º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 325
TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 527 MINAS GERAIS

conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela PMGV à **CONTRATADA,** a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do NCPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela PMGV.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a PMGV poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA.**

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a PMGV por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n. 326/2017, Pregão Presencial n.109/2017, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, *Diário Oficial do estado e Diário Oficial da União.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, de_____de 201x.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito de Governador Valadares

Elias Dantas Souto
Procurador Geral do Município

JAMIR CALILI RIBEIRO
Secretário Municipal de Fazenda

Contratado

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 326
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 528
MINAS GERAIS

Edital

03

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 327
Fls. 529

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 326/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2017

- **OBJETO: O MUNICIPIO DE GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS**, sito na Rua Marechal Floriano, nº 905, Centro, torna público que sua equipe de Pregoeiros instituída pela Portaria nº 5.647 de 31 de março de 2017, Portaria nº 5.735 de 26 de julho de 2017 , estará reunida com sua equipe de apoio, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e alterações e Decreto Municipal nº 7.522/2002, de 24 de outubro de 2002, Decreto Municipal nº 10.506 de 08 de março de 2.017 e o Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I**.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

DATA: 06/09/2017.
HORÁRIO: 14 hs.

- **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:**

DATA: 06/09/2017.
HORÁRIO: 14 hs.

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

- **LOCAL DA SESSÃO:** Prefeitura Municipal de Governador Valadares, rua Marechal Floriano, nº 905 – 3º andar – Sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL - Centro, Governador Valadares/MG.

- **CONSULTAS AO EDITAL, AVISOS E ESCLARECIMENTOS:** O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Governador Valadares www.valadares.mg.gov.br/licitacoes.

- **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:** e-mail sma.scgv@gmail.com ou telefone (33) 3275-4701 Departamento De suprimentos e Contratos/DSC.

- **VEÍCULO DE PUBLICAÇÕES**: no Diário Oficial do Município no site www.valadares.mg.gov.br; Diário Oficial da União; Diário Oficial do Estado de MG.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 328

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS. 530
MINAS GERAIS

Processo 326/2017
Pregão Presencial Nº 109/2017
EDITAL DO PREGÃO

O Município de Governador Valadares, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 4.400 de 28 de setembro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.
O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o Decreto Municipal nº 7.522 de 24 de outubro de 2002, à Lei 10.520 de 17/07/02, e subsidiariamente ao Decreto 3.555, de 08/08/2000, à Lei 8.666 de 21/06/93 e à Lei Complementar nº 123/06, no que se referem as ME e EPP, notadamente aos Artigos 42 a 45 com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

1 - DO OBJETO

O presente pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SOFTWARES DE ÚLTIMA GERAÇÃO, EM AMBIENTE "WEB" COM SUA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRALMENTE REALIZADA VIA INTERNET PARA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL DESTINADOS A INTELIGÊNCIAFISCAL. CONTROLE DA AÇÃO FISCAL E GESTÃO DE COBRANÇA DE RECEITA TRIBUTARIA. INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO E SUPORTE ,** conforme as especificações contidas no **Anexo I** deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão, empresas cadastradas ou interessadas que atenderem a todas as exigências quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
2.1.1 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
2.2.1 - Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
2.2.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
2.2.3 - Estrangeiras que não funcionem no País.
2.2.4 - De propriedade de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsáveis pela licitação.
2.3 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3- DO PROCESSAMENTO

3.1- A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços com os documentos que a instruírem e a Habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro de acordo com a legislação supracitada e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.
3.2-No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do inciso IV, artigo 11, do Decreto nº 3.555, publicado no D.O.U de 09 de agosto de 2000, para a prática dos demais atos do certame.
3.2.1- O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
3.2.2- O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 329
FLS. 531

os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.3- Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.2.4- Em seguida, os interessados ou seus representantes deverão apresentar, conforme os respectivos modelos do Anexo III e V, Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que deverão ser entregues juntos, porém fora dos os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação.

3.2.5- Caso a empresa não se faça representar na sessão de licitação, a declaração do item acima deverá ser colocada no envelope da PROPOSTA DE PREÇOS.

3.2.6-Serão abertos os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS,** sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

3.3 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, de acordo com o estabelecido no item 6, caberá ao pregoeiro(a) decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

3.4- Encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, ao pregoeiro fará a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

3.4.1 -A fase de lances observará o disposto na Lei Complementar 123/06 no que se refere as ME e EPP, notadamente aos Artigos 42 a 45.

3.5- Verificado o atendimento das exigências afixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

3.6 - Se a oferta não for aceitável ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, ao pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3.7 - Se os licitantes vencedores, convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior.

4 - DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO

4.1 A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

> **Envelope A: Proposta de Preços**
> **Envelope B: Documentos de Habilitação, compostos pelos** Documentos de Habilitação exigidos no item 7 deste edital.

4.1.1 Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE A - PROPOSTAS DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES/MG
EDITAL DO PREGÃO Nº 109/2017
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES/MG
EDITAL DO PREGÃO Nº109/2017
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

5- DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - No envelope destinado à proposta de preços deverá:

5.1.1 - Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 330
532

quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

5.1.2 - Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico e-mail, este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa de seu representante legal.

5.1.3 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.1.4 - Ser representada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seus anexos, em moeda corrente nacional (R$ 1,00), expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta;

5.1.5 - Constar preços unitário e total. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

5.1.6 - Ser declarada expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

5.1.7 - Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.1.8 - Constar o prazo de garantia dos objetos.

5.2 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos ao Município sem ônus adicionais.

5.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.4 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste **Edital e seus Anexos.**

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - As propostas serão julgadas e adjudicadas considerando-se **MENOR PREÇO GLOBAL,** conforme definidos neste Edital e seus Anexos.

6.2 - Serão classificados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço, em conformidade com o objeto licitado, e as propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% relativamente à de menor preço.

6.3 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições do item 6.2, ao pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.4 - Aos proponentes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste Edital.

6.6 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

6.7 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

6.8 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão quando for o caso.

6.9-Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.

6.10 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

6.11 - Às empresas que comprovarem através de declaração **(conforme modelo constante ANEXO V) ou equivalente,** e a apresentarem no ato do credenciamento, comprovando estarem enquadradas como microempresa ou como empresa de pequeno porte, será concedido tratamento diferenciado e simplificado objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 334

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA CÂMARA
Fls. 533
MINAS GERAIS

providências sancionatórias.
11.9 - Em nenhuma hipótese, será admitido a execução diferente das exigências e propostas contidas neste edital.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos decorrentes da concretização da Execução do objeto desta licitação será 30 dias após o recebimento da nota fiscal e serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda por processo legal.
12.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13 - DAS OBRIGAÇÕES

13. 1 - Obrigações da licitante vencedora:
13.1.1- Executar o serviço adquirido em conformidade com anexo I deste processo, no prazo determinado;
13.1.2 - Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Governador Valadares/MG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
13.1.3 - Manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A empresa contratada deverá apresentar, no máximo até o 10º(décimo) dia após o inicio da prestação de serviços, os seguintes documentos, sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo:

I – Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente anotadas em relação a todos os empregados contratados para a execução do contrato firmado;
II – Cópia do livro de registro de empregados contendo os registros de todos os empregados contratados para a execução do contrato firmado;
III – Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – CPCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA específicos para as atividades objeto do contrato;
IV – Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional de todos os trabalhadores, demonstrando a realização de exame médico admissional, periódico ou demissional, dependendo da situação;
V – Comprovante de realização de treinamento específico para a função, quando exigido pela legislação;
VI – Cópia dos recibos de fornecimento dos equipamentos de proteção individual a todos os os empregados.

13.2- Obrigações da Prefeitura:
13.2.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado.
13.2.2 - Efetuar os pagamentos nos termos do item 11.

14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores semelhantes mantidos por Estados, Distritos Federal e Municípios, pelo prazo de 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
14.2 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 331
TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 334 MINAS GERAIS

iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
6.12 - Ocorrendo o empate a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances de determinado objeto, sob pena de preclusão conforme reza §3º do art.45 da Lei Complementar 123 de 14 de setembro de 2006.
6.13 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
6.14 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.
6.15 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.
6.16 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto este Edital e seus Anexos.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 O envelope "B" Documentação deverá conter:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretores em exercício.

REGULARIDADE FISCAL

Prova de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observado sua validade;
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, observada sua validade.
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Comprovação de possuir Capital Social ou o valor do patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total global estimado para o objeto, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

b) Balanço Patrimonial, demonstrações contábeis e notas explicativas do último exercício social, mencionado expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 332
TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA CÂMARA Fls. 535

Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores, conforme Anexo II deste Edital.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1-A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

a) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, **na data prevista para entrega da proposta**, profissional responsável que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25(*) do Tribunal de Contas, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação.
(*) SÚMULA Nº 25 – Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

b) Declaração do Responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto

c) Atestado de Capacidade Técnica, expedido em nome da proponente, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho em fornecimento de Sistemas compatíveis com o descrito no anexo 01, em que atenda no mínimo 150.000 habitantes, devendo demostrar atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação.

2.2- A Visita Técnica poderá ser realizada nos dias úteis e de expediente administrativo Agendado pelo Departamento de Informática , no horário das 12:00 às 18:00, devendo o interessado agendá-la com 1 (um) dia de antecedência, por escrito, através do e-mail (sma.toninho@valadares.mg.gov.br), **aos cuidados do Sr Claudio Marçal Calais (33) 3279-7460, devendo informar o dia e horário no qual pretende realizar a visita, bem como todos os dados da empresa Razão Social, Endereço e CNPJ e do representante da empresa, que fará a visita, nome completo, RG e CPF e comparecer na data agendada, no local estipulado quando do agendamento da visita.**

7.1.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.
7.1.3 - As empresas que entregarem o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela PMGV atualizado, serão dispensadas da apresentação dos documentos nele contidos, desde que estejam válidos na data da abertura do processo.
7.1.4 - As empresas regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Certificado de Registro Cadastral - CRC, instituído pela Prefeitura Municipal de Governador Valadares/MG, **será assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada para a regularização na própria sessão (caso esteja com algum documento vencido).**
7.1.5 - Disposições Gerais da Habilitação
7.1.5.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
7.1.5.2 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos , o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
7.1.5.3 - Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 60 dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

8- DA DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 333
TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 536

8.1- Uma vez que o licitante for vencedor na fase de lances, apresentar toda a documentação de habilitação, a homologação do processo licitatório ficará condicionada a demonstração do sistema para o Departamento de informática, para que possam atestar a conformidade do sistema ofertado com o descritivo do sistema.
8.2 - Após a finalização da sessão, a licitante vencedora terá um prazo de 03 (três) dias uteis para a apresentação a ser feita, na Prefeitura Municipal de Governador Valadares, em local a ser Determinado pelo Departamento de Informática.
8.3- O Departamento de Informática disponibilizará apenas local para apresentação do sistema, e ponto de acesso a rede da Prefeitura e acesso a internet.
8.4- A licitante vencedora ficará responsável no dia da apresentação do sistema, por todos os meios de apresentação, bem como Datashow, notebook , todo material a ser utilizado na apresentação.
8.5 – O Departamento de informática emitirá relatório a ser anexado ao processo, sobre a apresentação do sistema.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
9.1.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.
9.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - "Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos". (Lei 10.520/02 Artigo 4º, inciso XVIII)
10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso.
10.3 - Os recursos e impugnações contra a decisão do Pregoeiro, somente terão efeito suspensivo quanto à matéria suscitada.
10.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.5 - A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.
10.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Suprimentos e Contratos - Prefeitura Municipal de Governador Valadares, nos dias úteis no horário de 12 às 18 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

11 - DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

11.1 - O setor competente para acompanhar , autorizar, conferir e fiscalizar a execução do objeto desta licitação será a **Secretaria Municipal de Fazenda - SMF,** através do Departamento de Informática observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.
11.2 - A **Secretaria Municipal de Fazenda - SMF** reserva-se o direito de não permitir a execução do objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a instalação e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
11.3 - A execução do objeto constantes desta licitação se dará conforme necessidade da Secretaria solicitante no horário definido pela mesma.
11.4 - A execução do objeto constante desta licitação se dará de forma parcelada.
11.5 - Encontrando irregularidade, a Secretaria Municipal de **Fazenda - SMF**, fixará o prazo de até 72 (setenta e duas) horas ao licitante vencedor, para correção;
11.6 - Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Secretaria Municipal de **Fazenda - SMF** reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para devidas

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 335

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 537 MINAS GERAIS

15.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas
00173 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02.07.04.123.0401.2.037.3390.39.00(173)-100)- do orçamento vigente da Secretaria requisitante.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
16.2 - Fica segurado ao Município o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
16.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
16.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
16.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
15.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
16.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.
16.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis, a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
16.9 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
16.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Governador Valadares á Rua Marechal Floriano, 905 - Centro, sala 309 - Departamento de Suprimentos e Contratos, ou por meio do telefone: (33) 279-7470.
16.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.
16.11.1 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
16.12 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 7.522 de 24 de outubro de 2002 e subsidiariamente ao Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 09 de agosto de 2000.
16.13 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de Governador Valadares/MG, com exclusão de qualquer outro.

- Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo V - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica; **Anexo VI** -

Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo VII - Modelo de Atestado de Visita Técnica

Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 336

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 538
MINAS GERAIS

Anexo XIX – Minuta de Contrato

Governador Valadares, 21 **de agosto de 2017.**

MARCOS ANTÔNIO DIAS SAMPAIO
Secretário Municipal de Administração

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 337
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 539
MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação, pelo tipo menor preço Global, de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LICENÇA DE SOFTWARES DE ÚLTIMA GERAÇÃO, EM AMBIENTE "WEB" COM SUA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRALMENTE REALIZADA VIA INTERNET PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DESTINADOS A INTELIGÊNCIA FISCAL, CONTROLE DA AÇÃO FISCAL E GESTÃO DE COBRANÇA DE RECEITA TRIBUTÁRIA, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO E SUPORTE, CONFORME AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL**

1.2-Disponibilidade de um Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga, disponível durante as 24 horas dos 7 dias da semana, com reconhecidos critérios de segurança física (proteção contrafogo, sistema de refrigeração, fornecimento ininterrupto de energia, proteção contra água e proteção contra furto) e segurança tecnológica (detecção de invasão) de forma que atenda o disposto na NBR - Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ISO/IEC 27001/2013 e TIER III;

1.3-Disponibilização de Servidores de Internet, Aplicativos e Banco de Dados, com componentes redundantes que ofereçam alta disponibilidade, proteção contra vírus, spywares e demais pragas virtuais gerando cópias de segurança que garantam o armazenamento dos dados em local seguro. O tráfego para o servidor de backup não deve concorrer com o tráfego externo; Disponibilidade de Links de comunicação de alto desempenho com banda compatível com a demanda necessária ao atendimento dos contribuintes do Município, com garantia de alta disponibilidade e desempenho e conexões com certificação segura e criptografadas no transporte das informações (https). Devem atender, via web, aos contribuintes da contratante, tomadores de serviços, contadores e colaboradores da contratante.

Item	Descrição	Quant.	Unidade
01	CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA E ANÁLISE DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E LEGISLAÇÃO DE DESENVOLVILENTO ECONÔMICOPROPOSTA DE MINUTA DE LEGISLAÇÃO/NORMATIVA PARA DISCIPLINAS O ISS E O VALOR ADICIONADO	01 MÊS	SERVIÇO
02	CONFIGURAÇÃO DO CADASTRO ,CONVERSÃO E CRÍTICA DOS DADOS CADASTRAIS, CRIAÇÃO DE AMBIENTE DE TESTES CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	01 MÊS	SERVIÇO

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 338

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fl. 540

03	LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, DESTINADOS A INTELIGÊNCIA FISCAL, CONTROLE DA AÇÃO FISCAL E GESTÃO DE COBRANÇA DE RECEITA TRIBUTÁRIA.	10 MESES	SERVIÇO

Descrição Técnica

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 339
Fls. 541

Caracteristicas Geras:

1.1. Disponibilidade de um Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga, disponível durante as 24 horas dos 7 dias da semana, com reconhecidos critérios de segurança física (proteção contrafogo, sistema de refrigeração, fornecimento ininterrupto de energia, proteção contra água e proteção contra furto) e segurança tecnológica (detecção de invasão) de forma que atenda o disposto na NBR - Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ISO/IEC 27001/2013 e TIER III;

1.2. Disponibilização de Servidores de Internet, Aplicativos e Banco de Dados, com componentes redundantes que ofereçam alta disponibilidade, proteção contra vírus, spywares e demais pragas virtuais gerando cópias de segurança que garantam o armazenamento dos dados em local seguro. O tráfego para o servidor de backup não deve concorrer com o tráfego externo; Disponibilidade de Links de comunicação de alto desempenho com banda compatível com a demanda necessária ao atendimento dos contribuintes do Município, com garantia de alta disponibilidade e desempenho e conexões com certificação segura e criptografadas no transporte das informações (https). Devem atender, via web, aos contribuintes da contratante, tomadores de serviços, contadores e colaboradores da contratante.

1.2.1. Ambiente

1.2.1.1. A licitante deve disponibilizar à Administração Municipal, equipamentos de alta performance e que assegure alta disponibilidade, com tolerância a falhas, balanceamento de carga e contingência operacional, devendo atender aos seguintes requisitos:

I. Sistema de combate a incêndio;
II. Proteção contra água;
III. Segurança física – CFTV com cobertura total das facilidades, detectores de presença e invasão;
IV. Sistema de Refrigeração;
V. Sistema de Fornecimento Ininterrupto de Energia com grupos de geradores; e
VI. Sala Cofre.

1.2.2. Requisito de Segurança, Monitoramento e Controle.

1.2.2.1 Monitoramento de gama de serviços e condições do ambiente, incluindo:

I. Conectividade de todo o ambiente contratado;
II. Disponibilidade dos servidores e demais componentes instalados;
III. Disponibilidade dos serviços de cada um dos servidores, individualmente;
IV. Tráfego e tempo de resposta de todos os circuitos de dados e voz;
V. Fornecimento de energia;
VI. Sistemas de ar-condicionado;
VII. Sistemas de no-break; e
VIII. Grupos geradores de energia.

1.2.3. Infraestrutura e Tecnologia

1.2.3.1. A licitante deve disponibilizar à Administração servidores, infraestrutura de rede, segurança, recuperação de dados, gerenciamento e monitoração, atendendo no mínimo os requisitos:

I. Firewall compartiihado e redundante da área de hospedagem do Data Center;
II. Servidor web com redundância de fonte de alimentação, interface de rede e discos;
III. Servidor de banco de dados com redundância de fonte de alimentação, interface de rede e discos;
IV. Servidores devidamente licenciados para as respectivas aplicações de Sistema, Banco de Dados, Backup;
V. Software antivírus para os respectivos servidores devidamente licenciados;

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 340

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 542 MINAS GERAIS

VI. Reserva mínima de 4 TB em disco para backup;
VII. Rede de dados exclusiva para backup e monitoração dos serviços;
VIII. Links de comunicação de alto desempenho com Banda compatível com a demanda e com garantia de Alta Disponibilidade, capazes de disponibilizar acesso via WEB a todas as empresas, estabelecidas ou não no Município;
IX. Softwares para segurança da informação que garantam o sigilo e a proteção contra "roubo de informações" que possam ocorrem através de ataques realizados por pessoas de fora do ambiente e também de dentro do próprio ambiente disponibilizado;
X. Softwares de gerenciamento para acompanhamento, medição e monitoramento da performance dos equipamentos de infraestrutura, operando deforma proativa para situações eventuais de instabilidade, proporcionando qualidade e segurança para a infraestrutura fornecida;
XI. Ambiente de homologação nas mesmas condições do ambiente de produção, atendendo os mesmos requisitos, com os sistemas integrados para customizações, implementações e testes, que se façam necessários para atender às peculiaridades da legislação;
XII. Conexões SSL, com Certificação Segura e Criptografada do Transporte das Informações https.

1.2.4. Será permitida a subcontratação dos serviços descritos no item 1 – Características Gerais e seus subitens nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93.

2. FUNCIONALIDADES OBRIGATÓRIAS PARA DEMONSTRAÇÃO E VERIFICAÇÃO (SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO).

2.1. O sistema deve ser acessado por ambiente com conexões SSL, com Certificação Segura e Criptografada do Transporte das Informações https;

2.2. O aplicativo deve ter todas suas funcionalidades via WEB ser acessado pelos principais browsers do mercado, sem emulação, como o Internet Explorer 10 ou superior, Mozila FireFox 41 ou superior ou Google Chrome. Totalmente desenvolvido com linguagem de programação para a WEB;

2.3. O Sistema deverá ainda, disponibilizar ao Fisco Municipal e aos Contribuintes mecanismo de simulação de tributação para validar as regras de tributação adotadas no município com vistas ao combate da evasão de receita, de forma a orientar os evolvidos (Fisco e Contribuinte) onde e quem deve pagar o tributo;

2.4. O sistema deverá apresentar Módulo de Cadastro de Contribuintes.

2.4.1 Este módulo deve possibilitar a apresentação, bem como o cadastramento de contribuintes do município contendo as seguintes especificações: CPF / CNPJ do contribuinte, inscrição municipal, inscrição estadual, senha de acesso, nome/razão social, nome fantasia, e-mail;

2.4.2. Deverá apresentar se o contribuinte está ativo ou inativo no sistema;

2.4.3. Deverá apresentar a possibilidade de se cadastrar mais de um e-mail por contribuinte;

2.4.4. Deverá apresentar sistemática de parametrização dos contribuintes como exemplo: opção do simples nacional, banco, MEI, eventual, pedágio, NFS-e.

2.4.5. Apresentar campos para a colocação de endereço de correspondência.

2.4.6. Apresentar campos para inserção da atividade de prestação de serviço do contribuinte, bem como a data inicial, podendo ser alterada em caso de necessidade, bem como a exclusão da mesma.

2.4.7. Apresentar campos para o cadastramento de sócios das empresas, contendo nome, endereço, telefone, e-mail e CPF. Caso o sócio já esteja cadastrado possibilitar apenas a visualização dos dados

2.5. O sistema deverá apresentar Módulo de Escrituração de Serviços Prestados.

Rua Marechal Floriano nº 905, Centro.
Governador Valadares-MG - CEP: 35010.141
Telefone: 33 32754701

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 341
SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 543

2.5.1. Este módulo deverá possibilitar a escrituração do livro fiscal eletrônico, para todos os prestadores de serviços do município.
2.5.2. Deverá possibilitar a seleção do período de competência para lançamento;
2.5.3. Deverá permitir escrituração via digitação, de notas fiscais, identificando número da nota, data de emissão, série e subsérie, natureza dos serviços (código do serviço);
2.5.4. Deverá permitir a identificação dos tomadores de serviço, como (Pessoa Física não Identificada); Pessoa Física (dentro ou fora do município) Identificada – através do CPF; Pessoa Jurídica (dentro ou fora do município) Identificada – através do CNPJ.
2.5.5. Ao digitar o CPF ou CNPJ do tomador do serviço o sistema deverá apresentar as demais informações, se o mesmo estiver no cadastro do sistema e dar condições para digitação das demais informações se o mesmo não estiver no cadastro do sistema.
2.5.6. O sistema deverá ter condições de indicar o responsável pelo pagamento do tributo, com base nas informações inseridas anteriormente, como segue:
2.5.6.1. Código de Serviço que remete o pagamento do tributo ao prestador de serviço.
2.5.6.2. Código de Serviço que remete o pagamento do tributo ao tomador de serviço.
2.5.6.3. Tomador do município, substituto tributário, que remete a ele (tomador) o pagamento do tributo, para qualquer Código de Serviço lançado.
2.5.7. O sistema deverá efetuar o cálculo automático do tributo, com base nas informações acima lançadas.
2.5.8. O sistema deverá possibilitar o envio de arquivos (massa de dados) das informações demonstradas acima, via digitação, sendo:
2.5.8.1. O sistema deverá fazer uma crítica prévia desta massa de dados para evitar a entrada de dados sabidamente errados e indicar quais são estes erros.
2.5.9. O sistema deverá possibilitar a entrada de dados via digitação e remessa de arquivos concomitantemente.
2.5.10. O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos de pagamento avulso, com indicação do tomador, com indicação de se tratar de pagamento de ISSQN – serviços tomados, com indicação do período de competência, com possibilidade de digitação de valores não vinculados a lançamentos.
2.5.11. O sistema deverá apresentar funcionalidades para encerramento dos lançamentos (livro eletrônico) do período de competência lançado, sendo que o mesmo deverá criticar:
2.5.11.1. Continuidade da numeração de notas fiscais com o período anterior;
2.5.11.2. Continuidade da numeração de notas fiscais no período que se quer encerrar;
2.5.11.3. Se as notas lançadas foram precedidas de autorização para impressão de documentos fiscais (AIDF).
2.5.12. Uma vez encerrado determinado período o contribuinte poderá efetuar correções somente via lançamento substitutivo. Neste caso o sistema deverá preservar os lançamentos originais e expor no livro fiscal eletrônico, tanto os lançamentos válidos (últimos lançamentos encerrados) quanto os lançamentos editados/cancelados (lançamentos corrigidos).
2.5.13. O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos automáticos ao encerramento de escrituração normal e/ou substitutiva, completamente vinculado a esta escrituração e abatendo valores gerados anteriormente via boletos avulsos de que trata o item anterior.
2.6. O sistema deverá apresentar Módulo de Escrituração de Serviços Tomados.
2.6.1. Este módulo deverá possibilitar a escrituração do livro fiscal eletrônico, para todos os tomadores de serviços do município, com as seguintes características:
2.6.1.1. Possibilitar a seleção do período de competência para lançamento;
2.6.1.2. Permitir escrituração via digitação, de notas fiscais, identificando número da nota, data de emissão, série e subsérie, natureza dos serviços (código do serviço).
2.6.1.3. Permitir a identificação dos prestadores de serviço - Pessoa Física (dentro ou fora do município) Identificada – através do CPF e Pessoa Jurídica (dentro ou fora do município) Identificada – através do CNPJ.
2.6.1.4. Ao digitar o CPF ou CNPJ do prestador do serviço e sistema deverá apresentar as demais informações, se o mesmo estiver no cadastro do sistema e dar condições para digitação das demais informações se o mesmo não estiver no cadastro do sistema.
2.6.1.5. O sistema deverá ter condições de indicar o responsável pelo pagamento do tributo, com base nas informações inseridas anteriormente, como segue:
2.6.1.5.1. Código de Serviço que remete o pagamento do tributo ao prestador de serviço.

Rua Marechal Floriano nº 905, Centro.
Governador Valadares-MG - CEP: 35010.141
Telefone: 33 32754701

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 342
TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 544

2.6.1.5.2. Código de Serviço que remete o pagamento do tributo ao tomador de serviço.

2.6.1.6. Tomador do município, substituto tributário, que remete a ele (tomador) o pagamento do tributo, para qualquer Código de Serviço lançado.

2.6.1.7. O sistema deverá efetuar o cálculo automático do tributo, com base nas informações acima lançadas.

2.6.1.8. O sistema deverá possibilitar o envio de arquivos (massa de dados) das informações demonstradas acima, via digitação, sendo:

2.6.1.8.1. O sistema deverá fazer uma crítica prévia desta massa de dados para evitar a entrada de dados sabidamente errados e indicar quais são estes erros.

2.6.1.8.2. O sistema deverá possibilitar a entrada de dados via digitação e remessa de arquivos concomitantemente.

2.6.1.9. O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos de pagamento avulso, com indicação do prestador, com indicação de se tratar de pagamento de ISSQN – serviços prestados, com indicação do período de competência, com possibilidade de digitação de valores não vinculados a lançamentos.

2.6.1.10. O sistema deverá apresentar funcionalidades para encerramento dos lançamentos (livro eletrônico) do período de competência lançado.

2.6.1.11. Uma vez encerrado determinado período o contribuinte poderá efetuar correções somente via lançamento substitutivo. Neste caso o sistema deverá preservar os lançamentos originais e expor no livro fiscal eletrônico, tanto os lançamentos válidos (últimos lançamentos encerrados) quanto os lançamentos editados (lançamentos corrigidos).

2.6.1.12. O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos automáticos ao encerramento de escrituração normal e/ou substitutiva, completamente vinculado a esta escrituração e abatendo valores gerados anteriormente via boletos avulsos de que trata o item anterior.

2.7. O sistema deverá apresentar Módulo de Escrituração de Serviços da Construção Civil para Prestadores e Tomadores de Serviços.

2.7.1. Neste módulo (Prestadores e Tomadores), quando for lançado um código de serviço do grupo da construção civil, o sistema deverá disponibilizar:

2.7.1.1. Campo para digitação (ou importação de arquivos) do montante de redução da base de cálculo do ISSQN.

2.7.1.2. Campo para digitação para se criar vínculo com a obra objeto da emissão desta nota fiscal.

2.7.2. Este módulo deverá dispor de Ambiente Contribuinte onde permite ao contribuinte quando utilizadas às atividades 7.02 e 7.05, a liberação do dispositivo de acesso chamado "Credito", que permite ao usuário lançar a obra já cadastrada através do número do alvará e também o valor de dedução de materiais, que pode ser qualquer valor ou ser parametrizado de acordo com a legislação municipal, permitindo ainda limites de lançamento de valores em porcentagem. Caso o valor dessa porcentagem seja maior que o estipulado, o sistema alerta que o valor não está dentro da margem estipulada.

2.7.3. Este módulo deverá dispor de Ambiente Prefeitura onde permite o controle dos Alvarás emitidos, Cadastro e Histórico de Obras bem como a geração de boletos pertinentes ao processo de Obras.

2.7.4. Este módulo deverá dispor de Ambiente Alvará onde possibilitará ao fisco municipal o lançamento das informações pertinentes ao Alvará como número do alvará e do processo, dados do imóvel, dados do interessado, área licenciada e campos para informações de bombeiros, companhia energética e companhia de água e esgoto, permitindo ainda acesso ao histórico dos alvarás emitidos.

2.7.5. Este módulo deverá dispor de Ambiente Obras onde possibilitará o lançamento das informações das obras, como endereço, dados do contribuinte, tipo de obra (residencial, comercial, industrial) e valores apurados, permitindo ainda o acesso aos históricos das Obras cadastradas e planilha de custos, possibilitando o lançamento dos valores referentes aos custos de construção, regularização e adequação, para o cálculo das custas da Obra.

2.8. O sistema deverá apresentar Módulo de Contadores.

Rua Marechal Floriano nº 905, Centro.
Governador Valadares-MG - CEP: 35010.141
Telefone: 33 32754701

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 343
TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA DA CÂMARA 345

2.8.1. Este módulo deverá possibilitar que contadores possam se autocadastrar no sistema e utilizá-lo após liberação por intermédio de um funcionário da prefeitura com poderes para esta atividade (senha que permita esta operação).

2.8.2. Os contadores poderão constituir sua conta corrente de clientes, nos seguintes moldes:

2.8.2.1. Se o cliente (contribuinte) não estiver vinculado a nenhum outro contador, este vínculo poderá ser constituído por qualquer uma das partes (contador / contribuinte.

2.8.2.2. Se o cliente já estiver vinculado a outro contador, um novo vínculo somente poderá ser efetuado após o rompimento do vínculo antigo.

2.8.2.3. Quem pode romper vínculo vigente são: 1 – contador, 2 – cliente (contribuinte) e 3 – prefeitura, individualmente.

2.8.2.4. Os contadores, através da utilização de sua senha de contador, poderão ter acesso ao sistema para gerenciar as obrigações principais e acessórias de cada um de seus clientes (contribuintes), sendo que os lançamentos efetuados terão indicação de quem os efetuou (contador e/ou contribuinte).

2.8.3. O módulo deverá possibilitar a remessa de arquivos dos lançamentos efetuados (já digitados) nos softwares de contabilidade, através de layout próprio, evitando-se assim um retrabalho deste profissional.

2.9. O sistema deverá apresentar Módulo de Pedágios.

2.9.1. Este módulo deverá permitir que as Concessionárias de Rodovias que operem no município efetuem a sua declaração de movimento informando a "praça" oriunda da declaração, a movimentação de veículos por praça de toda a rodovia, detalhando tipo e quantidade de veículos e a tarifa do pedágio também por tipo ou categoria do veículo.

2.9.2. Este módulo efetuará o cálculo automático do faturamento total e, após aplicar a taxa de conversão referente a participação territorial na rodovia informada pela Concessionária, calculará automaticamente o valor do ISSQN devido.

2.10. O sistema deverá apresentar Mecanismo de Administração de Compensação Financeira.

2.10.1. Este mecanismo deve possibilitar que a Prefeitura, em conjunto com o Contribuinte, administre as eventuais compensações fiscais permitindo que as mesmas sejam abatidas do valor devido do ISSQN quando do encerramento do mês.

2.10.2. Este mecanismo deverá controlar as informações de período, valor, número de parcelas, número de processo.

2.11. O sistema deverá apresentar Mecanismo de Redução da Base de Cálculo.

2.11.1. Este mecanismo deverá permitir que a Prefeitura, registre por Contribuinte, os índices da redução da base de cálculo do ISSQN contendo data inicial e final desta redução.

2.12. O sistema deverá apresentar Mecanismo para Administração das Cooperativas de Saúde.

2.12.1. Este mecanismo deverá permitir que os Contribuintes cadastrados com Cooperativas de Saúde, cadastrem os seus profissionais cooperados e as demais pessoas jurídicas conveniadas, para que, baseado nas Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) emitidas pelos serviços prestadas por estes cadastrados, seja efetuada a dedução da base de cálculo para a definição do valor do ISSQN a ser recolhido no período de competência.

2.13. O sistema deverá apresentar Módulo de envio e Troca de Mensagens.

2.13.1. Este módulo deverá permitir que todos os envolvidos no sistema (Prefeitura, Contribuintes, Contadores, etc....) troquem mensagens.

2.13.2. Deverá permitir que a Prefeitura envie mensagens com a escolha do destino que poderá ser individual ou coletivo.

2.13.3. O sistema deverá possuir características próprias para que os Contribuintes, Contadores, etc. enviem mensagens à Prefeitura.

2.13.4. O sistema deverá possuir um alerta automático de que "existe uma mensagem a ser lida" sempre que o destinatário efetuar acesso.

2.14. O sistema deverá apresentar Módulo do Simples Nacional

2.14.1. Este modulo tem o objetivo de gerir todas as informações fornecidas pela Receita Federal do Brasil.

2.14.2. O sistema deverá processar os arquivos do Simples Nacional e MEI extraídos do sitio da RFB, contemplando todos os campos do leiaute definidos nos documentos técnicos de cada arquivo para posterior consulta, visualização, alteração e cruzamento dos dados, tais como:

2.14.2.1. PGDAS;

2.14.2.2. DAF607;

2.14.2.3. PAG;

Rua Marechal Floriano nº 905, Centro.
Governador Valadares-MG - CEP: 35010.141
Telefone: 33 32754701

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 344
TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 546
MINAS GERAIS

2.14.2.4. PARCSN;
2.14.2.5. Eventos;
2.14.2.6. Períodos;
2.14.2.7. Compensação.

2.14.3. O sistema deverá permitir a Integração / Importação das informações de movimentação declaradas a prefeitura através do sistema de NFS-e, com leiaute e método predefinido pela contratada.

2.14.4. O sistema deverá possibilitar o acompanhamento das movimentações econômicas tributárias dos contribuintes, permitindo a visualização detalhada dos dados processados dos arquivos extraídos do sitio da RFB, bem como também a visualização dos dados de movimentação declarada no sistema de emissão de nota fiscal eletrônica.

2.14.5. O sistema deverá possibilitar a Geração de alertas onde através das importações de PGDAS e NF-e deverá apresentar Divergências Explicitas como Faturamento e Omissões, onde o usuário poderá analisar através de cruzamento de informações, onde o mesmo poderá informar se a divergência já foi analisada, com campos para observação e anexos. Estes alertas deverão ficar armazenados em banco de dados onde o usuário poderá verificar os alteras a qualquer momento, com a informação se a mesma já foi analisa e por quem. Nesta mesma tela o usuário poderá efetuar um procedimento de reanalise, onde o sistema verificara a divergência no banco de dados e certificar se a mesma não foi retificada.

2.14.6. Deverá possibilitar o cruzamento das informações declaradas pelo contribuinte por meio dos arquivos obtidos da RFB com os dados declarados à prefeitura, tais como valores informados da NFS-e emitidas, dentre outros.

2.14.7. Permitir a geração de notificações individuais ou em lote por tipo de divergência (Faturamento, ISS, Limites) com a possibilidade de desenquadramento do Simples Nacional, elaborando arquivo definido pela RFB que deverá ser enviado ao PORTAL para o desenquadramento, bem como também a elaboração e impressão do Termo de Exclusão.

2.14.8. Possibilitar a Visualização dos dados referentes ao cadastro mobiliário, validando estes dados no portal da RFB, mostrando também os períodos de enquadramento e desenquadramento e seu histórico, bem como as atividades primarias e secundarias, quadro societário, e capital social, cadastradas no sitio da RFB.

2.14.9. Permitir a geração de relatórios gerenciais conforme dados importados da RFB, contendo todas as informações declaradas por meio arquivos citados no "item a", inclusive os parcelamentos realizados. Dentre os relatórios a serem disponibilizados, devem conter no mínimo:

2.14.9.1. Acompanhamento histórico de eventos e por período dos contribuintes enquadrados e desenquadrados do regime SIMPLES / MEI;
2.14.9.2. Acompanhamento de Contribuintes que tiveram o Limite de Faturamento excedido em um período;
2.14.9.3. Acompanhamento dos Contribuintes que tiveram as maiores arrecadações em um período;
2.14.9.4. Cruzamento dos valores de faturamento versus os valores constantes nas NFS-e emitidas.

2.14.10. Possibilitar relatórios contendo contribuintes com cadastro na RFB e que não possuem cadastro no município, dentre outros.

2.14.11. Permitir a Geração de Painel Executivos (Dashboards) gerenciais conforme dados importados da RFB, contendo todas as informações declaradas por meio arquivos citados no "item a", inclusive os parcelamentos realizados. Dentre os gráficos a serem disponibilizados, devem conter no mínimo:

2.14.11.1. Quantidade de Optantes Ativos (Evolução dos Últimos 12 meses);
2.14.11.2. Quantidade de Declarações de PGDAS (Evolução dos Últimos 12 meses);
2.14.11.3. Quantidade de Declarações de NFe (Evolução dos Últimos 12 meses);
2.14.11.4. Quantidade de Omissões de PGDAS (Evolução dos Últimos 12 meses);
2.14.11.5. Quantidade de Omissões de NFe (Evolução dos Últimos 12 meses);
2.14.11.6. Quantidade de Contribuintes com Divergência de Base de Cálculo (Sem Retenção e devido no próprio município (Evolução dos Últimos 12 meses)

2.15. O sistema deverá apresentar Módulo de AIDF Eletrônica.

2.15.1. O sistema deverá apresentar funcionalidades para que o contribuinte solicite de forma eletrônica a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF-eletrônica).

Rua Marechal Floriano nº 905, Centro.
Governador Valadares-MG - CEP: 35010.141
Telefone: 33 32754701

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 345
TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA DE CÂMARAS
Fls. 547

2.15.2. Este dispositivo deverá controlar a sequência numérica histórica de cada solicitação para cada tipo/série, evitando assim erros na solicitação.
2.15.3. O dispositivo ainda deverá ter mecanismos que possibilite a autorização automática, quando obedecidas regras iniciais estabelecidas.
2.15.4. Contribuintes, seus contadores e empresas gráficas poderão ter acesso ao banco de AIDF's antigas, onde estas empresas foram assinaladas.
2.15.5. O sistema deverá possibilitar ao contribuinte o acompanhamento do consumo de notas ficais escrituradas por autorização emitida e o estoque de notas fiscais disponíveis.
2.16. O sistema deverá apresentar Módulo de AIDF Eletrônica.
2.16.1. O sistema deverá apresentar dispositivo para que as empresas estabelecidas no município, prestadoras de serviços, possam utilizar notas fiscais de serviço autorizadas eletronicamente, diretamente no banco de dados próprio da prefeitura, cuja utilização enseje o cumprimento de todas as regras já definidas na legislação.
2.16.2. O sistema deverá permitir que as NFS-e sejam emitidas de 3 (três) formas a saber: digitação, remessa de arquivo para emissão por lote e via web-service.
2.16.3. O sistema deverá apresentar mecanismos para seleção do tipo de tomador do serviço prestado bem como mecanismos de busca automática dos tomadores através de CNPJ / CPF, CCM ou razão social trazendo as informações previamente cadastradas, permitindo apenas a alteração do e-mail, para envio da nota.
2.16.4. O sistema deverá apresentar dispositivo de o emissor da NFS-e possa efetuar o cadastramento de tomadores de fora do município ou pessoa física, caso ainda não constem no banco de dados da prefeitura. Uma vez cadastrado, o sistema devera disponibilizar a informação para todos os prestadores de serviço.
2.16.5. O sistema deverá apresentar inteligência tributária com definição automática do tipo de tributação de acordo com os dados informados na emissão da nota, não permitindo a sua alteração de acordo com o Código Tributário Municipal.
2.16.6. O sistema deverá apresentar mecanismo de busca automática das atividades cadastradas para o prestador em questão.
2.16.7. O sistema deverá apresentar possibilidade de configurar a emissão de nota fiscal eletrônica de serviço – NFS-e – referente a serviços eventuais.
2.16.8. O sistema deverá permitir que o contribuinte lance os valores das retenções de tributos federais, porem o cálculo do ISS deverá ser sobre o valor bruto da nota.
2.16.9. O sistema deverá apresentar mecanismos que permitam visualizar a nota antes de sua emissão. A visualização da nota deverá apresentar uma tarja mostrando que a mesma é apenas para visualização.
2.16.10. O sistema deverá apresentar possibilidade de cancelamento de nota fiscal eletrônica de serviço emitida informando o motivo do cancelamento bem como o e-mail para envio da informação ao tomador.
2.16.11. Para a situação de contingência o município permitirá a emissão de recibos provisórios de serviços. Esse recibo deverá ser convertido em Nota fiscal eletrônica em um prazo estabelecido pela Legislação Municipal.
2.16.12. O sistema deverá apresentar dispositivos que permitam os contribuintes converter RPS – Recibo Provisório de Serviço em notas fiscais eletrônicas de serviço.
2.16.13. Na conversão de RPS em notas fiscais eletrônicas de serviço, o sistema deverá ter as seguintes funcionalidades:
2.16.13.1. Número e data de emissão do RPS.
2.16.13.2. Apontar os RPS que foram convertidos fora do prazo
2.16.14. As notas emitidas deverão ser automaticamente lançadas no "livro de prestador de serviços", havendo a necessidade do encerramento para geração de boleto de pagamento de tributo vinculado.
2.16.15. Para os tomadores de serviços que receberem notas fiscais eletrônicas o sistema deverá enviar automaticamente por e-mail com identificação da prefeitura e um link para acesso direto aos dados da nota.
2.16.16. Para os tomadores de serviços que receberem notas fiscais eletrônicas o sistema deverá solicitar a confirmação dessa nota. Após a confirmação dessa nota o sistema devera registrá-la automaticamente no livro de serviços tomados.
2.16.17. O sistema deverá possibilitar a exportação de dados para os sistemas contábeis (evitando-se assim a redigitação de lançamento).

Rua Marechal Floriano nº 905, Centro.
Governador Valadares-MG - CEP: 35010.141
Telefone: 33 32754701

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 346
SECRETARIA 1º CÂMARA FLS. 548

2.16.18. O Sistema deverá exportar esses arquivos em padrão XML para que o contribuinte possa fazer a guarda desses arquivos.
2.16.19. As notas fiscais deverão ter um número randômico, gerado pelo sistema, atrelado a ela (nota fiscal eletrônica).
2.16.20. O sistema deverá ter funcionalidades para consulta de autenticidade de notas fiscais eletrônicas, utilizando o seu número randômico (para preservação do sigilo fiscal do contribuinte).
2.16.21. O sistema deverá apresentar histórico de todas as notas emitidas dentro de um período selecionado bem como a reimpressão destas notas a qualquer tempo, com GRANDE DESTAQUE às notas que eventualmente forem canceladas (do tipo tarja diagonal colorida com informação CANCELADA).
2.16.22. O sistema deve possibilitar a geração de uma carta de correção para melhor entendimento do corpo fiscal quando do erro de uma nota.
2.16.23. O sistema deverá apresentar funcionalidade para exigir a emissão de um novo documento fiscal quando do cancelamento de uma nota fiscal.
2.17. O sistema deverá apresentar Módulo de AIDF Eletrônica.
2.17.1. O sistema deverá apresentar dispositivo para a total administração da Ação Fiscal.
2.17.2. O sistema deverá apresentar dispositivos para a administração histórica das ações fiscais efetuadas e gerenciamento para evitar a caducidade.
2.17.3. O sistema deverá apresentar dispositivos para que o responsável pelo setor possa efetuar o encaminhamento e acompanhamento de ordens de serviços para os fiscais, com determinação de prazo para execução e seu respectivo monitoramento.
2.17.4. Controle e geração de termos / notificações via sistema, como segue:
2.17.4.1. TIF – Termo de Início de Fiscalização;
2.17.4.2. NOT (Apresentação de Documentos);
2.17.4.3. NOT – Notificação de Ocorrências;
2.17.4.4. AIIM-Auto de Infração e Imposição de Multa;
2.17.4.5. Auto de Apreensão;
2.17.4.6. TCF –Termo de Conclusão de Fiscalização;
2.17.5. O sistema deverá apresentar dispositivos para controle de recepção e devolução de documentos.
2.17.6. O sistema deverá apresentar dispositivos para controle de notificações.
2.17.7. O sistema deverá apresentar dispositivos para elaboração de planilha de cálculo dos termos fiscais, com respectivo cálculo de correções monetárias, juros e multa de mora (parametrizados de acordo com a legislação municipal).
2.17.8. O sistema deverá apresentar dispositivos para imposição de multa.
2.18. O sistema deverá apresentar Módulo de Escrituração de Serviços Prestados e Tomados pelos Cartórios.
2.18.1. O sistema deverá permitir:
2.18.1.1. Cadastro de Notários responsáveis pelos cartórios, com obrigatoriedade de CPF, RG, Nome, Endereço, Telefone e E-mail;
2.18.1.2. Cadastro dos Cartórios com obrigatoriedade de CNPJ, Nome, Atribuição, Endereço, E-mail, Telefone, Responsável e Substituto, data de abertura, encerramento e inscrição municipal.
2.18.1.3. Cadastro de Tipos de Ato disponibilizados anualmente pela ANOREG com os dados de cada ato, bem como os valores e repasses vinculados.
2.18.1.4. Escrituração eletrônica dos serviços prestados pelos cartórios de acordo com suas características tributárias, contendo informações específicas da atividade conforme legislação vigente, tais como base de cálculo para a definição do ISSQN, bem como a exibição dos valores de repasse.
2.18.1.5. Importação em lote dos serviços prestados pelos cartórios através de arquivo texto, com leiaute definido pela contratada, afim de agilizar o processo de escrituração de serviços prestados.
2.18.1.6. Escrituração eletrônica dos serviços tomados pelos cartórios;
2.18.1.7. Importação em lote dos serviços tomados pelos cartórios através de arquivo texto, com leiaute definido pela contratada, afim de agilizar o processo de escrituração de serviços tomados.
2.18.1.8. Acompanhamento de toda movimentação declarada pelos cartórios, tanto prestado quanto tomado, trazendo informações detalhadas como o calendário fiscal, movimento econômico e tributário, débitos gerados e pagamentos.

Rua Marechal Floriano nº 905, Centro.
Governador Valadares-MG - CEP: 35010.141
Telefone: 33 32754701

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 347
TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 549 MINAS GERAIS

2.18.1.9. Confirmação e visualização das escriturações para encerramento do mês de competências e consequente geração de imposto.

2.18.1.10. Geração automática dos livros de encerramento de serviços prestados e tomados.

2.18.1.11. Geração de Remissões de Boletos, calculando os acréscimos moratórios se necessários.

2.19. O sistema deverá apresentar Módulo de Escrituração de Órgão Públicos e Processamento por meio do SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira).

2.19.1. O sistema deverá possibilitar o lançamento da compra de serviços sujeitos ou não à substituição tributária, permitindo que os órgãos públicos federais, estaduais e municipais possam se autocadastrar eletronicamente sem haver a necessidade de ir à Prefeitura, ou seja, o autocadastramento deve ser feito pelo órgão público no módulo específico (cadastro este validado pela municipalidade) disponibilizado para sua utilização, via internet para, no ato do cadastramento, obedecer às regras da legislação vigente, permitindo que os mesmos possam efetuar suas escriturações de serviços tomados, bem como a validação de notas fiscais e documentos eletrônicos auxiliares de nota fiscal, obedecendo as mesmas necessidades contábeis quanto a emissão da guia de arrecadação municipal.

2.19.2. O sistema deverá permitir que a Prefeitura possa escriturar, validar e efetuar as devidas retenções dos serviços por ela tomados, emitindo automaticamente o recibo de retenção, bem como obedecendo às regras e necessidades contábeis da Prefeitura quanto à emissão da guia de arrecadação municipal, permitindo ainda que suas secretarias e autarquias possam, individualmente, efetuar suas escriturações, bem como a validação de notas fiscais e documentos eletrônicos auxiliares de nota fiscal, de serviços tomados.

2.19.3. Deverá permitir o encerramento da competência do livro fiscal com a geração automática da guia de arrecadação municipal, que poderá ser inferior ao valor mínimo estipulado em Lei, contendo data do vencimento e valores calculados e condizentes com as atividades e alíquotas.

2.19.4. Deverá permitir a escrituração retificadora do livro fiscal e novo encerramento pertinente à competência escolhida, apresentando a movimentação total das escriturações, contendo os registros da retificação (inclusão/exclusão de documento fiscal e/ou alteração de valor), gerando guia de arrecadação municipal complementar com valor do imposto referente às alterações realizadas.

2.19.5. O sistema deverá tratar as informações de repasse do ISSQN obtidas através do Banco do Brasil, referente às retenções dos Órgãos Públicos Federais.

2.19.6. O sistema deverá:

2.19.6.1. Importar os dados recebidos do Tesouro Nacional através de arquivos de retorno enviados pelo Banco do Brasil, relativos às retenções de ISSQN realizadas pelos Órgãos Públicos Federais;

2.19.6.2. Realizar o processamento de forma automática das informações obtidas nos arquivos importados do Banco do Brasil;

2.19.6.3. Realizar a escrituração automática dos documentos referentes às retenções pelos órgãos públicos federais, fazendo a consolidação dos dados;

2.19.6.4. Permitir a consulta dos documentos de retenção que foram devidamente consolidados;

2.19.6.5. Realizar o cruzamento de dados das NF-e e Declarações Eletrônicas geradas pelos contribuintes com os dados disponibilizados pelo Banco do Brasil;

2.19.6.6. Gerar relatórios referentes às divergências identificadas no cruzamento de dados.

2.20. O sistema deverá apresentar Módulo de Escrituração de Serviços Prestados e/ou Tomados por empresas sem estabelecimento no município.

2.20.1. O sistema deverá permitir a escrituração através de um dispositivo em módulo específico de prestador e/ou tomador de serviços que garanta a possibilidade das empresas não estabelecidas escriturarem notas fiscais de serviços prestados e/ou tomados, permitindo ainda que essas empresas não estabelecidas possam se autocadastrar, sem haver a necessidade de ir à Prefeitura, ou seja, o autocadastramento deve ser feito pela empresa no sistema informatizado, no módulo específico disponibilizado para sua utilização, via internet, onde a liberação para o primeiro acesso do autocadastramento deverá ser feito pela Prefeitura.

2.20.2. Deverá permitir o encerramento (não obrigatório) da competência do livro fiscal com a geração automática da guia de arrecadação municipal contendo data do vencimento e valores calculados e condizentes com as atividades e alíquotas.

Rua Marechal Floriano nº 905, Centro.
Governador Valadares-MG - CEP: 35010.141
Telefone: 33 32754701

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 348
Fls. 550

2.20.3. Deverá permitir a escrituração retificadora do livro fiscal e novo encerramento pertinente à competência escolhida, apresentando a movimentação total das escriturações, contendo os registros da retificação (inclusão/exclusão de documento fiscal e/ou alteração de valor), gerando guia de arrecadação municipal complementar com valor do imposto referente às alterações realizadas. Essa funcionalidade não se torna necessária no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

2.21. O sistema deverá apresentar Mecanismo Específico que Registre as alterações do Histórico de Regime do Contribuinte.

2.21.1. O sistema deverá permitir o registro do histórico de regime, identificando data início e data fim de cada regime tributário, possibilitando editar, excluir ou inserir o regime vigente, bem como os regimes registrados em histórico.

2.21.2. O sistema deverá registrar o regime de ISSQN no qual o contribuinte se enquadra, mantendo todas as alterações no seu histórico para fins de reconhecimento do regime retroativo, visto que regimes diferentes possuem parâmetros diferenciados.

2.22. O sistema deverá apresentar Mecanismo Específico de Solicitação de CIF online.

2.22.1. O sistema deverá possuir mecanismo que possibilite ao contribuinte, de dentro ou fora do município, solicitar Certidão de inexistência de Firma via *online*, bem como acompanhar o status e imprimir o documento quando.

2.23. O sistema deverá apresentar Mecanismo Específico de Solicitação de CND online.

2.23.1. O sistema deverá possuir mecanismo que possibilite ao contribuinte, de dentro ou fora do município, solicitar Certidão Negativa de Débitos via *online*, bem como acompanhar o status e imprimir o documento quando liberado.

2.23.2. O sistema deverá permitir uma nova solicitação somente após 15 (quinze) dias antes do final da validade da última CND válida.

2.23.3. A solicitação de CND deverá conter número de controle, inscrição municipal do solicitante, regime de enquadramento do ISSQN, finalidade da certidão, data e hora da solicitação e status da análise.

2.23.4. O sistema deverá disponibilizar mecanismo que permita consultar o histórico de solicitações de CNDs, constando data e hora de solicitação e resposta, motivo da liberação ou rejeição, login do usuário que respondeu o pedido, inscrição municipal do solicitante, finalidade da certidão e número de controle.

2.24. O sistema deverá apresentar Módulo para Registrar as Operações das Atividades das Instituições Financeiras (Serviços Prestados e/ou Tomados).

2.24.1. O sistema deverá dispor de mecanismo para responder questionário fiscal no primeiro login da Instituição financeira.

2.24.2. O sistema deverá dispor de mecanismo para responder questionário fiscal no primeiro login da Instituição financeira.

2.24.3. O sistema deverá dispor de mecanismo para Inativar o Questionário respondido para a Instituição responder novamente quando a Prefeitura achar necessário.

2.24.4. O sistema deverá conter uma tela para a Prefeitura visualizar os questionários respondidos pelas Instituições.

2.24.5. O sistema deverá permitir a alteração do login e senha de acesso.

2.24.6. O sistema deverá permitir a manutenção de cadastro de funcionários da prefeitura que utilizarão o sistema.

2.24.7. O sistema deverá conter mecanismo para buscar todos funcionários cadastrados.

2.24.8. O sistema deverá apresentar funcionalidades de perfil de acesso entre usuário comum e administrador.

2.24.9. O sistema deverá permitir o cadastro de Prestadores.

2.24.10. O sistema deverá permitir o cadastro das instituições financeiras.

2.24.11. O sistema deverá conter mecanismo para buscar todas as instituições financeiras cadastradas.

2.24.12. O sistema deverá permitir o cadastro de Contribuintes (agências bancárias)

2.24.13. O sistema deverá conter mecanismo para buscar todos os Contribuintes cadastrados.

2.24.14. O sistema deverá permitir a manutenção de cadastro de contribuintes (agências bancárias e sua respectiva instituição financeira) que utilizarão o sistema.

2.24.15. O sistema deverá permitir a importação do plano de contas da instituição financeira via importação de arquivo, conforme layout disponibilizado pela licitante na implantação do sistema.

Rua Marechal Floriano nº 905, Centro.
Governador Valadares-MG - CEP: 35010.141
Telefone: 33 32754701

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 349
SECRETARIA 1ª CÂMARA
551

2.24.16. O sistema deverá conter o Plano de Contas Padrão para cruzar as informações enviadas pela Instituição Financeira
2.24.17. O sistema deverá conter uma tela para visualizar as contas configuradas no plano padrão
2.24.18. O sistema deverá disponibilizar filtros nos planos de contas COSIF para que a fiscalização consiga pesquisa um grupo inteiro de itens dentro do COSIF.
2.24.19. O sistema deverá fazer uma crítica prévia dos arquivos de Plano de Contas para evitar a entrada de dados sabidamente errados e indicar quais são estes erros.
2.24.20. O sistema deverá sinalizar quando existir planos de contas que estão aguardando Homologação.
2.24.21. O sistema deverá permitir o cadastro de contas internas para demonstrar os vínculos com as contas do Plano de Contas COSIF.
2.24.22. O sistema deverá ter um Plano de Contas Padrão vinculando COSIFs com Atividades (lista de atividades da Lei Complementar 116) que podem ser tributadas e com a função para consulta da Prefeitura
2.24.23. O sistema deverá ter filtros específicos para facilitar a identificação das Contas tributadas, com divergências e não tributas.
2.24.24. O Sistema deverá ter um relatório com as divergências encontradas no cruzamento entre os Planos de Contas do Banco e o Plano de Contas Padrão do sistema.
2.24.25. O Sistema deverá sugerir ao fiscal as possíveis atividades (lista de atividades da Lei Complementar 116) que são vinculadas aos COSIFs, caso tenha divergência no Plano enviado pelo Banco para a Prefeitura.
2.24.26. O sistema deverá destacar os códigos COSIFs que foram enviados pela Instituição financeira com atividades vinculadas incorretamente ou pela falta de atividade vinculada.
2.24.27. O sistema deverá conter ambiente para análise do Plano de Contas fornecido pela instituição financeira possibilitando alterar as contas,
2.24.28. O sistema deverá ter as opções de recepcionar o plano de contas, homologar ou recusar.
2.24.29. O sistema deverá possuir ainda opção de exportação do plano de contas em arquivos formato XLS (Excel).
2.24.30. O sistema deverá apresentar mecanismo para exclusão do Plano de Contas para a Instituição (exclusão parcial e exclusão total) quando não contiver balancete.
2.24.31. O sistema deverá apresentar funcionalidade de manter histórico do plano de contas já utilizado pela instituição financeira.
2.24.32. O sistema deverá apresentar o cruzamento entre as versões dos planos de contas importados.
2.24.33. O sistema deverá sinalizar as alterações realizadas nas versões dos planos de contas importados.
2.24.34. O sistema deverá apresentar funcionalidade para manutenção das alíquotas.
2.24.35. O sistema deverá possibilitar a importação de balancete via arquivo, conforme layout disponibilizado pela licitante, na implantação do sistema.
2.24.36. O sistema deverá fazer uma crítica prévia dos arquivos de balancetes para evitar a entrada de dados sabidamente errados e indicar quais são estes erros.
2.24.37. O sistema deverá apresentar ambiente para Confirmação/Envio do balancete em determinada competência.
2.24.38. O sistema deverá permitir o encerramento da competência de serviços prestados.
2.24.39. O sistema deverá permitir correções na competência dos serviços prestados somente via lançamento substitutivo.
2.24.40. O sistema deverá manter o histórico no banco de dados das alterações feitas nos Balancetes pela Instituição Financeira
2.24.41. O sistema deverá apresentar funcionalidades de calendário de serviços prestados com as seguintes ações: - Redirecionamento para cadastro de balancete conforme competência desejada. - Identificação gráfica do livro fiscal das agências bancárias por competência;
2.24.42. O sistema deverá efetuar o cálculo automático do tributo, com base nos lançamentos do livro de serviços prestados da competência.
2.24.43. O sistema deverá possibilitar a emissão de boletos de pagamento avulso, com indicação do prestador, com indicação de se tratar de pagamento de ISS – serviços prestados, com indicação do período de competência, com possibilidade de digitação de valores não vinculados a lançamentos.

Rua Marechal Floriano nº 905, Centro.
Governador Valadares-MG - CEP: 35010.141
Telefone: 33 32754701

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 350
TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 552 MINAS GERAIS

2.24.44. O sistema deverá possibilitar a emissão de boletos automáticos ao encerramento de escrituração normal e/ou substitutiva dos serviços prestados, completamente vinculado a esta escrituração e abatendo valores gerados anteriormente via boletos avulsos de que trata o item anterior.
2.24.45. O sistema deverá demonstrar a listagem dos boletos dos serviços prestados gerados por competência desejada.
2.24.46. O sistema deverá permitir a emissão da 2ª via do boleto dos serviços prestados com as regras tributárias definidas exemplo: multa, juros e correção monetária.
2.24.47. O sistema deverá permitir a emissão da 2ª via do boleto dos serviços prestados mediante informação da nova data de pagamento fornecida pelo contribuinte.
2.24.48. O sistema deverá permitir o agrupamento de boletos caso possua mais de 1 (um) gerado na competência.
2.24.49. O sistema deverá permitir a reimpressão dos boletos dos serviços prestados exceto o(s) boleto(s) que já foram pago(s).
2.24.50. O sistema deverá gerar Certificado de encerramento do livro fiscal de serviços prestados.
2.24.51. O sistema deve possuir sistemática para importação das notas fiscais dos serviços tomados, através da importação de arquivo, conforme layout disponibilizado pela licitante na implantação do sistema.
2.24.52. O sistema deverá fazer uma crítica prévia dos arquivos de serviços tomados para evitar a entrada de dados sabidamente errados e indicar quais são estes erros.
2.24.53. O sistema deverá possibilitar a entrada de dados via digitação e remessa de importação de arquivos
2.24.54. O sistema deverá permitir o lançamento individualizado das notas fiscais de serviços tomados.
2.24.55. O sistema deverá permitir cadastro por tipo de prestadores (ex.: Pessoa Física, Pessoa Jurídica do município, Pessoa Jurídica de fora do município e Pessoa Jurídica de fora do país) no ato da escrituração do serviço tomado.
2.24.56. O sistema deverá permitir consulta dos prestadores.
2.24.57. O sistema deverá apresentar funcionalidade para exclusão da escrituração fiscal de serviço tomado (exclusão parcial e exclusão total).
2.24.58. O sistema deverá apresentar resumo fiscal do livro de serviços tomados de acordo com a competência desejada.
2.24.59. O sistema deverá permitir o encerramento do livro fiscal de serviços tomados.
2.24.60. O sistema deverá gerar Certificado de encerramento do livro fiscal de serviços tomados.
2.24.61. O sistema deverá permitir correções do livro fiscal de serviços tomados somente via lançamento substitutivo. Neste caso o sistema deverá preservar os lançamentos originais e expor no livro fiscal eletrônico, tanto os lançamentos válidos (últimos lançamentos) quanto os lançamentos editados/cancelados (lançamentos corrigidos).
2.24.62. O sistema deverá possibilitar a emissão de boletos automáticos ao encerramento de escrituração normal e/ou substitutiva dos serviços tomados.
2.24.63. O sistema deverá demonstrar a listagem dos boletos dos serviços tomados gerados por competência desejada.
2.24.64. O sistema deverá permitir a emissão da 2ª via do boleto dos serviços tomados com as regras tributárias definidas exemplo: multa, juros e correção monetária.
2.24.65. O sistema deverá permitir a emissão da 2ª via do boleto dos serviços tomados mediante informação da nova data de pagamento fornecida pelo contribuinte.
2.24.66. O sistema deverá permitir o agrupamento de boletos caso possua mais de 1 (um) gerado na competência.
2.24.67. O sistema deverá permitir a reimpressão dos boletos dos serviços tomados exceto o(s) boleto(s) que já foram pago(s).
2.24.68. O sistema deverá gerar o resumo fiscal do livro de serviços tomados mensal e anual no formato de arquivo "pdf" (Portable Document Format).
2.24.69. O sistema deverá apresentar funcionalidades de calendário de serviços tomados com as seguintes ações: - Identificação gráfica do livro fiscal das agências bancárias por competência; - Redirecionamento para cadastro de balancete conforme competência desejada.
2.24.70. O sistema deverá permitir a solicitação de Certidão.
2.24.71. O sistema deverá apresentar funcionalidade para selecionar a agência bancárias desejada e visualizar a sua movimentação.

Rua Marechal Floriano nº 905, Centro.
Governador Valadares-MG - CEP: 35010.141
Telefone: 33 32754701

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 351
TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 553

2.24.72. O sistema deverá apresentar funcionalidade para selecionar a agência bancária desejada e visualizar os boletos gerados tanto dos serviços prestados como dos serviços tomados.
2.24.73. O sistema deverá apresentar funcionalidade para selecionar a agência bancária desejada e visualizar os débitos.
2.24.74. O sistema deverá apresentar funcionalidade para selecionar a agência bancárias desejada e visualizar o calendário fiscal de serviços prestados e serviços tomados.
2.24 75. Possibilitar mecanismo para selecionar um determinado contribuinte e em seu calendário prestado e tomado acompanhar os lançamentos dos balancetes e escriturações das notas fiscais tomadas.
2.24.76. O sistema deverá apresentar dispositivo para a total administração da Ação Fiscal.
2.24.77. O sistema deverá apresentar dispositivos para a administração histórica das ações fiscais efetuadas e gerenciamento para evitar a caducidade.
2.24.78. O sistema deverá apresentar dispositivos para que o responsável pelo setor possa efetuar o encaminhamento e acompanhamento de ordens de serviços para os fiscais, com determinação de prazo para execução e seu respectivo monitoramento.
2.24.79. O Sistema deverá apresentar funcionalidade para gerar os documentos:
2.24.80. - TIF – Termo de Início de Fiscalização;
2.24.81. - Notificação;
2.24.82. - Intimação;
2.24.83. - Auto de Infração;
2.24.84. - Auto de Apreensão;
2.24.85. - TCF – Termo de Conclusão de Fiscalização;
2.24.86. O Sistema deve apresentar a funcionalidade de Gerar Planilha de Cálculo
2.24.87. O Sistema deve possibilitar a solicitação de documentos durante a ação fiscal;
2.24.88. O sistema deverá apresentar dispositivos para imposição de multa;
2.24.89. O sistema deverá apresentar mecanismo de rotina de protocolo onde registra e imprime protocolo de recebimento e devolução dos documentos solicitados pela fiscalização;
2.24.90. O sistema deverá apresentar dispositivos para consulta de notificações pelos seguintes filtros:
2.24.90.1. Inscrição Municipal;
2.24.90.2. Fiscal Responsável pela fiscalização;
2.24.90.3. Número e Ano da Ordem Fiscal;
2.24.90.4. Situação (Aberta, Entregue, Encerrada ou Todas)
2.24.91. O sistema deverá apresentar módulo de comunicação permitindo envio de mensagens pela Prefeitura e respostas das Agências Bancárias/Instituições Financeiras, com indicação de data e horário de recebimento e leitura das mensagens.
2.24.92. O sistema deverá permitir a troca de mensagens pelo fisco municipal com seus contribuintes para questionamentos, notificações, intimações, dentre outros mecanismos que o fisco julgar necessário prevendo uma futura instituição do domicílio tributário eletrônico.
2.24.93. O sistema deverá permitir que a prefeitura envie mensagens com a escolha do destino que poderá ser para um ou mais destinatários da mesma instituição.
2.24.94. O sistema deverá sinalizar as novas mensagens recebidas na caixa postal virtual do contribuinte e da prefeitura.
2.24.95. O sistema deverá possuir área de downloads para consulta de manuais, leis e instruções normativas.
2.24.96. O sistema deverá apresentar, no mínimo, os seguintes relatórios gerenciais e estatísticos para o perfeito gerenciamento:
2.24.96.1. Contas recusadas pelo Contribuinte no Balancete;
2.24.96.2. Devedores;
2.24.96.3. Maiores Arrecadadores;
2.24.96.4. Planos de contas homologado com alteração;
2.24.96.5. Comparativo de Recolhimento;
2.24.96.6. Cruzamento de Balancetes;
2.24.96.7. Boletos Gerados;

Rua Marechal Floriano nº 905, Centro.
Governador Valadares-MG - CEP: 35010.141
Telefone: 33 32754701

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 352
TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 554 MINAS GERAIS

2.24.96.8. Lançamento de ISS;
2.24.96.9. Débitos de ISS;
2.24.96.10. O sistema deverá apresentar gráficos de gestão para a prefeitura.

2.25. O sistema deverá apresentar Módulo para Registrar o Valor adicionado Fiscal.
2.25.1. O Sistema deve possuir uma aplicação para acesso no sistema pelo contribuinte.
2.25.2. A aplicação que será utilizado pelos contribuintes deverá ter as seguintes características:
2.25.2.1. Estar disponível para download em um HotSite.
2.25.2.2. Possuir instalador próprio;
2.25.2.3. O Sistema deve permitir o auto cadastramento das informações jurídicas do contribuinte. Estas informações devem ser validadas junto a Receita Federal e ao Cadastro das Empresas Contribuintes do Estado.
2.25.2.4. Após o auto cadastramento, o contribuinte deve cadastrar uma senha para acesso ao sistema, através de um teclado virtual, para evitar o uso da informação de acesso por um SPYWARE.
2.25.2.5. As senhas dos usuários devem ser armazenadas na forma criptografada, através de algoritmos próprios do sistema, de tal forma que nunca sejam mostradas em telas de consulta, manutenção de cadastro de usuários ou tela de acesso ao sistema;
2.25.2.6. O acesso ao sistema deve ainda utilizar um sistema cognitivo automático que permite a diferenciação de utilização do sistema por computadores e seres humanos (CAPTCHA).
2.25.2.7. O Sistema deve ser acessado somente com o uso de certificado digital, emitido por uma Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil, de pessoa física ou Jurídica para garantir a autenticidade do contribuinte.
2.25.2.8. O Sistema deve permitir o cadastramento das informações jurídicas do responsável pela escrituração fiscal da empresa. No caso de escritório Contábil, ele deve associar todos os clientes que possui em sua carteira.
2.25.2.9. O Sistema deve permitir o envio da Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal e SPED-FISCAL Escrituração Fiscal Digital, após o cadastramento dos dados do contribuinte.
2.25.2.10. O sistema deve permitir a emissão do protocolo de entrega, após o envio dos documentos fiscais, este documento é a comprovação ao atendimento da obrigação acessória ao envio dos documentos.
2.25.2.11. O Sistema deve permitir a leitura de notificações emitidas pela administração pública municipal.
2.25.3. O Sistema deve possuir um modulo ON-LINE de acesso pela Administração Pública com as seguintes Características Gerais:
2.25.3.1. As senhas dos usuários devem ser armazenadas na forma criptografada, através de algoritmos próprios do sistema, de tal forma que nunca sejam mostradas em telas de consulta, manutenção de cadastro de usuários ou tela de acesso ao sistema.
2.25.3.2. As senhas dos usuários devem ser digitadas através de teclado virtual para que não seja possível a leitura através de SPYWARE.
2.25.3.3. O acesso ao sistema deve ainda utilizar um sistema cognitivo automático que permite a diferenciação de utilização do sistema por computadores e seres humanos (CAPTCHA).
2.25.3.4. O Sistema deve permitir a leitura do Cadastro das Empresas Contribuintes do Estado que é emitido anualmente informando os municípios quais são as empresas que estão sediadas em seu território e também qual foi sua contribuição no valor adicionado no último exercício. Estas informações devem ser importadas para o sistema para que sejam mantidos o histórico e a evolução de cada um dos contribuintes.
2.25.3.5. O Sistema deve permitir a inclusão de novas empresas que não constam no Cadastro de Empresas Contribuintes do Estado, antes do contribuinte realizar o auto cadastramento.
2.25.3.6. O Sistema deve permitir a consulta do Auto Cadastro de Contribuinte.
2.25.3.7. O Sistema deve permitir a consulta do Cadastro de Contador e suas empresas, permitindo assim verificar a incidência de distorções por responsáveis fiscais e a concentração de importância na economia do Município.
2.25.3.8. O Sistema deve permitir a recepção da Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal e SPED-FISCAL dos contribuintes enquadrados no regime RPA.
2.25.3.9. O Sistema deve possuir um modulo ON-LINE de acesso pela Administração Pública com as seguintes Características de Organização do Expediente Fiscal:

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 353
TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 555

2.25.3.9.1. O Sistema deve permitir a distribuição de Atividades pelo responsável pela área fiscal, em forma de tarefa, aos seus agentes fiscais para ser realizada a leitura e análise dos documentos, mês a mês.
2.25.3.9.2. O Sistema deve permitir à consulta as atividades abertas e do encaminhamento a leitura e análise das informações fiscais. Deve possibilitar ainda emitir as notificações para correção dos documentos apresentados, caso seja necessário e o envio automático para o contribuinte.
2.25.3.9.3. O Sistema deve permitir a emissão de notificações em Lote ou Individual, e ainda, controlar a leitura das Notificações pelos contribuintes.
2.25.3.10. O Sistema deve possuir um modulo ON-LINE de acesso pela Administração Pública com as seguintes Características de Analise Fiscal:
2.25.3.10.1. Analise automática dos lançamentos fiscais presentes na Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal, inclusive suas contrapartidas.
2.25.3.10.2. Analise automática dos lançamentos fiscais presentes na Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal com relação aos lançamentos presentes no SPED-FISCAL, que possuem o mesmo Código Fiscal de Operação e Prestação, dentro do mesmo período.
2.25.3.10.3. Permitir a inclusão de comentários sobre as análises automáticas, e ainda dar a opção para estes comentários cadastrados possam ser encaminhados para os contribuintes, através das notificações.
2.25.3.11. O sistema deve permitir controlar a evolução do valor adicionado do município através dos seguintes dispositivos sistêmicos:
2.25.3.11.1. Apresentar o ranking dos contribuintes por representação na composição do Valor Adicionado do Município.
2.25.3.11.2. Apresentar o ranking das atividades por representação na composição do Valor Adicionado do Município.
2.25.3.11.3. Apresentar o ranking por região na composição do Valor Adicionado do Município.
2.25.3.11.4. Emitir o Prontuário Fiscal do Contribuinte, demonstrando ao agente público a efetiva contribuição do contribuinte para a economia local, sua participação no valor adicionado, relacionamento com empresas locais e de fora do município e geração de empregos.
2.25.3.12. Disponibilizar curva ABC por Contribuição.
2.25.3.13. Disponibilizar curva ABC por Atividade.
2.25.3.14. Disponibilizar comparativo de contribuintes por Exercício
2.25.3.15. Disponibilizar comparativo de contribuintes por Exercício e Atividade.
2.25.3.16. Disponibilizar comparativo de contribuintes por Exercício e Localidade.
2.25.3.17. Disponibilizar Mapeamento das Atividades por desenvolvimento, identificando quais atividades são necessárias serem desenvolvidas no município e quais atividades são exploradas, porém, não agregam para a economia do município.
2.25.3.18. Disponibilizar um acompanhamento da formação do Valor Adicionado.
2.25.3.19. Controlar a entrega das declarações para possível emissão de notificações das empresas omissas.
2.25.3.20. Disponibilizar um extrato de entrega de Documentos por contribuinte.
2.25.3.21. Controlar a produtividade das atividades por agente fiscal.
2.25.3.22. Controlar quais empresas cada agente fiscal está responsável.
2.25.3.23. O Sistema deve possuir um modulo ON-LINE de acesso pela Administração Pública com as seguintes Características para Configuração:
2.25.3.23.1. O Sistema deve permitir o cadastramento de todos os usuários com seu perfil de acesso.
2.25.3.23.2. O Sistema deve permitir o cadastro dos textos padrões para as notificações, tendo a capacidade de utilizar recursos de formatação de texto, tais como negrito, itálico, sublinhado e cores.
2.25.3.23.3. O Sistema deve permitir à consulta a tabela de CFOP's – Códigos Fiscais de Operações e Prestações, contendo sua descrição e usabilidade.
2.25.3.23.4. O Sistema deve permitir a parametrização de fórmulas aritméticas simples por Código Fiscal de operação e prestação, utilizando os campos de lançamentos de cada um dos registros dos documentos fiscais.
2.25.3.23.5. O Sistema deve permitir a parametrização de Fórmulas de Contrapartida por Código Fiscal de Operação e Prestação, comparando operações entre CFOP's.
3. O Sistema deve permitir à consulta pelo CNPJ dos dados jurídicos da empresa diretamente do site da Receita Federal pelo CNPJ.
3.1. Implantação e Prazos.

Rua Marechal Floriano nº 905, Centro.
Governador Valadares-MG - CEP: 35010.141
Telefone: 33 32754701

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 354

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS. 556
MINAS GERAIS

3.2. A Implantação engloba o início da operação de todos os módulos componentes do sistema respeitando-se a ordem lógica de interdependência dos mesmo abrangendo todas as tarefas necessárias para sua consecução, como levantamento de informações disponíveis da legislação existente, parametrização dos softwares de acordo com as mesmas, estruturação de banco de dados, capacitação/treinamento operacional no uso dos sistemas e início do funcionamento efetivo com definição de (login e senha) para cada usuário dos sistemas.
3.3. Condições:
3.4. A contratante designará servidores municipais das áreas necessárias para apoio aos técnicos da empresa contratada para implantação do sistema.
3.5. **A Contratada deverá fornecer modelo do ícone a ser disponibilizado no website da Contratante, para acesso a todos os usuários da ferramenta informatizada;**
3.6. **Deverão ser realizadas todas as simulações pela Contratada em conjunto com a Contratante, onde deverá ser demonstrado o perfeito funcionamento da ferramenta informatizada, possuindo a Legislação Municipal vigente antes de sua divulgação;**
3.6.1.1. A implantação dos serviços, não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, a organização da implantação e início da prestação dos serviços deve obedecer ao seguinte cronograma:
3.6.1.2. 1ª Fase: do 1° (primeiro) dia até o 30° (trigésimo) dia de vigência contratual, deverão ser executadas os seguintes serviços:
3.6.1.2.1. Configuração da Ferramenta
3.6.1.2.2. **A configuração da ferramenta informatizada para funcionamento de acordo com a Legislação vigente do Município deverá, obrigatoriamente, contemplar as seguintes atividades:**
3.6.1.2.3. **A Contratante fornecerá à Contratada toda a Legislação vigente, incluindo Código Tributário Municipal, Leis Complementares, Decretos e Atos normativos** referente ao ISS e ao Desenvolvimento Econômico e a Formação do Valor Adicionado Fiscal do Município;
3.6.1.2.4. **A Contratada deverá questionar a Contratante por escrito, toda e qualquer dúvida sobre os procedimentos e controles** referente ao ISS e ao Desenvolvimento Econômico e a Formação do Valor Adicionado Fiscal **constantes na Legislação Municipal vigente;**
3.6.1.2.5. **A Contratante através de seu representante legal responsável pelo Corpo Fiscal, responderá todos os questionamentos sobre os procedimentos e controles** referentes ao ISS e ao Desenvolvimento Econômico e a Formação do Valor Adicionado Fiscal **encaminhados pela Contratada.**
3.6.1.3. **Após análise pela Contratada da Legislação vigente** referente ao Desenvolvimento Econômico e a Formação do Valor Adicionado Fiscal **fornecido pela Contratante, deverá ser realizada reunião entre os técnicos da Contratada e osservidores Municipais para esclarecimento sobre possíveis dúvidas e/ou interpretações sobre a Legislação vigente e instituir por Lei e ou Instrução Normativa a obrigatoriedade da entrega da declaração mensal do ISS e do ICMS.**
3.6.1.3.1. 2ª Fase: do 31° (trigésimo primeiro) dia até o 60° (sexagésimo) dia de vigência contratual, deverão ser executadas os seguintes serviços:Configuração do cadastro das empresas e contribuintes do ISS e do ICMS.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 355
Fls. 557

3.6.1.3.1.1. **A análise, conversão e crítica dos dados cadastrais fornecidos pela Prefeitura referente ao ISS e pelo Estado para a Prefeitura das empresas sediadas no município que são contribuintes do ICMS, deverá obrigatoriamente contemplar as seguintes atividades:**

3.6.1.3.1.1.1. **A Contratada deverá fornecer à Contratante um layout de dados, demonstrando a estrutura correta na qual o cadastro deverá ser encaminhado através de arquivo em meio magnético à Contratada, para conversão dos dados na ferramenta informatizada;**

3.6.1.3.1.1.2. **Caso o cadastro completo fornecido pela Contratante, não atenda as especificações constantes do layout de dados fornecido pela Contratada, a Contratante deverá ser notificada por escrito pela Contratada da ocorrência para, em caráter de urgência providenciar um novo arquivo com as especificações constantes do layout fornecido pela Contratada;**

3.6.1.3.1.1.3. **Os dados cadastrais constantes do cadastro fornecido pela Contratante deverão ser convertidos para ferramenta informatizada oferecida pela Contratada, mesmo que os dados cadastrais fornecidos não contemplem todos os dados solicitados no layout de dados fornecido pela Contratada, desde que não influencie nas funcionalidades mínimas da ferramenta informatizada;**

3.6.1.3.1.1.4. **A Contratada deverá analisar o arquivo em meio magnético enviado pela Contratante e fornecer relatórios apontando as possíveis inconsistências e irregularidades encontradas;**

3.6.1.3.1.1.5. **A Contratante será responsável pela análise e correção das possíveis inconsistências e irregularidades encontradas apontadas nos relatórios fornecidos pela Contratada.**

4. Capacitação/Treinamento

4.1. Capacitar os funcionários da Contratante para que possam utilizar e administrar os Sistemas Integrantes da solução de forma adequada no cumprimento de suas atividades.

4.2. A Contratada deverá apresentar 5 (cinco) dias antes do início da capacitação um plano, conforme item 6.7. sendo que, o conteúdo deverá abranger todo o detalhamento por módulo funcional contratado, atendendo ao cumprimento operacional e gerencial.

4.3. A capacitação e o respectivo material didático em idioma português.

4.4. Estes materiais didáticos deverão em forma online.

4.5. A capacitação deverá ser ministrada com 10 (dez) dias de antecedência do término da implantação.

4.6. A capacitação deverá garantir que os usuários multiplicadores do sistema desenvolvam conhecimentos e habilidades para uso de todas as funções pertencente a sua área de responsabilidade:

Usuário Multiplicador	Quantidade	Total de Horas
Operacional	20	32
Gestor	3	8

4.7. Plano de Capacitação.

4.7.1. Nome e objetivo de cada módulo de capacitação;

4.7.2. Público alvo;

4.7.3. Conteúdo programático;

4.7.4. Conjunto de material a ser distribuídos em cada capacitação;

4.7.5. Carga horária de cada módulo da capacitação;

4.7.6. Local da capacitação/treinamento

4.7.7. Emissão de Certificado de participação, por sistemas.

4.7.8. Recursos utilizados no processo de capacitação (projetor, conexões web, softwares, filmes, vídeos e outros materiais), cuja providência será de responsabilidade da Contratada.

4.7.9. As turmas devem ser dimensionadas por módulo, sendo que cada turma não poderá ter mais de 10(dez) participantes.

4.7.10. A contratada deverá fornecer listagem com nome dos funcionários que não comparecerem à capacitação, bem como, aqueles que não apresentaram interesse no aprendizado do sistema contratado.

5. Suporte Técnico.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 356
SECRETARIA 1ª CÂMARA FLS. 558

5.1. O suporte técnico deverá ser apresentado pela Contratada na sede da Prefeitura seja de forma presencial ou remota;

5.2. A solicitação para suporte técnico, melhorias, alterações ou correções deverá ser sempre por meio de sistemas de chamados, onde será registrada formalmente a solicitação do serviço. Os atendimentos a chamadas deverão ser feitos classificados por prioridades, conforme tabela a seguir:

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PARA MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA		
Etapas	**Especificação do conteúdo e atividades de cada fase**	**Tempo**
Implantação	Implantação, Instalação, Conversão de Dados, Parametrização do Sistema, configuração do servidor de Banco de Dados e de Aplicação do Sistema de para Modernização Tributária, destinados a inteligência fiscal, controle da ação fiscal e gestão de cobrança de receita tributária.	Em até 60 dias
Licença de Uso.	Licenciamento do uso do sistema para Modernização Tributária, destinados a inteligência fiscal, controle da ação fiscal e gestão de cobrança de receita tributária, treinamento e suporte	10 meses

5.3. No período de implantação para os problemas classificados como de Baixa ou Média Prioridade, o suporte e resolução dos problemas poderão ser executados via telefone e ou e-mail. Para os problemas classificados como Extrema e Alta Prioridade, os técnicos responsáveis pelo suporte deverão se deslocar até o endereço de atendimento para a resolução do problema. Em ambos os casos deverão ser cumpridos os prazos, tempos e formas especificados na tabela acima.

6. Manutenção do Sistema

6.1. A manutenção do sistema deverá ter duração mínima de 10 (dez) meses, contados a partir da conclusão da implantação do sistema, com possibilidade de renovação por períodos de 12 meses e renovações iguais e sucessivas até o limite prevista em lei, onde verão ser prestados os seguintes serviços à Contratada:

6.1.1. Fornecimento e implementação de novas versões do sistema;

6.1.2. Correção de defeitos e falhas devidamente constatados;

6.1.3. Melhorias ou implementações de novas opções e beneficiamentos do sistema por iniciativa da Contratada.

6.1.4. Alteração da legislação incidente sobre o sistema, que tome necessária sua atualização;

7. Correção ou atualização da documentação técnica, inclusive os manuais relativos aos sistemas.

7.1. Documentação Técnica

7.2. A CONTRATADA deverá fornecer junto às etapas de implantação, documentação completa de todos os sistemas que compõem a solução, no fornecimento e a cada troca de versão. Toda e qualquer documentação enviada à CONTRATANTE deverá ser fornecida em mídia eletrônica, em formato PDF.

Rua Marechal Floriano nº 905, Centro.
Governador Valadares-MG - CEP: 35010.141
Telefone: 33 32754701

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 357
Fls. 559

7.2.1. documentação deverá no mínimo atender os seguintes aspectos técnicos:

- Manual do usuário, que permita uma adequada utilização dos módulos;
- Documentação técnica referente a quaisquer softwares que se integrem ao ambiente de execução deverá ser fornecida em idioma português.

8. Obrigações da Contratada

8.1. A CONTRATADA assumirá as seguintes obrigações:

- Transmitir todas as informações de que dispuser para Gestor do Contrato;
- Entregar aos funcionários do MUNICÍPIO, detentores da competência legal para a autuação fiscal, um relatório detalhado do que resultar do processamento dos dados acima referidos, em que figurarão dimensionados os eventuais valores de sonegação do ISSQN detectado;
- Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades do objeto deste Contrato;
- Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada;
- Indicar e disponibilizar equipe técnica que atuará na implantação e customização de cada módulo;
- Arcar com despesas de deslocamento e hospedagem da equipe técnica;
- Apresentar os produtos definidos na qualidade e prazos definidos pela CONTRATANTE;
- Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- Facilitar a supervisão acompanhamento dos trabalhos pela CONTRATANTE, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do presente edital;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, principalmente as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, respeitando o sigilo tributário;
- Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive, alimentação e transporte, compreendendo-se o deslocamento do empregado do seu endereço residencial até o local de trabalho, bem como, do local de trabalho até sua residência, quando em serviço, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da licitação;
- Prover recurso humano necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- Responsabilizar-se pela conformidade e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização da Contratante;
- Fornecer toda e qualquer documentação, projetos, manuais, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em mídia eletrônica;
- A CONTRATADA deverá seguir metodologia de implantação a ser definida de comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 358

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA 1ª CÂMARA
Fls. 560

- Ao final do contrato a CONTRATADA deverá fornecer integralmente o bando de dados, com relacionamentos que compõe o banco de dados;
- O cronograma de implantação deverá ser definido conjuntamente com a CONTRATANTE, de forma a atender as conveniências de datas e horários.

9. **Obrigações da Contratante**

11.1 A CONTRATANTE assumirá as seguintes obrigações:

- Fornecer cópia da legislação tributária em vigor nos últimos 05 anos, assim como da lei orgânica do Município;
- Disponibilizar um fiscal para conduzir as diligências de identificação de fatos geradores e sua respectiva autuação, no tocante à prestação de serviços dos estabelecimentos definidos neste Contrato, em todo território municipal;
- Notificar os contribuintes estabelecidos no município para que colaborem com a fiscalização, disponibilizando informações sobre os serviços prestados, apresentando os documentos que lhe forem solicitados;
- Indicar um Gestor para o contrato que será responsável, dentre outras obrigações, pela validação e recebimento das diversas etapas dos serviços;
- Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados e/ou produzidos pela CONTRATADA;
- Agendar as reuniões que se fizerem necessárias para o planejamento, avaliação e ajustes nas etapas previstas de implantação;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um Grupo de Trabalho designado. Verificar o cumprimento das obrigações, assumidas pela CONTRATADA;
- Fornecer as informações e documentos indispensáveis para a elaboração dos produtos mencionados;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10. Emitir, por intermédio do Gestor do Contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

10.1. Estabelecimento da interface (troca de informações)

10.1.1. Deverá ser estabelecida uma interface para troca de informações entre os sistemas de cadastro mobiliário e imobiliário da Contratante e o sistema da empresa Contratada para atualização dos dados pertinentes, a qual deverá ser desenvolvida e operacionalizada com a participação de representantes técnicos da empresa Contratada e da Contratante, contemplando, obrigatoriamente, as seguintes atividades:

10.1.2. A empresa Contratada deverá fornecer o layout contendo todas as especificações técnicas para o estabelecimento da interface via web-service, que contemple garantias de segurança e privacidade das informações trocadas, além de preservar os históricos das movimentações;

10.1.3. A Contratante, mediante as especificações técnicas contidas no layout fornecido pela Contratada, estabelecerá as rotinas diárias de importação, exportação e atualização de dados, mesmo que tais procedimentos dependam do fornecimento de informações e/ou da participação dos responsáveis pelas informações pertinentes;

10.1.4. A Contratada, por sua vez, também deverá estabelecer rotinas diárias de importação, exportação e atualização dos dados, obedecendo ao mesmo layout garantindo a integridade dos dados;

10.1.5. Após o estabelecimento, a interface deverá ser testada e homologada pelas partes envolvidas (Contratada e Contratante) e a rotina deverá ocorrer diariamente, durante toda vigência contratual;

Será de responsabilidade da Contratante fiscalizar o funcionamento da interface (troca de informações), junto a contratada e aos responsáveis pelas informações pertinentes.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 359

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 561
MINAS GERAIS

11. Garantia Tecnológica

11.1. Ao final do contrato, não havendo interesse em renovação por parte desta Administração, a empresa fornecedora do sistema deverá garantir o direito de acesso à consulta e impressão dos Livros Fiscais Eletrônicos escriturados e dos documentos de arrecadação gerados, permitir acesso aos canais de comunicação para dirimir dúvidas relativas ao período escriturado, disponibilizar todos os diálogos efetuados entre os atendentes e as empresas que utilizaram os canais de comunicação, buscando esclarecimentos quanto a operacionalização do sistema durante a vigência do contrato. Esta garantia deverá ser igual ao período em que vigorou contrato.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação visa atender às demandas da Secretaria Municipal Fazenda, além de garantir alta qualidade nos serviços prestados.

3. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

2.1. Conforme exigência legal, a PMGV realizou pesquisa de mercado junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço médio.

2.2. O valor total estimado para a despesa é R$ 4.079.760,00 (quatro milhões,setenta e nove mil setecentos e setenta reais).

2.3. O desembolso se fará mediante disponibilidade orçamentária e financeira disponível da Secretaria Municipal da Fazenda.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.

3.2. A Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática reserva-se o direito de não permitir a execução do serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. A execução do serviço constantes desta licitação se dará de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria solicitante.

3.4. De posse dos documentos apresentados pelo licitante vencedor, a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática receberá os serviços provisoriamente, para verificação de quantidades, preços, prazos e outras especificações pertinentes.

3.5. Encontrando irregularidade, a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática, fixará o prazo de até 72 (setenta e duas) horas ao licitante vencedor;

3.6. No ato do recebimento provisório, a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática emitirá Termo respectivo, e. no prazo de 15 (quinze) dias corridos, será considerado o recebimento definitivo, caso a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática não manifeste;

3.7. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para devidas providências sancionatórias.

3.8. Em nenhuma hipótese, será admitida execução do serviço com materiais diferentes das exigências e propostas contidas neste edital.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A empresa contratada deverá apresentar, no máximo até o 10°(décimo) dia após o inicio da prestação de serviços, os seguintes documentos, sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo:

I – Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente anotadas em relação a

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 360
Fls. 562

todos os empregados contratados para a execução do contrato firmado;
II – Cópia do livro de registro de empregados contendo os registros de todos os empregados contratados para a execução do contrato firmado;
III – Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – CPCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA específicos para as atividades objeto do contrato;
IV – Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional de todos os trabalhadores, demonstrando a realização de exame médico admissional, periódico ou demissional, dependendo da situação;
V – Comprovante de realização de treinamento específico para a função, quando exigido pela legislação;
VI – Cópia dos recibos de fornecimento dos equipamentos de proteção individual a todos os empregados.

4.2. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitados os prazos fixados e as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes deste Termo de Referência, da Proposta Comercial da Contratada e do Contrato.

4.3. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;

4.4. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, primando pela perfeição técnica, responsabilizando-se por refazer total ou parcialmente o serviço, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as condições e prazos estabelecidos, sem qualquer custo adicional para a PMGV.

4.5. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela PMGV com respeito à execução do objeto.

4.6. Indicar, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante para solucionar problemas, decidir acerca das questões relativas aos serviços e atender às demandas da PMGV, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, fornecendo número de telefone e endereço eletrônico ou outros meios igualmente eficazes, conforme cláusula 5.16.

4.7. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da PMGV.

4.8. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto do Contrato, pela equipe da PMGV, durante a sua execução.

4.9. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da PMGV.

4.10. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a PMGV, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

4.11. Encaminhar a PMGV, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça do Trabalho, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato.

4.12. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a PMGV de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.13. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da PMGV decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

5.2. Atestar a execução do objeto contratado em documento próprio que acompanhará a nota fiscal/fatura.

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

5.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 367
563

5.5. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.
5.6. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
5.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
5.8. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
5.9. Emitir por meio do gestor fiscal do contrato a ordem de serviço e/ou pedido de compra.

7. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, a gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda .

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE através de Ordem Bancária, até o 30º (trigésimo) dia após o aceite do material, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pela unidade responsável pelo seu recebimento, fiscalização e autorização da liquidação da despesa. O crédito será efetuado em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
8.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
8.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
8.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.5 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
8.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
8.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.8 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
8.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados conforme estabelecido na lei.
8.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.
8.11 No texto da Nota Fiscal de Venda / Fatura deverão constar o objeto do fornecimento, o mês de referência do material fornecido, o número do processo que deu origem à contratação, o nome do Banco, número / nome da agência e número da Conta Corrente da Contratada.
8.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 362
Fls. 564

de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 **Quanto ao certame:**

10.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

a) Apresentar documentação falsa;
b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) Não mantiver a proposta;
e) Cometer fraude fiscal;
f) Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.1.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.2 **Quanto à execução do objeto:**

10.2.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) Não aceitar/retirar a nota de empenho;
b) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição.
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
d) Fraudar na execução do objeto.
e) Comportar-se de modo inidôneo.
f) Cometer fraude fiscal.
g) Não mantiver a proposta.

10.2.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
b) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PMGV, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 363
Fls. 565

g) Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
10.2.3 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da execução.
c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.2.4 As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.
10.2.5 Do ato de aplicação das penalidades, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, conforme disposto no artigo 109, inciso I, letra "f", da Lei nº 8.666/93.
10.2.6 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 1º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
10.3 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
10.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
10.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Governador Valadares, 21 de agosto de 2017.

JAMIR CALILI RIBEIRO
Secretário Municipal da Fazenda

Pregoeira

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 364
SECRETARIA 1ª CÂMARA
Fls. 566
MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 326/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2017

PROCESSO Nº 326/2017 EMPRESA: ENDEREÇO: CEP: TEL: FAX: INSCRIÇÃO ESTADUAL		CARIMBO OU Nº CNPJ				
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND.	QTD.	MARCA / MODELO	PREÇO UND.	PREÇO TOTAL
01	Preencher com descrição detalhada do objeto ofertado					
IMPORTA A PRESENTE PROPOSTA NO VALOR DE: _____ (_____)						
DECLARAMOS de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e inteira submissão às condições de fornecimento constantes do Pregão nº 109/2017.						
PRAZO DE ENTREGA GARANTIA LOCAL DE ENTREGA Prefeitura Municipal de Governador Valadares CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme item 09 do Anexo I deste Edital.		VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos. _____, _____ de _____ de 2017 ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA:				

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 365

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CAMARA
Fls. 567
MINAS GERAIS

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º326/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2017

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr.(a) _____ _____, portador (a) do Documento de Identidade n.º_____, inscrito no CPF sob o nº_____, como representante da licitante_____, inscrita no CNPJ_____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo Município, na qualidade de representante legal, outorgando- lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial e lances, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Cidade,_____de_____de 2017.

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 366

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 568

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 326/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2017

A empresa_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº,_____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr (a)_____, portador do Documento de Identidade nº_____e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA **cumprir plenamente os requisitos de habilitação** definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

_____,_____de_____de 2017.

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 367

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 569
MINAS GERAIS

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 326/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2017

A empresa_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do Documento de Identidade nº_____e inscrito no CPF sob o nº_____, DECLARA, **sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

☐ Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, _____de_____de 2017.

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 368

Fls. 570

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 326/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2017

A empresa_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)_____, portador do Documento de Identidade nº_____, inscrito no CPF sob o nº_____DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como_____ _____**(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparada)**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

☐ Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____,_____de_____de 2017.

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

DEPTº. DE SUPRIMENTOS
Nº 369
E CONTRATOS

Fls. 571

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 326/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2017

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com endereço à ....., nº ....., bairro ..... cidade de ....., estado de ....., neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA para o fim de participar no presente certame, que o Responsável Técnico (nome e qualificação completa do profissional):

( ) Visitou e tomou conhecimento das condições do local onde serão executadas os serviços, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação epigrafada, assumindo, incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

( ) Renunciou à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital nº 379/2017, e o quadro técnico da empresa tomou ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação epigrafada, assumindo, incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos

OBS: MARCAR SOMENTE UMA OPÇÃO.

_____de_____de 2017.

_____
Razão Social / CNPJ
Nome e nº do RG do Representante Legal Assinatura

_____
Nome e nº do RG do Responsável credenciado pela empresa Assinatura

_____
Nome e nº da matricula do servidor público que acompanhou a vista Assinatura (em caso de visita)

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 370

Fls. 572

VIII- MINUTA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos xx dias do mês de xxxxx de 2017 o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES com sede na Rua Marechal Floriano, nº 905 – Centro, Governador Valadares/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.622.890/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, consoante delegação de competência, neste ato representada pela Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxx, Secretário (a) Municipal de xxxxxxxxxxx e pelo **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DR. ELIAS DANTAS SOUTO**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto 5.450/2005 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial N° 109/2017 para Registro de Preços nº 92/2017, do processo nº 326/2017, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 10.506 de 08 de março de 2017 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

2. Contratação, pelo tipo menor preço por Global, de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LICENÇA DE SOFTWARES DE ÚLTIMA GERAÇÃO, EM AMBIENTE "WEB" COM SUA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRALMENTE REALIZADA VIA INTERNET PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DESTINADOS A INTELIGÊNCIA FISCAL, CONTROLE DA AÇÃO FISCAL E GESTÃO DE COBRANÇA DE RECEITA TRIBUTÁRIA, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO E SUPORTE, CONFORME AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL**

3. 1.2-Disponibilidade de um Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga, disponível durante as 24 horas dos 7 dias da semana, com reconhecidos critérios de segurança física (proteção contrafogo, sistema de refrigeração, fornecimento ininterrupto de energia, proteção contra água e proteção contra furto) e segurança tecnológica (detecção de invasão) de forma que atenda o disposto na NBR - Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ISO/IEC 27001/2013 e TIER III;

4. 1.3-Disponibilização de Servidores de Internet, Aplicativos e Banco de Dados, com componentes redundantes que ofereçam alta disponibilidade, proteção contra vírus, spywares e demais pragas virtuais gerando cópias de segurança que garantam o armazenamento dos dados em local seguro. O tráfego para o servidor de backup não deve concorrer com o tráfego externo; Disponibilidade de Links de comunicação de alto desempenho com banda compatível com a demanda necessária ao atendimento dos contribuintes do Município, com garantia de alta disponibilidade e desempenho e conexões com certificação segura e criptografadas no transporte das informações (https). Devem atender, via web, aos contribuintes da contratante, tomadores de serviços, contadores e colaboradores da contratante.

5. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta estão descritos no Anexo I desta Ata.

5.2 Os dados do fornecedor são os que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Unidade

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 371
Fls. 573

01	CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA E ANÁLISE DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E LEGISLAÇÃO DE DESENVOLVILENTO ECONÔMICOPROPOSTA DE MINUTA DE LEGISLAÇÃO/NORMATIVA PARA DISCIPLINAS O ISS E O VALOR ADICIONADO	01 MÊS	SERVIÇO
02	CONFIGURAÇÃO DO CADASTRO ,CONVERSÃO E CRÍTICA DOS DADOS CADASTRAIS, CRIAÇÃO DE AMBIENTE DE TESTES CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	01 MÊS	SERVIÇO
03	LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, DESTINADOS A INTELIGÊNCIA FISCAL, CONTROLE DA AÇÃO FISCAL E GESTÃO DE COBRANÇA DE RECEITA TRIBUTÁRIA.	10 MESES	SERVIÇO

Empresa vencedora:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone:
E-mail:
Representante legal na assinatura desta Ata SRP:
Cargo na empresa:
CPF:
RG: **Órgão Expedidor/UF:**
Pessoa para contato comercial:

6. VALIDADE DA ATA

6.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Rua Marechal Floriano nº 905, Centro.
Governador Valadares-MG - CEP: 35010.141
Telefone: 33 32754701

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 372
Fls. 574

7.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
7.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
7.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
7.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:
7.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
7.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
7.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
7.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
7.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
7.9.1 Por razão de interesse público; ou
7.9.2 A pedido do fornecedor.

8. DO VALOR DE REFERÊNCIA

8.1 O valor estimado é de R$ xxxxxxxx(xxxxxx).

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Fazenda.

10-CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1-O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.
10.2-A Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática reserva-se o direito de não permitir a execução do serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
10.3-A execução do serviço constantes desta licitação se dará de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria solicitante.
10.4-De posse dos documentos apresentados pelo licitante vencedor, a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática receberá os serviços provisoriamente, para verificação de quantidades, preços, prazos e outras especificações pertinentes.
10.5-Encontrando irregularidade, a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática, fixará o prazo de até 72 (setenta e duas) horas ao licitante vencedor;
10.6-No ato do recebimento provisório, a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática emitirá Termo respectivo, e, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, será considerado o recebimento definitivo, caso a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática não manifeste;
10.7-Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Informática reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para devidas providências sancionatórias.
10.8-Em nenhuma hipótese, será admitida execução do serviço com materiais diferentes das exigências e propostas contidas neste edital.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 373
Fls. 575

11-DA GARANTIA

11.1-A troca dos produtos, ocasionalmente com defeitos, deve ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir do conhecimento do defeito, através de comunicação formal da PMGV.

12-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1-Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

12.2-Atestar a execução do objeto contratado em documento próprio que acompanhará a nota fiscal/fatura.

12.3-Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

12.4-Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

12.5-Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.

12.6-Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

12.7-Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

12.8-Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

Emitir por meio do gestor fiscal do contrato a ordem de serviço e/ou pedido de compra

13-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1-A empresa contratada deverá apresentar, no máximo até o 10º(décimo) dia após o inicio da prestação de serviços, os seguintes documentos, sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo:

I – Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente anotadas em relação a todos os empregados contratados para a execução do contrato firmado;

II – Cópia do livro de registro de empregados contendo os registros de todos os empregados contratados para a execução do contrato firmado;

III – Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – CPCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA específicos para as atividades objeto do contrato;

IV – Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional de todos os trabalhadores, demonstrando a realização de exame médico admissional, periódico ou demissional, dependendo da situação;

V – Comprovante de realização de treinamento específico para a função, quando exigido pela legislação;

VI – Cópia dos recibos de fornecimento dos equipamentos de proteção individual a todos os empregados.

13-2-Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitados os prazos fixados e as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes deste Termo de Referência, da Proposta Comercial da Contratada e do Contrato.

13-3-Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;

13-4-Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, primando pela perfeição técnica, responsabilizando-se por refazer total ou parcialmente o serviço, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as condições e prazos estabelecidos, sem qualquer custo adicional para a PMGV.

13.5-Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela PMGV com respeito à execução do objeto.

13.6-Indicar, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante para solucionar problemas, decidir acerca das questões relativas aos serviços e atender às demandas da PMGV, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, fornecendo número de telefone e endereço eletrônico ou outros meios igualmente eficazes, conforme cláusula 5.16.

13.7-Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da PMGV.

13.8-Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto do Contrato, pela equipe da PMGV, durante a sua execução.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 374
Fls. 576

13.9-Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da PMGV.
13.10-Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a PMGV, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
13.11-Encaminhar a PMGV, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça do Trabalho, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato.
13-12-Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a PMGV de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
13.13-Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da PMGV decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

14-DA SUBCONTRATAÇÃO
14.1-Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

15-DO PAGAMENTO
15.1-O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado, mensalmente, pelo Setor de Contabilidade da PMGV, por processo legal, em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura.
15.2-Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante ao efetivo fornecimento do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante.
15.3-A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
15.4-O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade da PMGV, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 7 (sete) dias úteis será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
15.5-Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade da PMGV, assim como aquelas que não corresponderem a itens efetivamente fornecidos ou reembolsos devidos;
15.6-O pagamento devido pela PMGV será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério da PMGV.
15.7-Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a PMGV plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

16-ALTERAÇÃO SUBJETIVA
16.1-É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17.1-Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
17.1.1-Não aceitar/retirar a nota de empenho;
17.1.2-Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
17.1.3-Ensejar o retardamento da execução do objeto.

Rua Marechal Floriano nº 905, Centro.
Governador Valadares-MG - CEP: 35010.141
Telefone: 33 32754701

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 375
Fls. 577
MINAS GERAIS

17.1.4-Fraudar na execução do contrato.
17.1.5-Comportar-se de modo inidôneo.
17.1.6-Cometer fraude fiscal.
17.1.7-Não mantiver a proposta.
17.1.8-A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
17.1.9-Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
17.1.10-Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
17.1.11-Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
17.1.12-Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
17.1.13-Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
17.1.14-Impedimento de licitar e contratar com o Município.
17.1.15-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
17.1.16-Nos casos de rescisão unilateral, por culpa da CONTRATADA, a multa corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
17.1.17-Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
17.1.18-Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
17.1.19-Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.
17.1.20-Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
17.1.21-As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.
17.2-Do ato de aplicação das penalidades, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, conforme disposto no artigo 109, inciso I, letra "f", da Lei nº 8.666/93.
17.3.-O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 1°, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
17.4-A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
17.5-A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18-CONDIÇÕES GERAIS
18.1-É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
18.2-Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Governador Valadares, ___ de _____ de 2017.

Rua Marechal Floriano nº 905, Centro.
Governador Valadares-MG - CEP: 35010.141
Telefone: 33 32754701

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 376

FLS. 578

Procurador Geral do Município

Secretário Municipal de Fazenda

Fornecedor

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 377

ANEXO XIX - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 326/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2017

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº **XXX/2017** que, entre si celebram o **Município de Governador Valadares e a** empresa **XXXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob o N.º 20.622.890/0001-80 com sede na Rua Marechal Floriano, 905, centro, neste ato representado pelc Secretário (a) Municipal de Fazenda, Sr.(a) Jamir Calili Ribeiro e pelo Procurador Geral do Município Dr. **ELIAS DANTAS SOUTO,** doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob. O nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede nesta cidade, na Rua _____, Bairro_____, neste ato representada pela(o)_____ , portadora do CPF nº _____, CI-_____, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem entre si, fulcrados na Lei Federal 8.666/93 em sua redação atualizada e vigente; conforme **PROCESSO Nº 326/2017 MODALIDADE** Pregão Presencial **Nº109/2017**, o presente Contrato que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

- Este contrato tem como objeto Contratação, pelo tipo menor preço Global, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LICENÇA DE SOFTWARES DE ÚLTIMA GERAÇÃO, EM AMBIENTE "WEB" COM SUA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRALMENTE REALIZADA VIA INTERNET PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DESTINADOS A INTELIGÊNCIA FISCAL, CONTROLE DA AÇÃO FISCAL E GESTÃO DE COBRANÇA DE RECEITA TRIBUTÁRIA, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO E SUPORTE, CONFORME AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL

10. 1.2-Disponibilidade de um Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga, disponível durante as 24 horas dos 7 dias da semana, com reconhecidos critérios de segurança física (proteção contrafogo, sistema de refrigeração, fornecimento ininterrupto de energia, proteção contra água e proteção contra furto) e segurança tecnológica (detecção de invasão) de forma que atenda o disposto na NBR - Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ISO/IEC 27001/2013 e TIER III;

11. 1.3-Disponibilização de Servidores de Internet, Aplicativos e Banco de Dados, com componentes redundantes que ofereçam alta disponibilidade, proteção contra vírus, spywares e demais pragas virtuais gerando cópias de segurança que garantam o armazenamento dos dados em local seguro. O tráfego para o servidor de backup não deve concorrer com o tráfego externo; Disponibilidade de Links de comunicação de alto desempenho com banda compatível com a demanda necessária ao atendimento dos contribuintes do Município, com garantia de alta disponibilidade e desempenho e conexões com certificação segura e criptografadas no transporte das informações (https). Devem atender, via web, aos contribuintes da contratante, tomadores de serviços, contadores e colaboradores da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 379
Fls. 580

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§1º - A Secretaria Municipal da Fazenda. atuará como gestor e fiscal da execução do serviço contratual.

§2º - A Secretaria Municipal da Fazenda atestará a execução do objeto no documento fiscal correspondente, o que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

§3º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela PMGV, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§4º - A PMGV não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n. 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da PMGV, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da PMGV, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a PMGV e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. A PMGV e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei n. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. A PMGV reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

VII. A PMGV reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VIII. Qualquer tolerância por parte da PMGV, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a PMGV exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade

Rua Marechal Floriano nº 905, Centro.
Governador Valadares-MG - CEP: 35010.141
Telefone: 33 32754701

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 379

entre a PMGV e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

X. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a PMGV, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a PMGV o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XI. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela PMGV ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da PMGV, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado a PMGV, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PMGV, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela PMGV, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela PMGV a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da PMGV, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a PMGV a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a PMGV, nos termos desta cláusula.

§3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da PMGV, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a PMGV, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
b) medida judicial apropriada, a critério da PMGV.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Execução

São condições de execução deste Contrato:

I. **A CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela PMGV.

II. caberá notificação à **CONTRATADA** para qualquer ocorrência que infrinja as condições e prazos estabelecidos pela PMGV, em especial quando houver divergência entre os valores praticados.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 380
382

III. Havendo diferença em desfavor da PMGV, a **CONTRATADA** deverá restituir os valores cobrados a maior por meio de crédito financeiro a favor da PMGV na nota fiscal/fatura no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da constatação do erro.

IV. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização da PMGV, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

V. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a PMGV e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejará a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes

I. A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitados os prazos fixados e as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da **CONTRATADA** e deste Contrato.

b) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do serviço contratado.

c) Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, primando pela perfeição técnica, responsabilizando-se por refazer total ou parcialmente o serviço, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as condições e prazos estabelecidos, sem qualquer custo adicional para a PMGV.

d) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela PMGV com respeito à execução do objeto.

e) Indicar, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante para solucionar problemas, decidir acerca das questões relativas aos serviços e atender às demandas da PMGV, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, fornecendo número de telefone e endereço eletrônico ou outros meios igualmente eficazes.

f) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da PMGV.

g) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto do Contrato, pela equipe da PMGV, durante a sua execução.

h) Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da PMGV.

i) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a PMGV, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

j) Encaminhar a PMGV, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça do Trabalho, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato da PMGV.

Rua Marechal Floriano nº 905, Centro.
Governador Valadares-MG - CEP: 35010.141
Telefone: 33 32754701

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 391
FLS. 583

k) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada neste Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a PMGV de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

l) Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da PMGV decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

m) A empresa contratada deverá apresentar, no máximo até o 10º(décimo) dia após o inicio da prestação de serviços, os seguintes documentos, sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo:
I – Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente anotadas em relação a todos os empregados contratados para a execução do contrato firmado;
II – Cópia do livro de registro de empregados contendo os registros de todos os empregados contratados para a execução do contrato firmado;
III – Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – CPCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA específicos para as atividades objeto do contrato;
IV – Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional de todos os trabalhadores, demonstrando a realização de exame médico admissional, periódico ou demissional, dependendo da situação;
V – Comprovante de realização de treinamento específico para a função, quando exigido pela legislação;
VI – Cópia dos recibos de fornecimento dos equipamentos de proteção individual a todos os os empregados.

A PMGV obriga-se a:

a) Emitir, por meio do gestor/fiscal do contrato a ordem de serviços e ou pedidos de compra.

b) Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

c) Atestar a execução do objeto contratado em documento próprio que acompanhará a nota fiscal/fatura.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do Contrato.

e) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas.

f) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.

g) Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA,** cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

h) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

i) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

j) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

k) Transmitir ao contratado, por meio do gestor/fiscal de contrato da PMGV, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares ao Termo de Referência.

l) Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 382
Fls. 584
MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Preço e da Forma de Pagamento

Pela prestação dos serviços, a PMGV pagará à **CONTRATADA,** o valor de R$ (reais), conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo Licitatório n.326 /2017, Pregão Presencial n.109 /2017.

§1º - O valor mensal estimado deste Contrato será de R$xxxxxxxxxxx

§2º - Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão efetuados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, o que será atestado pela PMGV/ Secretaria Municipal da Fazenda, no documento fiscal correspondente, tendo como base relatório operacional a ser encaminhado pela **CONTRATADA**.

§3º - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado, mensalmente, pelo Setor de Contabilidade da PMGV, por processo legal, em até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

§4º - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§5º - A PMGV e o seu Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias úteis será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§6º - O pagamento devido pela PMGV será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma, a critério da PMGV.

§7º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará a PMGV, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§8º - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

_____.

CLÁUSULA NONA - Do Prazo de Vigência

Este Contrato vigorará até 31 de dezembro, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da PMGV, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Rua Marechal Floriano nº 905, Centro.
Governador Valadares-MG - CEP: 35010.141
Telefone: 33 32754701

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 383
Fls. 585
MINAS GERAIS

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a PMGV responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções

I. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
a) Não aceitar/retirar a nota de empenho;
b) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição.
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
d) Fraudar na execução do objeto.
e) Comportar-se de modo inidôneo.
f) Cometer fraude fiscal.
g) Não mantiver a proposta.
II. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
b) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PMGV, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
g) Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
III. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da execução.
c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
IV. As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.
V. Do ato de aplicação das penalidades, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, conforme disposto no artigo 109, inciso I, letra "f", da Lei nº 8.666/93.
VI. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 1º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
§1º - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
§2º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 384

conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Fls. 586

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela PMGV à **CONTRATADA,** a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do NCPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela PMGV.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a PMGV poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA.**

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a PMGV por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n. 326/2017, Pregão Presencial n.109/2017, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, *Diário Oficial do estado e Diário Oficial da União.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, de_____de 201x.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito de Governador Valadares

Elias Dantas Souto
Procurador Geral do Município

JAMIR CALILI RIBEIRO
Secretário Municipal de Fazenda

Contratado

DEP.º DE SUPRIMENTOS
Nº 385
CONTRATOS

AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES-MG

Fls. 587
MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL
PROTOCOLO
DOC. Nº 00786
DATA 04/09/17

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 109/2017
PROCESSO LICITATÓRIO nº 326/2017

RECEBI O ORIGINAL DESTE DOCUMENTO
EM 04/09/17 ÀS 17:33 HORAS
Assinatura

ACTCON SOLUÇÕES WEB LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº.07.051.313/0001-18, com sede a rua Cristóvão Colombo, nº 45, sala 101, Cidade Nobre, Ipatinga – MG, CEP 35.162.363, por intermédio de seu representante legal, Sr. Steven Oliveira Passos, portador da Carteira de Identidade nº 294490109 MT MG e do CPF nº 050.564.436-38, vem a presença de Vossa Senhoria, apresentar seu questionamento ao edital em epígrafe, eis que, algumas questões não se encontram devidamente claras e objetivas, senão vejamos:

Questionamento 1:

2.4. O sistema deverá apresentar Módulo de Cadastro de Contribuintes.

2.4.1 Este módulo deve possibilitar a apresentação, bem como o cadastramento de contribuintes do município contendo as seguintes especificações: CPF / CNPJ do contribuinte, inscrição municipal, inscrição estadual, senha de acesso, nome/razão social, nome fantasia, e-mail;

Atualmente o cadastramento de contribuintes é realizado no sistema tributário do município e os dados são sincronizados com sistema de gestão do ISSQN. Não será mais necessário a integração entre os sistemas? Haverá dois cadastramentos de contribuinte? Um no sistema tributário e outro no sistema "inteligente" que a PMGV deseja contratar?

PROTOCOLO PROVISÓRIO
04, 09, 17
(786) 786
DEP. SUPRIMENTOS E CONTRATOS

actcon
DEPTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 380
Fls. 388

Questionamento 2:

2.4.6. Apresentar campos para inserção da atividade de prestação de serviço do contribuinte, bem como a data inicial, podendo ser alterada em caso de necessidade, bem como a exclusão da mesma.

Atualmente o cadastramento de contribuintes, bem como as atividades de prestação de serviços é realizado no sistema tributário do município e os dados são sincronizados com sistema de gestão do ISSQN, evitando com isto a divergência de informações e a redigitação. Não será mais necessário a integração entre os sistemas? Haverá dois cadastramentos de atividades do contribuinte? Um no sistema tributário e outro no sistema "inteligente" que a PMGV deseja contratar?

Questionamento 3:

2.5. O sistema deverá apresentar Módulo de Escrituração de Serviços Prestados.

...

2.5.3. Deverá permitir escrituração via digitação, de notas fiscais, identificando número da nota, data de emissão, série e subsérie, natureza dos serviços (código do serviço);

Atualmente no município de Governador Valadares ainda há emissão de notas fiscais em blocos (papel). Qual a justificativa para se "permitir escrituração via digitação, de notas fiscais?" Um sistema "inteligente" não escritura de forma automática os serviços prestados? Deverá mesmo prever a digitação manual por parte do contribuinte?

Questionamento 4:

2.5.4. Deverá permitir a identificação dos tomadores de serviço, como (Pessoa Física não Identificada); Pessoa Física (dentro ou fora do município) Identificada – através do CPF; Pessoa Jurídica (dentro ou fora do município) Identificada – através do CNPJ.

O que significa "Pessoa Física não Identificada"?

Questionamento 5:

2.5.8. O sistema deverá possibilitar o envio de arquivos (massa de dados) das informações demonstradas acima, via digitação, sendo: (grifo nosso)

2.5.8.1. O sistema deverá fazer uma crítica prévia desta massa de dados para evitar a entrada de dados sabidamente errados e indicar quais são estes erros. (grifo nosso)

DEPTº DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 389

O que significa isto? O sistema "inteligente de última geração" deverá enviar dados para onde? Brasil mesmo? E evitar que os mesmos dados entrem de forma errada?

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 589
MINAS GERAIS

Questionamento 6:

2.5.10. O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos de pagamento avulso, com indicação do tomador, com indicação de se tratar de pagamento de ISSQN – serviços tomados, com indicação do período de competência, com possibilidade de digitação de valores não vinculados a lançamentos. (grifo nosso)

A administração municipal de Governador Valadares adota o modelo de convênio de arrecadação com a Febraban, cobrança de convênios. O sistema "inteligente de última geração" que a PMGV pretende contratar deverá adotar o modelo de cobrança por boletos? A PMGV pretende mudar a forma de cobrança? Este modelo já dever contemplar a nova plataforma de registro de boletos para evitar fraudes recentemente implantadas pelo Banco Central?

Questionamento 7:

2.5.10. O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos de pagamento avulso, com indicação do tomador, com indicação de se tratar de pagamento de ISSQN – serviços tomados, com indicação do período de competência, com possibilidade de digitação de valores não vinculados a lançamentos. (grifo nosso)

2.5.13. O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos automáticos ao encerramento de escrituração normal e/ou substitutiva, completamente vinculado a esta escrituração e abatendo valores gerados anteriormente via boletos avulsos de que trata o item anterior. (grifo nosso)

A administração municipal de Governador Valadares adota o modelo de convênio de arrecadação com a Febraban, cobrança de convênios. O sistema "inteligente de última geração" que a PMGV pretende contratar deverá adotar o modelo de cobrança por boletos? A PMGV pretende mudar a forma de cobrança? Este modelo já dever contemplar a nova plataforma de registro de boletos para evitar fraudes recentemente implantadas pelo Banco Central?

actcon
DEPTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Nº 388
Fls. 590

Questionamento 8:

2.6.1. Este módulo deverá possibilitar a escrituração do livro fiscal eletrônico, para todos os tomadores de serviços do município, com as seguintes características:

...

2.6.1.8. O sistema deverá **possibilitar o envio de arquivos** (massa de dados) das informações demonstradas acima, via digitação, sendo: **(negritei)**

2.6.1.8.1. O sistema deverá fazer uma **crítica prévia desta massa de dados para evitar a entrada de dados** sabidamente errados e indicar quais são estes erros. **(negritei)**

2.6.1.8.2. O sistema deverá possibilitar **a entrada de dados via digitação e remessa de arquivos concomitantemente. (negritei)**

O que o sistema "inteligente de última geração" pretende aqui, é saída de dados ou entrada de dados? Possibilitar o envio de arquivo para onde? O objetivo é assegurar que a entrada de dados se dará de forma correta ou o que? O que significa entrada de dados e saída (remessa) concomitantemente? Embora o sistema proposto seja "inteligente de última geração" não foi possível compreender o que se pretende neste quesito. Favor exemplificar esta funcionalidade.

Questionamento 9:

2.7. O sistema deverá apresentar Módulo de Escrituração de Serviços da Construção Civil para Prestadores e Tomadores de Serviços.

...

2.7.4. Este módulo deverá dispor de Ambiente Alvará onde possibilitará ao fisco municipal o lançamento das informações pertinentes ao Alvará como número do alvará e do processo, dados do imóvel, dados do interessado, área licenciada e campos para informações de bombeiros, companhia energética e companhia de água e esgoto, permitindo ainda acesso ao histórico dos alvarás emitidos.

O sistema "inteligente de última geração" pretende aqui, é somente manter os dados dos alvarás emitidos para uma determinada obra, ou deverá ser integrado com o sistema tributário do município para de forma automatizada exibir estas informações? Se for digitação poderemos chamar de "sistema inteligente", uma vez que irá gerar retrabalho ao fisco municipal?

Questionamento 10:

2.9. O sistema deverá apresentar Módulo de Pedágios.

DEPTO. DE SUPRIMENTOS
Nº 389
CONTRATOS

2.9.1. Este módulo deverá permitir que as Concessionárias de Rodovias que operem no município efetuem a sua declaração de movimento informando a "praça" oriunda da declaração, a movimentação de veículos por praça de toda a rodovia, detalhando tipo e quantidade de veículos e a tarifa do pedágio também por tipo ou categoria do veículo.

2.9.2. Este módulo efetuará o cálculo automático do faturamento total e, após aplicar a taxa de conversão referente a participação territorial na rodovia informada pela Concessionária, calculará automaticamente o valor do ISSQN devido.

Qual o objetivo desta funcionalidade? Há no município de Governador Valadares alguma praça de pedágio a ser fiscalizada?

Questionamento 11:

2.15. O sistema deverá apresentar Módulo de AIDF Eletrônica.

2.15.1. O sistema deverá apresentar funcionalidades para que o contribuinte solicite de forma eletrônica a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF-eletrônica).

2.15.2. **Este dispositivo deverá controlar a sequência numérica histórica de cada solicitação para cada tipo/série**, evitando assim erros na solicitação. **(negritei)**

Qual o objetivo desta funcionalidade? O fisco municipal pretende novamente autorizar a impressão de blocos de notas fiscais?

Questionamento 12:

2.25.1. O Sistema deve possuir uma aplicação para acesso no sistema pelo contribuinte.

2.25.2. A aplicação que será utilizado pelos contribuintes deverá ter as seguintes características:

2.25.2.1. Estar disponível para download em um HotSite.

No estado de Minas Gerais já existe um software oficial disponibilizado pela SEF/MG para que ele possa fazer/substituir suas declarações. Como este "sistema inteligente" sistema irá comunicar com a SEF se não há funcionalidade que permita isto?

Questionamento 13:

2.25.2.9. O Sistema deve permitir o envio da Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal e SPED-FISCAL Escrituração Fiscal Digital, após o cadastramento dos dados do contribuinte.

DEPTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 390
Fls. 592
MINAS GERAIS

No estado de Minas Gerais, não funciona desta forma. Favor verificar a forma correta de trabalho da SEF, ou se for o caso, explicar se for o caso de a SEF dar um tratamento especial ao município de Governador Valadares.

Questionamento 14:

3.6.1.3.1.1.3. Os dados cadastrais constantes do cadastro fornecido pela Contratante deverão ser convertidos para ferramenta informatizada oferecida pela Contratada, mesmo que os dados cadastrais fornecidos não contemplem todos os dados solicitados no layout de dados fornecido pela Contratada, desde que não influencie nas funcionalidades mínimas da ferramenta informatizada;

Perguntamos: Somente deverão ser convertidos dados cadastrais das empresas? Deverão também ser convertidos dados das 6,75 milhões de notas fiscais emitidas até o momento ou último dia de uso do atual sistema? Se não forem convertidas as notas fiscais como o prestadores e tomadores terão acesso a tais documentos?

I- DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO:

Diante das inúmeras dúvidas trazidas acima, solicitamos que a administração municipal, através do órgão técnico requisitante destes serviços no tempo devido promova os esclarecimentos.

Nestes termos,
pede deferimento.

Ipatinga-MG, 04 de setembro de 2017.

STEVEN OLIVEIRA PASSOS
ACTCON SOLUÇÕES WEB LTDA – EPP
CNPJ sob o nº.07.051.313/0001-18

Retifica Numeração Nº 391 Deptº Suprimentos e Contratos

actcon

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 385

AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES-MG

PROCURADORIA GERAL PROTOCOLO DOC. Nº 00788 DATA 04 09 17

SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 593 MINAS GERAIS

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 109/2017
PROCESSO LICITATÓRIO nº 326/2017

RECEBIDO OFICIALMENTE ESTE DOCUMENTO Em 04/09/17 17:34 Assinatura

ACTCON SOLUÇÕES WEB LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº.07.051.313/0001-18, com sede a rua Cristóvão Colombo, nº 45, sala 101, Cidade Nobre, Ipatinga – MG, CEP 35.162.363, por intermédio de seu representante legal, Sr. Steven Oliveira Passos, portador da Carteira de Identidade nº 294490109 MT MG e do CPF nº 050.564.436-38, vem tempestivamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, da Lei Federal 8.666, artigo 12, Decreto Federal nº 3.555/200 (Regulamenta o Pregão) e demais legislações pertinentes à matéria, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões de fato e de direito que se seguem:

I- DO CABIMENTO DA IMPUGNAÇÃO (TEMPESTIVIDADE):

De início, verifica-se que a impugnação ora intentado preenche o requisito da tempestividade, pois o certame encontra-se marcado para o dia 06-09-2017, assim, terá a empresa interessada até a data de 04-09-2017, para apresentação de peça impugnatória, conforme o entendimento do art. 41, § 2º, da Lei Federal 8.666/93, nos seguintes termos:

> Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
> § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes** de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. **(grifei e negritei)**

Retifica Nº 392 Deptº. Suprimentos e Contratos

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Fls. 396

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 594 MINAS GERAIS

O entendimento que trazemos acima, é unissono junto a Egrégia Corte de Contas da União, podendo ser verificado junto aos Acórdão: nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2), onde a Egrégia Corte de Contas da União, entendeu ser tempestiva impugnação apresentada no dia 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira) e também no Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2), onde entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira), em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

Assim sendo, afirmamos que a presente impugnação é tempestiva, devendo ser processada e julgada.

Ultrapassada a questão quanto a tempestividade, que acreditamos não existir maiores problemáticas, iremos adentrar no mérito quanto a matéria que se impugna.

II- DO RESUMO:

Após publicação do edital em apreço no dia 22/08/2017, esta empresa Impugnante veio a promover a retirado edital resistido, verificando que a prestação de serviço disposta junto ao objeto se amolda a atual prestação de serviço realizada por esta empresa junto a Prefeitura Municipal de Governador Valadares-MG.

Ao promover a análise do instrumento convocatório, foi verificado por esta empresa Impugnante, várias inconsistências junto ao edital em apreço de caráter insanável, devendo o mesmo ser cancelado e retificado, pois irregularidades que serão apresentadas, macularam todo o certame, que se passa a expor:

III- DA AGLUTINAÇÃO DE OBJETOS JUNTOS AO CERTAME:

O procedimento Administrativo em apreço, tem por objeto: "**a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SOFTWARES DE ÚLTIMA GERAÇÃO, EM AMBIENTE "WEB" COM SUA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRALMENTE REALIZADA VIA INTERNET PARA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL DESTINADOS A INTELIGÊNCIAFISCAL. CONTROLE DA AÇÃO FISCAL E GESTÃO DE COBRANÇA DE RECEITA TRIBUTARIA. INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO E SUPORTE**". Ocorre, com a simples leitura do objeto, nos leva a

Retifica Numeração
Nº 393
Deptº. Suprimentos e Contratos
actcon
DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Fls. 595

crer que o mesmo se trata de um único tipo de serviço, entretanto esta impressão está equivocada, pois, junto ao termo de referência, encontram-se outros serviços aglutinados que podem ser facilmente separados.

Junto ao processo, encontra-se o módulo de Registro de Valor Adicional Fiscal (VAF), que não exige qualquer integração com os demais módulos, possuindo até cadastro distinto dos demais módulos a serem contratados, não havendo qualquer dúvida quanto à possibilidade de separação da licitação por lotes.

A junção do módulo de Registro de Valor Adicional Fiscal, junto aos demais módulos em um único lote, acaba por vilipendiar a competitividade entre possíveis participantes, ofendendo determinadas normas legais, quais sejam: art. 3º, caput e § 1º e art. 15, IV da Lei nº.: 8.666/93, c.c. art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto nº.: 5.450/05 e o art. 37, XXI, da CF/88, conforme se segue:

> Lei nº.: 8.666/93
> Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (grifei)
> § 1o É vedado aos agentes públicos:
> I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (grifei)
> Art. 15. As comprar, sempre que possível, deverão:
> IV – ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade. (grifei)
>
> Decreto nº.: 5.450/05
> Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. (grifei)
> Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (grifei)
> Constituição Federal de 1988
> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam

Retifica Numeração Nº 394 Depto. Suprimentos e Contratos
DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 1588
TRIBUNAL DE CONTAS 1ª CÂMARA Fls. 596 MINAS GERAIS

obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei)

Ante as normas acima elencadas, fica claro que o Administrador sempre que possível visando os princípios gerais que regem as licitações e do Direito Público, deverá promover os certames por itens, dividindo-a, em tantos itens, quantos forem necessários para a promoção do certame.

Ratificando o entendimento acima mencionado, trazemos a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, onde em entendimento dominante, preconiza que, sendo possível a divisão, a licitação deverá ocorrer por itens, em tantos quantos forem necessários, visando a contratação de maneira mais vantajosa para a Administração, conforme se segue:

> TCU – Acórdão nº 1.753/2008-Plenário – "9.1.5. oriente os órgãos/entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais a: I – absterem-se de licitar serviços de instalação, manutenção ou aluguel de equipamentos de vigilância eletrônica (alarmes, circuito fechado de TV, etc) em conjunto com serviços contínuos de vigilância armada/desarmada ou de monitoramento eletrônico;".
> TCU – Decisão 393/94 do Plenário – "firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 3º, §1º, inciso I; art. 8º, § 1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, ondAcórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.e o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade".
> TCU – Decisão 1576/2010 – "Como é sabido, a regra do fracionamento da contratação deve ser aplicada nas hipóteses em que isso possível e representar vantagem para a Administração. Essa medida visa a ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que a redução do porte das aquisições ampliaria o universo de possíveis interesses na disputa, estando consignada nos arts. 15, inciso IV, e 23, § 1 º, da Lei nº 8.666, de 1993."

No caso em apreço, a separação do "objeto" por dois itens, um para o Registro de Valor Adicional Fiscal e outros para os demais módulos é perfeitamente possível, sendo o objeto de natureza perfeitamente divisível, devendo assim a licitação ser realizada por lotes e não por preço global.

Basta ainda salientar, que em momento algum junto ao termo de referência ou mesmo o edital, foi formalizada justificativa plausível para a manutenção e aglutinação de todos os módulos e nem sequer foi mencionada a necessidade de qualquer tipo de integração entre o módulo de Registro de Valor Adicional Fiscal e os demais, não restando dúvidas quanto a possibilidade de divisão.

Retifica Numeração Nº 395 Depto. Suprimentos e Contratos
Depto. DE SUPRIMENTOS Nº 389 E CONTRATOS
TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 597 MINAS GERAIS

Visando não deixa quaisquer dúvidas de como deverá ser realizada a licitação, trazemos à baila o disposto na Súmula 247 do TCU, que corrobora todo o entendimento acima disposto e rechaça qualquer dúvida existente para o caso, conforme se segue:

> "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

Ultrapassado o entendimento legal e jurisprudencial, trazemos o entendimento doutrinário quanto ao tema, na visão do renomado Administrativista, Marçal Justem Filho, este que corrobora todo o entendimento acima disposto, conforme passagem abaixo:

> "Nos termos dos princípios gerais considerado no art. 23, § 1º, aplica-se a regra da preferência pelo fracionamento da contratação, quando isso for possível e representar vantagem para a Administração. O fracionamento visa ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que o menor porte das aquisições ampliaria o universo da disputa. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª. Edição. São Paulo: Editora Dialética, 2009, p.181)

Ainda continua em outra oportunidade:

> "A licitação por itens deriva do interesse em economizar tempo e recursos materiais da Administração Pública, agilizando a atividade licitatória. Na licitação por itens, há um único ato convocatório, que estabelece condições gerais para realização de certames, que se processarão conjuntamente, mas de modo autônomo. O ato convocatório descrimina diferentes objetos, cada qual considerado como um item. A autonomia se revela pela faculdade outorgada aos licitantes de produzir propostas apenas para alguns itens". (Idem, op. cit., p.266)

Assim, por todo o entendimento legal, jurisprudencial e doutrinário, não pairam dúvidas, quanto a possibilidade de divisão do objeto em 2 (dois) itens sem macular o certame. Dessa forma, requer esta empresa Signatária, que se digne o Ilustre Pregoeiro e Equipe de apoio a acolher o questionado, para que seja procedido o desmembramento do objeto da licitação em dois "itens" ou "lotes" distintos, passando o certame a se julgar por "itens" ou "lotes", de forma a garantir a competitividade do certame e a busca pela proposta mais vantajosa.

IV- DA INOBSERVÂNCIA DA NOTA TÉCNICA nº 04/2009 - Sefti/TCU – versão 1.0

Retifica Numeração Nº 396 Depto. Suprimentos e Contratos

DEPTº. DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS Nº 396

Fls. 598

Antes de adentramos no mérito da questão, devemos chamar atenção para alguns questionamentos que não podem passar desapercebidos, pois, esta Impugnante, é a atual prestadora de serviço similar ao que se pretende contratar e sequer foi-lhe solicitada proposta de preço para balizamento de mercado, sendo a mesma surpreendida com a publicação do edital.

Superadas as questões estranhas junto ao certame, adentraremos ao mérito da Impugnação.

Incialmente, gostaríamos de chamar a atenção quanto aos inúmeros editais publicados sem retificação de nova data para o certame.

Analisando o primeiro edital publicado no dia 22 de agosto de 2017, verificamos que o mesmo, não continha item específico para "demonstração", que nos causou bastante estranheza, tendo em vista, o vulto da licitação.

No dia 25 de agosto de 2017, o edital foi novamente publicado, mudando todo o seu escopo, trazendo para o mesmo, alguns itens, dentre eles, o item 8 intitulado de: "DA DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA".

No dia 31/08/2017, o mesmo edital teve nova publicação, dessa vez, para corrigir erro de digitação contido junto ao item 7.1.5.2, mantendo todas as outras modificações e a inclusão do item 8, que se impugna.

O edital resistido, conta com suas inúmeras versões e traz consigo o item 8 que diz respeito a demonstração do sistema e sua operacionalização, senão vejamos:

> **8- DA DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA:**
> 8.1- **Uma vez que o licitante for vencedor na fase de lances, apresentar toda a documentação de habilitação,** a homologação do processo licitatório ficará condicionada a demonstração do sistema para o Departamento de informática, para que possam atestar a conformidade do sistema ofertado com o descritivo do sistema. **(negritei e sublinhei)**
> 8.2 - Após a finalização da sessão, a licitante vencedora terá um prazo de 03 (três) dias uteis para a apresentação a ser feita, na Prefeitura Municipal de Governador Valadares, em local a ser Determinado pelo Departamento de Informática.
> 8.3- O Departamento de Informática disponibilizará apenas local para apresentação do sistema, e ponto de acesso a rede da Prefeitura e acesso a internet.
> 8.4- A licitante vencedora ficará responsável no dia da apresentação do sistema, por todos os meios de apresentação, bem como Datashow, notebook , todo material a ser utilizado na apresentação.
> 8.5 – O Departamento de informática emitirá relatório a ser anexado ao processo, sobre a apresentação do sistema.

Retifica Numeração Nº 397 Depto. Suprimentos Contratos

DE SUPRIMENTOS CONTRATOS Fls. 599

A simples leitura do texto disposto no item fica claro e evidente a todos os participantes interessado, que após a etapa de lance e posterior a verificação de toda a documentação de habilitação, será promovida a demonstração dos sistemas.

Ocorre que, tal procedimento a ser adotado, está totalmente equivocado, indo de encontro ao disposto na Nota Técnica nº 04/2009 - Sefti/TCU – versão 1.0, que passamos a estudar.

A nota técnica da Egrégia Corte de Contas dispõe que somente será promovido a prova de conceito do licitante melhor "classificado", ficando claro, que a mesma deverá ser realizada logo após a etapa de lance e não após a fase de habilitação como pretende essa Administração Municipal, conforme vejamos:

> Entendimento III. Nos certames realizados por Pregão, em que a avaliação de amostras fizer-se necessária, esta deve ser exigida somente **na fase de classificação e apenas do licitante provisoriamente em primeiro lugar, após a etapa de lances** (Lei nº 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I e arts. 27 a 31; Decisão nº 1.237/2002 – TCU – Plenário, subitem 8.3.2; Acórdãos TCU nos 808/2003, subitem 9.2.5 e 526/2005, subitem 9.3, ambos do Plenário)[1] **(negritei)**

Dessa forma, ante o entendimento da Egrégia Corte de Contas, deverá ser promovida a prova de conceito junto ao licitante melhor classificado, ou seja, logo após a etapa de lance e não após a fase de habilitação, conforme dispõe erroneamente o edital.

Manifestou-se, ainda, o Tribunal de Contas:

> " Em Representação contra edital de pregão eletrônico da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), para aquisição de solução de gerenciamento eletrônico de documentos e para contratação de serviço de digitalização de documentos e certificados digitais, verificou-se, dentre outras, possível irregularidade na exigência de realização de prova de conceito pelos licitantes, como requisito de qualificação técnica. A unidade técnica especializada do Tribunal, ao analisar a matéria, esclareceu que a prova de conceito se assemelha à avaliação de amostras. No caso em questão, a prova de conceito objetivaria verificar se a solução apresentada satisfaz as exigências do termo de referência. Destacou, entretanto, que, **"quando exigida, não pode constituir condição de habilitação dos licitantes, devendo limitar-se ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar.** Caso não seja aceito o material entregue ou apresentado para análise, o licitante deve ser desclassificado, devendo ser exigido do segundo e assim sucessivamente, até ser classificada uma empresa que atenda plenamente às exigências do ato convocatório". Apoiado em jurisprudência pacificada da Corte, e em consonância

[1] Nota Técnica nº 04/2009 Sefti/TCU – versão 1.0, pg. 12

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 600
MINAS GERAIS

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 15/06/2018 faço o encerramento do volume nº 2 do processo nº 1041547 ,contendo 300 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:

CONTINUAÇÃO DOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS SOB OS N. 4310210/2018 E 4314210/2018

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA
DARLENE LUZ SOUZA